**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO**

# Edital 55/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 55/2026 | 153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO | ROSIMEIRE SILVEIRA DE MENEZES | 10/11/2026 14:34 (v 0.7) |

**Status**

ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 23085.014124/2025-41 |

## 1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

*82/2026*

### CONTRATANTE (UASG)

153035

### OBJETO

Contratação de serviços contínuos de manutenção, conservação e manejo de áreas verdes, canteiros, terrenos e áreas externas da UFTM, englobando os serviços de roçagem, capina, podas, supressões arbóreas, implantação e conservação de gramados e jardins, com o fornecimento integrado de toda a mão de obra, ferramentas, insumos, mudas, maquinários e equipamentos necessários, bem como o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e da biomassa gerados, a serem executados nas unidades da UFTM localizadas no município de Uberaba-MG.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R$ 346.245,99** (Trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2026 às 08 h e 30 mins **(horário de Brasília)**

**Critério de Julgamento:**

menor preço

**Modo de disputa:**

aberto e fechado

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

**NÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026**

(Processo Administrativo n° 23085.014124/2025-41)

Torna-se público que o(a) Universidade Federal do Triângulo Mineiro], por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, responsável pelas licitações, sediado(a) na [Rua Frei Paulino, 30, Bairro Abadia, na cidade de Uberaba, MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de manutenção, conservação e manejo de áreas verdes, canteiros, terrenos e áreas externas da UFTM, englobando os serviços de roçagem, capina, podas, supressões arbóreas, implantação e conservação de gramados e jardins, com o fornecimento integrado de toda a mão de obra, ferramentas, insumos, mudas, maquinários e equipamentos necessários, bem como o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e da biomassa gerados, a serem executados nas unidades da UFTM localizadas no município de Uberaba-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100 (cem) por cento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 ( cento e vinte)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de:*

| **Valor do item** | **Intervalo mínimo entre lances** |
|---|---|
| Até R$ 49,99 | R$ 0,01 |
| De R$ 50,00 a R$ 499,99 | R$ 1,00 |
| De R$ 500,00 a R$ 999,99 | R$ 10,00 |
| De R$ 1.000,00 a R$ 2999,99 | R$ 20,00 |
| De R$ 3.000,00 a R$ 9.999,00 | R$ 50,00 |
| Acima de R$ 10.000,00 | R$ 100,00 |

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6] ).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 6 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou porQUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: dmap.preuni@uftm.edu.br até 3 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação, caso opte pela visita técnica in loco, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 6 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 6 (seis) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [5] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[5]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[5]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[5]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei. uftm. edu.br/.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1,1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: rosimeire.menezes@uftm.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sei. uftm.edu.br.

16.11. O preço ofertado será fixo e irreajustável, expresso em R$ (reais), com apenas duas casas decimais.

16.12. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02(dois) dígitos, o(a) Pregoeiro (a) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item anterior, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.

16.13. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOVERNAMENTAIS e as do Anexo I do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

16.14. Fica a licitante vencedora obrigada a realizar o cadastramento de pelo menos de 01 (um) Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFTM, para fins de assinatura eletrônica de atas de registro de preços e /ou contratos.

16.15. O cadastro como Usuário Externo no SEI é personalíssimo, ou seja, sua operação é sob a responsabilidade da pessoa natural que opera o sistema e está condicionado à aceitação, pelo interessado, das regras que disciplinam o uso do SEI. Portanto, tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

16.16. Para se credenciar, a licitante declarada vencedora deve preencher e enviar o Formulário de Cadastro disponível no site http://uftm.edu.br/sei.

16.17. Para que seja feita a liberação do cadastro, a licitante deverá encaminhar, para o endereço eletrônico: rosimeire.menezes@uftm. edu.br, os seguintes documentos: Cópias do RG e CPF ou outro documento de identidade com foto e que conste o número do CPF; Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchida e assinada (Anexo V); Mais informações para efetivar o cadastro podem ser obtidas no Manual de Usuário Externo do SEI.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.18.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.18.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.18.3. Anexo III- Modelo para apresentação da Proposta de Preços

16.18.4. Anexo IV – Termo de Concordância e Veracidade.

*Uberaba, 10 de novembro de 2026.*

**ROSIMEIRE SILVEIRA DE MENEZES**

**Pregoeira**

## 17. Anexo I - Termo de Referência

Segue anexo em (PDF).

## 18. Anexo II - Minuta do Termo de Contrato

Segue Anexo em PDF.

## 19. Anexo III - Modelo para apresentação

**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico n°82/2026**

**Processo: 223085.014124/2025-41**

**À Universidade Federal do Triângulo Mineiro**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LICITANTE: | | | | | | |
| CNPJ: | | TEL.: | | | | |
| ENDEREÇO: | | | BAIRRO: | | | |
| CIDADE: | | ESTADO: | | CEP: | | |
| CONTATO: | | E-MAIL: | | | | |

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO, | CATSER | UNDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | | | | | |
| | 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | | | | | |
| | 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços | | | | | |
| | 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços | | | | | |
| | VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | |

**Valor total por extenso: R$ _____ (_____)**

- **Validade da Proposta: Mínimo 120 dias;**
- **Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência;**
- **Prazo para pagamento: Conforme Termo de Referêncis;**
- **Ciente e de acordo com todos os termos do Edital.**
- **Nome do responsável pela assinatura eletrônica do contrato:**
  _____

**_____, _____ de _____ de 20XX.**

_____

**Assinatura do Representante Legal.**

# 20. Anexo IV - Termo de Concordância

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

(Cadastro de Usuários Externos no SEI da UFTM)

Nome Completo do Usuário: _____

Documento de Identidade: _____CPF: _____

E-mail: _____Telefone: _____

Endereço de Domicílio: _____

Bairro: _____ Estado (UF): _____ Cidade: _____CEP: _____

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e a entrega deste documento importará na aceitação livre e inequívoca de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, ao tratamento pela Controladora, dos dados pessoais especificados com a finalidade de cadastrar o titular, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que elenca, entre outros, do tratamento de dados pessoais para finalidade determinada, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Assim, **DECLARO** que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de Cadastro de Usuário Externo e os constantes no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a conservação dos documentos originais até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à UFTM para qualquer tipo de conferência;

IV - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Universidade, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VI - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VII - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período de 0 hora às 6 horas diariamente, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

**_____, _____ de _____ de 20XX.**

_____

Assinatura do Usuário

Na hipótese de haver dúvida quanto à autenticidade dos documentos, a UFTM poderá, a qualquer tempo, exigir cópias autenticadas dos documentos e firma reconhecida no Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

## 21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROSIMEIRE SILVEIRA DE MENEZES**

Pregoeiro

*Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 14:34:45.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO**

# Termo de Referência 96/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 96/2026 | 153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO | GUILHERME MARCELINO DE LIMA | 15/10/2026 15:50 (v 0.8) |

**Status**
CONCLUIDO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 23085.014124/2025-41 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

(Processo Administrativo n° 23085.014124/2025-41)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção, conservação e manejo de áreas verdes, canteiros, terrenos e áreas externas da UFTM, englobando os serviços de roçagem, capina, podas, supressões arbóreas, implantação e conservação de gramados e jardins, com o fornecimento integrado de toda a mão de obra, ferramentas, insumos, mudas, maquinários e equipamentos necessários, bem como o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e da biomassa gerados, a serem executados nas unidades da UFTM localizadas no município de Uberaba-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 14044 | m² | 1.370.947 | R$ 0,19 | R$ 260.479,93 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24325 | Outras unidades | 1371 | R$ 24,41 | R$ 33.466,11 |
| | 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24287 | Outras unidades | 12 | R$ 2.203,91 | R$ 26.446,92 |
| | 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24252 | Outras unidades | 138 | R$ 28,68 | R$ 3.957,84 |
| 1 | 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ 469,86 | R$ 3.289,02 |
| | 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ 519,91 | R$ 3.639,37 |
| | 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ 1.064,24 | R$ 7.449,68 |
| | 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 761,28 | R$ 1.522,56 |
| | 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 1.065,63 | R$ 2.131,26 |
| | 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando | 15130 | Unidade | 2 | R$ 1.931,65 | R$ 3.863,30 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO | | | | | | | R$ 346.245,99 |

1.2. Em que pese a regra geral de fracionamento da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, o agrupamento dos itens em um Lote Único justifica-se, além da economia de escala, pela indissociabilidade técnica e operacional das atividades de conservação paisagística, manejo arbóreo e manutenção esportiva da UFTM. A contratação de empresas distintas geraria severos conflitos de responsabilidade civil e operacional, visto que a queda de galhadas em podas pode danificar sistemas de irrigação e gramados recém-roçados sob a projeção das copas, inviabilizando a imputação de danos entre prestadores concorrentes. Além disso, pragas e espécies invasoras geram riscos fitossanitários cruzados entre as áreas comuns e o campo de futebol, exigindo uma gestão de sanidade vegetal unificada. Sob a ótica ambiental (Lei nº 12.305/2010), o grupo único centraliza a logística reversa de volumes massivos de biomassa, gerando economia de escala e evitando o tráfego de múltiplas frotas de descarte nos *campi* da Universidade. Por fim, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, o lote único simplifica a fiscalização, atrai empresas mais robustas e confere pronta resposta operacional, permitindo que a UFTM emita ordens de serviço integradas para que a mesma contratada realize a supressão de um espécime, a limpeza do local e a imediata recomposição paisagística.

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades essenciais da Administração e cujos contratos devam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de evitar contratações rotineiras e antieconômicas, conforme Art. 1° da PORTARIA REITORIA/UFTM Nº 74, DE 23 DE JULHO DE 2021.

1.5. A continuidade dos serviços de manutenção, conservação e manejo de áreas verdes, canteiros, terrenos e áreas externas, com fornecimento integrado de mão de obra, ferramentas, insumos e maquinários, justifica-se pela necessidade permanente e ininterrupta de garantir a salubridade, a segurança e a adequada conservação paisagística e ambiental das dependências da Instituição. A descontinuação deste serviço poderia provocar o abandono estético e o sucateamento do patrimônio público, riscos à integridade física da comunidade acadêmica devido à queda de galhos ou árvores instáveis, proliferação de pragas, insetos e vetores de doenças, além do aumento crítico do risco de incêndios e queimadas sazonais nos períodos de estiagem.

**Prazo de vigência**

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados de **__/__/____**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 25437484000161-0-000001/2026;

I) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;

III) Id do item no PCA: 226;

IV) Classe/Grupo: 839 / OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 153035-82/2026.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Recomenda-se que a empresa que vier a ser contratada adote boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, conforme orienta a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.2. A empresa deverá realizar periodicamente ações de sensibilização voltada aos colaboradores sobre o manejo adequado de resíduos sólidos, preservação da fauna local urbana, controle de ruídos e sobre o consumo consciente de água (especialmente em irrigações), energia, combustível e materiais de consumo;

4.1.3. A empresa deverá realizar o manejo, transporte e destinação de todos os resíduos gerados na execução do serviço em estrita conformidade com os procedimentos adotados pela UFTM e com a legislação ambiental vigente;

4.1.4. A empresa deverá submeter seus colaboradores à participação em ações de sensibilização ambiental promovidas pela contratante;

4.1.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, a empresa deverá efetuar o recolhimento, acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% da biomassa e resíduos verdes gerados (sobras de roçagem, podas, capina e supressão), obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.5.1. É terminantemente proibida a queima ou incineração de qualquer tipo de resíduo vegetal ou lixo gerado na execução dos serviços;

4.1.5.2. Promover o recolhimento imediato dos resíduos gerados após a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar a obstrução de vias, bueiros, passeios públicos ou o acúmulo que propicie focos de incêndio ou proliferação de vetores;

4.1.5.3. Priorizar o reaproveitamento ecológico da biomassa gerada através de processos de trituração e compostagem, deposição integrada ao solo (quando aplicável) ou envio para aterros e cooperativas licenciadas para destinação de resíduos orgânicos.

4.1.6. A empresa deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos vasilhames, frascos e embalagens de insumos agrícolas de jardinagem eventualmente utilizados (como fertilizantes ou defensivos autorizados), aplicando as regras de triagem e encaminhando-os à logística reversa junto aos canais de distribuição ou fabricantes, conforme o artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305/2010;

4.1.7. Quanto ao controle fitossanitário e tratamento do solo, a CONTRATADA deverá priorizar métodos mecânicos e manuais de controle de pragas e vegetação invasora, sendo vedado o uso indiscriminado de defensivos químicos (herbicidas/dessecantes) sem a prévia e expressa autorização da fiscalização técnica da UFTM, de modo a resguardar a integridade do lençol freático e da fauna local;

4.1.8. Quanto a panos, estopas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inutilizados, embalagens plásticas e demais detritos não orgânicos oriundos das frentes de trabalho, a empresa deverá providenciar o recolhimento diário e o descarte adequado, evitando a dispersão de lixo nas áreas verdes da Universidade;

4.1.9. A empresa deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em suas atividades e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro 2022;

4.1.10. A empresa deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e lâmpadas eventualmente substituídas na manutenção de equipamentos ou nas intervenções de jardinagem, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e logística reversa em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e o artigo 33 da Lei nº 12.305/2010;

4.1.11. A empresa deverá zelar pela redução da emissão de gases poluentes e ruídos dos maquinários utilizados (roçadeiras, motosserras, sopradores e tratores), garantindo manutenções preventivas regulares e regulagem de motores para diminuir o consumo de combustíveis fósseis e mitigar a poluição sonora em períodos de aulas e expedientes administrativos, em observância às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) vigentes;

4.1.12. O Termo de Referência está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS–UFTM) que propõe programas e medidas de sustentabilidade socioambiental na UFTM. O Plano atende ao art. 16 do Decreto n° 7.746 (de 5 de junho de 2012), que prevê a elaboração do PDLS na Administração Pública Federal e pode ser acesso no seguinte endereço:
https://www.uftm.edu.br/proplan/planejamento-e-desenvolvimento/planejamento-estrategico/pdls/plano

**Subcontratação**

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30**% (**trinta** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Serviços contínuos e regulares de roçagem, capina e/ou corte de áreas verdes (Item 1);

4.3.2. Serviços especializados de poda e supressão de árvores de pequeno, médio e grande porte (Itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10); e

4.3.3. A coordenação técnica geral, a supervisão das equipes e a responsabilidade civil e administrativa pela execução integral do objeto.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Fornecimento, transporte e plantio de grama, mudas de árvores, flores e plantas ornamentais (Itens 2 e 4), bem como a sua logística de aquisição junto a produtores/viveiros especializados;

4.4.2. Serviços específicos e insumos para a conservação e manutenção do gramado do campo de futebol (Item 3), que exijam tratamentos fitossanitários ou adubações de alta especificidade técnica; e

4.4.3. Operações de transporte de grande porte, trituração industrial externa, processamento de biomassa ou destinação final ambientalmente licenciada do entulho residual proveniente dos serviços, junto a aterros ou cooperativas de compostagem homologadas.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Garantia da contratação**

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, cujo valor estimado para a contratação seja superior a R$80.000,00 (oitenta mil reais).

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 12 da Instrução Normativa Reitoria/UFTM nº 27, de 5 de maio de 2025.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Vistoria**

4.25. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas.

4.26. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27.1. A vistoria deverá ser previamente agendada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas, através do e-mail: dsl.preuni@uftm.edu.br;

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**Outros requisitos**

4.30. São requisitos mínimos necessários para o atendimento da necessidade do órgão, por meio da estrutura operacional e técnica da CONTRATADA, a execução de serviços de:

4.30.1. Manutenção Preventiva e Corretiva de Áreas Verdes:

4.30.1.1. Compreende-se como manutenção preventiva todos os serviços executados de forma planejada e rotineira para conservação e estética, tais como: roçagem regular de gramados, capina manual ou mecânica de canteiros, varrição e recolhimento de folhagens, podas de condução/estética de arbustos e cercas vivas, e limpeza de canaletas de escoamento externas.

4.30.1.2. Compreende-se como manutenção corretiva todos os serviços destinados a solucionar problemas emergenciais, imprevisíveis ou que gerem riscos, tais como: podas de emergência de galhos caídos ou com risco iminente de queda (pós-temporais), controle fitossanitário contra pragas e cupins em árvores, erradicação/supressão de espécimes arbóreas condenadas ou mortas, tratamento pós-queimadas e substituição de áreas degradadas de gramados ou plantas ornamentais.

4.30.2. Manejo Arbóreo e Trabalho em Altura: Os serviços de poda e supressão de árvores de médio e grande porte devem obrigatoriamente cumprir as normas de segurança do trabalho para trabalho em altura (NR-35) e operação de equipamentos (NR-12), com utilização de caminhão cesto-elevatório, andaimes ou técnicas de alpinismo industrial, quando necessário, além de sinalização rígida isolando o perímetro de queda.

4.30.3. Conservação Especializada de Gramado Esportivo: Para o campo de futebol, as atividades incluem cortes com frequência diferenciada e maquinário específico, controle rigoroso de plantas daninhas, descompactação do solo, fertilização técnica e marcação oficial das linhas de jogo com tinta atóxica apropriada.

4.30.4. Fornecimento de Mudas e Insumos Botânicos: As mudas de árvores, flores e plantas ornamentais fornecidas deverão apresentar perfeitas condições fitossanitárias (livres de pragas, fungos ou doenças), tamanho mínimo adequado estabelecido pela fiscalização, e estarem aclimatadas para o plantio imediato no município de Uberaba-MG;

4.30.5. Destinação e Processamento da Biomassa: A contratada é responsável pelo recolhimento imediato de 100% dos resíduos gerados. Galhos e troncos grandes deverão ser preferencialmente triturados (mecanicamente) nas frentes de trabalho para otimizar o transporte e permitir o reaproveitamento como adubo orgânico, sendo vedado o abandono do material em vias públicas ou lixeiras comuns da UFTM;

4.30.6. Equipamentos e Ferramental Mínimo: A Contratada deverá disponibilizar para as equipes todas as ferramentas e equipamentos necessários em perfeito estado de funcionamento, incluindo, no mínimo: tratores roçadores, roçadeiras costais motorizadas, motosserras e motopodas (com os devidos registros/licenças no IBAMA), sopradores térmicos, caminhão carroceria para transporte de resíduos e ferramentas manuais (enxadas, tesouras de poda, ancinhos, etc.);

4.30.7. Fornecimento e Uso Obrigatório de EPIs e EPCs: Fornecimento contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (óculos de proteção, perneiras contra picadas de animais peçonhentos e pedradas, protetores auriculares, luvas, capacetes e calçados de segurança) e Equipamentos de Proteção Coletiva (telas de proteção móvel para conter pedras lançadas pelas roçadeiras, cones, fitas e placas de sinalização);

4.30.8. Segurança do Trabalho, Treinamento e Conformidade Legal: Cumprimento rigoroso de todas as normas, decretos, legislações (federais, estaduais e municipais) e regulamentos internos da UFTM (portarias, instruções normativas e procedimentos) vigentes à época da licitação ou que venham a ser criados, alterados e publicados durante toda a vigência contratual, resguardando a UFTM de quaisquer ônus por novas exigências legais criadas durante a vigência do contrato. No âmbito operacional, as frentes de trabalho deverão atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com foco na comprovação de treinamento e capacitação técnica para a NR-35 (Trabalho em Altura) para podas em copas altas e NR-12 para operação segura de maquinários, exigindo-se, ainda, dos operadores de motosserras o treinamento obrigatório de capacitação e o respectivo registro regularizado de porte e uso (LPU) junto ao IBAMA.

4.30.9. Responsabilidade por Danos ao Patrimônio: A Contratada responderá civil e integralmente por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da UFTM (quebra de vidraças por pedras arremessadas por roçadeiras, danos a fiações elétricas ou tubulações hidráulicas subterrâneas, avarias em veículos estacionados, etc.) ou a terceiros durante a execução dos serviços;

4.30.10. Todo e qualquer serviço, material ou insumo que, embora não explicitamente detalhado neste Termo de Referência, seja indispensável para garantir a plena execução do manejo ambiental e conservação paisagística das áreas da Universidade, desde que sua natureza esteja estritamente contemplada no escopo do objeto contratado.

4.31. A CONTRATADA deverá garantir capacidade de atendimento operacional pleno e concomitante (mão de obra qualificada, maquinários, supervisão e transporte de resíduos) no município de Uberaba-MG.

4.32. A CONTRATADA deverá manter um Encarregado/Preposto qualificado, responsável por receber as ordens de serviço da fiscalização da UFTM, repassar as orientações técnicas às equipes e dirimir dúvidas operacionais de forma imediata.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução regular dos serviços deverá iniciar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, período este destinado à verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para o início da execução do objeto, em estrito atendimento ao art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Métodos e Tecnologias Procedimentais de Execução: Os serviços de capina, roçagem manual e mecanizada, jardinagem, manutenção de campos esportivos e manejo arbóreo deverão ser executados conforme descrito abaixo, seguindo rigorosamente as legislações vigentes, as boas práticas ambientais, de segurança e de medicina do trabalho. A contratada deverá fornecer todos os insumos, todos os equipamentos (tratores, roçadeiras, adubadeiras, pulverizadores, sugadores/sopradores), ferramentas e EPIs/EPCs necessários, além de mobilizar mão de obra qualificada para a condução adequada de todas as etapas operacionais:

5.1.2.1.1. Roçagem Mecanizada: Destinada a áreas extensas e planas que permitam a manobra segura de tratores ou roçadeiras motorizadas. O corte da vegetação deve ser padronizado, mantendo o gramado e o mato sob uma altura máxima de 5 cm.

5.1.2.1.2. Roçagem Manual: Executada com roçadeiras costais e ferramentas manuais em áreas restritas, com topografia irregular, aclives acentuados ou onde houver interferências físicas (obstáculos, canteiros e proximidade de edificações).

5.1.2.1.3. Capina e Erradicação de Ervas Daninhas: O combate a pragas e ervas daninhas invasoras (como braquiárias e capim-colonião) deve ser feito por processo manual e mecânico antes da poda do gramado. A remoção exige a retirada da planta abaixo do nível do solo, extraindo-se a maior porção possível do sistema radicular. Inclui também a remoção ao redor de árvores, arbustos, plantas ornamentais e praças esportivas.

5.1.2.1.3.1. Proibições Estritas: É terminantemente proibida a utilização de agentes químicos para a eliminação da vegetação (capina química), bem como o uso de fogo (queimadas) em qualquer etapa dos serviços, inclusive para a destruição de resíduos dentro ou fora das dependências da UFTM.

5.1.2.1.4. Procedimentos para Plantio e Replantio de Grama (Reposição de Falhas): Nas áreas que apresentarem degradação, falhas de cobertura ou houver necessidade de plantio, o procedimento adotará as seguintes etapas:

5.1.2.1.4.1. Variedades Utilizadas: A reposição deve ser realizada prioritariamente com o fornecimento e plantio de tapetes ou mudas de Grama idênticas às plantadas anteriormente. Para novos plantios, deverá ser adotada a variedade recomendada pela fiscalização técnica da UFTM;

5.1.2.1.4.2. Preparo do Berço: Escarificação da área afetada, remoção do solo morto e aplicação da mistura padrão de terra preparada (terra, areia e substrato);

5.1.2.1.4.3. Fixação e Consolidação: Assentamento alinhado dos novos tapetes, compactação leve para eliminação de bolsões de ar e irrigação intensiva imediata até o completo enraizamento e brotação.

5.1.2.1.5. Manutenção continuada, Conservação e Revitalização do gramado do campo de futebol: A contratada executará a erradicação e retirada manual e mecânica de todas as ervas daninhas (plantas invasoras, matos e afins) do gramado, seguida da poda técnica da grama e limpeza rigorosa com o recolhimento de todos os resíduos da área. Simultaneamente, será feito o controle imediato de formigas e cupins, além do plantio pontual para reposição de eventuais falhas que surgirem no gramado. Regularmente, de modo a manter a estrutura, a nutrição e a saúde do gramado, deverão ser executados serviços de:

5.1.2.1.5.1. Nivelamento de superfície: Descompactação mecânica do solo por meio de aerador apropriado (de facas ou pinos) para melhorar a oxigenação radicular da grama estabelecida. Na sequência, aplicar-se-á uma camada uniforme de cobertura do gramado com espessura de até 2 cm, promovendo o acerto minucioso de buracos e depressões com o uso de terra preparada, respeitando obrigatoriamente a proporção de 3 partes de terra comum, 1 parte de areia e 1 parte de substrato.

5.1.2.1.5.2. Adubação e Nutrição Mineral: Aplicação homogênea de adubo químico mineral específico na dosagem recomendada pela fabricante, além de aportes nitrogenados complementares de acordo com o planejamento sazonal da equipe técnica e fiscalização.

5.1.2.1.5.3. Marcação de Linhas de Jogo: Pintura e demarcação das linhas regulamentares utilizando carrinho de pintura apropriado e aplicação exclusiva de tinta branca à base de água (baixa emissão de COV / tintas ecológicas), mitigando o impacto ambiental e mantendo a nitidez visual dos limites do campo;

5.1.2.1.5.4. Manutenção de Sistemas e Redes: Inspeção preventiva e corretiva das linhas de aspersores de irrigação (internos e periféricos), além do perfeito ajuste, tensionamento e fixação das redes dos gols com presilhas apropriadas.

5.1.2.1.6. Fornecimento, Plantio e Manutenção de Mudas e Plantas Ornamentais: O fornecimento e o plantio de árvores, flores, arbustos e folhagens ornamentais para a composição e recomposição paisagística dos *campi* seguirão os seguintes critérios técnicos:

5.1.2.1.6.1. Variedades Utilizadas: Deverão ser adotadas as mudas e plantas ornamentais recomendadas pela fiscalização técnica da UFTM;

5.1.2.1.6.2. Qualidade dos Insumos: As mudas fornecidas devem apresentar perfeitas condições fitossanitárias (livres de pragas, fungos ou doenças), sistema radicular bem desenvolvido e estarem aclimatadas para o plantio imediato, respeitando os portes mínimos exigidos pela fiscalização;

5.1.2.1.6.3. Abertura de Covas e Berços: As covas deverão ser dimensionadas tecnicamente de acordo com o porte da muda, realizando-se a descompactação das paredes laterais da cova para facilitar o desenvolvimento das raízes;

5.1.2.1.6.4. Adubação de Cova e Substrato: O enchimento da cova será realizado com terra vegetal enriquecida com composto orgânico ou condicionador de solo, além de adubação de arranque (com adubos ricos em fósforo), misturados homogeneamente ao solo de reaterro;

5.1.2.1.6.5. Plantio, Tutoramento e Coroamento: A muda deve ser centralizada na cova respeitando a altura do colo da planta em relação ao nível do solo. Espécimes arbóreos que necessitarem de sustentação deverão ser fixados a tutores de madeira resinada ou eucalipto tratado com amarraduras em formato de "oito deitado" (para não estrangular o caule). Será feito o coroamento no entorno da muda para retenção de água e a irrigação abundante imediata pós-plantio.

5.1.2.1.7. Poda, Supressão e Extração Arbórea: As atividades de manejo arbóreo serão realizadas conforme classificação técnica de porte e finalidade. A poda de formação e limpeza elimina ramos mortos ou doentes; a poda de emergência e adequação remove galhos que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou causem danos à rede elétrica e edificações; e a poda de levantamento de copa readequará a estética funcional. A supressão e extração total de espécimes arbóreas com risco de queda ou espécies exóticas invasoras fica condicionada à emissão de laudo técnico por órgão competente e autorização formal da fiscalização.

5.1.2.2. Etapas e Rotinas de Trabalho (Fluxo de Atendimento sob Demanda): O fluxo operacional dos serviços seguirá a dinâmica de contratação por demanda, dividida nas seguintes etapas:

5.1.2.2.1. Acionamento e Orçamentação: O Departamento de Serviços e Logística (DSL) / Divisão de Segurança e Administração Predial (DISAP) ou outro servidor designado por eles, identificará a necessidade do local e formalizará a abertura da ordem de serviço via correio eletrônico (e-mail).

5.1.2.2.2. Planejamento e Mobilização: A contratada apresentará ao DSL o planejamento de execução contendo datas, horários, relação nominal de funcionários uniformizados/identificados e a listagem de equipamentos a serem utilizados no atendimento

da ordem de serviço. A poda nas proximidades de blocos didáticos com aulas em andamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, aos finais de semana ou feriados, mitigando interferências sonoras nas atividades acadêmicas.

5.1.2.2.3. Execução e Limpeza Concomitante: Haverá a delimitação técnica das áreas de intervenção com sinalização de segurança (EPCs e EPIs). Concomitantemente ou imediatamente após a execução dos serviços, a equipe deve efetuar a rastelagem, varrição e desobstrução de calçadas, sarjetas, arruamentos e pátios adjacentes afetados.

5.1.2.2.4. Carga, Transporte e Destinação dos Resíduos: Os resíduos gerados não poderão ficar acumulados nas dependências da UFTM. A remoção, carga e transporte em veículos próprios e descarregamento da massa verde e galhadas são de responsabilidade exclusiva da contratada. O descarte deve ser processado em locais licenciados e apropriados fora das dependências do órgão, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Resolução CONAMA nº 307 /2002 e à Legislação Municipal de Uberaba.

5.1.2.3. Frequência e Periodicidade: A execução contratual ocorrerá de maneira intermitente e sob demanda da Administração. A frequência exata será determinada sazonalmente pelos fiscais do contrato, orientando-se pelo índice pluviométrico, pela velocidade de crescimento da massa verde e pela necessidade de manutenção estética e de segurança dos *campi*.

5.1.2.4. Sistemática de Atenção às Rotinas e Controles (Medição): Ao término de cada intervenção localizada, o encarregado/preposto da contratada e o servidor da UFTM responsável pela fiscalização técnica preencherão e assinarão conjuntamente um formulário em 2 (duas) vias físicas, atestando a conformidade técnica, metragem realizada e limpeza da área. No encerramento de cada mês, a contratada consolidará os formulários digitalizados em uma Planilha de Controle e Indicação de Serviços Prestados, submetendo-os ao Fiscal do Contrato para conferência, faturamento e posterior trâmite de liquidação e pagamento, conforme as regras da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Acionamento e Orçamentação: Até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação eletrônica (envio do e-mail) do órgão, para a contratada inspecionar o local, planejar a atividade e enviar a proposta orçamentária, cuja validade mínima deverá ser de 30 (trinta) dias;

5.1.3.2. Mobilização e Início: Até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação formal do orçamento pela UFTM, a contratada deverá iniciar os serviços, apresentando previamente o planejamento de execução, que deverá minimamente conter datas, horários, relação nominal de funcionários uniformizados/identificados e a listagem de equipamentos a serem utilizados no atendimento da ordem de serviço;

5.1.3.3. Execução e Limpeza: Concomitante ou imediatamente após o término da execução dos serviços, devendo a contratada providenciar a carga, o transporte e o descarte adequado dos resíduos, sendo vedado o acúmulo nas dependências da UFTM.

5.1.3.4. Reparação de Falhas: Até 3 (três) dias úteis para a correção integral de quaisquer inconformidades ou falhas apontadas pela fiscalização da UFTM.

5.1.3.5. Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser excepcionalmente prorrogados por igual período, desde que a contratada apresente justificativa formal devidamente fundamentada antes do vencimento do prazo original, cuja aceitação ficará a critério exclusivo da fiscalização da UFTM.

5.1.3.6. As intervenções técnicas no campo de futebol seguirão um regime misto de execução, dividindo-se em:

5.1.3.6.1. Rotina Preventiva (Iniciativa da Contratada): Por se tratar de um serviço de manutenção continuada, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (ou da liberação da área pela fiscalização), um Cronograma Anual de Manutenção Preventiva do Campo de Futebol. Este plano deve detalhar a periodicidade programada pela própria empresa para a execução das rotinas de cortes regulares (respeitando a sazonalidade climática), adubações de cobertura, descompactação, controle preventivo de pragas, bem como a rotina programada de inspeção preventiva e regulagem das linhas de aspersores de irrigação (internos e periféricos) e o perfeito ajuste, tensionamento e fixação das redes dos gols com presilhas apropriadas, correndo por conta da contratada o cumprimento rigoroso deste calendário, independentemente de chamados da universidade.

5.1.3.6.2. Intervenções Corretivas (Solicitação do Fiscal): Quaisquer serviços de natureza corretiva, extraordinária ou emergencial no gramado — tais como marcações oficiais para eventos esportivos específicos, tratamentos fitossanitários de choque contra infestações severas, nivelamentos localizados do terreno, substituição de placas de grama degradadas por uso intenso, bem como reparos imediatos por quebras, vazamentos ou entupimentos no sistema e redes de irrigação e substituição de redes de gol danificadas — serão formalmente solicitados pelo fiscal da UFTM via Ordem de Serviço, aplicando-se, nestes casos, os prazos de acionamento, orçamentação e início descritos nos itens 5.1.3.1 e 5.1.3.2.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Em todas as unidades da UFTM localizadas no município de Uberaba-MG, conforme relação discriminada no quadro a seguir:

| Local | Endereço |
|---|---|
| Almoxarifado Central | Avenida Deputado José Marcus Cherem, 2150 - Vila São Cristóvão |
| Unidade Univerdecidade | Avenida Doutor Randolfo Borges Junior, 1250/1400 - Univerdecidade |
| Centro Olímpico | Avenida Doutor Randolfo Borges Junior, 2401 - Univerdecidade |
| Reitoria | Avenida Frei Paulino, 30 - Nossa Senhora da Abadia |
| Enfermagem | Avenida Getúlio Guaritá, 107 - Nossa Senhora da Abadia |
| Centro Educacional | Avenida Getúlio Guaritá, 159 - Nossa Senhora da Abadia |
| DIAES | Avenida Getúlio Guaritá, 440 - Nossa Senhora da Abadia |
| Biotério | Avenida Tutunas, 490 - Tutunas |
| Poliesportivo | Avenida Tutunas, 570 - Tutunas |
| Campus I | Praça Manoel Terra, 330 - Nossa Senhora da Abadia |
| CEPPA | Praça Thomaz Ulhôa, 594 - Nossa Senhora da Abadia |
| Academia | Rua Aluísio de Melo Teixeira, 98 - Vila Olímpica |
| Odontologia | Rua Capitão Domingos, 12 - Nossa Senhora da Abadia |
| Transporte | Rua Capitão Domingos, 30 - Nossa Senhora da Abadia |
| Gráfica | Rua Capitão Domingos, 50 - Nossa Senhora da Abadia |
| DASS | Rua Carlos Rodrigues da Cunha, 223 - Centro |
| Pós graduação | Rua Conde Prados, 155 - Nossa Senhora da Abadia |
| Casa das Comissões | Rua Conde Prados, 191 - Nossa Senhora da Abadia |
| Lacea | Rua da Constituição, 973 - Nossa Senhora da Abadia |
| DTI | Rua do Carmo, 143 - Nossa Senhora da Abadia |
| | |

| | |
|---|---|
| Patologia Geral | Rua do Carmo, 191 - Nossa Senhora da Abadia |
| PET/PIBID | Rua do Carmo, 413 - Nossa Senhora da Abadia |
| Peirópolis | Rua Durvalina Quintino da Cruz, 40 - Peirópolis |
| Casa do Caminho | Av. Padre Eddie Bernardes da Silva, 759 - Lourdes |
| Institutos/Centro de Pesquisas | Rua Vigário Carlos, 100 - Nossa Senhora da Abadia |
| Laboratório (em reforma) | Rua Vigário Carlos, 162 - Nossa Senhora da Abadia |
| CEPEBE | Avenida Tutunas, 52 - Tutunas |

5.2.2. O endereço exato, o campus, o bloco ou a área verde específica a ser contemplada em cada intervenção serão formalmente indicados na respectiva Ordem de Serviço (OS) enviada pela fiscalização do contrato, cabendo à contratada a mobilização de seus recursos para o local determinado no chamado.

5.2.3. Durante o período de vigência contratual, caso a UFTM venha a construir, reformar, alugar, receber em doação ou incorporar novas instalações, prédios ou áreas verdes situadas no município de Uberaba-MG, estes locais poderão ser incluídos no escopo da prestação dos serviços, observadas as mesmas condições pactuadas e mediante formalização pela fiscalização do contrato e/ou aditamento contratual, quando couber.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Em regra geral, os serviços deverão ser executados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período compreendido entre as 07h00min e as 17h00min;

5.3.2. Mediante prévia programação ou autorização expressa da fiscalização, os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos e feriados, visando à aceleração de cronogramas em atraso ou ao aproveitamento de condições climáticas favoráveis;

5.3.3. Nas proximidades de blocos didáticos, laboratórios e bibliotecas durante o horário de realização de aulas, exames ou eventos institucionais, fica terminantemente proibida a operação de maquinários de elevado nível de emissão sonora (como roçadeiras motorizadas costais, tratores e motosserras). A utilização destes equipamentos deverá ser remanejada e executada aos finais de semana ou feriados, sem que isso enseje qualquer ônus ou custo adicional de horas extras para a Administração da UFTM;

5.3.4. Em situações emergenciais de força maior que envolvam risco iminente à integridade física da comunidade universitária ou ao patrimônio institucional — tais como a iminência de queda de espécimes arbóreos, obstrução de vias por galhadas após tempestades ou desobstrução urgente de redes de drenagem —, a contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento imediato em qualquer dia e horário (regime de pronto atendimento), inclusive no período noturno, domingos e feriados, após o acionamento formal por parte da UFTM.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Solicitação e Abertura do Chamado: Os serviços serão formalmente solicitados pelo Departamento de Serviços e Logística (DSL) / Divisão de Segurança e Administração Predial (DISAP) ou outro servidor designado para fiscalização técnica, via correio eletrônico (e-mail) institucional. A notificação indicará a demanda e o local exato da intervenção. A contratada deverá manter gerenciamento diário e constante da conta de e-mail indicada para garantir a agilidade do processo.

5.4.2. Vistoria e Planejamento Prévio: Após o chamado, a contratada inspecionará o local e apresentará a programação do serviço acordada com a fiscalização, detalhando as datas, horários, relação nominal de pessoal e os equipamentos que serão alocados na Unidade. Todo o material, ferramentas, insumos e maquinários necessários para a execução integral das atividades serão fornecidos exclusivamente pela contratada.

5.4.3. Segurança, Isolamento e Prevenção de Acidentes: Antes de iniciar qualquer atividade de roçagem ou poda, a contratada deverá obrigatoriamente delimitar e isolar a área de intervenção utilizando fita zebrada, cones, cavaletes, telas de ráfia/tapume ou similares, visando minimizar a circulação de pessoas estranhas ao serviço.

5.4.4. Para mitigar o risco de acidentes com pessoas ou danos patrimoniais (como estilhaçamento de vidraças e danos a veículos estacionados), a contratada deverá obrigatoriamente operar com telas de proteção móveis (anteparos) ou sistemas similares que contenham a projeção de pedras e detritos lançados pelas roçadeiras. Em caso de acidentes, a contratada responderá integral e civilmente pelos custos e reparos gerados.

5.4.5. Critérios de Execução Técnica da Vegetação: A execução das atividades de manejo vegetal seguirá estritamente as boas práticas de engenharia e os seguintes requisitos mínimos:

5.4.5.1. As espécies invasoras, braquiárias (Brachiaria ssp), capim-colonião (Panicum maximum) e demais ervas daninhas deverão ser retiradas com ferramental apropriado antes da poda regular do gramado e das áreas verdes;

5.4.5.2. Após a conclusão do serviço de roçagem, a altura máxima geométrica permitida para a grama das áreas verdes será de 5 (cinco) centímetros;

5.4.5.3. Fica terminantemente proibido o uso de capina química (agentes químicos, herbicidas ou dessecantes) para a eliminação da vegetação indesejada;

5.4.5.4. Fica terminantemente proibido o uso de fogo (queima) em qualquer uma das etapas do serviço, inclusive para a eliminação de resíduos, mesmo que executado fora das dependências da Universidade.

5.4.6. Logística de Resíduos e Limpeza Concomitante: A retirada de toda a biomassa e resíduos produzidos deverá ocorrer imediatamente após a roçagem ou poda. Caso os serviços causem sujidade nas ruas internas, calçadas, sarjetas ou arruamentos adjacentes, a contratada deverá realizar a varrição e a limpeza imediata. Os resíduos deverão ser carregados e transportados em veículos próprios da contratada (com motorista e ajudantes dela), sendo a massa verde descartada em locais licenciados apropriados fora das dependências da UFTM, atendendo às legislações vigentes.

5.4.7. Regras de Acesso e Movimentação de Bens: A contratada submeter-se-á rigidamente às normas de segurança da UFTM para a entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos. É expressamente vedado remover ou transferir qualquer bem, insumo ou material de propriedade da UFTM sem autorização formal prévia da fiscalização.

5.4.8. Conferência, Liberação e Emissão Fiscal: Com as frentes de trabalho concluídas e as áreas limpas e desobstruídas, a fiscalização realizará a inspeção técnica local. Uma vez validada a conformidade dos serviços e atestada a liberação pelo fiscal, a contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal para o regular processamento e trâmite do pagamento.

5.4.9. Responsabilidade por Correções: A UFTM comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais defeitos ou falhas de acabamento detectados na execução. Contudo, a ausência de manifestação por escrito por parte da fiscalização não exime a contratada, sob nenhuma hipótese, da responsabilidade técnica de identificar e corrigir as imperfeições dos serviços prestados.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Todos os materiais, ferramentas, insumos, combustíveis, EPIs, EPCs e maquinários necessários para a perfeita e completa execução das atividades objeto desta contratação serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, correndo por sua conta única e exclusiva todos os custos diretos e indiretos envolvidos.

5.5.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar e manter em campo, minimamente, e em perfeitas condições de uso, operação e segurança, os seguintes materiais e equipamentos para o cumprimento das Ordens de Serviço:

5.5.1.1. Equipamentos e Maquinários Mecânicos:

5.5.1.1.1. Roçadeiras motorizadas costais (movidas a combustão), dotadas de fios de nylon de alta resistência e lâminas de corte metálicas adequadas para vegetação densa;

5.5.1.1.2. Sopradores térmicos ou elétricos para limpeza rápida de calçadas, sarjetas e pátios internos após a intervenção;

5.5.1.1.3. Motosserras e motopodas (com os devidos registros e licenças junto aos órgãos ambientais competentes) para a execução de podas de galhadas e manejo arbóreo em altura;

5.5.1.1.4. Tratores cortadores de grama (dirigíveis) ou cortadores de grama dirigíveis de pequeno porte, para atuação em áreas planas e extensas que permitam mecanização acelerada.

5.5.1.2. Ferramentas Manuais e Utensílios de Apoio:

5.5.1.2.1. Enxadas, enxadões, picaretas e alfanges para a execução de capina manual e retirada de ervas daninhas pela raiz;

5.5.1.2.2. Rastelos (ancinhos) metálicos e plásticos de alta resistência para o recolhimento eficaz da biomassa resultante do corte;

5.5.1.2.3. Tesouras de poda manual, serrotes de poda e corta-galhos para o acabamento estético de arbustos e cercas vivas;

5.5.1.2.4. Vassouras de nylon, pás metálicas de bico e sacos de ráfia reforçados ou contêineres móveis para o acondicionamento temporário da sujeira e varrição.

5.5.1.3. Dispositivos de Sinalização e Proteção Coletiva (EPCs):

5.5.1.3.1. Telas de proteção móveis (anteparos de ráfia ou redes de nylon montadas em estruturas autoportantes), a serem obrigatoriamente posicionadas em volta da área de roçagem para conter a projeção de pedras e detritos contra pessoas e veículos;

5.5.1.3.2. Cones de sinalização refletivos, cavaletes informativos, e fitas zebradas (amarela e preta) para o isolamento e delimitação tática das frentes de trabalho.

5.5.1.4. Logística de Transporte e Carga:

5.5.1.4.1. Veículo utilitário ou caminhão de carroceria aberta (tipo caçamba ou basculante), de propriedade ou locado pela contratada, com capacidade volumétrica adequada para a realização imediata da carga, transporte e descarte final de toda a massa verde gerada, fora dos campi da UFTM.

5.5.2. Das Condições e Substituições dos Materiais:

5.5.2.1. É expressamente vedada a utilização de ferramentas ou maquinários defeituosos, desgastados ou que apresentem vazamentos de óleo e combustíveis nas dependências da UFTM.

5.5.2.2. Caso ocorra a quebra, pane ou avaria de qualquer equipamento durante a execução de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de modo a não prejudicar o rendimento operacional e o cumprimento do cronograma de trabalho estabelecido.

5.5.2.3. A guarda, vigilância, manutenção, abastecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos listados nesta seção são de responsabilidade única e restrita da CONTRATADA, eximindo-se a UFTM de qualquer responsabilidade por furtos, roubos ou danos causados aos referidos bens dentro ou fora do perímetro universitário.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Do Item: Roçagem, Capina e/ou Corte de Área Verde

5.6.1.1. Para a composição do preço por metro quadrado (m²), a licitante deve prever que as áreas verdes da UFTM englobam tipologias distintas de vegetação, desde gramados consolidados a áreas com alta densidade de mato e ervas daninhas;

5.6.1.2. O preço cotado deve incluir, obrigatoriamente, o corte rente ao solo, a capina manual ou mecanizada das bordas, o coroamento de árvores e obstáculos, a rastelagem completa, a varrição imediata de calçadas/vias adjacentes afetadas e a logística de descarte.

5.6.2. Do Item: Fornecimento e Plantio de Grama

5.6.2.1. As empresas deverão dimensionar suas propostas considerando que o preço global cotado no sistema refere-se à execução de uma área estimada de 1.371 m² de gramado, englobando a entrega e a completa implantação, incluindo:

5.6.2.1.1. Insumos e Preparo: Fornecimento de placas ou rolos de grama padrão (tipo Esmeralda ou equivalente indicado pela UFTM), limpeza e escarificação prévia do solo, adubação orgânica e química de arranque;

5.6.2.1.2. Consolidação: Compactação leve para contato radicular e preenchimento de fendas com terra vegetal peneirada (top-dressing);

5.6.2.1.3. Critério de Medição e Pagamento: A indicação de "Outras Unidades" no sistema de compras decorre de estrita adequação ao catálogo oficial. Contudo, para fins operacionais, de acompanhamento da fiscalização e de liquidação de despesas, o serviço será medido e pago estritamente por metro quadrado (m2) de grama efetivamente fornecida e plantada, apurado mediante medição in loco pela equipe de fiscalização da UFTM.

5.6.3. Do Item: Conservação e Manutenção do Gramado do Campo de Futebol

5.6.3.1. Por se tratar de uma superfície esportiva que exige alta performance, nivelamento e especificidade técnica, a proposta deve considerar uma área total de 8.548,37 m², compreendendo a área útil do campo de futebol e todo o seu entorno delimitado pela pista de atletismo. Por possuírem o mesmo padrão de gramado e a mesma concepção construtiva, toda a extensão dessa área deverá receber o mesmo critério de poda, manutenção e tratamento técnico aplicado ao campo:

5.6.3.1.1. Maquinário Diferenciado: Uso de cortadores helicoidais ou rotativos de alta rotação com lâminas perfeitamente afiadas para manutenção da altura técnica estrita em toda a extensão da área (8.548,37 m²);;

5.6.3.1.2. Insumos de Especialidade: Defensivos e fertilizantes minerais de liberação controlada específicos para gramados esportivos, além de areia média lavada para coberturas periódicas de nivelamento (top-dressing);

5.6.3.1.3. Operações de Eventos: Logística para marcação oficial das linhas de jogo com tinta decapante apropriada sempre que solicitado pela fiscalização da UFTM;

5.6.3.1.4. Escopo e Precificação de Serviços: Para fins de precificação e composição das planilhas, a proposta financeira deve considerar o custo integral para o período de 12 (doze) meses de manutenção. Os serviços deverão prever tanto a manutenção preventiva (cortes programados, adubações, descompactação, inspeção e regulagem do sistema de irrigação e redes) quanto manutenções corretivas e pontuais solicitadas pela UFTM (reparos hidráulicos na irrigação, substituição de placas de grama degradadas, marcações de jogos e tratamentos fitossanitários de choque), de forma a manter o pleno funcionamento e a qualidade visual do gramado;

5.6.3.1.5. Critério de Medição e Pagamento: A indicação de "Outras Unidades" no sistema de compras decorre de adequação técnica ao catálogo do sistema. Contudo, para fins de medição, liquidação e pagamento, o serviço será apurado e pago em parcelas mensais (correspondentes a 1/12 do valor total do item por mês efetivamente trabalhado), mediante ateste da fiscalização técnica da UFTM após a prestação dos serviços no período;

5.6.3.1.6. Condição para Início da Execução e Faturamento: Considerando que o complexo esportivo se encontra em fase de construção, toda e qualquer atividade de manutenção (preventiva ou corretiva) do gramado, bem como o seu respectivo faturamento mensal, só terá início após a entrega formal e o recebimento definitivo da obra do campo de futebol pela UFTM, a ser formalmente informada pela fiscalização técnica à CONTRATADA.

5.6.4. Do Item: Fornecimento e Plantio de Mudas de Árvores, Flores e Plantas Ornamentais

5.6.4.1. Para a composição do preço unitário deste item, os fornecedores deverão prever que os custos agregados contemplam obrigatoriamente:

5.6.4.1.1. Fornecimento de mudas arbóreas rustificadas e estruturadas, flores e ornamentais em ótimas condições fitossanitárias, sendo vedada a entrega em raiz nua;

5.6.4.1.2. O valor cotado deve embutir, sem faturamento à parte, os custos com abertura mecânica ou manual de covas, fornecimento de terra vegetal/substrato orgânico, adubação química de arranque e se necessário, instalação de tutor de madeira /bambu com amarrio em sisal;

5.6.4.1.3. O proponente deve embutir em seus custos a substituição integral, sem ônus para a Administração, de todas as mudas que não obtiverem medra (morte, seca ou patologias) no prazo de até 90 (noventa) dias após o plantio.

5.6.4.1.4. A medição e o faturamento serão realizados estritamente por unidade de muda efetivamente fornecida, plantada e atestada pela fiscalização da UFTM, mediante a emissão de ordens de serviço pontuais e conforme a necessidade de reposição ou recomposição paisagística dos campi.

5.6.4.2. Padrão, Porte e Variedades de Referência (Parâmetros de Mercado):

5.6.4.2.1. Para fins de formulação da proposta de preços e julgamento do certame, o valor unitário ofertado pelo licitante para o item corresponderá, obrigatoriamente, ao custo de 1 (uma) unidade da categoria de Plantas ornamentais.

5.6.4.2.2. Visando garantir a flexibilidade dos projetos paisagísticos da UFTM e manter o estrito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as categorias solicitadas via Ordem de Serviço serão faturadas por meio da aplicação de fatores de conversão sobre o preço unitário adjudicado, conforme a seguinte tabela:

| Categoria | Especificações | Fator de Conversão | Variedades Referenciais (exemplo) |
|---|---|---|---|
| Plantas ornamentais | Espécimes em portes comerciais padronizados (Porte M ou G, acondicionados em sacos plásticos ou vasos de cultivo), com ótimas condições fitossanitárias. | 1,0 unidade (Preço adjudicado do item) | Pingo-de-Ouro (Duranta erecta), Cica (Cycas revoluta), Ixora (Ixora coccinea), Moréia (Dietes bicolor) e Dracena (Dracaena tricolor). |
| | Espécimes com altura mínima de 1,50m a 1,80m, diâmetro à altura do peito (DAP) compatível, | 3,0 unidades (Cada árvore | Resedá (Lagerstroemia indica), Ipê-Mirim (Tecoma stans), Quaresmeira (Pleroma |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Mudas de árvore | rustificadas, com sistema radicular formado em torrão (raiz nua vedada). | plantada equivale a 3 vezes o preço do item adjudicado) | granulosum), Ipê-Amarelo/Roxo (Handroanthus spp.), Oiti (Licania tomentosa) e Sibipiruna (Cenostigma pluviosum). |
| Flores | Espécimes em portes comerciais padronizados para formação de canteiros densos. | 0,4 unidades (Cada flor plantada equivale a 0,4 do preço do item adjudicado) | Tagetes (Tagetes erecta), Sálvia (Salvia splendens), Azulzinha (Evolvulus glomeratus) e Amendoim-Forrageiro (Arachis pintoi). |

5.6.4.2.3. A fixação dos fatores de conversão (1,0 / 3,0 / 0,4) adotou como premissa a proporcionalidade do esforço operacional, o consumo de insumos correlatos e as características biológicas de cada porte vegetal, tomando as plantas ornamentais como unidade padrão de equilíbrio (Fator 1,0).

5.6.4.2.4. Para fins de liquidação da despesa e medição dos serviços executados, o faturamento será calculado multiplicando-se a quantidade de espécimes efetivamente plantados pelo seu respectivo Fator de Conversão e pelo Preço Unitário Adjudicado em licitação. Exemplo: admitindo-se, a título estritamente ilustrativo, que o preço unitário homologado para o item seja de R$ 20,00, o faturamento de uma Ordem de Serviço contendo diferentes tipologias ocorrerá da seguinte forma:

Plantio de 10 Mudas de árvore:

10 unidades x 3,0 (fator de conversão) x R$ 20,00 (preço unitário adjudicado) = R$600,00

Plantio de 50 Plantas ornamentais:

50 unidades x 1,0 (fator de conversão) x R$ 20,00 (preço unitário adjudicado) = R$1.000,00

Plantio de 100 Flores:

100 unidades x 0,4 (fator de conversão) x R$ 20,00 (preço unitário adjudicado) = R$800,00

Valor Total Medido e Faturado nesta OS: R$600,00 + R$1.000,00 + R$800,00 = R$2.400,00 (com débito total de 120 unidades do saldo inicial licitado).

5.6.4.2.5. As variedades listadas na tabela acima possuem caráter estritamente referencial e exemplificativo, servindo exclusivamente como balizamento de mercado para que a licitante possa estimar seus custos na proposta de preços. A UFTM reserva-se o direito de solicitar, no momento da emissão das Ordens de Serviço e de acordo com as necessidades sazonais e dos projetos paisagísticos dos *campi*, quaisquer outras espécies (nativas, exóticas, adaptadas ou ornamentais) que não constem expressamente deste rol, desde que mantidos os padrões de porte, embalagem e qualidade técnica compatíveis com as categorias precificadas, sem que a alteração do mix de espécies demandada enseje direito a realinhamento de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou custos adicionais por parte da contratada.

5.6.4.2.6. Independentemente da espécie solicitada pela fiscalização, todas as mudas fornecidas devem provir exclusivamente de viveiros devidamente registrados no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) do Ministério da Agricultura.

5.6.5. Dos Itens: Poda e Supressão de Árvores (Pequeno, Médio e Grande Porte)

5.6.5.1. Para fins de dimensionamento e composição dos preços unitários, as proponentes deverão calcular seus custos considerando a estrita classificação de porte baseada na altura total do espécime vegetal, conforme os parâmetros técnicos abaixo:

5.6.5.1.1. Pequeno Porte: até 5 metros de altura;

5.6.5.1.2. Médio Porte: de 6 a 10 metros de altura;

5.6.5.1.3. Grande Porte: superior a 10 metros de altura,

5.6.5.2. Os preços devem computar a complexidade logística de cada faixa (ferramentas manuais para pequeno porte; equipamentos de escalada e arboricultura para médio porte; e o uso de caminhão com braço articulado/cesto aéreo para grande porte).

5.6.5.3. O preço unitário deve contemplar o rebaixamento de galhadas (traçamento em toretes), carregamento manual ou mecanizado, transporte e o descarte em local licenciado.

5.6.6. Os custos de mão de obra e maquinário devem considerar a produtividade reduzida devido à presença de pedestres, veículos e proximidade de prédios, incluindo o tempo de montagem de telas de proteção (anteparos).

5.6.7. É responsabilidade integral e exclusiva da contratada a estrita observância e o cumprimento de todas as legislações, normas técnicas, decretos e regulamentos de âmbito federal, estadual e municipal (especialmente as diretrizes do Município de Uberaba-MG, como a Lei Complementar nº 389/2008 e o Decreto nº 4.072/2015), bem como o alinhamento com as normas procedimentais internas, portarias e instruções normativas da UFTM, vigentes à época da licitação ou que venham a ser criados, alterados e publicados durante toda a vigência contratual.

**Especificação  da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.7.1. Eventualmente, mediante solicitação formal da UFTM, o preposto deverá comparecer presencialmente ao local de execução do objeto para tratar de alinhamentos operacionais, vistorias conjuntas, medições ou resolução de intercorrências.

6.7.2. A ausência de obrigatoriedade de presença física permanente não exime o preposto do dever de prestar, por meios de comunicação remota (telefone e e-mail), todos os esclarecimentos necessários e atender de maneira contínua às reclamações e solicitações da fiscalização, inclusive nos finais de semana e feriados, se necessário.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores previamente estabelecidos.

6.16.1.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.1.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.2.1. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

| **INDICADOR 1** | |
|---|---|
| **PRAZOS DE ACIONAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **FINALIDADE** | Avaliar a agilidade da Contratada no atendimento às solicitações da UFTM e o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para o envio das propostas orçamentárias e a mobilização inicial das equipes de campo. |
| **META A CUMPRIR** | Nenhuma ocorrência no mês. |
| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO** | Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal Técnico através do confronto de datas entre as solicitações enviadas via e-mail pela UFTM, o recebimento das propostas orçamentárias e o efetivo início dos serviços. |
| **PERIODICIDADE** | Mensal. |
| | Verificação da quantidade de vezes no mês de referência em que a Contratada descumpriu as seguintes etapas e prazos de atendimento:<br>• Atraso na Orçamentação: Exceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do órgão, para inspecionar o local, planejar a atividade e enviar a proposta orçamentária; |

| | |
|---|---|
| **MECANISMO DE CÁLCULO** | • Atraso na Mobilização: Exceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação formal do orçamento pela UFTM para dar efetivo início aos serviços em campo.<br><br>Nota de cálculo: Cada descumprimento de prazo constatado por solicitação — tanto na etapa de orçamentação quanto no prazo de mobilização — será computado, para fins de apuração, como 01 (uma) ocorrência. |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA** | A partir do início da vigência do contrato. |
| **FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO** | Sem ocorrências = 20 Pontos<br>Uma ocorrência = 15 Pontos<br>Duas ocorrências = 10 Pontos<br>Três ou mais ocorrências = 05 Pontos |
| **SANÇÕES** | Conforme Seção 8. Infrações e Sanções Administrativas |

| **INDICADOR 2** | |
|---|---|
| **QUALIDADE TÉCNICA E EXCELÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **FINALIDADE** | Garantir que os serviços de paisagismo, plantio, poda, supressão, roçagem, capina e manutenção de gramados esportivos sejam executados em estrita observância às melhores práticas agronômicas, assegurando a saúde vegetal, a segurança operacional e o padrão visual dos *campi*. |
| **META A CUMPRIR** | Nenhuma ocorrência no mês. |
| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO** | Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal Técnico através do acompanhamento da execução dos serviços. |
| **PERIODICIDADE** | Mensal. |
| **MECANISMO DE CÁLCULO** | Verificação da quantidade das seguintes ocorrências de desconformidade técnica registradas na execução dos serviços no mês de referência:<br><br>• Execução incorreta de roçagem e capina: Realizar o corte da vegetação de forma irregular (com efeito "escada" ou "ondulado"), deixar faixas de mato sem cortar próximas a obstáculos (meios-fios, árvores, postes, muretas), ou promover o arrancamento/danificação do solo por regulagem inadequada do fio de nylon ou lâmina da roçadeira;<br>• Manejo inadequado do campo de futebol: Executar o corte do gramado esportivo fora da altura técnica recomendada, utilizar maquinário pesado que cause a compactação excessiva do solo do campo, ou realizar demarcações de linhas de jogo desalinhadas ou com produtos químicos prejudiciais à saúde do gramado;<br>• Técnica de poda inadequada ou prejudicial: Realizar cortes que resultem em "toco" (que impede a cicatrização da árvore), cascas dilaceradas pelo uso de lâminas cegas, ou cortes sem a inclinação correta (deixando acumular água e favorecendo fungos);<br>• Execução incorreta de plantio e paisagismo: Realizar o plantio com berços/covas mal dimensionados, falta de adubação de base prevista, desalinhamento estético de flores, falha na estabilização estrutural (ausência de tutoramento) ou deixar de confeccionar a bacia de captação de água ao redor do tronco.<br><br>Nota de cálculo: Cada uma das falhas de execução descritas acima, será computado, para fins de apuração, como 01 (uma) ocorrência. |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA** | A partir do início da vigência do contrato. |
| **FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO** | Sem ocorrências = 20 Pontos<br>Uma ocorrência = 15 Pontos<br>Duas ocorrências = 10 Pontos<br>Três ou mais ocorrências = 05 Pontos |
| **SANÇÕES** | Conforme Seção 8. Infrações e Sanções Administrativas |

| INDICADOR 3 | |
|---|---|
| **TEMPO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **FINALIDADE** | Garantir o cumprimento dos cronogramas e prazos finais fixados para a execução integral das atividades solicitadas. |
| **META A CUMPRIR** | Nenhuma ocorrência no mês. |
| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO** | Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal Técnico através do acompanhamento do cronograma de execução enviada pela Contratada. |
| **PERIODICIDADE** | Mensal. |
| **MECANISMO DE CÁLCULO** | Verificação da quantidade de solicitações que foram concluídas além do prazo final estipulado em cronograma (desconsiderando eventuais atrasos motivados por chuvas intensas formalmente registrados ou por culpa exclusiva da Administração), computando cada solicitação atrasada como 1 (uma) ocorrência. |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA** | A partir do início da vigência do contrato. |
| **FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO** | Sem ocorrências = 20 Pontos<br>Uma ocorrência = 15 Pontos<br>Duas ocorrências = 10 Pontos<br>Três ou mais ocorrências = 05 Pontos |
| **SANÇÕES** | Conforme Seção 8. Infrações e Sanções Administrativas |

| INDICADOR 4 | |
|---|---|
| **DESMOBILIZAÇÃO, LIMPEZA E PÓS-SERVIÇO** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **FINALIDADE** | Assegurar a desmobilização adequada das frentes de trabalho, garantindo a completa desobstrução e limpeza das áreas afetadas e a pronta reparação de inconformidades apontadas pela UFTM após a finalização das atividades. |
| **META A CUMPRIR** | Nenhuma ocorrência no mês. |
| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO** | Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal Técnico através da vistoria realizada após o término do serviço (ou após o esgotamento do prazo de correção). |
| **PERIODICIDADE** | Mensal. |
| **MECANISMO DE CÁLCULO** | Verificação da quantidade das seguintes ocorrências registradas no mês de referência:<br>• Deficiência na Limpeza e Destinação de Resíduos: Deixar galhadas, folhas, terra, restos de podas ou embalagens de mudas ou restos de grama roçada acumulados nas vias, calçadas, sarjetas, pistas de atletismo ou canteiros após o término da execução dos serviços;<br>• Atraso na reparação de inconformidades: Exceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para corrigir integralmente falhas, omissões ou pendências remanescentes apontadas e notificadas pela fiscalização após a entrega do serviço.<br><br>Nota de cálculo: Cada dia de atraso na limpeza da área ou na reparação da falha notificada, será computado, para fins de apuração, como 01 (uma) ocorrência. |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA** | A partir do início da vigência do contrato. |
| **FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO** | Sem ocorrências = 20 Pontos<br>Uma ocorrência = 15 Pontos<br>Duas ocorrências = 10 Pontos |

| | |
|---|---|
| | Três ou mais ocorrências = 05 Pontos |
| **SANÇÕES** | Conforme Seção 8. Infrações e Sanções Administrativas |

| **INDICADOR 5** | |
|---|---|
| **SEGURANÇA DO TRABALHO E RECURSOS OPERACIONAIS** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **FINALIDADE** | Assegurar que a Contratada mantenha, durante toda a execução das atividades, os recursos humanos e materiais em condições seguras, suficientes e adequadas, mitigando riscos de acidentes de trabalho e garantindo a continuidade das operações. |
| **META A CUMPRIR** | Nenhuma ocorrência no mês. |
| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO** | Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal Técnico através do acompanhamento da execução dos serviços. |
| **PERIODICIDADE** | Mensal. |
| **MECANISMO DE CÁLCULO** | Verificação da quantidade das seguintes ocorrências registradas no mês de referência:<br>• Inobservância de Segurança e EPIs: Identificação de trabalhador operando sem os Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios (especialmente óculos de proteção na roçagem; protetor auricular; e cinto de segurança/trava-quedas em podas de altura);<br>• Sinalização Deficiente (EPC): Execução de podas de grande porte ou roçagem em áreas de grande circulação sem o devido isolamento físico da área e sinalização de segurança (telas, cones ou fitas) para proteção de pedestres e veículos;<br>• Maquinário e Ferramental Inadequado: Utilização de ferramentas ou maquinários (roçadeiras, motosserras, caminhão-cesto) defeituosos, sem manutenção, insuficientes ou sem os dispositivos de segurança exigidos, que coloquem em risco a operação;<br>• Deficiência no Dimensionamento da Equipe: Alocação de número de trabalhadores inferior ao quantitativo aprovado no planejamento do serviço (enviada inicialmente pela contratada), comprometendo o ritmo seguro dos trabalhos.<br><br>Nota de cálculo: Para cada ocorrência registrada, será computado, para fins de apuração, 01 (uma) ocorrência. |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA** | A partir do início da vigência do contrato. |
| **FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO** | Sem ocorrências = 20 Pontos<br>Uma ocorrência = 15 Pontos<br>Duas ocorrências = 10 Pontos<br>Três ou mais ocorrências = 05 Pontos |
| **SANÇÕES** | Conforme Seção 8. Infrações e Sanções Administrativas |

7.5. Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados acima.

7.5.1. Cada indicador contribuirá com uma quantidade diferenciada de pontos. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

7.6. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

7.7. O Fiscal do Contrato enviará ao Contratado, até o 5º dia útil de cada mês, relatório mensal de fiscalização dos serviços, que considerará a efetiva realização dos serviços contratados e eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços. O contratado deverá, a partir deste relatório, emitir a nota fiscal.

7.8. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer momento, solicitar ao Contratado relatórios relativos à execução contratual.

7.9. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização de contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente, consoante procedimento disposto neste Termo de Referência.

7.10. Os pagamentos devidos sofrerão glosa/ajuste no faturamento bruto do mês com base na pontuação total atingida, conforme tabela a seguir:

| **PONTUAÇÃO TOTAL AFERIDA** | **FATOR DE AJUSTE NO PAGAMENTO MENSAL** |
|---|---|
| 90 a 100 pontos | 100% do valor do serviço (Pagamento integral) |
| 80 a 89 pontos | 95% do valor do serviço (Glosa de 5%) |
| 70 a 79 pontos | 90% do valor do serviço (Glosa de 10%) |
| 60 a 69 pontos | 85% do valor do serviço (Glosa de 15%) |
| Abaixo de 60 pontos | 80% do valor do serviço (Glosa de 20%) |

7.11. A reincidência de pontuação 0 (zero) em qualquer indicativo poderá motivar aplicação de multas.

7.12. A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes consecutivas ou intercaladas poderá motivar aplicação de sanções, a exemplo de multa, suspensão temporária e/ou a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada.

**Recebimento**

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

> 7.13.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a conclusão mensal da prestação de serviços, contendo todas as solicitações devidamente finalizadas no período de referência.

7.14. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal (primeiro ao último dia do mês de competência).

7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.19.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.40. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba (SOMENTE PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE UBERABA) deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, do respectivo RANFS- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à CONTRATANTE acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo.

7.40.1. Caberá ao prestador de serviço, sediado fora deste Município, realizar o cadastro junto à Central Tributária – ISSQN, conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico https://www.uftm.edu.br/PROAD/estrutura/dof/divisao-de-financas, cabendo ainda realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pela CONTRATANTE, submetendo a versão corrigida para nova aprovação.

7.41. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos que serão retidos, conforme o Anexo I, da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, observando os Parágrafos 5º e 6º, do Artigo 2º mais o Artigo 6º e, se serviços prestados conforme a Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a retenção previdenciária, observando os Artigos 110, 114 e 121. Se contratação conforme Inciso VII do Artigo 114, deverá constar na nota fiscal: “Dispensa de retenção previdenciária conforme art. 114, VII, da IN RFB n. 2110/2022”.

7.42. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o período de realização dos serviços no campo Período de Competência, assim como o período efetivo de prestação dos serviços deverá constar expressamente no campo "Descrição dos Serviços" da nota fiscal. O campo Período de Competência da nota fiscal deverá corresponder ao mês que os serviços foram efetivamente prestados.

7.42.1. Se serviços prestados no município de Uberaba, observar a Lei Complementar 606/2020, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Uberaba e dá outras providências” e o Decreto 6517/2020, que “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 606, de 14 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Uberaba e dá outras providências”.

7.42.2. Se serviços prestados no município de Iturama, observar a Lei nº 2.228, de 26.11.1984, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Iturama.

7.43. A nota fiscal deverá constar a percentagem do valor total da nota referente ao custo dos materiais e a percentagem do valor total referentes ao custo da mão de obra dos serviços executados.

7.43.1. Para serviços prestados com emprego de materiais, deverá ser observado o Inciso I, § 7o, Artigo 2o da IN no 1.234/2012, devendo ainda discriminar os materiais no documento fiscal de prestação de serviços.

**Prazo de pagamento**

7.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.46. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta a ser indicada pela CONTRATADA em todas as notas fiscais.

7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.48.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.49. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

7.50. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2026.

7.51. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.52. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.53. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.54. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.55. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.57. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.58. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.58.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.58.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.58.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.58.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.59. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, a depender do impacto causado à Administração, nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

8.2.4.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência, para contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.4.7. A multa deverá ser executada da seguinte forma:

8.2.4.7.1. quitação do valor da penalidade, por parte do contratado, em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

8.2.4.7.2. desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

8.2.4.7.3. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

8.2.4.7.4. procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Os procedimentos de apuração e de aplicação das sanções no âmbito da UFTM são disciplinados conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 25, DE 3 DE ABRIL DE 2025 de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da UFTM, e na legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 346.245,99 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 153035/15242;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0031;

IV) Elemento de despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica; e

V) Plano interno: MCONTQ01RKN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MICKAEL GARCIA LEMOS RAMOS**
Diretor do Departamento de Serviços e Logística

**GUILHERME MARCELINO DE LIMA**
Chefe da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos

**FABRICIO INACIO DE OLIVEIRA**
Assistente em Administração

**DOUGLAS CUNHA ANDRADE**
Administrador de Edifícios

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - IMR.pdf (206.98 KB)
- Anexo II - 01 - ETP_153035-000069-2026.pdf (20.51 MB)

**Universidade Federal do Triângulo Mineiro**

Departamento de Serviços e Logística (DSL)

Av. Frei Paulino, nº 30, 3º andar, Sala 4 - Bairro Abadia - CEP: 38025-180 - Uberaba – MG

(34) 3700-6027 - E-mail: dsl.preuni@uftm.edu.br

**ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Processo Sei: | | Contrato: | |
| Fornecedor: | | Mês/ano de referência: | |
| Nome do fiscal (por extenso): | | Siape: | |

| Indicador | Ocorrência | Quantidade de ocorrências no mês | Resultado da avaliação |
|---|---|---|---|
| 1 - Prazos de Acionamento, Orçamentação e início dos trabalhos | Atraso na Orçamentação: Exceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do órgão, para inspecionar o local, planejar a atividade e enviar a proposta orçamentária. | | |
| | Atraso na Mobilização: Exceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação formal do orçamento pela UFTM para dar efetivo início aos serviços em campo. | | |
| 2 - Qualidade Técnica e excelência na execução dos serviços | Execução incorreta de roçagem e capina: Realizar o corte da vegetação de forma irregular (com efeito "escada" ou "ondulado"), deixar faixas de mato sem cortar próximas a obstáculos (meios-fios, árvores, postes, muretas), ou promover o arrancamento/danificação o solo por regulagem inadequada do fio de nylon ou lâmina da roçadeira. | | |
| | Manejo inadequado do campo de futebol: Executar o corte do gramado esportivo fora da altura técnica recomendada, utilizar maquinário pesado que cause a compactação excessiva do solo do campo, ou realizar demarcações de linhas de jogo desalinhadas ou com produtos químicos prejudiciais à saúde do gramado. | | |
| | Técnica de poda inadequada ou prejudicial: Realizar cortes que resultem em "toco" (que impede a cicatrização da árvore), cascas dilaceradas pelo uso de lâminas cegas, ou cortes sem a inclinação correta (deixando acumular água e favorecendo fungos). | | |
| | Execução incorreta de plantio e paisagismo: Realizar o plantio com berços/covas mal dimensionados, falta de adubação de base prevista, desalinhamento estético de flores, falha na estabilização estrutural (ausência de tutoramento) ou deixar de confeccionar a bacia de captação de água ao redor do tronco. | | |
| 3 - Tempo para conclusão e entrega dos trabalhos | Conclusão das solicitações fora do prazo estipulado em cronograma (desconsiderando eventuais atrasos motivados por chuvas intensas formalmente registrados ou por culpa exclusiva da Administração). | | |
| 4 - Desmobilização, limpeza e pós-serviço | Deficiência na Limpeza e Destinação de Resíduos: Deixar galhadas, folhas, terra, restos de podas ou embalagens de mudas ou restos de grama roçada acumulados nas vias, calçadas, sarjetas, pistas de atletismo ou canteiros após o término da execução dos serviços. | | |
| | Atraso na reparação de inconformidades: Exceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para corrigir integralmente falhas, omissões ou pendências remanescentes apontadas e notificadas pela fiscalização após a entrega do serviço. | | |
| 5 - Segurança do trabalho e recursos operacionais | Inobservância de Segurança e EPIs: Identificação de trabalhador operando sem os Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios (especialmente óculos de proteção na roçagem; protetor auricular; e cinto de segurança/trava-quedas em podas de altura). | | |
| | Sinalização Deficiente (EPC): Execução de podas de grande porte ou roçagem em áreas de grande circulação sem o devido isolamento físico da área e sinalização de segurança (telas, cones ou fitas) para proteção de pedestres e veículos. | | |
| | Maquinário e Ferramental Inadequado: Utilização de ferramentas ou maquinários (roçadeiras, motosserras, caminhão-cesto) defeituosos, sem manutenção, insuficientes ou sem os dispositivos de segurança exigidos, que coloquem em risco a operação. | | |
| | Deficiência no Dimensionamento da Equipe: Alocação de número de trabalhadores inferior ao quantitativo aprovado no planejamento do serviço (enviada inicialmente pela contratada), comprometendo o ritmo seguro dos trabalhos. | | |
| **TOTAL DE PONTOS AFERIDOS** | | | |
| **FATOR DE AJUSTE NO PAGAMENTO MENSAL** | | | |

| Detalhar ocorrências apontadas (descrição, data e horário do acontecido) |
|---|
| |

_____

**ASSINATURA/CARIMBO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO**

# Estudo Técnico Preliminar 69/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23085.014124/2025-41

## 2. Descrição da necessidade

A presente contratação fundamenta-se no interesse público de assegurar a adequada conservação, salubridade e segurança das áreas verdes e espaços abertos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Para o cumprimento pleno de suas finalidades institucionais, a UFTM depende da manutenção rigorosa e contínua de suas infraestruturas externas, as quais desempenham papel vital no bem-estar da comunidade acadêmica, na preservação do patrimônio público e na qualidade ambiental dos blocos didáticos e administrativos. O crescimento contínuo da vegetação e o desgaste natural dos gramados e coberturas vegetais demandam intervenções regulares de roçagem, capina e corte, além do fornecimento e plantio de novas gramíneas para controle de erosões e recuperação de áreas degradadas. Da mesma forma, a manutenção do ecossistema universitário exige o enriquecimento paisagístico por meio do fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral, garantindo ambientes propícios ao convívio social, ao estudo e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Soma-se a esse cenário a imperiosa necessidade de continuidade do serviço público, uma vez que o Contrato nº 30/2021, atualmente vigente para o atendimento de demandas relacionadas, possui encerramento definitivo previsto para 04/10/2026. Por ter sido firmado sob a égide da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), o referido ajuste já atingiu o seu prazo máximo regulamentar de prorrogação, restando juridicamente impossibilitada qualquer nova renovação de sua vigência. Desse modo, a deflagração deste novo processo licitatório é indispensável para evitar a descontinuidade das atividades de conservação patrimonial e os severos prejuízos operacionais decorrentes da ausência de cobertura contratual para a manutenção dos campi.

A falta de uma empresa especializada para executar tais rotinas impõe graves riscos operacionais, sanitários e de segurança à Administração. A ausência de um manejo vegetal planejado propicia a proliferação de pragas, vetores de doenças (como insetos e roedores) e o acúmulo de biomassa seca, que eleva o risco de incêndios sazonais nas proximidades das edificações. Adicionalmente, o envelhecimento, o crescimento desordenado ou o adoecimento do patrimônio arbóreo da instituição geram riscos iminentes de quedas de galhos ou de espécimes inteiros sobre pedestres, veículos e e em vias de circulação. Diante disso, mostra-se indispensável prever serviços técnicos especializados de roçagem, capina e corte, além de serviços de manejo arbóreo que classifiquem e executem podas e supressões de árvores divididas estrategicamente por portes (pequeno, médio e grande), garantindo que intervenções drásticas ocorram apenas sob critérios técnicos justificados de segurança ou fitossanidade. Para viabilizar essa dinâmica, a contratada deverá fornecer integralmente todas as ferramentas, maquinários, insumos e equipes qualificadas, desonerando a universidade de gerenciar a aquisição direta de equipamentos de proteção, ferramentas de corte ou maquinários de grande porte.

Por fim, a necessidade desta contratação está intrinsecamente ligada à responsabilidade socioambiental da instituição, exigindo que todos os rejeitos gerados pelas atividades de roçagem, capina, podas e supressões passem por processos de coleta, remoção imediata e destinação ambientalmente adequada. O modelo de contratação transfere à empresa contratada a obrigação legal pelo manejo correto dessa biomassa e de resíduos associados, priorizando, sempre que viável, a compostagem ou o descarte em áreas de transbordo e triagem devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Em suma, a contratação atende à necessidade premente de garantir a integridade física dos usuários dos *campi*, a preservação estética e ambiental dos ecossistemas da UFTM, a total eficiência e economicidade através de um contrato integrado de serviços e insumos, e o cumprimento rigoroso das diretrizes de sustentabilidade e conformidade legal.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Departamento de Serviços e Logística | Mickael Garcia Lemos Ramos |
| Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos | Guilherme Marcelino de Lima |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; conforme dispõe o artigo 15 da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Sendo assim, a interrupção dos serviços de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo poderia acarretar prejuízos ao erário, à segurança dos usuários, à saúde pública e à continuidade das atividades finalísticas da Instituição. A ausência de roçagem e capina regular comprometeria a salubridade dos campi, propiciando a proliferação de pragas e vetores de doenças, além de elevar o risco de incêndios sazonais nas proximidades dos blocos didáticos e administrativos. Ademais, a falta de manejo e poda regular do patrimônio arbóreo gera riscos iminentes de quedas de galhos ou de árvores inteiras sobre pedestres, veículos e vias de circulação, enquanto a falta de manutenção do campo de futebol inviabilizaria as atividades desportivas e acadêmicas de extensão previstas para o complexo esportivo em construção. Ademais, ressalta-se que as atividades que integram este objeto possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como serviços comuns. Por todo o exposto, tal objeto se consolida como serviço comum, essencial e de natureza contínua, uma vez que a paralisação dessas atividades impacta diretamente na segurança da comunidade universitária, na qualidade ambiental e na preservação do patrimônio da União.

Desta forma, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, período necessário para que os fiscais e a gestão dos Campi avaliem a qualidade dos serviços prestados e, assim, decidam-se sobre a renovação ou não do contrato. Neste caso, observando o interesse público e, a critério das contratantes, os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá atender de maneira efetiva todo o serviço de conservação de áreas verdes e manejo vegetal, abrangendo a roçagem, capina, poda e supressão de árvores de pequeno, médio e grande porte, bem como o fornecimento e plantio de grama, mudas de árvores, flores e plantas ornamentais, incluindo também a manutenção técnica do campo de futebol. A operação deverá ser viabilizada mediante ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização, devendo a contratada fornecer integralmente toda a mão de obra qualificada, uniformes, ferramentas, insumos, insumos vegetais com garantia fitossanitária e maquinários necessários (como roçadeiras, motosserras e trituradores de galhos), além de se responsabilizar pela imediata remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e biomassa gerados, em estrita conformidade com a Lei nº 12.305 /2010.

Para a participação no processo licitatório, os licitantes deverão comprovar qualificação técnica-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia em serviços de natureza e complexidade técnica similar, englobando a conservação de áreas verdes e o manejo arbóreo, além de declaração formal de que os licitantes têm pleno conhecimento das condições locais nos *campi* para a adequada prestação dos serviços.

## 5. Levantamento de Mercado

A partir de pesquisas em outras instituições públicas e da análise do histórico operacional da própria Universidade, foram mapeados e avaliados três modelos de solução disponíveis no mercado para o atendimento das demandas de conservação vegetal e manejo arbóreo:

Solução 1: Manutenção por meio de equipe própria e execução direta pela Universidade

> Análise: **Solução inviável**, tendo em vista que o quadro de servidores da Instituição não possui cargos suficientes e específicos para suprir o quantitativo e as atribuições técnicas necessárias (como jardineiros, operadores de motosserra, podadores e operadores de trituradores). Além disso, a execução direta exigiria que a universidade adquirisse e gerenciasse uma estrutura própria e permanente de maquinários de grande porte, ferramentas de corte, caminhões para transporte de biomassa e equipamentos de proteção especializados, o que se mostra ineficiente, oneroso e administrativamente inviável sob o ponto de vista da logística pública.

Solução 2: Contratação fragmentada de prestadores de serviços locais por meio de licitação tradicional

> Análise: **Solução inviável**, pois fragmentar a contratação em múltiplos processos (um para roçagem, outro para fornecimento de mudas, e outros específicos para podas e supressões de árvores por porte) geraria uma severa sobrecarga na equipe de fiscalização e gestão contratual da UFTM. Adicionalmente, esse modelo restringe a eficiência operacional, pois diante de uma situação de emergência fitossanitária ou risco iminente de queda de uma árvore de grande porte, a Administração ficaria refém da burocracia de acionamentos apartados, sem contar a histórica dificuldade de encontrar prestadores locais que consigam absorver, simultaneamente, desde o manejo técnico do campo de futebol até intervenções em altura (NR-35).

Solução 3: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo (Mão de Obra e Insumos)

> Análise: **Solução viável** e mais vantajosa para a Administração Pública. Este modelo unifica em um único contrato a prestação dos serviços de roçagem, capina, podas e supressões por porte, juntamente com o fornecimento planejado de insumos (placas de grama, terra vegetal, mudas de

árvores e plantas ornamentais) e a destinação ecológica dos resíduos. A contratação de uma empresa especializada garante o fornecimento imediato de equipes dimensionadas e maquinários adequados, otimizando a fiscalização, assegurando a agilidade no atendimento aos *campi* e garantindo a conformidade com as metas de sustentabilidade ambiental da UFTM.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de conservação de áreas verdes e manejo vegetal nas unidades e campi da UFTM. A execução dar-se-á de forma integrada, englobando as atividades de roçagem, capina, poda e supressão de árvores de pequeno, médio e grande porte, fornecimento e plantio de grama, mudas de árvores, flores e plantas ornamentais, além da manutenção técnica especializada do campo de futebol, com o fornecimento integral de toda a mão de obra qualificada, ferramentas, insumos e maquinários necessários.

Metodologia e Racionalidade da Contratação

A escolha por este modelo integrado e sob demanda fundamenta-se na impossibilidade de a Administração prever e quantificar com exatidão matemática a velocidade de crescimento da vegetação ou a ocorrência exata de emergências fitossanitárias que demandem podas e supressões ao longo do contrato. Não é razoável nem eficiente exigir que o órgão instaure um novo processo licitatório ou realize contratações fragmentadas para cada intervenção sazonal ou emergencial. Assim, a solução centraliza a gestão operacional em uma única empresa especializada, permitindo:

Capilaridade e Mobilidade: atendimento ágil e simultâneo aos vários *campi* da UFTM localizados no município de Uberaba-MG, garantindo o deslocamento imediato de equipes, insumos e maquinários sem custos adicionais para a Administração;

Padronização e Pronta Resposta: eliminação do risco de descontinuidade do serviço público e de contratações emergenciais decorrentes do fim do Contrato nº 30/2021, garantindo a salubridade, a segurança contra incêndios e a prevenção de riscos de quedas de árvores nos campi;

Eficiência Administrativa: desoneração da estrutura logística da UFTM, uma vez que a contratada assume a responsabilidade total pelo fornecimento, manutenção e substituição de ferramentas de corte, caminhões, trituradores e equipamentos de proteção.

Fluxo Operacional e Dimensionamento das Demandas

Sempre que uma demanda de manutenção ou plantio for identificada nas áreas verdes da Instituição, a fiscalização do contrato emitirá ordens de serviço específicas delimitando a área de intervenção, o tipo de manejo vegetal requerido e os prazos de execução. O processo seguirá critérios rigorosos de planejamento e agilidade:

Execução sob Demanda: as atividades de roçagem, capina e tratamentos fitossanitários ordinários serão desencadeadas conforme cronograma aprovado e ordens de serviço geradas no interesse da Administração;

Prazos para Manejo Arbóreo: em situações de risco iminente ou emergências fitossanitárias que comprometam a segurança de pedestres e bens, os serviços de poda ou supressão de árvores deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos estritos estipulados pela fiscalização, adotando-se o isolamento e a sinalização adequada da área;

Dimensionamento Seguro: o quantitativo anual estimado dos itens baseia-se no histórico de consumo ajustado pelas reais necessidades institucionais, prevendo-se as margens de segurança necessárias para absorver o crescimento vegetal e as demandas de expansão ou recuperação paisagística.

Parâmetros de Preços, Qualidade e Sustentabilidade

Para garantir a economicidade, a excelência técnica e a conformidade legal das intervenções, a solução adota os seguintes parâmetros:

Balizamento de Preços e Serviços: os custos associados às atividades de engenharia agronômica ou florestal e serviços comuns seguirão estritamente os valores de mercado e limites estimados no processo licitatório;

Padrão de Qualidade dos Insumos Vegetais: exigência de placas de grama, terra vegetal, mudas de árvores e plantas ornamentais novas e com garantia de procedência fitossanitária, sendo obrigatória a substituição sem custos para a UFTM de qualquer espécime que não vingue no período inicial de adaptação;

Compromisso Socioambiental: obrigatoriedade de remoção imediata de 100% da biomassa, galhadas, terra e rejeitos gerados após o término de cada jornada de trabalho, sendo expressamente vedada a queima de resíduos. A contratada deve comprovar a destinação ambientalmente adequada de toda a matéria orgânica em locais licenciados (como usinas de compostagem ou bota-foras autorizados), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Gestão, Responsabilidade Técnica e Fiscalização

A fiscalização da UFTM atuará diretamente no acompanhamento de cada ordem de serviço executada, tendo total autonomia para rejeitar serviços que não atinjam o padrão de acabamento exigido ou suspender atividades que descumpram normas de segurança.

Segurança do Trabalho: cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pelas equipes da contratada, com foco na NR-35 (Trabalho em Altura) para podas em copas altas e NR-12 para operação segura de maquinários, exigindo-se dos operadores de motosserras o treinamento obrigatório e o registro regularizado de porte e uso junto ao IBAMA;

Avaliação Continuada: o contrato terá vigência de 12 meses, permitindo à Administração avaliar de maneira contínua o desempenho e a qualidade técnica da prestação dos serviços antes de decidir por eventuais prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos quantitativos para a presente contratação fundamentou-se na análise das características físicas das áreas verdes da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), pautando-se na expertise obtida pela fiscalização técnica no contrato anterior (Contrato nº 30/2021) e nas projeções de uso institucional. O dimensionamento foi estruturado com base em parâmetros objetivos para garantir a modicidade de preços e a eficiência administrativa, dividindo-se as metodologias conforme a natureza de cada objeto:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 14044 | m² | 1.370.947 |
| | 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24325 | Outras unidades | 1371 |
| | 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24287 | Outras unidades | 12 |
| | 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24252 | Outras unidades | 138 |
| | 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 |
| | 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 |
| | 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 |
| | 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 |
| | 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 |

Item 1: Serviços de Roçagem, Capina e Corte de Área Verde

Para o cálculo da área total de roçagem, capina e corte de área verde, a Administração mapeou, conforme Anexo I, a extensão superficial das unidades que possuem densidade de áreas verdes, mensurada em metros quadrados. Para a consolidação do quantitativo final, o montante de área ajustado foi multiplicado pelo fator de frequência igual a 05 (cinco) intervenções anuais. Justifica-se a manutenção dessa periodicidade com base no histórico de execução do contrato atual, cuja regularidade mostrou-se técnica e operacionalmente eficiente frente à sazonalidade climática da região.

Item 2: Fornecimento e Plantio de Grama

Com o objetivo de manter o certame em patamares financeiros módicos e evitar o desperdício de recursos, este item foi projetado exclusivamente como uma reserva de contingência para a recomposição pontual de canteiros e taludes degradados. O quantitativo foi obtido pela aplicação do percentual crítico de 0,5% (meio por cento) sobre a área definida no item 1 (desconsiderando-se a repetição das frequências de corte).

Item 3: Manutenção do Gramado do Campo de Futebol

Por se tratar de uma estrutura esportiva de alta performance e preservação constante, o dimensionamento deste item pautou-se na vigência prevista para a contratação. Assim, previu-se a quantidade de 12 meses de prestação de serviços (envolvendo rotinas preventivas autônomas e demandas corretivas sob requisição), assegurando a cobertura financeira ininterrupta e o faturamento regular por meio de um valor mensal fixo ao longo de toda a execução. Essa modelagem garante a previsibilidade orçamentária da Instituição, ficando o repasse condicionado ao início efetivo das atividades após o recebimento definitivo da infraestrutura desportiva pela UFTM.

Item 4: Fornecimento e Plantio de Mudas, Flores e Plantas Ornamentais

Como a Universidade não possui um histórico de contratações anteriores para este item, o cálculo do quantitativo foi feito de forma estimada com base no volume previsto para o Item 2 (Fornecimento e plantio de grama). Para isso, dividiu-se a quantidade total de metros quadrados de grama previstos por 10 m², parâmetro esse que estabelece um distanciamento e recuo seguro entre as mudas, flores e plantas ornamentais e as infraestruturas prediais, de modo a protegê-las contra possíveis danos radiculares. O objetivo deste dimensionamento, assim como adotado no Item 2, é garantir exclusivamente uma reserva para a reposição mínima e pontual dessas espécies ao longo do contrato, sem qualquer finalidade de reforma paisagística integral.

Itens 5 a 10: Manejo Arbóreo - Podas e Supressões

Para o dimensionamento dos serviços de manejo arbóreo (abrangendo podas e supressões de pequeno, médio e grande porte), a Administração utilizou como parâmetro referencial as quantidades previstas no contrato vigente da instituição (Contrato nº 30/2021), o qual estabelece 05 podas e 01 supressão para cada um dos três portes. Sobre essa base referencial, aplicou-se uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento). Justifica-se o acréscimo em razão da total imprevisibilidade biológica e climática envolvida no manejo de espécimes vegetais, visto que sinistros decorrentes de eventos climáticos extremos — como tempestades severas, vendavais e descargas atmosféricas — são impossíveis de serem previstos ou quantificados. Frente a tais ocorrências, a Administração não pode ficar desamparada operacionalmente ou sofrer com a interrupção precoce dos serviços, sob o risco de comprometer a continuidade das atividades acadêmicas. Desse modo, a referida margem garante o pronto atendimento emergencial indispensável para a desobstrução imediata de vias, calçadas e para a salvaguarda da integridade física de toda a comunidade universitária e do patrimônio público. Ressalta-se ainda, que como a incidência dessa margem de segurança gerou valores

fracionados, realizou-se o arredondamento técnico para o número inteiro imediatamente superior. Dessa forma, os limites máximos estimados para a vigência do contrato foram consolidados em 07 podas e 02 supressões para cada um dos três portes (pequeno, médio e grande).

Ressalta-se que os quantitativos parametrizados e fixados para todos os itens deste certame representam exclusivamente limites máximos estimados para a vigência contratual. A UFTM efetuará o pagamento de forma fracionada, estritamente sobre as unidades e serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização, em estrita observância ao Princípio da Economicidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 346.245,99

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 346.245,99 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme discriminado na tabela abaixo. A metodologia aplicada para a formação do preço de referência atendeu a critérios estatísticos e normativos rigorosos, garantindo a modicidade de preços e a plena exequibilidade contratual.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 14044 | m² | 1.370.947 | R$ 0,19 | R$ 260.479,93 |
| | 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24325 | Outras unidades | 1371 | R$ 24,41 | R$ 33.466,11 |
| | 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24287 | Outras unidades | 12 | R$ 2.203,91 | R$ 26.446,92 |
| | 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24252 | Outras unidades | 138 | R$ 28,68 | R$ 3.957,84 |
| | 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ 469,86 | R$ 3.289,02 |
| | 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando | 15130 | Unidade | 7 | R$ 519,91 | R$ 3.639,37 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ 1.064,24 | R$ 7.449,68 |
| | 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 761,28 | R$ 1.522,56 |
| | 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 1.065,63 | R$ 2.131,26 |
| | 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 1.931,65 | R$ 3.863,30 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO | | | | | | | R$ 346.245,99 |

Em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, os preços de referência foram compostos

com base em 03 (três) contratações similares, realizadas há menos de 1 (um) ano da data da pesquisa por outros órgãos da Administração Pública, conforme detalhado no Anexo II.

Para fins de equalização e comparabilidade, os valores dos contratos foram atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), alinhando os preços históricos às condições econômicas atuais do setor de prestação de serviços.

Após a devida atualização monetária dos contratos adotados como referência, foram calculadas a média e a mediana dos valores obtidos. Em cumprimento às diretrizes de busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e com foco na modicidade de preços, os menores valores apurados entre esses dois métodos estatísticos foram definidos como os valores máximos previstos para a licitação.

Ressalta-se novamente que a contratação será executada sob o regime de preços unitários por demanda (exceto o item 3 correspondente ao gramado do campo de futebol, que deverá possuir valor fixo mensal). Dessa forma, a UFTM efetuará o pagamento de forma fracionada, estritamente sobre as unidades de serviços efetivamente solicitadas, executadas e atestadas pela fiscalização, mantendo o estrito cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese a regra geral estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e na na Súmula nº 247 do TCU ser o fracionamento do objeto, ou seja, a sua divisão em tantos itens quantos forem possíveis, a formação de um Grupo Único (Lote Único) unificando todos os itens deste processo é a solução técnica e administrativa que se impõe. A natureza das atividades de conservação paisagística e manejo arbóreo condiciona tecnicamente a execução conjunta, sendo indispensável agrupar os serviços de roçagem e capina, os itens de fornecimento e plantio de mudas e grama, a manutenção do campo de futebol e as intervenções de poda e supressão de árvores.

Ainda que cada um desses itens individualmente já englobe a integralidade de suas respectivas ações (como o item de plantio de mudas, que já inclui nativamente a preparação do solo, as ferramentas e o fornecimento vegetal), a separação desses grandes blocos de serviços em contratos com empresas distintas geraria perda de economia de escala, severas incompatibilidades operacionais, técnicas e de responsabilidade civil dentro dos *campi* da UFTM, conforme justificado a seguir:

1. Interdependência Técnica e Conflitos de Responsabilidade por Danos (Manejo Arbóreo vs. Roçagem e Campo de Futebol)

As atividades de roçagem, capina e a conservação do campo de futebol ocorrem exatamente sob a projeção das copas das árvores que demandam podas e supressões. Caso a empresa responsável pelas podas e supressões (executadas com motosserras, galhos pesados em queda e movimentação de maquinário em altura) fosse diferente da empresa responsável por manter o gramado comum e o gramado do campo de futebol, haveria um conflito inevitável de responsabilidades. Qualquer avaria severa ao solo compactado, quebra de aspersores de irrigação ou destruição da grama recém-roçada decorrente da queda de uma galhada de grande porte geraria um impasse: a empresa de manutenção do gramado exigiria aditivos ou se recusaria a recuperar a área, alegando que o dano foi causado por terceiro, enquanto a empresa de poda alegaria que o estrago era inevitável ao serviço, onerando a Administração com disputas judiciais e custos de reparação duplicados.

2. Sinergia no Ciclo de Nutrição e Riscos Fitossanitários Cruzados (Plantio, Conservação e Roçagem)

O ecossistema das áreas verdes da universidade é integrado. Pragas, fungos e plantas daninhas não respeitam divisões contratuais. Se a roçagem e a capina fossem contratadas de forma apartada do fornecimento/plantio de novas mudas e da manutenção do campo de futebol, a ineficiência ou o atraso na roçagem de um canteiro comum geraria a proliferação imediata de pragas que contaminariam as mudas ornamentais novas e o gramado de alta performance do campo de futebol. Sendo uma única empresa, ela responde de forma global pela sanidade vegetal de todo o campus, impedindo que um prestador culpe a negligência do outro pelo surgimento de doenças ou pela morte de espécimes vegetais.

3. Logística Unificada de Resíduos e Biomassa (Eficiência Ambiental)

Todos os itens da contratação — desde os restos de capina e roçagem até os troncos e galhadas de supressões e podas, passando pela limpeza de mudas e manutenção do campo de futebol — geram volumes massivos de resíduos verdes que exigem destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010). Reunir todos os itens sob um único Grupo permite que a contratada otimize a logística reversa, utilizando os mesmos caminhões de transporte e estruturas de trituração de galhos de forma contínua e integrada no campus. Fragmentar o objeto significaria ter múltiplos caminhões de empresas diferentes transitando e disputando espaço nos campi para recolher frações distintas de lixo verde, gerando tumulto logístico e encarecendo o preço unitário de cada item devido à perda da economia de escala.

4. Eficiência Administrativa, Fiscalização e Pronta Resposta

O agrupamento em lote único centraliza a responsabilidade em um único fornecedor, propiciando à UFTM:

Agilidade operacional extrema: permite a emissão de ordens de serviço combinadas de forma imediata. Diante da necessidade de suprimir uma árvore com risco de queda (Item de Supressão), a fiscalização pode determinar, na mesma ordem de trabalho, que a empresa limpe a área (Item de Roçagem), prepare o terreno e faça a reposição paisagística imediata (Item de Plantio de Mudas), sem hiatos temporais ou necessidade de coordenar agendas de cronogramas de empresas concorrentes;

Otimização da força de trabalho da fiscalização: a gestão de um único contrato integrado demanda menor gasto de tempo e de pessoal administrativo do que fiscalizar e acompanhar medições de múltiplas empresas atuando nos mesmos espaços físicos, atendendo estritamente aos princípios da economicidade e da eficiência;

Atratividade de mercado: O volume total unificado atrai empresas robustas, com capacidade técnica comprovada e frota própria de maquinários pesados, garantindo a ampla competitividade no certame e propostas com maior desconto global para a instituição.

Tendo em vista as argumentações técnicas apresentadas, a formação de um grupo único unificando todos os itens licitados é a solução que melhor atende ao interesse público e à realidade operacional dos *campi* da UFTM em Uberaba-MG, mitigando riscos de conflitos executivos e garantindo a harmonia, a segurança e a salubridade das áreas verdes institucionais.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui uma interdependência parcial e temporária com contratos de obras e projetos de engenharia atualmente em execução na instituição, especificamente no que tange ao item de manutenção e conservação do gramado do campo de futebol. Identificaram-se as seguintes contratações relacionadas à infraestrutura desse complexo esportivo:

Contrato nº 54/2025: oriundo da Dispensa de Licitação nº 95840/2025, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia (projetos complementares) para a construção do Complexo Esportivo da UFTM.

Contrato nº 13/2026: decorrente da Concorrência nº 90007/2025, refere-se à contratação de empresa para a execução de obras de engenharia não contínuas para a construção da Primeira Etapa do Complexo Esportivo.

A interdependência técnica ocorre porque o campo de futebol encontra-se atualmente em fase de implantação e construção sob a responsabilidade da construtora contratada. Para que a empresa a ser selecionada por este Estudo Técnico Preliminar possa assumir efetivamente as rotinas de manutenção e conservação do gramado, a obra de engenharia deverá ter alcançado a etapa de conclusão e entrega do plantio inicial do gramado, com o consequente encerramento do período de garantia de pegamento da grama sob responsabilidade da executora da obra.

Por outro lado, os demais serviços que compõem o objeto desta contratação — compreendendo as atividades de roçagem, capina, fornecimento e plantio de mudas e gramas em áreas comuns, além de podas e supressões de árvores divididas por portes — são totalmente autossuficientes. A solução foi desenhada para que a empresa contratada forneça, por conta própria, a integralidade dos materiais, insumos, ferramentas, mão de obra qualificada e a destinação final ambientalmente adequada de toda a biomassa gerada. Dessa forma, a execução operacional e administrativa desses itens comuns e de manejo arbóreo não depende de nenhum outro contrato vigente ou futuro na Instituição, possuindo plena autonomia para ser iniciada imediatamente após a assinatura do termo contratual e o envio das respectivas ordens de serviço.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro através de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Ciclo 2025-2029, vinculando-se aos objetivos estratégicos número 7 (promover desenvolvimento sustentável observando os pilares ambiental, social e financeiro); 8 (promover a segurança patrimonial e pessoal); e 10 (promover melhoria na infraestrutura física).

O adequado suporte de conservação paisagística, ambiental e de limpeza das áreas externas, garantido pela execução contínua e integrada desta solução, é condição fundamental para que a UFTM cumpra sua missão institucional e atinja as metas do seu plano estratégico, sob as seguintes dimensões:

> Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão: A plena conservação e salubridade dos canteiros, matas e áreas abertas garantem um ambiente seguro, higiênico e didaticamente adequado para que docentes, discentes e pesquisadores realizem atividades práticas de campo, coletas e estudos científicos nos campi da UFTM.
>
> Desenvolvimento Social, Regional e Esportivo: A manutenção especializada incluída na solução para o campo de futebol e áreas adjacentes viabilizará as atividades de extensão integradas à comunidade, festivais, competições acadêmicas e projetos de treinamento esportivo, projetando as ações da Universidade para além dos limites prediais.
>
> Eficiência Administrativa e Sustentabilidade: O planejamento foca no manejo correto e na destinação ecologicamente adequada de 100% da biomassa gerada, mitigando riscos de incêndios em períodos de estiagem, combatendo a proliferação de pragas/vetores e protegendo o patrimônio imobiliário, em consonância com a busca por melhoria da eficiência e responsabilidade socioambiental da instituição.

Para atender ao proposto e garantir o estrito alinhamento institucional, o planejamento desta contratação foca na governança do processo por meio da previsão orçamentária equilibrada, na elaboração de um Termo de Referência conciso e no mapeamento prévio de riscos. A execução dar-se-á mediante a realização de certame licitatório unificado, formalização contratual sob o modelo de Grupo Único e a designação formal de fiscais técnicos, assegurando o adimplemento das obrigações da futura Contratada e integrando os serviços de conservação ambiental aos fluxos de integridade e excelência da Instituição.

Ressalta-se também que o objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:  25437484000161-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 226;
- IV) Classe/Grupo: 839 / OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153035-82/2026.

As informações detalhadas referentes à disponibilidade orçamentária e à reserva de recursos para fazer frente às despesas serão informadas em momento oportuno pela Divisão de Orçamento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com esta contratação, garantir a continuidade operacional, a segurança, a salubridade e a conservação paisagística e ambiental das áreas externas e verdes da UFTM no município de Uberaba-MG, assegurando um suporte de infraestrutura ágil e eficiente para o pleno desenvolvimento das atividades de servidores e discentes. A solução de prestação de serviços integrados sob o modelo de Grupo Único busca alcançar ganhos relevantes de eficiência, qualidade e padronização, permitindo que a Instituição mantenha o foco em suas atividades finalísticas e no cumprimento de sua missão institucional, ao mesmo tempo em que preserva o patrimônio público contra o abandono, a degradação e os riscos sazonais.

Com a solução adequada, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- Eficácia no suporte às atividades finalísticas: garantir o atendimento integral e a conservação de canteiros, matas e áreas abertas, viabilizando práticas de campo, pesquisas, ações de extensão, atividades esportivas e o bem-estar da comunidade acadêmica entre os *campi*;

- Eficiência e continuidade operacional: assegurar a permanência e a regularidade dos serviços de roçada, capina e manejo arbóreo, reduzindo o impacto do crescimento sazonal da vegetação (especialmente nos períodos chuvosos) e garantindo o uso racional dos recursos financeiros por meio de um planejamento unificado;

- Economicidade e Melhor Relação Custo-Benefício: obtenção de preços competitivos e otimização logística através da contratação por Grupo Único, gerando ganho de escala na aquisição de insumos, uso de maquinários adequados e execução dos serviços de forma rápida, econômica e sustentável;

- Segurança e Mitigação de Riscos: proporcionar condições seguras de trafegabilidade e convivência nas áreas externas, reduzindo riscos de incêndios em períodos de estiagem, combatendo a proliferação de pragas, insetos e vetores de doenças, e mitigando acidentes com quedas de galhos ou árvores instáveis;

- Otimização dos Recursos Humanos da UFTM: permitir que as equipes técnicas concentrem esforços em atividades estratégicas de planejamento e fiscalização contratual, delegando a operacionalização da mão de obra à Contratada;

- Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: garantir o manejo ecológico correto e a destinação final ambientalmente adequada de 100% da biomassa e resíduos gerados nas podas e roçadas, em estrita observância às normas ambientais vigentes e aos objetivos de sustentabilidade da instituição.

## 13. Providências a serem Adotadas

A contratação pretendida não demandará adequações físicas complexas ou intervenções de grande porte na infraestrutura predial da UFTM, visto que se trata da continuidade de serviços que já são executados rotineiramente na instituição, em locais e características similares. No entanto, para garantir a plena eficácia da transição contratual, mitigar o impacto da sazonalidade climática e assegurar o início imediato das operações sob o modelo de Grupo Único, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e procedimentais:

- Gestão de Dados e Mapeamento de Áreas: proceder à consolidação e atualização do inventário de todas as áreas verdes, canteiros, matas e campos de futebol pertencentes aos *campi* de Uberaba, delimitando metragens e quantitativos para subsidiar o cronograma inicial de ordens de serviço da Contratada;

- Capacitação de Pessoal e Alinhamento Técnico: realização de reuniões técnicas de alinhamento entre a equipe de fiscalização da UFTM e o preposto da Contratada, visando parametrizar os níveis de qualidade exigidos para as roçadas, capinas, podas e os fluxos de solicitação de demandas extraordinárias;

- Designação de Fiscalização e Fluxos de Medição: formalização da equipe de fiscalização técnica, garantindo que os servidores indicados disponham de ferramentas de controle técnico para aferir o adimplemento dos serviços e validar os relatórios mensais de execução;

- Validação do Cronograma e Maquinários: verificação e validação do cronograma de manutenção preventiva apresentado pela Contratada para o primeiro trimestre contratual, certificando-se de que a alocação de pessoal, ferramentas e maquinários específicos atenda simultaneamente às demandas da Universidade;

- Plano de Destinação de Resíduos: alinhamento prévio junto à Contratada acerca das diretrizes de sustentabilidade para o recolhimento, trituração (quando aplicável) e destinação ecológica final de 100% da biomassa gerada, assegurando a conformidade com as normas ambientais e com os fluxos internos de descarte da Instituição.

Tais medidas asseguram que a UFTM esteja devidamente preparada sob o ponto de vista procedimental, operacional e regimental para a execução do objeto, evitando o abandono estético, riscos biológicos e interrupções nas condições de uso das áreas externas indispensáveis às atividades acadêmicas e administrativas no órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo envolve o manuseio de vegetação, fauna local e a operação de maquinários motorizados. Entretanto, a presente contratação é estruturada de forma a mitigar riscos e promover a sustentabilidade, estabelecendo as seguintes diretrizes:

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Biomassa: a Contratada deverá garantir que a coleta, transporte, trituração (quando aplicável) e destinação final de 100% da biomassa gerada (folhas, galhos, grama roçada e troncos) sejam realizados de forma adequada, vedando terminantemente a queima desses materiais e priorizando a compostagem ou outras formas de reaproveitamento orgânico, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Mitigação de Riscos por Queimadas Sazonais: a regularidade na execução dos serviços de roçada e capina nas áreas periféricas e nos limites dos *campi* atua como medida preventiva essencial contra incêndios espontâneos ou criminosos durante os períodos de estiagem, protegendo as reservas vegetais da instituição e reduzindo a emissão de fumaça e gases poluentes na atmosfera;

- Preservação da Biodiversidade e Manejo Arbóreo Seguro: as atividades de poda e supressão de espécimes arbóreas deverão ser precedidas de avaliação técnica para evitar danos à avifauna local (como destruição de ninhos) e à saúde das árvores sadias, combatendo pragas e doenças fitossanitárias de forma controlada e mantendo o equilíbrio ecológico dos *campi*;

- Prevenção de Poluição por Maquinários: a manutenção preventiva regular das roçadeiras, motosserras, tratores e demais equipamentos motorizados utilizados na execução do objeto é obrigatória para mitigar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) e evitar o vazamento de combustíveis ou óleos lubrificantes que possam contaminar o solo e os corpos d'água locais;

- Orientações e Treinamentos: a Contratada deverá instruir regularmente seus colaboradores acerca da importância das políticas de sustentabilidade, com atenção ao consumo consciente, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, redução dos níveis de ruído na operação, manejo adequado de resíduos, uso racional da água (especialmente nos serviços de irrigação) e medidas para evitar impactos severos à fauna urbana dos *campi*;

- Uso Restrito de Defensivos Químicos: é vedada a aplicação indiscriminada de defensivos químicos (como herbicidas e dessecantes) sem a prévia e expressa autorização da fiscalização técnica da UFTM, devendo-se priorizar sempre métodos mecânicos e manuais de controle de vegetação invasora para evitar a contaminação do lençol freático e de animais não alvo.

Deverão, ainda, ser observados e atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Instrução Normativa SEGES /MPOG nº 01/2010 e no Plano Diretor de Logística Sustentável da UFTM (PDLS–UFTM), o qual propõe programas e medidas de sustentabilidade socioambiental no âmbito da instituição (https://www.uftm.edu.br/proplan/planejamento-e-desenvolvimento/planejamento-estrategico/pdls/plano).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos abordados neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução integrada de prestação de serviços de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo mostra-se integralmente viável e razoável. A solução é fundamental para assegurar a continuidade operacional, a salubridade, a segurança e a conservação paisagística e ambiental das áreas externas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, garantindo o suporte de infraestrutura indispensável às atividades de ensino, pesquisa, extensão, práticas esportivas e suporte administrativo.

A adoção do modelo de contratação unificada sob a modelagem de Grupo Único permitirá conciliar eficiência operacional, padronização visual, economia de escala na alocação de maquinários e insumos, e atendimento tempestivo às necessidades da Administração, mitigando com eficácia os riscos decorrentes do crescimento sazonal da vegetação e garantindo a destinação ecologicamente correta dos resíduos gerados.

Reforça-se, ainda, que a prestação destes serviços configura obrigação de resultado e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme os preceitos legais e regulamentares vigentes.

Diante das justificativas expostas e da análise das alternativas técnicas, operacionais e econômicas, declaramos viável a contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MICKAEL GARCIA LEMOS RAMOS**

Diretor do Departamento de Serviços e Logística

**GUILHERME MARCELINO DE LIMA**

Chefe da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos

**FABRICIO INACIO DE OLIVEIRA**

Assistente em Administração

**DOUGLAS CUNHA ANDRADE**

Administrador de Edifícios

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Áreas verdes.pdf (11.95 KB)
- Anexo II - Planilha Orçamentos.pdf (20.35 MB)

| Campus Sede - Uberaba - MG | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Identificação do local** | **Endereço** | **Unidade** | **Área verde (m²)** |
| 1 | Biblioteca Central | Av. Frei Paulino, 30 | Abadia | 81,93 |
| 2 | Centro de Pesquisas Prof. Aluísio Prata | Av. Vigário Carlos, 100 | Abadia | 252,00 |
| 3 | Centro Educacional | Av. Getúlio Guaritá, 159 | Abadia | 200,00 |
| 4 | Nucli / ACI / Comissões Permanentes | Rua Conde de Prados, 191 | Abadia | 29,65 |
| 5 | Pós-graduação IELACHS | Rua Conde de Prados, 155 | Abadia | 171,00 |
| 6 | REITORIA | Av. Frei Paulino, 30 | Abadia | 245,00 |
| 7 | Unidade Praça Manoel Terra - Bloco | Praça Manoel Terra, 330 | Manoel Terra | 250,00 |
| 8 | Unidade Peirópolis | Peirópolis | Peirópolis | 27.500,00 |
| 9 | Biotério/ Biologia celular / canil | Av. Tutunas, 490 | Tutunas | 328,58 |
| 10 | Ginásio Poliesportivo + Pós Ed.Física Unidade Tutunas | Av. Tutunas, 490G | Tutunas | 3.000,00 |
| 11 | Centro Olímpico | Avenida Doutor Randolfo Borges Junior, 2401 - Univerdecidade | Univerdecidade | 12.871,40 |
| 12 | Unidade Univerdecidade | Avenida Doutor Randolfo Borges Junior, 1250/1400 | Univerdecidade | 229.259,85 |

| | |
|---|---|
| ***TOTAL*** | ***274.189,41*** |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>JTA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>INVICTA AGRO LOG LTDA | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 1.370.947,00 | R$ 0,18 | 29/05/2026 | 0,5800% | R$ 0,18 | R$ 0,33 | 24/11/2025 | 3,7263% | R$ 0,34 | R$ 0,19 | 11/08/2025 | 4,2032% | R$ 0,20 | R$ 0,24 | R$ 0,19 | R$ 0,19 | 3 | 1.370.947 | R$ 260.479,93 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>R.S. FERNANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 1371,00 | R$ 30,81 | 09/02/2026 | 2,8599% | R$ 31,69 | R$ 14,22 | 26/09/2025 | 4,3180% | R$ 14,83 | R$ 26,40 | 07/04/2026 | 1,2539% | R$ 26,73 | R$ 24,41 | R$ 26,73 | R$ 24,41 | 3 | 1.371 | R$ 33.466,11 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>DOMINGOS RODRIGUES FILHO | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>AGEU BELO FLORENTINO | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>SARA DA SILVA AGUIAR | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 12 | R$ 2.500,00 | 24/11/2025 | 3,7263% | R$ 2.593,16 | R$ 1.680,00 | 11/05/2026 | 0,5800% | R$ 1.689,74 | R$ 2.300,00 | 20/04/2026 | 1,2539% | R$ 2.328,84 | R$ 2.203,91 | R$ 2.328,83 | R$ 2.203,91 | 3 | 12 | R$ 26.446,92 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>MOVER ENGENHARIA LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>CONSORCIO EBS-EMEC | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>ELEMENTO VERDE LTDA | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 138 | R$ 28,68 | 16/06/2026 | 0,0000% | R$ 28,68 | R$ 50,72 | 03/11/2025 | 3,7263% | R$ 52,61 | R$ 13,90 | 05/01/2026 | 3,1994% | R$ 14,34 | R$ 31,87 | R$ 28,68 | R$ 28,68 | 3 | 138 | R$ 3.957,84 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>WENDELI DE CAMARGO LOPES | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>ÔNIX SERVICE LTDA ME | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 7 | R$ 286,83 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 292,98 | R$ 460,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 469,87 | R$ 680,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 705,97 | R$ 489,60 | R$ 469,86 | R$ 469,86 | 3 | 7 | R$ 3.289,02 |
| 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 7 | R$ 417,34 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 426,29 | R$ 509,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 519,92 | R$ 800,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 830,56 | R$ 592,25 | R$ 519,91 | R$ 519,91 | 3 | 7 | R$ 3.639,37 |
| 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 7 | R$ 1.257,66 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.284,64 | R$ 750,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 766,09 | R$ 1.100,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 1.142,02 | R$ 1.064,24 | R$ 1.142,01 | R$ 1.064,24 | 3 | 7 | R$ 7.449,68 |
| 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 2 | R$ 351,63 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 359,17 | R$ 1.000,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.021,45 | R$ 870,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 903,23 | R$ 761,28 | R$ 903,23 | R$ 761,28 | 3 | 2 | R$ 1.522,56 |
| 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 2 | R$ 711,73 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 727,00 | R$ 1.300,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.327,88 | R$ 1.100,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 1.142,02 | R$ 1.065,63 | R$ 1.142,01 | R$ 1.065,63 | 3 | 2 | R$ 2.131,26 |
| 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 2 | R$ 1.742,13 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.779,50 | R$ 2.000,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 2.042,90 | R$ 1.900,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 1.972,57 | R$ 1.931,65 | R$ 1.972,57 | R$ 1.931,65 | 3 | 2 | R$ 3.863,30 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 69/2026** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa **JTA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em roçagem manual e mecânica.

**MUNICÍPIO:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

**DETENTORA:** **JTA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.908.478/0001-02, com sede na Avenida Gregório Aversa, 647, Apto. 145, na cidade São Carlos-SP, CEP. 13.571-260, telefone (16) 99233-0953, e-mail: jhonatanaquino527@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo seu proprietário **Jhonatan Tomaz de Aquino,** portador do CPF. nº 491.455.728-28.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

**1.1.** A presente Ata fundamenta-se:

**I -** no Pregão (Eletrônico) nº. **22/2026,** conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios

**II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

**a)** constem no Processo Administrativo n.º **1.584/2026**

**b)** não contrariem o interesse público;

**III -** nos preceitos de direito público;

**IV -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**V -** As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:

**a)** Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020

**b)** Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022

**c)** Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023

**d)** Decreto Municipal nº 2.925, de 16/08/2024

**e)** Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024

**f)** Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024

**g)** Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024

**h)** Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024

**i)** Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024

**j)** Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024

**k)** Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024

**l)** Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024

**m)** Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024

**n)** Decreto Municipal nº 2.739, de 25/03/2024

**o)** Decreto Municipal nº 3.081, de 06/03/2025

**p)** Decreto Municipal nº 3.190, de 18/07/2025

**q)** Decreto Municipal nº 3.234, de 04/09/2025

**r)** Decreto Municipal nº 3.251, de 22/09/2025

**s)** Decreto Municipal nº 3.269, de 14/10/2025

**t)** Decreto Municipal nº 1.925, de 17/12/2021

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** Registro de preços para eventual prestação de serviços de especializados em roçagem manual e mecânica, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

**2.2.** As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **1.584/2026** aderem a esta Ata e dela fazem parte independentemente de transcrição.


Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO/OBJETO | QTD | UNID | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem manual e mecânica, com limpeza, manutenção e conservação de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros, avenidas, escolas, postos de saúde e demais próprios municipais, localizados no Município de Porto Ferreira com o devido acondicionamento, armazenamento, coleta, controle e manuseio, com transporte e destinação final dos resíduos gerados em local ambientalmente correto e ás expensas da Detentora, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. Sendo os quantitativos por Secretaria: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria: 700.000 m²; Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: 65.000 m²; Secretaria da Saúde: 150.000 m²; Secretaria de Esportes e Lazer: 50.000 m²; Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana: 300.000 m²; Gabinete do Prefeito (Fundo Social de Solidariedade): 2.000 m²; Secretaria de Cultura e Economia Criativa: 100.000 m² e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: 100.000 m². | 1.467.000 | M2 | R$ 0,18 | R$ 264.060,00 |

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**3.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO;

**4.4.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

**4.4.1** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela DETENTORA, em **até 15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**4.4.2** A DETENTORA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

**4.4.3** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**4.4.4** O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

**4.4.5** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4.6** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

**4.4.7** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

**4.5** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**4.5.1**. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.5.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**4.5.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**4.5.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**4.6.1.** Verificação do serviços executados se correspondem ao indicado na nota fiscal;

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**4.6.2.** Observar as condições de execução dos serviços se estão como pactuados;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em **31/03/2026**

**5.2.** Caso a Ata venha ser prorrogada, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo. A data-base para a contagem do prazo de reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, qual seja: **31/03/2026.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**6.1.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será: *Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria* (Órgão 16.01 - Elemento: 3.3.90.39.99 Funcional: 15.452.6005.2.413).

6.1.1. Participará(rão) também da Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgãos:

| SECRETARIA | ÓRGÃO | ELEMENTO | FUNCIONAL |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento Social e Cidadania | *09.01*<br>*09.02*<br>*09.03* | 3.3.90.39.99<br>3.3.90.39.99 | 08.122.4007.2.307<br>08.245.4007.2.130<br>08.245.4007.2.300<br>08.245.4007.2.396<br>08.245.4007.2.398<br>08.245.4014.2.130<br>08.245.4016.2.130<br>08.245.4015.2.300<br>08.122.4007.2.395<br>08.122.4007.2.397 |
| Esportes e Lazer | *07.01* | 3.3.90.39.99 | 27.812.3007.2.405 |
| Cultura e Economia Criativa | *06.01* | 3.3.90.39.99 | 13.392.3006.2.404 |
| Saúde | *08.01* | 3.3.90.39.99 | 10.122.1009.2.039<br>10.301.1010.2.288<br>10.302.1011.2.306<br>10.303.1013.2.028<br>10.304.1012.2.019<br>10.305.1012.2.322 |
| Desenvolvimento Econômico e Turismo | *10.01* | 3.3.90.39.99 | 04.122.6007.2394 |
| Segurança e Mobilidade Urbana (Mobilidade Urbana) | *15.05* | 3.3.90.39.99 | 15.452.8001.2.284 |
| Gabinete – Fundo Social de Solidariedade | *01.02* | 3.3.90.39.99 | 08.244.4012.2.414<br>08.244.4013.2.415<br>08.244.4012.2.415<br>08.244.4012.2.424 |

**6.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.696/2.024.

**6.3.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

**6.4.** A Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**7.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, a critério técnico e discricionário da Administração.

**7.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**7.2.** A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**9.1.1.** Início da execução do objeto: **02 dias** da emissão da ordem de serviço;

**9.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**9.1.2.1.** Os serviços deverão ser executados em locais e nos prazos e condições indicado pela secretaria através de ordem de serviço e CRONOGRAMA, devidamente calculados por metro quadrado, com descrição e apontamento de áreas**.**

**9.1.3.** Cronograma de realização dos serviços:

**9.1.3.1** A execução dos serviços que por ora se pretende contratar será realizada sob demanda, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do município;

**9.1.3.2.** Consequentemente, apenas será gerado ordem de serviço sob demanda, ou seja, sempre que houver a necessidade de execução do serviço;

**9.1.3.3.** A contratada deverá iniciar a prestação de serviços, objeto da presente licitação, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, conforme o cronograma de execução a ser disponibilizado pela secretaria solicitante. O descumprimento dos prazos acordados, bem como atrasos injustificados na execução dos serviços, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e nos demais dispositivos regulamentares, conforme estabelecido no edital do certame.

**9.1.3.4.** Os serviços serão executados no município de Porto Ferreira/SP, nos locais indicados pela secretaria requisitante, devendo ser realizado em dias úteis. Havendo interesse público devidamente justificado a contratante poderá convocar a contratada para prestação dos serviços em sábados, domingos e/ou feriados;

**9.1.3.5.** A execução da roçagem deve abranger áreas gramadas, canteiros ajardinados, praças, calçadas, vias públicas, terrenos, áreas de pedrisco ou brita.

**9.2.** Os serviços serão prestados nos endereços constantes na ordem de serviços emitidos pela secretaria solicitante.

**9.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: em dias úteis (das 7:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas.) Havendo interesse público devidamente justificado a contratante poderá convocar a contratada para prestação dos serviços em sábados, domingos e/ou feriados.

**9.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**9.4.1.** Antes de iniciar a prestação de serviços, no local requisitado, a contratada deverá proceder a sinalização das áreas de trabalho e adoção de medidas preventivas de acidentes, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**9.4.2.** Na execução dos serviços a empresa contratada deverá dispor de equipe/profissionais qualificados e obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria requisitante conforme especificado na ordem de serviços e neste Termo de Referência;

**9.4.3.** Cumpre salientar que, em determinados momentos, os serviços devem ocorrer de modo concomitante em mais de um local;

**9.4.4.** Sugere-se que equipe a ser mobilizada para este serviço seja composta por no mínimo 04 (quatro) roçadores, 04 (quatro) ajudantes e 01 (um) encarregado, acompanhado de um veículo de apoio para transporte de utensílios e ferramental necessário para a perfeita execução dos trabalhos;

**9.4.5.** A FUTURA CONTRATADA deverá apresentar Medição dos Serviços executados em metros quadrados (M²) para o funcionário responsável (designada) pelas Secretarias.

**9.4.5.1** Concluídos os serviços solicitados, a empresa contratada deverá solicitar ao fiscal a realização de vistoria in loco, para aferição dos serviços prestados.

**9.4.5.2** O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da roçada mecânica, conforme parâmetros especificados.

**9.4.5.3** A aprovação dos serviços pela Fiscalização não exime o executante da responsabilidade final pela qualidade da execução.

5.4.5.4 A medição será realizada em metro quadrado (m²), considerando a área efetivamente roçada, incluindo serviços complementares manuais, conforme atestado pela Fiscalização.

**9.4.5.4** A medição deve ser documentada por memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

**9.4.5.5** Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços decorrentes de má execução anterior.

**9.4.6.** Os veículos a serem utilizados nas atividades deverão ser de propriedade da FUTURA CONTRATADA e exclusivos para o transporte de resíduos e pessoas, apropriados e compatíveis com as características dos resíduos, que atendam às normas legais e acompanhados dos Certificados de Inspeção para transporte de pessoas e materiais necessários.

**9.4.7.** Exige-se que os serviços de roçagem manual e mecânica com limpeza, manutenção e conservação de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas, postos de saúde e demais próprios municipais, localizados no Município de Porto Ferreira com o devido acondicionamento, armazenamento,

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

coleta, controle e manuseio, com transporte e destinação final dos resíduos gerados, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), dentre outras que possam oferecer riscos à saúde e integridade física de seus usuários e ao meio ambiente como um todo.

**9.4.8.** O fornecedor deverá indicar as providências necessárias com vistas à destinação final ambientalmente adequada dos óleos e peças que venham a ser recolhidos em virtude de substituição em garantia, indicando, ainda, os responsáveis pelo recolhimento e a especificação da referida destinação, com exceção dos equipamentos que já possuam programa de destinação ambiental próprios.

**9.4.9.** Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**9.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**9.5.1.** Todos os equipamentos, combustíveis, refeições, utensílios, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais providencias e gastos com mobilizações e desmobilizações de pessoal.

**9.5.2.** Os equipamentos utilizados neste serviço são roçadeiras manuais motorizadas ou mini trator com roçadeira, enxada, rastelos, foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, Caminhão de carroceria, entre outras, em quantidade mínima definida conforme o item da contratação.

**NOTA:** O equipamento/materiais deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade seguida e deverá compreender basicamente as unidades acima.

**9.5.3.** Será exigido da empresa vencedora de cada item da contratação que disponibilize uma quantidade mínima de operadores devidamente capacitados, cada qual com sua respectiva roçadeira manual motorizada, de modo a assegurar que a demanda de serviços em cada região do Município de Porto Ferreira/SP seja atendida de forma eficiente, contínua e adequada.

**9.5.4.** A empresa vencedora poderá utilizar de mini trator com roçadeira para realizar o serviço de roçagem, mas tal equipamento não será obrigatório.

**9.5.5.** Na operação manual auxiliar serão utilizadas ferramentas como enxada, rastelos, foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, entre outras.

**9.5.6.** Na operação mecanizada serão utilizadas ferramentas como motosserra, roçadeiras manuais mecanizadas, mini trator com roçadeira.

**9.5.7.** Será de responsabilidade da contratada fornecer todo o maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias, em tipos e quantidades compatíveis com o volume de serviços.

**9.5.8.** Será de responsabilidade da contratada fornecer as embalagens necessárias para ensacar o material roçado.

**9.5.9.** A fiscalização poderá exigir substituição imediata de equipamentos inadequados ou sem condições de uso, sem que isso justifique atrasos.

**9.5.10.** A manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos defeituosos será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**9.5.11** A equipe deve dispor de anteparo de proteção para resguardar veículos contra partículas arremessadas.

**9.5.12** A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte e alimentação dos empregados.

**9.5.13** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento de uniformes e EPIs exigidos por lei, bem como a cobrança de seu uso.

**9.5.14** Os funcionários deverão estar uniformizados e equipados com EPIs compatíveis, incluindo: avental raspa, óculos de proteção, luvas, capacete, protetor auricular, calçado de segurança, máscara, cinto de segurança, perneira e demais exigidos em norma.

**9.5.15** A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de EPCs, como redes de proteção e recipientes térmicos para água potável.

**9.6.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**9.6.1.** Os serviços serão solicitados individualmente por secretaria;

**9.6.2.** Poderá ocorrer solicitação de serviços concomitantemente em dias ou semanas de duas ou mais secretarias;

**9.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

**10.1.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.



Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**10.2.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo(s) solicitante(s) caso tenham sido executados com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;
**10.3.** Nos casos de recusa do serviço, a DETENTORA terá o **prazo máximo de 02 (dois) dias** para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo MUNICÍPIO.
**10.4.** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características técnicas descritas no edital, na proposta e nesta Ata, para que posteriormente seja aferida a conformidade.
**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1**. Em conformidade com os Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021.
**11.2.** A DETENTORA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
**11.3.** A DETENTORA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
**11.4.** O MUNICÍPIO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a DETENTORA designará outro para o exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**12.1.** O Detentor da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.
**b)** A indicação ou a manutenção do preposto da DETENTORA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a DETENTORA designar outro para o exercício da atividade.
**c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
**g)** Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
**h)** O DETENTOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;
**j)** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
**k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
**l)** Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**o)** Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**q)** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**r)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**v)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**w)** Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br, na opção "Protocolos."

**x)** É de responsabilidade da contratada a reparação de eventuais danos a patrimônios alheios durante a execução dos serviços.

**12.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPO

**13.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

**b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**c)** Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo Detentor da Ata;

**e)** Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.

**f)** Aplicar ao Detentor da Ata as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133 de 2.021 e nesta Ata;

**g)** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da Ata;

**h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**i)** Em solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Detentor da Ata no prazo máximo de até 30 dias.

**k)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A DETENTORA DA ATA**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Detentor da Ata que:

**a)** der causa à inexecução parcial da Ata;

**b)** der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total da Ata;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

**f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao Detentor da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i.** Advertência, quando o Detentor da Ata der causa à inexecução parcial do Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.3.1.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Detentor da Ata , além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata , observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.7.** A personalidade jurídica do Detentor da Ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da Ata , observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.10.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**14.11**. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **15.1,** dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**15.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**15.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**15.1.3**. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.696, de 2024; ou

**15.1.4**. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador para a Divisão de licitação e Contratos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá solicitar para a Divisão de Licitação e Contratos a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**16.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.1.2**. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**16.1.3**. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**16.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**16.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará a convocação do fornecedor para negociar a redução do preço registrado para a Divisão de Licitação e Contratos.

**16.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**16.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**16.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto da cláusula décima quinta desta Ata.

**16.2.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, a Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços.

**16.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**16.3.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**16.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**16.3.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**16.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **15.1** desta Ata.

**16.3.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **16.3** e no item **16.3.1**, a Divisão de Licitação e Contratos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**16.3.6** A Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO**

**18.1.** A Detentora não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do MUNICÍPIO ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata.

**18.2.** A Detentora não poderá, também, pronunciar-se em nome do MUNICÍPIO à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Administração da MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**20.2.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**20.3.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**20.4.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução da presente Ata, fica desde já compelida a Detentora a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**20.5.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**21.1.** Esta Ata fica vinculado ao **Pregão (Eletrônico) nº 22/2026**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 1.584/2026**, e a proposta apresentada pela DETENTORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**22.1.** **Jhonatan Tomaz de Aquino,** proprietário, portador do CPF. 491.455.728-28 responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

gov.br Documento assinado digitalmente
JHONATAN TOMAZ DE AQUINO
Data: 29/05/2026 10:53:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

to Ferreira, SP, 29 de maio de 2026.

**JHONATAN TOMAZ DE AQUINO**
**PROPRIETÁRIO**
**DETENTOR**

**ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**
**PREFEITO**
**MUNICÍPIO**

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**TESTEMUNHAS**:

**THAYLA MARIA DA COSTA**
**CPF.: 499.133.778-03**

**SIMONE APARECIDA TRINCHETTE**
**CPF.: 374.748.308-92**

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 649B-5C5C-18C9-5F83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE APARECIDA TRINCHETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 29/05/2026 11:29:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAYLA MARIA DA COSTA (CPF 499.XXX.XXX-03) em 29/05/2026 13:45:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 29/05/2026 17:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025-FCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025-FCT**

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP por intermédio da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, com sede na Rua Roberto Simonsen, nº 305, Centro Educacional – CEP 19060-900, Presidente Prudente/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0009-81, neste ato neste ato representada pela Diretora CRISTINA MARIA PERISSINOTTO BARON, designada pela Portaria Unesp s/n, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOE em 04 de fevereiro de 2022, portadora da identificação funcional/matrícula nº 391276-0no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 1401/2025-FCT, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, COMPREENDENDO ROÇAGEM EM ÁREAS PLANAS E TALUDES, COM COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNESP – CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90053/2025-FCT, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: INVICTA AGRO LOG LTDA

CNPJ: 44.134.197/0001-27

Endereço: Avenida Dom Antonio, 1205, Vila Tenis Clube, CEP: 19806-173, Assis/SP

Telefone: (18) 3322-5646

Email: invictaagrolog@gmail.com

Representante/responsável para contato: Jaqueline Panchiniak

| Item | Descrição | Unid | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo roçagem em áreas planas e taludes, com coleta, remoção e destinação dos resíduos | $m^2$ | 100.000 | R$ 0,33 | R$ 33.000,00 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP Campus de Presidente Prudente.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.2.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.6. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es)

remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.9. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.9.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.9.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Presidente Prudente, data da última assinatura.

Assinaturas

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO:

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA MARIA PERISSINOTTO BARON
Data: 24/11/2025 07:27:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTINA MARIA PERISSINOTTO BARON
Matrícula nº 391276-0

PELA EMPRESA DETENTORA:

JAQUELINE PANCHINIAK:01010967983
Assinado digitalmente por JAQUELINE PANCHINIAK:01010967983
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JAQUELINE PANCHINIAK:01010967983
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.19 11:24:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Nome: Jaqueline Panchiniak
Cargo: Representante Legal, CPF: 010.109.679-83

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ RODRIGUES NINELLO ALVES
Data: 19/11/2025 11:42:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEATRIZ RODRIGUES NINELLO ALVES
Matrícula: 392134-7

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Data: 19/11/2025 13:19:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Matrícula: 390907-4

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

| Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Unidade | Quantidade máxima a ser cotada | Quantidade mínima a ser cotada | Valor Un | Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso) |
| | | | | | | | | |

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Unidade | Quantidade máxima a ser cotada | Quantidade mínima a ser cotada | Valor Un | Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso) |
| | | | | | | | | |

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2025***
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025***
***PROCESSO Nº 162/2025***
Validade da Ata 11/08/2026

O MUNICÍPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua sede executiva, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, situada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 centro, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-051, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, CPF nº 737.331.308-63, RG nº 4.273.755-5, doravante designado CONTRATANTE, quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da ***Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** da ***Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006*** e dos ***Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.421, de 31 de julho de 2023, nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024,*** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no ***PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025***, RESOLVE registrar os preços para contratação e futuro fornecimento dos itens constantes da cláusula primeira desta Ata, ofertados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado como CONTRATADA:

Razão Social: **CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA**, CNPJ nº 23.903.848/0001-26, Endereço: Rua Guaracy de Oliveira, nº 13, Bairro: Portal da Serra, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, CEP: 13.520-000, Telefone: (19) 3483-2639, E-mail: centrocorteareasverdes@gmail.com. Representante legal: Orides Rodrigo Rodrigues, RG nº 451746041, CPF nº 440.879.408-29.

## *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:*

1.1 A presente Ata registra preços para a futura contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de roçagem manual com roçadeiras de cordão com fio/faca com corte, em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada, quando for necessário, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência, em anexo, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do ÓRGÃO GERENCIADOR e de órgãos participantes, devendo ser fornecida a quantidade requisitada, cujas condições de entrega são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora da licitação, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

| ITEM | QTDE | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 600.000,0 | M² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL COM ROÇADEIRAS DE CORDÃO COM FIO/FACA COM CORTE, EM ÁREAS VERDES MUNICIPAIS, PRAÇAS, PARQUES, CALÇAMENTOS E TERRENOS DE PROPRIEDADE PRIVADA QUANDO FOR NECESSARIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. | R$0,19 | R$114.000,00 |
| | | | | VALOR TOTAL: | R$114.000,00 |

## *CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:*

2.1 O órgão gerenciador é o próprio Município de Guariba, através de Secretaria Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, enquanto que o órgão participante é o que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.

2.2. Caberá à empresa licitante vencedora do certame, com preços registrados nesta Ata assegurar futuros fornecimentos de bens de consumo comuns, mediante atendimento de Ordens de Entrega ou Autorização de Fornecimento, emitidas pelo órgão gerenciador ou órgão participante.

2.3. O órgão gerenciador será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, por meio do seu gerenciamento, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar a empresa detentora da Ata, via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a empresa detentora e fornecedora registrada quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

2.4. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura ou pelo órgão gerenciador ou órgão participante desta ***ARP***, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:***

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do ***art. 23*** da ***Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*** e de conformidade com o ***art. 17*** do ***Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023.***

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ***ARP*** poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

3.3. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos ***arts. 105 a 114, da Lei federal nº 14.133/2021,*** consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

***CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:***

4.1. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na ***ARP,*** quanto a estes, salvo nos contratos dela decorrentes, de acordo com as disposições do ***art. 19*** do ***Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023,*** e dos casos previstos no ***art.124, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.***

4.2. A ***ARP*** poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

b) por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

4.3. O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pela empresa detentora da ***ARP*** se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

4.4. As alterações de preços nesta ***ARP*** obedecerão às seguintes regras:

a) o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

b) o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ***ARP***, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

i) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

ii) considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;

iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

4.5. A exceção à regra prevista na ***subalínea "i" da alínea "b"*** deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.6. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

***CLÁSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DA ARP:***

5.1. Com fundamento no ***art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021***, o Edital de licitação observará as regras gerais para registro de preços e deverá dispor sobre:

5.1.1 - as condições para alteração de preços registrados ***(inciso VI),*** assim, os preços registrados somente serão alterados e reajustados no caso de prorrogação da vigência anual, desde que por igual período de mais 12 meses;

5.1.2 - o sistema de registro de preços, usado para a contratação de bens e serviços, poderá ter a atualização periódica dos preços registrados ***(§ 5º, inciso IV),*** quando então aplicar-se-á, sobre os valores dos quantitativos renovados, até o limite dos quantitativos originais, na forma do ***subitem 3.2 da cláusula terceira, o IPCA do IBGE*** acumulado no último período de 12 meses, para reposição de perdas inflacionárias;

5.2. No caso de variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, e seja necessária a recomposição econômico-financeira da ***ARP***, poderá haver a revisão dos preços registrados, desde que, comprovadamente, a variação de preços de mercado seja decorrente de "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado", nos termos do ***art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133/2021, e do art. 22 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.3. A empresa detentora da ***ARP*** não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, nesta hipótese, deverão ser observadas as disposições do ***subitem anterior.***

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ***ARP***, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da ***ARP*** para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observado a regra do ***art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.6. Se a empresa detentora da ***ARP*** não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas, na forma prevista pelo parágrafo único do ***art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ***ARP,*** mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado, devendo ser observadas as condições estabelecidas pelo ***subitem 5.2.***

5.8. Se não houver prova efetiva da variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, o pedido de revisão de preços registrados será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da ***ARP*** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ***ARP.***

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata, de conformidade com o ***caput do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.10. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no ***subitem 4.4, alíneas "a" e "b",*** tendo em vista o disposto no ***parágrafo único do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

***CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA:***

6.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.2. Os contratos celebrados em decorrência da ***ARP*** estão sujeitos às regras previstas nos ***arts. 124 a 136***, da ***Lei Federal nº 14.133, de 2021***, observadas as disposições dos ***artigos 108 e 109 do Decreto municipal nº 4.300, de 2023,*** e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ***ARP,*** cujo limite de acréscimos é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ***ARP***.

6.3. A empresa detentora da ***ARP*** que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência ou oportunidade da Administração, dentro do limite de até 25% do valor inicial e atualizado da contratação, cuja autorização está prevista no ***art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021***, observado o disposto no ***§ 1º do art. 18 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023.***

6.4. A cada pedido de contratação do objeto da ARP, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora para, no prazo de até ***3 (três) dias úteis,*** assinar o contrato ou retirar ou receber por e-mail e confirmar o recebimento, no prazo de ***1 (um) dia,*** o instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de entrega, que poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

6.5. Os contratos ou instrumentos similares derivados da **ARP,** como condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública *(PNCP),* dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do ***art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021,*** e ser publicados no Diário Oficial do Município.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ARP:***

7.1. O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ***ARP;***

b) quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ***ARP,*** e, também de os preços registrados não estiver compatível com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, observadas as disposições dos ***subitens 5.4 e 5.6.;***

d) por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo administrativo;

e) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

f) quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;

g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

i) por ordem judicial.

7.2. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da ***ARP*** por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.

7.4. A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.5. O cancelamento da ***ARP*** não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades, observadas as competências previstas nos ***arts. 2º e 3º do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023,*** assim como as disposições pertinentes dos ***arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.***

***CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:***

8.1. A empresa detentora da ***ARP*** deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

8.2. O prazo para entrega dos bens nas quantidades, marcas, endereço e horários indicados no instrumento equivalente, será de **15 (quinze) dias úteis**, que poderá ser prorrogado por até igual período, conforme ***art. 90 § 1º da Lei federal nº 14.133/21,*** mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.

8.4. O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante deposito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da ***ARP***, dentro do prazo de até ***30 (trinta) dias*** após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

8.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

8.5. A empresa detentora da ***ARP*** deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

8.6. Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da ***ARP,*** que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na ***cláusula décima.***

***CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:***

9.1. Aplicam-se à ARP e às contratações dela decorrentes as sanções e/ou penalidades previstas na ***Lei federal nº 14.133, de 2021***, e nos ***artigos 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.***

9.2. A empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para manter atualizada sua habilitação;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no ***art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de*** agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de no mínimo, ***0,5% (cinco décimos por cento)*** e, máximo, de ***30% (trinta por cento)*** do valor do objeto licitado ou contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. As sanções previstas nas ***alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.3.*** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na ***alínea "b"*** do mesmo ***subitem.***

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no ***subitem 9.3.***

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas no ***subitem 9.3,*** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Na aplicação da sanção prevista no ***subitem 9.3, alínea "b",*** será facultada a defesa do interessado no prazo de ***15 (quinze) dias úteis***, contado da data de sua intimação.

9.9. Para aplicação das sanções previstas nas ***alíneas "c" e "d" do subitem 9.3***, a empresa detentora da ***ARP*** ou a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de ***15 (quinze) dias úteis***, contado da data da intimação.

9.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.14. A sanção pelas infrações previstas nas ***alíneas "g"*** e ***"k" do subitem 9.2*** exigirá, como condição de reabilitação da empresa ou da empresa contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.15. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo órgão participante, nos termos do ***inciso VII do art. 2º,*** do ***inciso VI do art. 3º*** e do ***inciso III do § 2º do art. 4º***, do ***Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023,*** e divulgadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ***(CEIS)***, e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas ***(CNEP)***, com fundamento, nos ***arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.***

***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:***

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Guariba (SP), 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR:73733130863
Dados: 2025.08.11 15:50:41 -03'00'

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA**

ORIDES RODRIGO RODRIGUES:44087940829

Assinado digitalmente por ORIDES RODRIGO RODRIGUES:44087940829
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=26888360000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORRETORES, OU=RFB e-CPF A1, CN=ORIDES RODRIGO RODRIGUES:44087940829
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.14 13:24:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA**
**EMPRESA FORNECEDORA**

***Testemunhas:***

Nome:
CPF nº 445.111.558-64

Nome:
CPF nº 163.944.268-57

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Gestor: João Roberto Pereira**
***Agente de apoio administrativo***

**Fiscal:Edson Luiz Montalvao Caporusso**
*Vigilante Sanitário*

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçagem com roçadeira manual com fio e faca, com corte,rastelamento,recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos; serviços estes a serem realizados, nas areas verdes, praças, calçamentos e terreno de propriedades publicas e privadas quando for necessário.**

**Como serviços de roçagem entende-se neste termo como sendo: Roçagem manual com roçadeira de cordão com fio ou faca com corte, onde o mato ou o capim estão altos, acabamento de meios-fios e proximidades das calçadas, com roço manual no maximo 05 centimetro de altura, com a retirada do material roçado logo após o término.**

| ITEM | M² | SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|---|---|---|---|
| 1 | 600.000,00 | Roçagem manual | Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de roçagem manual com roçadeiras de cordão com fio/faca com corte, em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada quando for necessário, através da Secretaria Municipal. |

**ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL.**

| ITEM | QUANTIDADE | SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | Estimativa | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Requisição minima mensal | Requisição maxima mensal |
| 1 | 600.000,00 m² | Roçagem manual | Empresa especializada, visando a prestação de serviços de roçagem manual com roçadeiras de cordão com fio/faca com corte, em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada quando for necessário, através da Secretaria Municipal. | 83.000,M² | 350.000,M² |

**PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

- O prazo da vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

- Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação do serviços,o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor,em tempo habil,para a realização das tratativas de negociação com a contratada ou para ultimar a recisão contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada em roçagem, com roçadeira manual com cordão, fio e faca com corte, rastelamento, carregamento, transporte, com destinação final dos resíduos no local indicado pela Contratante dentro do município de Guariba/SP, para prestação de serviços a Secretaria do Meio Ambiente.

A referida contratação se faz necessária para manutenção das atividades de roçagem urbana realizada pela da Prefeitura Municipal de Guariba, viabilizando, desta forma, a prestação do serviço nas diversas áreas verdes deste Município, considerando que o item é indispensável para manutenção e bem-estar aos munícipes. A contratação solicitada já foi prevista no PAC através do sistema de Ata de registro de preço, sendo o mesmo encerrado em 06/12/2024.

Contudo foi feito um aditivo de 25% da quantidade requisitada no exercicio de 2024 , ainda assim a metragem não foi suficiente , a ata teve todo o saldo utilizado com seis meses de homologação, sendo assim o secretario da pasta se reuniu com chefe do executivo e decidiram realizar o levantamento da metragem das áreas que necessitam de roçagem para contratar a quantidade aproximada que comporte o exercício de 2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de roçagem manual com fio e faca com corte das áreas verdes municipais e particulares quando necessário, Essa prática não apenas mantém a estética do município, mas também contribui significativamente para a prevenção de diversos problemas ambientais e de saúde pública.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

**Para que a empresa possa ser contratada deve seguir os seguintes requisitos:**

- A detentora deverá dispor da quantidade mínima de 08 (oito) funcionários a serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas.
- As empresas candidatas devem possuir todos os equipamentos(roçadeiras manuais de cordão e faca) inerentes para execução do objeto.
- A empresa contratada deverá dispor dos equipamentos para realizar a roçagem com também os meios para coletar e destinar os resíduos.
- A empresa prestadora será responsável por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, seguritária, fiscal ou tributária, transporte, inclusive, com relação a qualquer dano ocasionado a terceiro, assim como assumir todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- O abastecimento de combustível para as roçadeiras manuais será de responsabilidade exclusiva da Contratada. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem manual, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs. Igualmente. Uma atenção especial deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.
- A empresa devera realizar a destinação do resíduos no aterro sanitário em uma vala especifica, ou em local direcionado pela Secretaria Municipal do meio Ambiente.
- É vedada a remoção de cobertura vegetal por meio da queima, o que, além de gerar riscos de incêndio e ainda prejudica o atendimento de critérios de sustentabilidade estabelecidos neste documento;
- A empresa será obrigada a realizar a destinação dos resíduos no local correto.
- A empresa não será taxada pelo descarte no aterro.
- As empresas participante devem se atentar ao edital se estão aptas a seguir exatamente como esta descritos no edital ,pois não serão aceitos indagações em desacordos.
- As empresas deverão solicitar esclarecimentos e duvidas antes da homologação do contrato, pois após a homologação não serão possíveis esclarecimentos referente ao edital, somente alinhamentos de como o serviços serão realizados.
- Obs. As empresas candidatas a licitação deverão se atentar que a modalidade de contratação é uma ata de registro e que a contratante poderá utilizar o serviço com maior demanda entre os meses **de novembro a maio** e que de **junho a outubro** poderá não utilizar os serviços.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**O serviço de roçagem será executado conforme descrito:**

- Entende-se por Roçagem/Roço consiste em cortar ou aparar o mato baixo com no maximo 05 centimetros de altura, parecido com a grama. Porém, ela também é útil para remover capins de várias formas, assim como de arbustos e plantas menores;
- Serviços de roçagem com a utilização de roçadeira manual, incluindo a rastelagem, remoção de resíduos e deposição de materiais em locais adequados e autorizados;
- O licitante vencedor deverá prestar os serviços de roçagem em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada quando for necessário, através da Secretaria Municipal.
- O serviço será executado de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00, podendo também ocorrer de maneira exepcional em dias não úteis desde que justificado a necessidade pelo Secretário do Meio Ambiente.
- É dever da contratada entregar relatório diario ,das areas que forem realizado os serviços de roçagem , nele deve conter, data, local de trabalho com fotos de antes e depois dos locais com descrição, das metragens roçadas e com o recolhimento dos resíduos, relação nominal dos trabalhadores do dia.
- A detentora além de apesentar o relatório diario conforme citado acima, deverá apresentar um relatório mensal para fins de conferencia.
- A detentora somente poderá iniciar a execução do objeto, se possuir a quantidade mínima de 08 (oito) funcionários a serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas.
- A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados á administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários,na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- Na execução do serviço de roçagem nas áreas com grande movimentação de pedestre e veículo, ficará obrigatório o uso de telas e redes de proteção.
- A emprea vencedora deverá rastelar, coletar, transportar os resíduos e destinar ao local indicado pela contratante, dentro do município de Guariba - SP.
- É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis

trabalhistas.

- A licitante vencedora é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir identificação, acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- A empresa vencedora será responsável por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou tributária, transporte, inclusive, com relação a qualquer dano ocasionado a terceiros, danos ao patrimônio público e danos ao meio ambiente, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados, assim como assumir todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- A licitante vencedora é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas com comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior.
- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- A detentora realizará o serviço de segunda a sexta feira, porém poderá ser acionada em carater emergencial para realizar o serviço aos sabados domingos e feriados.
- A detentora será impossibilitada de realizar o serviço, se descumprir os itens do edital.
- Todos equipamentos utilizados nas operações, manutenções e abastecimentos de combustíveis serão por conta da contratada.
- A realização do serviço, os dias trabalhados e as metragens a serem roçadas serão determinados pelo cronograma que será informado após homologação da Ata na inicialização do serviço.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Prestador, sem justificativa aceita pelo órgão interessado ou não, resguardados os procedimentos legais pertinentes, como a garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

- A execução do serviço será através do cronograma semanal das areas designadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato juntamente com o secretario da pasta.
- A gestão do contrato será realizado pelo gestor através da fiscalização do fiscal, mediante cronograma, de comprovação do cumprimento do contrato, como quantidade de funcionarios, se estarão uniformizados, devidamente paramentados para realização do serviço.
- Fiscais da Segurança do Trabalho da prefeitura fará visitas aos locais dos serviços para verificação do uso de EPIS.
- As medições das areas roçadas serão feitas por sistema de Georeferenciamente ou trenas, executadas através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o auxlio da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.
- A Secretaria do Meio Ambiente realizará o pagamento mediante ao acompanhamento do serviço realizado pelo fiscal do contrato e fornecimento dos relatórios diarios e mensais.
- Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- A empresa contratada terá no prazo de 15 dias para a execução do serviço, após a autorização da ordem de serviço.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Das qualificações técnicas para realização do serviço**

- Apresentação de atestado de um ou mais qualificação de capacidade técnica (declaração ou certidão)fornecida por pessoa juridica de direito publico ou privado.

## 7 CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Por metragem das areas roçadas, conforme o cronograma disponibilizado pela Secretária do Meio Ambiente e mediante fiscalização do fiscal do contrato.

**O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comprovação da realização dos serviços, nas condições exigidas, após a apresentação do respectivo relatório de atividades desenvolvidas no período, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada o cumprimento do cronograma proposto, também, do recebimento da nota fiscal e/ou fatura.**

Os pagamentos serão autorizados somente apresentação dos devidos recolhimentos previdenciários devidamente comprovados.

O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente feito a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência emque a licitante seja correntista.

**ENVIO DAS NOTAS FISCAIS**

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br, com a descrição correta do produto, de acordo com os pedidos emitidos em anexo, e nas mesmas deverão constar:

I – o nº da Ata de Registro de Preços / Contrato
II – o nº do Processo de Licitação e a Modalidade
III – nº da Autorização de Compra/Ordem de Serviço
IV – Secretaria de Aplicação
V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

## 8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será através de pregão eletrônico, a empresa vencedora deverá comprovar que se enquadra nos requisitos de contatação descritos neste termo de referência.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 32021, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMETÁRIA

As dotações orçamentárias serão informadas pelo departamento de contabilidade.

## 11. ESPECIFICAÇÃO DE LOCAIS A SEREM ROÇADOS

**Locais em que os serviços de roçagem poderão ser realizados e suas respectivas coordenadas.**

| PRAÇAS | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| CDHU | 48°14'48.17"O | 21°22'1.09"S |
| CENTRO | 48°13'40.11"O | 21°21'32.00"S |
| CLEMENTINO POLITI I | 48°14'52.87"O | 21°21'54.18"S |
| CLEMENTINO POLITI II | 48°15'4.33"O | 21°21'53.23"S |
| COHAB I – 1 | 48°13'12.61"O | 21°22'1.59"S |
| COHAB I – 2 | 48°13'12.50"O | 21°22'4.99"S |
| COHAB I – 3 | 48°13'11.39"O | 21°22'6.65"S |
| COHAB I - 4 - STA MADALENA | 48°13'5.93"O | 21°22'3.78"S |
| COHAB II - ANTONIO DAMASIO | 48°14'24.65"O | 21°22'13.94"S |
| COHAB II - MILTON ROCCA | 48°14'21.32"O | 21°22'11.69"S |
| GARAVELLO | 48°13'56.28"O | 21°21'56.12"S |
| IRAJÁ | 48°13'20.28"O | 21°21'14.68"S |
| JARDIM AMÉRICA | 48°14'33.32"O | 21°22'33.01"S |
| JARDIM JUSSARA | 48°13'59.32"O | 21°21'22.90"S |
| JARDIM PAULISTANO – 1 | 48°14'5.31"O | 21°22'12.84"S |
| LAURENTIZ | 48°12'54.40"O | 21°21'32.94"S |
| MARIANA I | 48°13'58.67"O | 21°22'33.69"S |
| MARIANA I - ESCOLA | 48°14'17.85"O | 21°22'21.37"S |
| MARIANA II | 48°13'42.18"O | 21°22'38.02"S |
| MATRIZ | 48°13'44.06"O | 21°21'38.36"S |
| MORADA DO SOL | 48°13'29.60"O | 21°22'8.42"S |

| | | |
|---|---|---|
| NELSON CAPORUSSO – 1 | 48°14'27.09"O | 21°22'27.81"S |
| NOVA GUARIBA - (LIBIANO) | 48°13'50.58"O | 21°22'16.37"S |
| NOVA ROCCA | 48°13'10.03"O | 21°20'59.48"S |
| PLANALTO VERDE | 48°14'41.64"O | 21°22'20.52"S |
| RESIDENCIAL MANGOLINI | 48°12'56.07"O | 21°22'14.79"S |
| SANTIN FUNICHELLI | 48°13'12.40"O | 21°22'27.83"S |
| SÓZIO CAPORUSSO | 48°13'8.46"O | 21°21'53.37"S |
| VILA VARELLA | 48°13'14.23"O | 21°22'19,64"S |

| ÁREAS VERDES | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| BAIRRO ALTO | 48°14'24.70"O | 21°21'43.40"S |
| CDHU – 1 | 48°14'57.63"O | 21°22'1.60"S |
| CDHU – 2 | 48°14'54.65"O | 21°22'7.61"S |
| CLEMENTINO POLLITI I | 48°14'47.97"O | 21°21'52.59"S |
| CLEMENTINO POLLITI II | 48°15'5.48"O | 21°21'59.74"S |
| COHAB I - ÁREA DE LAZER | 48°13'20.49"O | 21°22'11.26"S |
| EMÍDIO DE PAULA | 48°13'30.19"O | 21°22'16.92"S |
| FUNICHELLI - RUA NICOLAU BALDAN | 48°12'52.96"O | 21°21'21.03"S |
| INDUSTRIAL | 48°13'43.71"O | 21°20'51.03"S |
| JARDIM AMÉRICA | 48°14'42.12"O | 21°22'33.43"S |
| JARDIM PAULISTANO | 48°14'4.27"O | 21°22'11.65"S |
| JARDIM PRIMAVERA – QUADRA | 48°14'11.95"O | 21°21'34.77"S |
| JARDIM PRIMAVERA - RUA DOS BELLODI | 48°14'17.40"O | 21°21'34.60"S |
| JARDIM SÃO FRANCISCO | 48°14'33.95"O | 21°22'19.47"S |
| LAGOA CONTENÇÃO - MARIO CASERI | 48°14'37.17"O | 21°21'55.20"S |
| LAURENTIZ | 48°12'49.41"O | 21°21'31.94"S |
| MACAÚBAS - 1 - AV. LUIZ BARRICHELLO | 48°13'14.88"O | 21°21'22.00"S |
| MACAÚBAS - 2 - AV. JOÃO LOUZADA | 48°13'12.07"O | 21°21'18.02"S |
| MANGOLINI – 1 | 48°12'55.95"O | 21°22'23.32"S |
| MANGOLINI – 2 | 48°12'54.18"O | 21°22'17.55"S |
| MARIANA I | 48°14'17.34"O | 21°22'33.60"S |
| MARIANA II | 48°13'53.29"O | 21°22'29.53"S |
| MONTE BELO - ÁREA DE LAZER | 48°13'49.60"O | 21°22'8.03"S |
| NELSON CAPORUSSO | 48°14'36.00"O | 21°22'25.80"S |
| NELSON CAPORUSSO - TERRENO PUBLICO | 48°14'27.41"O | 21°22'17.69"S |
| NOVA GUARIBA – 1 | 48°14'9.58"O | 21°22'17.48"S |
| NOVA GUARIBA – 2 | 48°14'12.21"O | 21°22'17.35"S |
| NOVA GUARIBA - RUA RAMIRO SUAREZ | 48°14'9.36"O | 21°22'17.55"S |
| NOVA ROCCA - 1 - FRENTE A PRAÇA | 48°13'13.76"O | 21°20'59.46"S |
| NOVA ROCCA - 2 - ANTIGO RODEIO | 48°13'7.66"O | 21°21'11.60"S |
| NOVA ROCCA - 3 - LAGOA DE CONTENÇÃO - 1 | 48°12'58.34"O | 21°21'16.97"S |
| NOVA ROCCA - 4 - LAGOA DE CONTENÇÃO 2 | 48°12'52.32"O | 21°21'15.60"S |
| PLANALTO VERDE – 1 | 48°14'51.15"O | 21°22'14.04"S |
| PLANALTO VERDE – 2 | 48°14'48.48"O | 21°22'16.84"S |
| SANTIN FUNICHEELI – 1 | 48°13'14.44"O | 21°22'28.07"S |

| | | |
|---|---|---|
| SANTIN FUNICHEELI – 2 | 48°13'6.33"O | 21°22'34.91"S |
| SÓZIO CAPORUSSO - TERRENOS PÚBLICOS | 48°13'4.98"O | 21°21'52.10"S |
| TCRA - STA CRUZ | 48°12'26.99"O | 21°21'17.99"S |
| VILA CHIQUITO | 48°14'24.86"O | 21°22'20.28"S |

| PASSEIOS E CANTEIROS | ENDEREÇO | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|---|
| AMADEU MAZZI | AV. AMADEU MAZZI | 48°13'28.03"O | 21°21'3.02"S |
| BARTOLOMEU MANNA | AV. BARTOLOMEU MANNA | 48°13'35.45"O | 21°20'57.82"S |
| BELA VISTA | AV. HELLIO DELA CORTE | 48°13'1.20"O | 21°22'25.39"S |
| COHAB I | AV. RIBEIRÃO PRETO | 48°13'12.99"O | 21°22'8.93"S |
| COHAB I - 1 | DUMONT / DOBRADA | 48°13'47.39"O | 21°21'26.77"S |
| COHAB I - 2 | DOBRADA / STA ERNESTINA | 48°12'51.72"O | 21°21'22.51"S |
| COHAB I - 3 | STA ERNESTINA / MATÃO | 48°14'6.72"O | 21°22'33.96"S |
| CORRÉGO GUARIBA | RUA DONA CONSTÂNCIA | 48°12'59.12"O | 21°21'16.41"S |
| FUNICHELLI | HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETTO | 48°13'49.17"O | 21°21'30.75"S |
| MARIANA | AV. RICIERI DE OLIVEIRA | 48°14'11.44"O | 21°21'41.39"S |
| NOVA ROCCA | AV. HELAINE DE O. VARELLA | 48°13'5.21"O | 21°22'22.28"S |
| RODOVIÁRIA VELHA | RUA DOS GUZZO / AV PAULISTA | 48°13'5.35"O | 21°22'20.95"S |
| RUA DA FEIRA | RUA OTÁVIO E. DE SOUZA | 48°13'5.50"O | 21°22'19.13"S |
| VARELLA - 1 | LUIZ GERALDI | 48°13'5.56"O | 21°22'16.98"S |
| VARELLA - 2 | ESTEVAM / LUIZ GERALDI | 48°13'5.84"O | 21°22'14.99"S |
| VARELLA - 3 | ESTEVAM / ELÍDIO | 48°13'5.75"O | 21°22'13.00"S |
| VARELLA - 4 | ELÍDIO / PLÍNIO | 48°13'5.78"O | 21°22'11.26"S |
| VARELLA - 5 | PLÍNIO / SEBASTIÃO | 48°13'5.96"O | 21°22'9.65"S |
| VARELLA - 6 | SEBASTIÃO DUARTE VARELLA | 48°13'6.32"O | 21°22'7.63"S |

| LOCAIS PÚBLICOS | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| ATERRO CONSUTRUÇÃO CIVIL | 48°12'6.72"O | 21°21'24.31"S |
| ATERRO SANITÁRIO | 48°14'20.25"O | 21°20'46.32"S |
| CEMITÉRIO | 48°13'43.74"O | 21°22'6,48"S |
| CÓRREGO JORDÃO | 48°13'18.17"O | 21°21'39.51"S |
| GINÁSIO DE ESPORTES | 48°13'19.21"O | 21°21'54.68"S |
| HOSPITAL | 48°13'30.72"O | 21°21'53.74"S |
| PARQUE DOS LAGOS | 48°13'7.96"O | 21°21'37.06"S |
| RODOVIÁRIA NOVA | 48°14'8.85"O | 21°21'34.71"S |
| SANTA CRUZ | 48°12'32.81"O | 21°21'13.63"S |
| UBS - COHAB I | 48°13'12.05"O | 21°22'7.91"S |
| UBS - ERNESTO DE ANGELIS | 48°14'25.92"O | 21°22'17.36"S |
| UBS - VILA AMORIM | 48°13'35.27"O | 21°21'18.46"S |

| TREVOS | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| BAIRRO ALTO | 48°14'33.30"O | 21°21'42.10"S |
| COOPERATIVA RECICLAGEM | 48°14'4.81"O | 21°21'20.83"S |
| CRUZEIRO | 48°13'47.52"O | 21°21'6.14"S |
| GALINHA | 48°13'29.05"O | 21°20'51.82"S |
| MANGOLINI | 48°12'59.45"O | 21°22'14.88"S |

| | | |
|---|---|---|
| STA CRUZ | 48°13'2.61"O | 21°20'30.78"S |
| STA CRUZ - 2 | 48°12'39.28"O | 21°21'1.33"S |

Os serviços de roçagem serão realizados, em áreas verdes, praças, calçamentos e terreno de propriedades públicas e privadas do municipio de Guariba, sob orientação do fiscal de acordo com as necessidades do município mediante ao cronograma.

## 12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: João Roberto Pereira
Cargo: Agente de apoio administrativo.

Edson Luiz Montalvao Caporusso
Cargo: Fiscal

**Espedito Aparecido Jorge**
**Secretário do Meio Ambiente**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (ÓRGÃO GERENCIADOR) Nº 23077.082921/2024-70**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051.020794/2025-39**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS PARAGOMINAS E EMPRESA APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas, na cidade de Paragominas /PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0017-05, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, Íthalo Bruno Grigório de Moura, nomeado pela Portaria nº 3.721/2023, de 03/08/2023, publicada no DOU de 04/08/2023 portador da Matrícula Funcional nº 1075808, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Apoio Comércio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.994.238/0001-02, sediada na rua Princesa Isabel, nº 524, Cidade Alta em Natal/RN, CEP nº 59025-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo Senhor Wagner Lima de Carvalho, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo (Órgão Gerenciador) nº 23077.082921/2024-70 e Processo nº 23051.020794/2025-39 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de poda e supressão de árvore, extração de tocos de árvores, fornecimento e plantio de grama e capinagem para atender demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Para fins de execução e gestão deste contrato, todas as referências ao Órgão Gerenciador (UFRN) contidas nos anexos e no Termo de Referência original deverão ser interpretadas como referências ao IFPA - Campus Paragominas, a quem compete a fiscalização e o pagamento.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC-3978000000010) | m² | 10.645 | 2,18 | 23.206,10 |
| 2 | EXTRACAO DE TOCOS E ARVORES Extracao de tocos de arvores com fornecimento de todo material necessário para a realizacao dos servicos, aterro da vala e bota -fora do material resultante (de acordo com a conveniencia da UFRN) e comprovante da destinacão final dos residuos. (DC-3978000000008). | Unidade | 30 | 370,00 | 11.100,00 |
| 3 | FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA. Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. (DC 3916000000737). | Unidade | 1.600 | 30,81 | 49.296,00 |
| 4 | GRAMA TIPO ESMERALDA Grama do tipo esmeralda | m² | 2.450 | 16,00 | 39.200,00 |
| 5 | PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 10 METROS Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000014). | Unidade | 60 | 460,00 | 27.600,00 |
| 6 | PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 5 METROS. Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000016). | Unidade | 130 | 270,00 | 35.100,00 |
| | SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA ACIMA DE 10 METROS Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo material necessário | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **8** | para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000110). | Unidade | 17,18 | 900,00 | 15.462,00 |
| **TOTAL** | | | | | **200.964,10** |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do início na data 09/02/2026 e encerramento em 09/02/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5. Preço.

5.1. O valor total da contratação é de R$ 200.964,10 (Duzentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6. Pagamento.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado, em **13/08/2024.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado**,** os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8. São obrigações do CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9. Obrigações do CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTENCENTES À LGPD

10. Obrigações Pertencentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11. Garantia de Execução.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c"** e **"d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"b", "c"** e **"d",** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do **subitem 12.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea **"b"** do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea **"d"** do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea **"a"** do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14. Dotação Orçamentária.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000045

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339030
- Plano Interno: L20RLP60PGN

- Nota de Empenho: 2025NE000046

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000047

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000050

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Alterações.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021..

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Paragominas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[redacted]

Íthalo Bruno Grigório de Moura

Digitally signed by Íthalo Bruno Grigório de Moura
DN: O=Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, CN=Íthalo Bruno Grigório de Moura, E=ithalo.moura@ifpa.edu.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.02.03 15:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.1

Representante legal da CONTRATANTE

Paragominas (PA), 09 de fevereiro de 2026

WAGNER LIMA DE CARVALHO:50350790400

Assinado de forma digital por WAGNER LIMA DE CARVALHO:[redacted]
Dados: 2026.02.03 12:06:46 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS 1:**

**TESTEMUNHAS 2:**

MARIZIANE DA CAMARA GALVAO CARVALHO:53886194434

Assinado de forma digital por MARIZIANE DA CAMARA GALVAO CARVALHO:[redacted]
Dados: 2026.02.03 12:06:59 -03'00'

**ANEXOS**:

**INST FED.DO PARA/CAMPUS INDUSTRIAL MARABÁ PA**

# Estudo Técnico Preliminar 40/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.020794/2025-39

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de limpeza de terreno (capinagem e destocamento), poda e supressão de árvores e plantio de grama para atender as necessidades do IFPA - Campus Paragominas.

O serviços serão realizados numa área de cerca de 10.645 m² do terreno lateral ao prédio principal do IFPA – Campus Paragominas que encontra-se com acúmulo de mato alto, vegetação invasora e entulho. Essa situação representa risco à segurança, a salubridade e ao bem-estar da comunidade (servidores, discentes e demais usuários) devido ao potencial foco de pragas (vetores de doenças) e animais peçonhentos, além de depreciar o patrimônio público. A contratação visa mitigar esse risco e promover a melhoria da estética e do uso funcional do espaço, transformando-o em uma área verde limpa e segura.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Departamento de Administração - DA | Flávio Valério Pereira Medeiros |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A presente contratação caracteriza-se com comum, pois tem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;
- A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas e às normas de medicina e segurança do trabalho, bem como a toda a legislação pertinente;
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, atendendo a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, civil e o que couber;
- A contratada deverá disponibilizar pessoal com habilitação técnica e material adequado para a realização dos serviços descritos neste estudo técnico;
- O prazo de vigência do contrato e possibilidade de renovação será de acordo com o que determina a Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade referentes a esta contratação, é necessário que as normas sejam atendidas, no que se refere ao material resultante da execução dos serviços, esse deverá ser destinado a local apropriado e que atenda à legislação ambiental correlata. A contratada deverá apresentar ao contratante certificado de destinação de resíduos, garantindo a conformidade com os requisitos ambientais e o cumprimento das normas de manejo de resíduos;
- Quanto à garantia dos serviços, será exigido que a contratada cumpra a garantia legal disposta em lei.

Deverão ainda ser observados os seguintes pontos:

**Limpeza e preparo do terreno**

Remoção total da vegetação existente (capinagem mecânica ou manual), destocamento, raspagem e nivelamento do solo.

**Critério de Sustentabilidade:**

O descarte do material orgânico e entulho deve seguir a legislação ambiental vigente, priorizando a compostagem do material orgânico, quando viável, ou o envio para aterro licenciado.

**Poda e supressão de árvores**

A poda e supressão de árvores, quando necessárias e autorizadas, deverão ser executadas por profissionais qualificados, seguindo as melhores práticas e normas técnicas vigentes (como as da ABNT NBR 16246).

**Critério de Sustentabilidade:**

- **Autorização Ambiental:** A contratada deverá obter a prévia e expressa autorização do órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso) para a poda ou supressão de qualquer indivíduo arbóreo, incluindo árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção, se houver.
- **Compensação Ambiental:** Quando aplicável, a contratada deverá realizar a compensação ambiental conforme as exigências da licença /autorização emitida pelo órgão competente (e.g., plantio de mudas de espécies nativas em local e proporção definidos).
- **Destino dos Resíduos:** O material lenhoso (galhos, troncos, etc.) resultante da poda ou supressão deverá ter destinação adequada, priorizando o reaproveitamento (ex: produção de composto, *mulching* ou lenha) ou o envio para aterro/local licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- **Proteção:** Deverão ser adotadas medidas para isolamento e proteção de indivíduos arbóreos que não forem suprimidos, evitando danos ao tronco, galhos e raízes durante a execução das obras (instalação de cercas de proteção e isolamento da Zona de Proteção da Árvore – ZPA).

**Critério de Qualidade/Desempenho:**

- **Técnica de Poda:** As podas devem ser realizadas de acordo com a técnica correta (ex: remoção junto ao colar ou gema lateral, evitando podas drásticas como o destopo), visando a saúde da árvore e a rápida cicatrização.
- **Supressão:** Em caso de supressão autorizada, o corte deve ser realizado o mais próximo possível do nível do solo, e o toco deve ser removido ( *destocamento*) ou tratado de forma a não gerar rebrota indesejada, quando especificado.

**Plantio da grama**

Fornecimento e plantio de grama esmeralda (*Zoysia japonica*) em formato de placas (tapetes), com garantia de pegamento.

**Critério de Qualidade/Desempenho**

A contratada deverá garantir 90% de taxa de "pegamento" da grama no prazo de 30 dias após o plantio, com substituição do material que falhar.

**Segurança e Regularidade:**

- **Normas de Segurança:** A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), com a utilização de equipamentos e ferramentas adequadas (ex: motosserras, motopodas, guindastes) e em bom estado de conservação.
- **EPIs e EPCs:** A contratada deve fornecer e garantir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) específicos para a atividade de poda e supressão, incluindo, mas não se limitando a, capacetes com jugular, óculos/visores de proteção, luvas de segurança, calçados de segurança, protetores auriculares e cintos de segurança/talabartes para trabalho em altura.
- **Isolamento de Área:** A área de trabalho deve ser isolada e sinalizada de forma eficaz (cones, fitas, placas de alerta) para prevenir acidentes com terceiros, veículos e estruturas.

# 5. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento considera viáveis as seguintes opções para a contratação dos serviços:

1. Contratação de empresa especializada para realizar os serviços necessários, incluindo mão de obra e equipamentos, por meio de licitação; ou ainda,

2. Adesão a ata de registro de preços de órgão público federal que tenha realizado contratação similar, visando: a vantajosidade econômica, a economia de recursos, a celeridade processual e a segurança jurídica.

- Vantajosidade econômica: a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já licitada por outro órgão federal pressupõe que os preços e as condições já foram submetidos ao crivo da Administração, atestando sua vantajosidade econômica e evitando a necessidade de realizar nova pesquisa de mercado;

- Economia de recursos e celeridade processual: esta opção promove uma significativa economia de recursos humanos e financeiros internos, pois elimina as etapas burocráticas e demoradas de uma licitação completa (elaboração de edital, fases de julgamento e habilitação), conferindo maior celeridade ao processo de contratação e permitindo que os serviços iniciem mais rapidamente;

- Segurança jurídica: a utilização da ARP, respeitando as regras e os limites legais do "carona" (como o limite de quantitativos), oferece segurança jurídica ao processo, pois se baseia em um procedimento licitatório previamente homologado por outro órgão da esfera federal.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços (limpeza de terreno, capinagem, destocamento, poda e supressão de árvores, além do plantio de grama) é a solução indispensável para o atendimento das necessidades do IFPA - Campus Paragominas. Esta medida se justifica pela urgência em garantir a segurança, a salubridade e o bem-estar de toda a comunidade acadêmica (servidores, discentes e demais usuários), além de promover a organização e a valorização do patrimônio público.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados foram definidos visando a otimização dos recursos públicos e a necessidade do IFPA - Campus Paragominas, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Serviço/Material | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | **CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA**<br>Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. | m² | 10.645 |
| 2 | **EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES**<br>Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 30 |
| 3 | **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA**<br>Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. | m² | 1.600 |
| | **GRAMA TIPO ESMERALDA** | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Grama - aspecto físico: folha estreita; cor: verde-esmeralda; tipo: Esmeralda; aplicação: jardim residencial/público; características adicionais: resistência a pisoteio. | m² | 2.450 |
| 5 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 10 METROS**<br><br>Pode de árvores realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bora-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 140 |
| 6 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS**<br><br>Poda de árvores realizadas em alturas de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 130 |
| 7 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE**<br><br>Poda de árvores realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 104 |
| 8 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA ACIMA DE 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 21 |
| 9 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovação da destinação final dos resíduos. | Unidade | 34 |
| 10 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 5 A 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros de altura, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 24 |

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 330.222,10

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos. O valor total estimado para a contratação é de R$ 330.222,10 (trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Serviço/Material | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA**<br>Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. | m² | 10.645 | 2,18 | 23.206,10 |
| 2 | **EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES**<br>Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 30 | 370,00 | 11.100,00 |
| 3 | **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA**<br>Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. | m² | 1.600 | 30,81 | 49.296,00 |
| 4 | **GRAMA TIPO ESMERALDA**<br>Grama - aspecto físico: folha estreita; cor: verde-esmeralda; tipo: Esmeralda; aplicação: jardim residencial/público; características adicionais: resistência a pisoteio. | m² | 2.450 | 16,00 | 39.200,00 |
| 5 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 10 METROS**<br>Pode de árvores realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bora-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 140 | 460,00 | 64.400,00 |
| | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS** | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Poda de árvores realizadas em alturas de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 130 | 270,00 | 35.100,00 |
| 7 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE**<br><br>Poda de árvores realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 104 | 570,00 | 59.280,00 |
| 8 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA ACIMA DE 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 21 | 900,00 | 18.900,00 |
| 9 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovação da destinação final dos resíduos. | Unidade | 34 | 430,00 | 14.620,00 |
| 10 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 5 A 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros de altura, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 24 | 630,00 | 15.120,00 |
| **Total Geral:** | | | | | **330.222,10** |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços de limpeza de terreno (capinagem e destocamento), poda, supressão de árvores e plantio de grama são considerados indivisíveis sob as perspectivas técnica e de gestão. A interdependência é evidente, visto que o preparo do solo (limpeza, raspagem e nivelamento) constitui etapa condicionante para o sucesso e a qualidade do plantio e 'pegamento' da grama. A contratação em lote único (serviço integral) é, portanto, essencial para evitar a descoordenação operacional, a sobreposição de custos e a dificuldade na atribuição da responsabilidade pela qualidade final. Assim, a execução por um único fornecedor garantirá maior eficiência, economia de escala e rastreabilidade do resultado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes que devam ser consideradas para a execução dos serviços de limpeza de terreno, poda e supressão de árvores e plantio de grama.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, demonstrando o alinhamento entre a contratação e o planejamento da instituição.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal resultado esperado é a transformação da área mencionada no item 2 deste estudo técnico de um local insalubre e degradado em um espaço verde, limpo e seguro para a comunidade.

Benefícios:

- Segurança e salubridade: redução drástica do risco de acidentes e proliferação de animais peçonhentos e de vetores (mosquitos, roedores, etc.);
- Estética: valorização do patrimônio público e melhoria do ambiente institucional;
- Sustentabilidade: adequação do descarte de resíduos e criação de uma área permeável com a grama esmeralda, que possui boa resistência e adaptabilidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não foi identificada necessidade de adequação do ambiente para a contratação pretendida.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida terá como principal impacto ambiental a geração de resíduos. Por esse motivo, é exigido que a contratada apresente "Certificado de Destinação Adequada dos Resíduos", para comprovar o correto descarte do material resultante.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços pretendidos é plenamente viável e importante para o IFPA - Campus Paragominas, pois trará benefícios para a comunidade acadêmica, garantindo a salubridade, a segurança e a valorização do patrimônio público com a devida otimização dos recursos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

**ANDREA DA COSTA DE MACEDO**

Presidente da Equipe de Planejamento de Contratação

*Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 16:53:32.*

**FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 17:41:41.*

José Lieno Sousa de Oliveira

Assinado digitalmente por José Lieno Sousa de Oliveira.
ND: OU=IFPA Campus Paragominas, CN=Jose Lieno Sousa de Oliveira, E=jose.lieno@ifpa.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.22 10:04:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIRETORIA DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.082921/2024-70**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.** Disposições relativas ao Objeto.

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORE, EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES, FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E CAPINAGEM PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LISTA DE ITENS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Emitido em 25/10/2024 15:08 | | | | | | | |
| **Item** | **Especificação dos Itens** | **Unidade de Medida** | **Quant. Int.** | **Quant. Ext.** | **Quantidade Total** | **Valor Unitário Máximo Aceitável** | **Valor Total** |
| **LOTE/GRUPO 1: PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORE, EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES, FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E CAPINAGEM** | | | | | | | **R$ 1.075.076,30** |
| **1** | **3978000000010** | **METRO QUADRADO** | **1000** | **20290** | **21290** | **R$ 3,43** | **73.024,70** |
| | **CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA** | | | | | | |
| | Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 14044. | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 1000 | R$ 3.430,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | | | | 5000 | 17.150,00 | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 5290 | 18.144,70 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 10000 | 34.300,00 | |
| **2** | **3978000000008** | **UNIDADE** | **20** | **39** | **59** | **R$ 618,00** | **36.462,00** |
| | **EXTRAÇÃO DE TOCOS E ÁRVORES** | | | | | | |
| | Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 14672.<br><br>CATMAT/CATSER:14672 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 20 | R$ 12.360,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | | | | 15 | 9.270,00 | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 20 | 12.360,00 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 4 | 2.472,00 | |
| **3** | **3916000000737** | **METRO QUADRADO** | **1000** | **2200** | **3200** | **R$ 42,02** | **134.464,00** |
| | **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA.** | | | | | | |
| | Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. CATSER 1953.<br><br>CATMAT/CATSER:1953 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 1000 | R$ 42.020,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 2000 | 84.040,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 200 | 8.404,00 | |
| **4** | **303100011449** | **METRO QUADRADO** | **2000** | **2900** | **4900** | **R$ 22,91** | **112.259,00** |
| | **GRAMA TIPO ESMERALDA** | | | | | | |
| | Grama do tipo esmeralda (CATMAT:218026).<br><br>CATMAT/CATSER:218026 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 2000 | R$ 45.820,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | | | | 500 | 11.455,00 | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 2000 | 45.820,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 400 | 9.164,00 | |
| **5** | **3979000000014** | **UNIDADE** | **240** | **40** | **280** | **R$ 709,60** | **198.688,00** |
| | **PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 10 METROS** | | | | | | |
| | Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 240 | R$ 170.304,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 10 | 7.096,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 30 | 21.288,00 | |
| **6** | **3979000000016** | **UNIDADE** | **220** | **40** | **260** | **R$ 428,17** | **111.324,20** |
| | **PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 5 METROS.** | | | | | | |
| | Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 220 | R$ 94.197,40 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 10 | 4.281,70 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 30 | 12.845,10 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **7** | **3979000000017** | **UNIDADE** | **200** | **7** | **207** | **R$ 1.111,60** | **230.101,20** |
| | **PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE** | | | | | | |
| | Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 200 | R$ 222.320,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 2 | 2.223,20 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 5 | 5.558,00 | |
| **8** | **3979000000110** | **UNIDADE** | **40** | **2** | **42** | **R$ 1.803,40** | **75.742,80** |
| | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA ACIMA DE 10 METROS** | | | | | | |
| | Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 40 | R$ 72.136,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 2 | 3.606,80 | |
| **9** | **3979000000111** | **UNIDADE** | **40** | **28** | **68** | **R$ 730,20** | **49.653,60** |
| | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 0 A 5 METROS** | | | | | | |
| | Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 40 | R$ 29.208,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 20 | 14.604,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 8 | 5.841,60 | |
| **10** | **3979000000112** | **UNIDADE** | **40** | **8** | **48** | **R$ 1.111,60** | **53.356,80** |
| | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 5 A 10 METROS** | | | | | | |
| | Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 40 | R$ 44.464,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 8 | 8.892,80 | |

| | |
|---|---|
| **DETALHAMENTO POR UASG** | |
| 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | R$ 736.259,40 |
| 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | R$ 37.875,00 |
| 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | R$ 188.569,60 |
| 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | R$ 112.372,30 |

**1.2. Valor Total Estimado**: **R$ 1.075.076,30 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** , sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

**1.2.1.** A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

**1.3.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

**1.4.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista os motivos expostos no estudo técnico preliminar

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

**2.** Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2024**, conforme consta das informações básicas do processo 23077.016208/2023-57.

## 3 – Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

**3.** Descrição da Solução.

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 – Requisitos da Contratação

**4.** Requisitos da Contratação.

### Da Sustentabilidade

**4.1.** Alguns critérios de sustentabilidade devem ser atendidos e serão cobrados durante a execução do contratual, **conforme** descritos abaixo:

**4.1.1.** A empresa contratada deve adotar as boas práticas de serviço de manutenção da arborização constantes na NBR 16246;

**4.1.2.** A motosserras utilizadas deverão estar devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**4.1.3.** O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz uma grande preocupação no que tange às boas práticas de manejo de resíduos sólidos, com base na Lei Federal nº 12.305, art. 47, inciso III: Assegurar que o descarte dos resíduos da atividade seja encaminhado para locais devidamente autorizados e/ou possuidores de Licença Ambiental

**4.1.4.** Com o objetivo de reduzir os impactos ambientais e promover práticas mais sustentáveis, é fundamental que a empresa contratada disponha de um triturador de galhos de grande capacidade, além do equipamento padrão. Isso possibilitará a diminuição do volume dos resíduos, gerando material triturado que poderá ser aproveitado pela universidade em atividades como jardinagem e compostagem.

### Da Subcontratação

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Da Garantia da Contratação

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**4.4.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5 – Modelo de Execução do Objeto

**5.** Modelo de Execução do Objeto.

### Condições de Execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias** da assinatura do contrato ~~OU [da emissão da ordem de serviço];~~

**5.1.2.** Os serviços serão solicitados através de "Comprovantes das Requisições de Material/ Serviço Contratado" que serão enviados para o e-mail disponibilizado pela empresa. Em cada requisição estarão discriminados os quantitativos de cada serviço.

**5.1.3.** Após o recebimento dos "comprovantes de material/serviço contratado, a empresa terá um prazo de 7 dias para início do serviço, salvo comum acordo entre a mesma e a fiscalização.

**5.1.4.** Em virtude da natureza de alguns serviços, como por exemplo as podas e supressões de árvores, eventualmente, poderão ser solicitados serviços EMERGENCIAIS, necessários à resolução de situações de risco.

**5.1.5.** Com os serviços concluídos, inclusive limpeza dos locais onde houve intervenção e a liberação pelo fiscal do contrato, a empresa poderá emitir a Nota fiscal para posterior procedimento de pagamento.

**5.1.6.** Os serviços deverão ser executados em observância às legislações e normas ambientais e de segurança vigentes.

### Local e Horário da Prestação de Serviços

**5.2.** Os serviços poderão ser executados em todas as unidades da UFRN localizadas na região metropolitana da cidade de Natal/RN.

**5.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário, via de regra: das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Entretanto, dependendo do cenário específico de cada serviço, esses horários poderão ser alterados.

### Rotinas a Serem Cumpridas

**5.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**5.4.1.** Os serviços serão solicitados através de "Comprovantes das Requisições de Material/ Serviço Contratado" que serão enviados para o e-mail disponibilizado pela empresa. Em cada requisição estarão discriminados os quantitativos de cada serviço.

**5.4.2.** A empresa deverá realizar a programação do serviço em acordo com a equipe de fiscalização.

**5.4.3.** Tendo em vista que os serviços pretendidos serão prestados em diversos ambientes, a Contratada deverá providenciar a delimitação e o isolamento adequados do local onde irá atuar, seja através de fita zebrada, tela de ráfia, tela tapume, cones, cavaletes, ou outros materiais que minimizem a circulação de pessoas.

**5.4.4.** Com os serviços concluídos, inclusive limpeza dos locais onde houve intervenção e a liberação pelo fiscal do contrato, a empresa poderá emitir a Nota fiscal para posterior procedimento de pagamento.

**5.4.5.** Os serviços deverão ser executados em observância às legislações e normas ambientais e de segurança vigentes.

### Informações Relevantes para o Dimensionamento

**5.5.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.5.1.1.** As demandas estão apresentadas no item 1.1 do presente Termo de Referência, e foram baseadas nas contratações anteriores para os mesmos serviços.

### Especificação da Garantia do Serviço

**5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

**5.7.** Procedimentos de transição e finalização do contrato.

**5.7.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6 – Modelo de Gestão de Contratos

**6.** Modelo de Gestão de Contrato.

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

**6.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

**6.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor de Contrato**

**6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 – Critérios de Medição e de Pagamento

**7.** Critérios de Medição e de Pagamento.

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV**.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Recebimento do Objeto**

**7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 (um) dia**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.8.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.15.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.16.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.16.1.** o prazo de validade;

**7.16.2.** a data da emissão;

**7.16.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.16.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.16.5.** o valor a pagar; e

**7.16.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.17.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.18.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. .

**7.19.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de Pagamento**

**7.24.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

**Forma de Pagamento**

**7.26.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.28.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.29.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

**7.30.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020,, conforme as regras deste presente tópico.

**7.30.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.31.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

**7.32.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.33.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.34.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

**8.** Forma e Critérios de seleção do Fornecedor.

**Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário.**

**Exigências de Habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação Jurídica**

**8.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020..

**8.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.3.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.3.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**8.3.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.3.18.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.3.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.3.20.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**8.3.20.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.3.20.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.3.20.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.3.20.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.3.21.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de **7,5%** do valor total estimado da parcela pertinente.

**8.3.22.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*Disposições Relativas à Comprovação de Aptidão*

**8.3.23.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.3.23.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.23.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já executou trabalhos de mesma complexidade e características semelhantes aos itens a serem licitados, em especial no que tange os serviços de podas de árvores em grandes alturas e supressões, durante o período mínimo de 2 (dois) anos.

**8.3.23.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.3.23.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.3.23.4.** O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do pregoeiro, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

8.3.23.4.1. Nos casos em que houver necessidade de se realizar diligências posteriores, a critério do pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.23.4.2. O licitante poderá será convocado a apresentar os documentos exigidos para a realização de diligências, em formato digital, via sistema, a critério e no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

*Disposições Especiais Relativas ao Objeto*

**8.3.24.** Indicar e apresentar o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços (Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo), coordenando e supervisionando a execução dos serviços, com base na Resolução CFBio nº 700, de 20 de abril de 2024 (confere rol de atuações profissionais do biólogo, incluso arborização urbana) e na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973 (confere rol de atuações profissionais do engenheiro agronômico e florestal, dentre outros).

*Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas*

**8.3.25.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.3.25.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.3.25.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.3.25.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.3.25.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;;

**8.3.25.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.3.25.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.3.25.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.** Estimativas do Valor da Contratação

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.075.076,30 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

**9.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**9.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.** Adequação Orçamentária.

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.1.1.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de2023.

**10.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10.2.** A contratação será atendida por dotações orçamentárias diversas que serão utilizadas durante o decorrer do exercício financeiro.

## 11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**11.** Da Aprovação e Autorização.

**11.1.** A autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN aprova o presente *Termo de Referência* e autoriza a contratação do objeto do presente pregão.

Natal (RN), ____/____/_____

_____

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora de Administração da UFRN

## ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (conforme IN nº 05/2017).
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório com base nas sanções definidas no Termo Contratual.
3. O valor a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
4. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.
5. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.
6. A CONTRATANTE apresentará Relatório de Avaliação devidamente fundamentado no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA

com base na Tabela de Ocorrências.

7. Caso a fiscalização indique falhas cometidas pela CONTRATADA em relação a algum item da Tabela de Ocorrências, o Relatório de Avaliação será enviado a esta última com prazo aberto para eventual manifestação.
   a) A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias** para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
   b) Após análise de eventual contestação (ou não havendo contestação) por parte da CONTRATADA acerca das falhas apontadas em relatório, a fiscalização formalizará o resultado da avaliação indicando o somatório dos pontos e a respectiva faixa de ajuste de pagamento com base no IMR. Desta forma, se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
8. O prazo para atendimento de diligências necessárias ao pagamento suspende o prazo para RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
9. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

| **INDICADOR 1** | | |
|---|---|---|
| PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Garantir a prestação de serviços em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência. | |
| Meta a cumprir | 100% dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência. | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato | |
| Periodicidade | Por serviço demandado, com aferição para cada requisição de material/serviço contratado executada | |
| Mecanismo de cálculo | Soma do número de ocorrências registradas no serviço, sendo 01 ocorrência por dia de atraso. | |
| Início de vigência | A partir do início da prestação dos serviços | |
| Faixas de ajuste no pagamento | **Número de ocorrências** | **Percentual, do valor da nota fiscal, a ser** |

| | | |
|---|---|---|
| | | **pago** |
| | Até 03 (três) ocorrências | **100%**<br><br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha |
| | De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências | **99%** |
| | De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências | **98%** |
| | Acima de 09 (nove) ocorrências | **97%**<br><br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. |
| Sanções | Conforme previsto no Termo Contratual | |
| Observações | A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. | |
| **INDICADOR 2** | | |
| CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir o bom cumprimento dos serviços contratados. | |
| Meta a cumprir | Nenhum registro de ocorrência no serviço demandado. | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato | |
| Periodicidade | Por serviço demandado, com aferição do resultado para cada requisição de | |

<table>
<tr><td></td><td colspan="2">material/serviço contratado executada</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de cálculo</td><td colspan="2">Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por serviço em desconformidade</td></tr>
<tr><td>Início de vigência</td><td colspan="2">A partir do início da prestação dos serviços</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Faixas de ajuste no pagamento</td><td>Número de ocorrências</td><td>Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago</td></tr>
<tr><td>Até 03 (três) ocorrências</td><td>100%<br><br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha</td></tr>
<tr><td>De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências</td><td>99%</td></tr>
<tr><td>De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências</td><td>98%</td></tr>
<tr><td>Acima de 09 (nove) ocorrências</td><td>97%<br><br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td colspan="2">Conforme previsto no Termo Contratual</td></tr>
<tr><td>Observações</td><td colspan="2">A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.</td></tr>
<tr><td colspan="3">INDICADOR 3</td></tr>
<tr><td colspan="3">COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE</td></tr>
<tr><td>Item</td><td colspan="2">Descrição</td></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td colspan="2">Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração referentes a Notificações ou Solicitações à Contratada.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td colspan="2">Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td colspan="2">Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td colspan="2">Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td colspan="2">Por demanda de comunicação, com aferição do resultado para cada requisição de material/serviço contratado.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de cálculo</td><td colspan="2">Soma do número de ocorrências registradas para cada requisição, sendo 01 ocorrência por tentativa de comunicação</td></tr>
<tr><td>Início de vigência</td><td colspan="2">Data de início da prestação dos serviços</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Faixas de ajuste no pagamento</td><td>Número de ocorrências</td><td>Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago</td></tr>
<tr><td>Até 03 (três) ocorrências</td><td>100%<br><br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha</td></tr>
<tr><td>De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências</td><td>99%</td></tr>
<tr><td>De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências</td><td>98%</td></tr>
<tr><td>Acima de 09 (nove) ocorrências</td><td>97%<br><br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td colspan="2">Conforme previsto no Termo Contratual</td></tr>
<tr><td>Observações</td><td colspan="2">A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.</td></tr>
</table>

| INDICADOR 4 | | |
|---|---|---|
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Garantir que o contrato se mantenha apto a exercer direitos e assumir obrigações relativas ao contrato | |
| Meta a cumprir | Manutenção durante toda a contratação das condições de habilitação constantes no edital e seus anexos. | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato. | |
| Periodicidade | Por notificações/solicitações enviadas à contratada. | |
| Mecanismo de cálculo | Soma do número de ocorrências registradas, sendo 01 ocorrência por inabilitação | |
| Início de vigência | A partir da data da assinatura do contrato | |
| Faixas de ajuste no pagamento | **Número de ocorrências** | **Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago** |
| | Até 03 (três) ocorrências | **100%** com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha |
| | De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências | **99%** |
| | De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências | **98%** |
| | Acima de 09 (nove) ocorrências | **97%** sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. |
| Sanções | Conforme previsto no Termo Contratual | |

| | | |
|---|---|---|
| Observações | A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. | |
| **INDICADOR 5** | | |
| APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Garantir que os pagamentos sejam realizados no prazo determinado. | |
| Meta a cumprir | Apresentação das faturas acompanhadas de toda documentação necessária ao pagamento | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação de ocorrências. | |
| Periodicidade | Para cada requisição. | |
| Mecanismo de cálculo | Soma do número de ocorrências registradas para cada requisição, sendo 01 ocorrência por documento em desconformidade | |
| Início de vigência | A partir da data da assinatura do contrato | |
| Faixas de ajuste no pagamento | **Número de ocorrências** | **Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago** |
| | Até 03 (três) ocorrências | **100%**<br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha |
| | De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências | **99%** |
| | De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências | **98%** |
| | Acima de 09 (nove) ocorrências | **97%**<br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo |

| | | |
|---|---|---|
| | | para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. |
| Sanções | Conforme previsto no Termo Contratual | |
| Observações | A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. | |

AJUSTE MENSAL PARA REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM IMR – INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

| Processo n°: | | Contrato n°: | Mês/Ano de. Referência: |
|---|---|---|---|
| FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS | | | |
| Indicador | | Número de Ocorrências Verificadas pelo (a) Fiscalização Técnica: | Percentual de Retenção na Fatura/Nota Fiscal: |
| | PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | | |
| | CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE | | |
| | COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | | |
| | APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS | | |
| Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura | | | |
| VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA | | | |
| | Número da Nota Fiscal/Fatura: | Data da emissão Nota Fiscal/Fatura: | |
| | (Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura): | | |
| | VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO) | | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 224/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.125/2024, DE 20/05/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS, COM ROÇADA, CAPINAÇÃO, PODA/SUPRESSÃO DE ARVORE, DESTOCAMENTOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, CAÇAMBAS, MATERIAIS E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, n. 501, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos, **SAMUEL DE OLIVEIRA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada no PNCP, processo administrativo n.º 05.125/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **R. S. FERNANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Avenida João Barbosa de Moraes, nº 1.019, sala 01, Vila Zeferina, em Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.568.646/0001-26 e no Estado sob nº 379.288.488.111, neste ato, devidamente representada por seu sócio, **ALAN CORREIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1995, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.269.109-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 464.450.968-08, residente e domiciliado na Travessa Ibaité, nº 133, Monte Belo, em Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de saneamento e conservação de áreas externas, com roçada, capinação, poda/supressão de arvore, destocamentos com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos, caçambas, materiais e a destinação final dos resíduos dos serviços prestados nas dependências dos próprios públicos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | UND. | QTD. | DESCRITIVO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | M² | 4.000.000 | **Roçagem Manual e mecânica:** com limpeza e rastelagem da vegetação cortada com posterior recolhimento e transporte do material gerado pelo serviço para destinação final comprovadamente licenciada e adequada. | 1,36 | 5.440.000,00 |
| 2 | M² | 1.470.000 | **Capina manual de vegetação daninha,** com limpeza e rastelagem da vegetação suprimida com posterior recolhimento e transporte do material gerado pelo serviço para destinação final comprovadamente licenciada e adequada | 0,50 | 735.000,00 |
| 3 | M² | 30.000 | **Plantio de grama em placa dos tipos Esmeralda ou São Carlos** com a preliminar erradicação de plantas daninhas e regularização do terreno nos locais do plantio, preparo do solo com aplicação de calcário dolomítico e/ou calcítico, aplicação de adubo químico NPK 10-10-10, fornecimento e colocação de terra vegetal marrom, compactação e irrigação. | 14,22 | 426.600,00 |
| 4 | Un. | 1.000 | **Poda de arvore com ate 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado. | 122,38 | 122.380,00 |
| 5 | Un | 850 | **Poda de arvore acima de 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 155,62 | 132.277,00 |
| 6 | Un | 400 | **Supressão total de arvores com até 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 265,00 | 106.000,00 |
| 7 | Un | 400 | **Supressão total de arvores acima de 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 308.75 | 123.500.00 |
| 8 | Un | 450 | **Destocamento** oriundo de supressão, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 2.350,00 | 1.057.500,00 |
| 9 | Km | 60.000 | **Varrição Manual com Monitoramento de GPS, utilizando o Carrinho tipo "Lutocar": em PEAD** equipado com sistema GPS e com capacidade volumétrica não inferior a 100(cem) litros. Para ser utilizado na coletagem da roçagem manual e mecânica, varrição manual e capina ate 05 carrinhos | 25,58 | 1.534.800,00 |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 9.678.057,00**<br>**(Nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais)** | | | | | |

## 3. DA SECRETARIA GERENCIADORA E PARTICIPANTES

**3.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame poderá ser utilizada por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Suzano, mediante requisições de serviços e justificativa da necessidade da contratação solicitada, encaminhadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

**3.2.** A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

**3.3.** As quantidades estimadas na presente Ata de Registro de Preços servem apenas como informação aos interessados, já que, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar as quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços,

podendo revoga-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços poderão ser reajustados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, com base no índice INPC - IBGE, mediante requerimento expresso da Contratada em Processo Administrativo próprio, que será apreciado pela secretaria gestora, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** A ADJUDICATÁRIA executará o fornecimento do objeto com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições do Edital e de sua proposta, bem como desta Ata de Registro de Preços, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para as entregas do objeto efetivamente realizadas.

**10.2.** O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, **até o vigésimo (20º) dia** após a dezena da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 10.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.

Para fins de recebimento de seu crédito, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal.

**10.3.** Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

**10.4.** Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

**10.5.** O não cumprimento do disposto no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

**10.6.** O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, o fornecimento de todos os alimentos, conforme Pedidos de Compra expedidos, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste instrumento.

**10.7.** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

## 11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**12.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**12.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: **3390 3000** do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da ADJUDICATÁRIA, para atender a tal finalidade.

## 14. PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 15. CONDIÇÕES GERAIS

**15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

**15.2.** Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços a empresa Detentora deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**15.3.** Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, devendo a ADJUDICATÁRIA substituir no **prazo de um (01) dia útil**, por sua conta os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes.

**15.4.** Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Detentora, ADJUDICATÁRIA.

**15.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

**15.6.** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

**15.7.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## 16. FORO (art. 92, §1º)

**16.1.** Fica eleito o foro desta cidade e Comarça de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (2) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 26 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**
**SAMUEL DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos
**MUNICÍPIO**

**R. S. FERNANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**
**ALAN CORREIA DO NASCIMENTO**
Sócio
**ADJUDICATÁRIA**

Testemunhas:

1. _____
Giovanna Caroline de Andrade Ventura
RG: 56.022.466-7-SSP/SP

2. _____
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

Prefeitura
de Jundiaí

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento futuro de GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO E ACOMPANHAMENTO - RP.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2026**
**SEI PMJ.0000922/2026**

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**: inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, neste ato, representado pelo(a) Sr(a).JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante designado apenas MUNICÍPIO.

**SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP**: estabelecida em TIETE - SP, na RUA ANTONIO LUCIO DA SILVA nº 720, Bairro JARDIM DA SERRA, inscrita no CNPJ sob nº 29.765.790/0001-88, por seu representante legal que esta subscreve, doravante designada apenas EMPRESA.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 32.574, de 22 de fevereiro de 2023.

I – Pela presente Ata, o MUNICÍPIO e a EMPRESA resolvem registrar os preços para a aquisição dos produtos e/ou serviços relacionados abaixo, com vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a critério do MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente.

| Item | Cota | Código | Descrição | Qtde. mínima e máxima | Unidade de Medida | Marca | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PRINCIPAL | 39258 | GRAMA ESMERALDA, COM PLANTIO | 42750,00 a 53438,00 | M2 | PRÓPRIA | R$ 26,4000 | R$ 1.410.763,20 |
| 1 | RESERVADA | 39258 | GRAMA ESMERALDA, COM PLANTIO | 14250,00 a 17812,00 | M2 | PRÓPRIA | R$ 26,4000 | R$ 470.236,80 |

II – Preço Total Estimado da Ata de Registro de Preços **R$ 1.881.000,00**

Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a EMPRESA a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
A assinatura da presente Ata implicará plena aceitação, por parte da EMPRESA, das condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos.
A presente Ata será divulgada em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.
Qualquer alteração na presente ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes.
Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de ato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do Inciso I, do artigo 19 do Decreto Municipal n° 32.570/23 e da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/21;
b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do Decreto Municipal n° 32.570/23 e da Lei Federal n° 14.133/21.
Em caso de prorrogação da vigência da presente Ata, poderá ser concedido reajuste ou a repactuação mediante expressa solicitação da EMPRESA, após análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta, podendo vigorar após um ano da mesma data.  O MUNICÍPIO, por meio do órgão interessado, efetuará a fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviços a qualquer instante, solicitando à EMPRESA nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
O registro do fornecedor será cancelado pelo MUNICÍPIO quando:
a) quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21.
Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado.
A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a EMPRESA de total responsabilidade de executar o fornecimento ou a prestação de serviço.
Na hipótese de não cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e/ou na contratação, a EMPRESA estará passível de sofrer as penalidades previstas no Edital em conformidade com a legislação vigente.
O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.
As assinaturas realizadas na presente Ata convalidam os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente licitação.

Jundiaí, 7 de abril de 2026

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADO: SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

OBJETO: Fornecimento futuro de GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO E ACOMPANHAMENTO - RP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR(ES) DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

GESTORES DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAI
CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50

CONTRATADO: SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP
CNPJ Nº 29.765.790/0001-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital

VIGÊNCIA: 1 ano, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP

OBJETO: Fornecimento futuro de GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO E ACOMPANHAMENTO - RP

VALOR (R$): 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital)

RESPONSÁVEL

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
Email: jcoimbra@jundiai.sp.gov.br

Assinatura:_____

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Aparecido Coimbra**, **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 07/04/2026, às 12:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suzimare Macedo Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 14:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3066250** e o código CRC **418B5AC3**.

**CONTRATO Nº 202511240003**
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0135/2025 - SECULT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2025 - SECULT**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, E, DO OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA DOMINGOS RODRIGUES FILHO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré / CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física DOMINGOS RODRIGUES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 60.963-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Rosa, nº 819, Casa, Lagoinha, ré, Ceará, CEP: 62.920-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que a no Processo Administrativo nº 0135/2025 - SECULT e em observância às disposições i nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, rente da DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0135/2025 - SECULT, mediante as ılas e condições a seguir enunciadas.

**ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviço especializado a prestação de serviços de manutenção do gramado do campo de futebol, incluindo adubação, controle de pragas, irrigação e demais cuidados necessários para a tenção de sua qualidade e uso. O campo de futebol está localizado na Rua Joaquim no, e os serviços serão executados sob a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e tude do município., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de ência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, ficado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Prestação de Serviços de Manutenção do Campo de Futebol | Própria | Mês | 12.0 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| Prestação de serviço especializado para a prestação contínua de serviços de manutenção e conservação do gramado do campo de futebol, localizado na Rua Joaquim Cipriano, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude. Os serviços incluem: - Corte e poda: Realização de corte do gramado em frequência adequada, garantindo a altura ideal para a prática esportiva. - Irrigação: Manejo do sistema de irrigação para manter a umidade do solo, essencial para a saúde da grama. - Adubação: Aplicação de fertilizantes e nutrientes específicos para o fortalecimento e densidade do gramado. - Controle fitossanitário: Identificação e combate de pragas, doenças e ervas daninhas. - Reposição e reparo: Preenchimento de falhas no gramado e reparos pontuais em áreas danificadas. O objetivo final é garantir um campo em perfeitas condições de uso para a comunidade, seguindo os padrões técnicos necessários para a prática de futebol amador e eventos esportivos. | | | | | |

**Valor total: 30.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 1 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24 de novembro de 2025 e encerramento em 24 de novembro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, da SECRETARIA DE CULTA, ESPORTE E JUVENTUDE, na classificação abaixo: 0901.13.122.1306.2.076 - Gerenciamento da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, R$ 30.000,00 no elemento de despesa 33903622: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**ÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no o de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0135/2025 - _T.

**ÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano do da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os s iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, sivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o atante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, ando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) tivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), atoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) e qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em tuição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 2 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0135/2025 - SECULT.

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0135/2025 - SECULT.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0135/2025 - SECULT.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de ência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0135/2025 - SECULT.

**LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, inado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à RATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no )4 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes tos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob ção de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 3, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os cimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por ) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixeré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas ) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos aentes.

QUIXERÉ/CE, 24 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
**CNPJ/MF Nº 07.807.191/0001-47**
**MIECIO DE LIMA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECULT**
**CONTRATANTE**

DOMINGOS RODRIGUES FILHO
**CPF/MF Nº 923.760.963-91**
**PRESTADOR DE SERVIÇO**
**CONTRATADA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 4 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**TESTEMUNHAS:**

1 _____
CPF Nº _____

2 _____
CPF Nº _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2026**
**CONTRATO Nº 58/2026**

**O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça del Comune, nº 126, Centro, Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAXILIANO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, e no que mais couber, e a empresa **60.429.848 SARA DA SILVA AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.429.848/0001-62, com sede à Rua Gervasio Timoteo Farias, nº205, Bairro Bela Vista, Palhoça/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma legal, devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, parecer jurídico e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 150/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência simplificado aprovado;

III – Proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

IV – Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 150/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção do campo de futebol do Humaitá (Estádio Aderbal Ramos da Silva), compreendendo, de forma integrada e regular, os seguintes serviços mínimos:

a) corte de grama adequado para a prática do futebol, com trator próprio, operador e combustível fornecidos pela CONTRATADA;

b) no mínimo duas demarcações mensais das linhas do campo, com fornecimento de tinta e equipamentos necessários pela CONTRATADA;

c) acabamento em torno de traves, muros, bordas e demais áreas de interferência ao bom uso do campo;

d) aplicação de adubo e areia, conforme plano de manutenção e necessidade técnica identificada;

e) serviço de controle de pragas (formiga, picão e roseta), com fornecimento de produtos adequados pela CONTRATADA, observadas as normas ambientais e de segurança;

Parágrafo único. O campo deverá permanecer em condições de uso em todos os dias da semana, apto à realização de treinamentos das escolinhas esportivas e campeonatos de futebol, conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações técnicas e os padrões mínimos de desempenho dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra o presente contrato.

3.2. O quantitativo contratado é de 12 (doze) meses de prestação de serviço de manutenção de campo de futebol, na unidade de medida “mês”, na forma do item 1.1 do Termo de Referência.

3.3. Considera-se como unidade de medição o mês de manutenção, entendida como a execução de todos os serviços elencados na Cláusula Segunda, em frequência e qualidade suficientes para manter o campo permanentemente em condições de jogo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável e neste contrato:

I – executar integralmente os serviços contratados, com observância estrita do Termo de Referência, da proposta apresentada e das orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato;

II – atender a todas as solicitações de execução dos serviços efetuadas pela CONTRATANTE durante a vigência contratual;

III – responsabilizar-se pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços;

IV – reparar, corrigir, refazer ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com desempenho insatisfatório, no prazo fixado pela fiscalização;

V – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de sanções;

VI – não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VIII – responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

IX – responsabilizar-se integralmente por todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, ambiental e civil decorrentes da execução dos serviços;

X – utilizar produtos para controle de pragas devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, obedecendo às normas ambientais e de saúde, e promover a destinação adequada de resíduos;

XI – manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para comunicação com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração;

XII – observar as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs adequados aos seus empregados e garantindo condições seguras de execução dos serviços;

XIII – zelar pela integridade das instalações e equipamentos municipais situados no Estádio Aderbal Ramos da Silva, respondendo por danos que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar o acesso ao campo de futebol, mediante entrega de chave e definição prévia de horários de execução, conforme rotina ajustada entre a Secretaria de Esportes e a CONTRATADA;

II – comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

III – fornecer, quando necessário, adubo e areia, nas quantidades indicadas tecnicamente pela CONTRATADA e previamente aprovadas pela Secretaria de Esportes;

IV – disponibilizar, quando necessário e previamente ajustado, rolo nivelador ou outro equipamento pesado de propriedade do Município para apoio às atividades de manutenção de campo;

V – promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do Gestor e do Fiscal designados, registrando falhas e determinando medidas corretivas;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VII – observar, durante a vigência contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a manutenção das condições de habilitação;

VIII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;

IX – prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

X – efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos pactuados, desde que cumpridas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município, conforme art. 94 e art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos adicionais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – haja interesse da Administração, devidamente motivado;

II – seja comprovada a vantajosidade da prorrogação em relação a nova contratação;

III – haja previsão nos Estudos Técnicos Preliminares e no respectivo processo administrativo;

IV – haja disponibilidade orçamentária e financeira para os exercícios subsequentes.

6.3. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, com atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos, de modo a assegurar que o campo esteja em condições de uso todos os dias da semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O **valor global estimado do contrato é de R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O **valor mensal contratual é de R$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) por mês de manutenção do campo.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, desde que devidamente atestada, em conformidade com o art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento estará condicionado:

I – à entrega da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária e com o objeto contratado;

II – ao atesto da execução satisfatória dos serviços pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

III – à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigida pela legislação, quando for o caso.

7.6. A falta de pagamento no prazo previsto não desobriga a CONTRATANTE de sua obrigação, mas sujeita-a, quando cabível, à correção monetária na forma da legislação aplicável, não caracterizando, por si só, mora da Administração quando decorrente de atraso de repasses legais ou insuficiência de caixa, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da data-base prevista no processo, mediante aplicação de índice setorial ou geral que reflita a variação dos custos do serviço, na forma a ser definida no processo administrativo e neste contrato, nos termos do art. 25, §7º, e art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A definição do índice e da data-base constará de cláusula específica a ser completada na formalização do contrato, de acordo com o procedimento adotado no processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos seguintes agentes, designados por ato próprio da autoridade competente:

Gestor do Contrato:

Nome: Aprigio José Botameli

Cargo: Secretário de Esportes

Matrícula: 10496

E-mail: zico@novatrento.sc.gov.br

Fiscal do Contrato:

Nome: Clodoaldo Sartori

Cargo: Assessor Administrativo

Matrícula: 7864

E-mail: sme@novatrento.sc.gov.br

9.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, controlar, registrar e atestar a execução dos serviços, bem como comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas e propor a aplicação de sanções, quando cabíveis.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, nem implica co-responsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalmente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. As alterações unilaterais e as revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, notadamente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível;

IV – declaração de inidoneidade, nas hipóteses previstas em lei.

11.2. As multas, sua forma de cálculo, hipóteses de incidência e limites percentuais serão definidas em regulamento municipal e nos termos do instrumento convocatório que fundamentou a contratação, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

11.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

I – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

II – por iniciativa da Administração, nos casos de:

a) inadimplemento contratual pela CONTRATADA;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

c) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III – por iniciativa da CONTRATADA, nas hipóteses admitidas em lei.

12.2. A rescisão contratual será formalizada mediante termo próprio, precedida de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços e das características do campo de futebol do Humaitá, assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões de sua parte.

13.2. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de prazos ou condições contratuais não implica novação ou renúncia de direitos, sendo considerada mera liberalidade, que não impede a exigência posterior do fiel cumprimento do contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas municipais pertinentes e nos princípios gerais que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em _ (_) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Trento/SC, 20 de abril de 2026.

MAXILIANO DE OLIVEIRA:03594018997

Assinado de forma digital por MAXILIANO DE OLIVEIRA:03594018997
Dados: 2026.04.29 10:03:48 -03'00'

_____

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
SARA DA SILVA AGUIAR
Data: 20/04/2026 12:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CONTRATADA

60.429.848 SARA DA SILVA AGUIAR

***PROCESSO Nº 090/2026***
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026***
***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026***

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA AGEU BELO FLORENTINO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE–SP, com sede a Praça Dr. Euclydes Cardoso nº 185, centro, em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **FABIANO DE MELLO BELENTANI,** denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado **AGEU BELO FLORENTINO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.047.138/0001-00, com sede na Rua Antônio Cardoso, nº 672, bairro Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, aqui representado pelo Senhor Ageu Belo Florentino, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 39.***.***., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 325.***.***-19, doravante denominado **CONTRATADO,** pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS**, incluindo o Estádio Josué Quirino de Moraes "Quirinão", Campo de Futebol "CLT" e o estádio " Julião Bravo" , pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada às fls 146/147.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | OBJETO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Serviços contínuos de manejo técnico de gramados e manutenção de infraestrutura – estádio quirinão | 12 meses | R$ 1.680,00 | R$ 20.160,00 |
| 2 | Serviços contínuos de manejo técnico de gramados e manutenção de infraestrutura – centro de lazer do trabalhador | 12 meses | R$ 1.160,00 | R$ 13.920,00 |
| 3 | Serviços contínuos de manejo técnico de gramados e manutenção de infraestrutura – Julião Bravo | 12 meses | R$ 1.451,00 | R$ 17.412,00 |
| Valor total: | | | | R$ 51.492,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. *O Prazo de **vigência da contratação é de 14 (quatorze)** **meses***, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do extrato do contrato e após cumprir as formalidades contratuais.

*2.1.1. O Prazo de **execução é de 12 (doze) meses** após o recebimento da ordem de serviços/assinatura do contrato;*

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº 034/2025

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.9. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.10. *O valor total da contratação é de **R$ 51.492,00** (Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais).*

1.11. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.12. O valor acima descrito, bem como os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, atestados no momento da liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.13. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº 034/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

1.15. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.21. São obrigações do Contratante:

1.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.24. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.26. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.27. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.28. Cientificar o órgão de representação judicial nos termos do Decreto Municipal nº 8.004/2022 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.29. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.30. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.

1.32. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.33. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.34. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.36. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.40. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.43. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.46. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.50. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.52. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.53. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.53.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.53.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

1.53.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

1.53.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.53.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.53.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.53.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.53.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.53.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

1.53.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.53.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.53.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.53.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.53.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.53.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.53.9.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.53.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.53.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.54. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.54.1. Advertência;

1.54.2. Multa;

1.54.3. Impedimento de licitar e contratar; e

1.54.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.55.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

1.55.2. As peculiaridades do caso concreto;

1.55.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.55.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.56. Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:

1.56.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.56.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.56.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.56.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.56.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.56.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.56.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.56.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.56.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.

1.57. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

1.57.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

1.57.2. Descontado do valor da garantia prestada;

1.57.3. Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.

1.57.4. Cobrado judicialmente.

1.58. A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:

1.58.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.59. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.60. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

1.60.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

1.60.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.60.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.60.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

1.60.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

1.60.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

1.60.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.60.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

1.60.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

1.60.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.60.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.60.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

1.60.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.60.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

1.61. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

1.62. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

1.62.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

1.62.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

1.62.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

1.62.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

1.62.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

1.62.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

1.63. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

1.63.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

1.63.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

1.63.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

1.63.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

1.63.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

1.64. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

1.65. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

1.66. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.67. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.68. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1.69. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.70. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.71. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.72. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.73. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.74. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.75. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.76. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.77. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.78. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.78.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.79. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.79.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.79.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.79.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.80. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.80.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.80.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.80.3. Indenizações e multas.

1.81. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.82. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha n° 814

Unidade: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0005.2020.0000 Manutenção dos Serviços do CRAS
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha n° 811

Unidade: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0029.2074.0000 Programa de Gestão do SUS
Cat. Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.84. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.85. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.86. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.87. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.88. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.89. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.90. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.91. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Horizonte, 11 de maio de 2026.

Dr. Fabiano de Mello Belentani
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Ageu Belo Florentino
AGEU BELO FLORENTINO
CONTRATADA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Novo Horizonte
**CONTRATADO:** Ageu Belo Florentino
**CONTRATO Nº:** 056/2026
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS**, incluindo o Estádio Josué Quirino de Moraes "Quirinão", Campo de Futebol "CLT" e o estádio " Julião Bravo" , pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Novo Horizonte, 11 de maio de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: Ageu Belo Florentino
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 325.***.***-19
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome: Fagner leite Siqueira
Cargo: Diretor Municipal de Esportes e Lazer.
CPF:
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
FAGNER LEITE SIQUEIRA
Data: 14/05/2026 12:09:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Bruna de Almeida
Cargo: Agente administrativo I
CPF:
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA APARECIDA DE ALMEIDA
Data: 14/05/2026 10:52:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Novo Horizonte
**CNPJ:** 45.152.139/0001-99
**CONTRATADA:** Ageu Belo Florentino
**CNPJ:** 47.047.138/0001-00
**CONTRATO N°:** 056/2026
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS**, incluindo o Estádio Josué Quirino de Moraes "Quirinão", Campo de Futebol "CLT" e o estádio " Julião Bravo" , pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de maio de 2026
**VIGÊNCIA:** 20 de julho de 2027
**VALOR:** R$ 51.492,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Novo Horizonte, 11 de maio de 2026.

FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal
gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Ata de Registro de Preços nº 005/2026
Pregão nº 004/2026
Processo nº 2025-C7709
ID CidadES nº 2026.500E0100018.01.0006

**O INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -IEMA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.358/0001-81 com sede na Avenida Mário Gurgel, BR 262, Km 0, s/nº, Bairro Jardim América, Cariacica, CEP: 29.140-130 representada legalmente pelo seu Diretor Geral **MÁRIO STELA CASSA LOUZADA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 790, de 30 de abril de 2024 (publicada no DIO de 02 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3519660, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 005/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de poda de árvore, paisagismo, plantio de gramíneas e serviços correlatos, especificado do grupo único do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (Mover Engenharia Ltda - CNPJ: 24.595.182/0001-59-Endereço: Avenida Mário Gurgel, nº 5353, Sala 914,Shopping Moxuara, Bloco 8. CEP: 29.145-910. Telefone: 27 99881-2572
E-mail: mover.engenharia7@gmail.com
Representante Legal: MARIO DE JESUS SEPULCRO)

| ITEM | SIADE S/CAT MAT | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | PADRÃO DE MEDIDA | QUANT ANUAL MÍN | QUANT ANUAL MÁX | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO MÁXIMO (ANUAL) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 15130 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 300 | 1.104 | R$ 1.087,90 | R$ 1.201.041,60 |
| 02 | 15148 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 100 | 1.000 | R$ 28,68 | R$ 28.681,00 |
| 03 | 14044 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 3.000 | 26.750 | R$ 5,44 | R$ 145.506,63 |
| 04 | 1953 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 100 | 1.000 | R$ 27,69 | R$ 27.692,00 |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813df449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2206:28
V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 1 / 36

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 27812 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 3.048 | 9.144 | R$ 6,87 | R$ 62.851,74 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ 1.465.772,97** |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

## 3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.

3.2 Participantes:

| **IEMA** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 600 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 7.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 9.144 |
| **IPAJM** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 4 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 0 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 1.750 |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PAGINA 2 / 36
17/06/2026 10:34 E-DOCS - COPIA SIMPLES 2026.8V6PH0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 0 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |
| **SRSV** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 500 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 18.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

## 4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 08:28
7VME-8G2J-TM7X-YPGJ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 3 / 36

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Dos limites para as adesões**

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 4 / 36

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2206:28
7VME-8G2J-TM7X-YPGJ - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 5 / 36

## 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

## 7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2[illegible]
2026.V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 6 / 36

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2206268V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PAGINA 7 / 36

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

## 9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2[illegible]
2026.8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PAGINA 8 / 36

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## 12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de ___ de 2026.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA:93871376787

Assinado digitalmente por MARIO STELLA CASSA LOUZADA:93871376787
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIO STELLA CASSA LOUZADA:93871376787
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 09:38:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIO DE JESUS SEPULCRO
Data: 16/06/2026 11:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

| | |
|---|---|
| Instituto Estadual De Meio Ambiente–IEMA | Mover Engenharia Ltda |
| **Mario Stella Cassa Louzada** | **Mario De Jesus Sepulcro** |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 9 / 36

# TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes para atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 10 / 36

# TERMO DE REFERÊNCIA

| QUADRO RESUMO DO TR | | |
|---|---|---|
| **1.01** | Título e Objetivo Geral: | Registro de Preços para a contratação de empresa de prestação de serviços de poda de árvore, paisagismo, plantio de gramíneas e serviços correlatos. |
| **1.02** | Delimitação do Objeto a ser licitado: | Registro de Preços para a contratação de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos para atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). |
| **1.03** | Modalidade de Licitação e Base Legal: | SRP - Pregão Eletrônico – Art. 6ª, incisos XLI e XLV, da Lei 14.133/2021 |
| **1.04** | Estimativa de custos global | R$ 1.465.772,97. (Valor referente ao Custo Máximo Anual da Tabela I). |
| **1.05** | Prazo de vigência da ARP: | 12 (doze) meses após a assinatura |
| **1.06** | Informação Orçamentária: | 3.3.90.39.16 |
| **1.07** | Unidade administrativa responsável pela especificação do objeto, execução e fiscalização | CADM |
| **1.08** | Equipe responsável pela formalização do Termo de Referência | Cleilson Bourguignon Costa, Jaécio Matos Santos Filho e Danilo da Rocha Alves. |
| **1.09** | Versão e Data do Termo de Referência | Versão 4.0 – 07/04/2026 |
| **1.10** | Data prevista para início dos serviços | Em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato |
| **1.11** | Fiscalização e/ou Gestor | Danilo da Rocha Alves e Cleilson Bourguignon Costa |
| **1.12** | Aprovação do Termo de Referência | Diretor Presidente |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 11 / 36 2026.8V6PH0

## 1. DO OBJETO

### 1.1 Definição do Objeto

1.1.1 Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes para atender as necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Fazem parte deste termo:

1.2.1 Anexo I – Habilitação

1.2.2 Anexo II – Deslocamento Anual em Km

1.2.3 Anexo III – Unidades de Conservação – UC's

1.2.4 Anexo IV – Órgãos Participantes

1.2.5 Anexo V – Locais de Atendimento Órgãos Participantes

1.2.6 Anexo VI – Quantidades e Valores por Órgão

### 1.3 Da Justificativa para contratação

1.3.1 O Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), criado em 2002, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), com autonomia técnica, financeira e administrativa. Sua finalidade é planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente, aos recursos hídricos estaduais e aos recursos naturais federais.

1.3.2 Considerando que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA ocupa uma área total de 72.408,95 m², predominantemente composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações. Para o devido controle ambiental e segurança, é necessária a realização de manutenção periódica, incluindo poda e corte de árvores invasoras, além de serviços de roçada (corte de grama e afins). Tais ações visam não apenas preservar o meio ambiente, mas também garantir a integridade física de servidores e visitantes, prevenindo riscos como quedas de árvores ou galhos que possam causar danos a pessoas e bens patrimoniais.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 12 / 36

1.3.3 O órgão não dispõe de equipamentos nem mão de obra ou equipe dedicada para remoção e destinação de árvores ou galhos provenientes de quedas, para a manutenção da área verde. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços e aquisição de grama tipo Esmeralda, que, além de melhorar a estética, contribui para reduzir o rebroto e a frequência das manutenções.

1.3.4 A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção periódica da área total do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, que compreende 72.408,95 m², sendo sua maior parte composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações. Para o devido controle ambiental e segurança de servidores e visitantes, é essencial a realização de serviços de poda, corte de árvores e roçada. Essas ações visam prevenir riscos como quedas de árvores ou galhos, que podem causar danos a pessoas e ao patrimônio.

1.3.5 Atualmente, o órgão não dispõe de equipe ou equipamentos próprios para a execução dessas atividades. O contrato vigente é considerado defasado em quantitativos e valores, permitindo apenas ações corretivas em situações de risco iminente, em vez de um manejo preventivo e planejado. A nova contratação busca garantir a continuidade, a qualidade e a segurança desses serviços, permitindo uma gestão eficiente e a valorização do patrimônio institucional do IEMA.

**1.4 Delimitação e Componentes do Objeto**

1.4.1 O presente serviço caracteriza-se como contínuo, em conformidade com o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que serviços contínuos são aqueles prestados de forma regular e ininterrupta, com necessidade de manutenção das atividades ao longo do período contratual, garantindo a continuidade na execução e a satisfação das necessidades da Administração Pública

1.4.2 O objeto da contratação é a execução contínua de um conjunto de serviços especializados, que abrange desde a manutenção de arborização até o paisagismo, incluindo o fornecimento integral de todos os recursos necessários pela empresa contratada. Os componentes principais são:

a) Realização de podas em logradouros e áreas próximas à rede elétrica, utilizando caminhão Munck com cesto aéreo e ferramentas adequadas.

b) Corte, derrubada e remoção de galhos secos ou que ofereçam risco.

c) Destinação correta dos resíduos vegetais, em conformidade com as normas ambientais.

d) Plantio ornamental e reposição de plantas em jardins e canteiros.

e) Manutenção de jardins, o que inclui poda ornamental, irrigação, limpeza e controle de plantas invasoras.

f) Roçada manual e mecânica de gramados e áreas de difícil acesso.

g) Adubação e correção do solo

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 13 / 36

h) Controle de pragas e doenças, utilizando defensivos autorizados.

i) Substituição de áreas de gramado que estejam degradadas ou danificadas.

j) Planejamento e execução de projetos paisagísticos conforme critérios técnicos, estéticos e ambientais

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.352-R/2023.

1.1.3 O objeto da presente contratação é caracterizado como serviços contínuos, conforme o artigo 6ª, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4 De acordo com o Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.1.5 Considerando a análise realizada, e em conformidade com o disposto nos normativos aplicáveis, em caso de divergência entre o disposto nos Códigos (SIADES/CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerá o que estiver expressamente descrito neste último. Dessa forma, qualquer inconformidade entre as duas normativas será resolvida com base nas orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, que é o documento que melhor reflete as necessidades e condições para a execução do objeto contratado.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A Ata de Registro de Preços resultante da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

2.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses e o objeto, por sua natureza de manutenção contínua e essencial às atividades do IEMA, enquadra-se na definição de serviço de natureza contínua. A vigência obedece ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O contrato dela decorrente, por ser de natureza contínua, poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos, observadas as condições legais e limitando-se a **vigência final a 5 (cinco) anos**, conforme os artigos 106 e 107 da referida Lei.

2.3 A prorrogação da vigência contratual não é automática e dependerá da satisfação cumulativa das seguintes condições, a serem verificadas pela Administração antes do término de cada período:

2.3.1 **Execução Satisfatória**: A CONTRATADA deverá ter cumprido satisfatoriamente todas as suas obrigações contratuais no período anterior, o que será comprovado por meio de relatórios e despachos favoráveis do Fiscal do Contrato.

2.3.2 **Vantajosidade Econômica**: A Administração deverá realizar uma pesquisa de mercado para comprovar que os preços pactuados permanecem vantajosos e compatíveis com os

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 14 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 14 / 36

praticados no mercado. A prorrogação só ocorrerá se o preço se mostrar economicamente benéfico para o IEMA.

2.3.3 **Necessidade do Serviço**: A Administração deverá justificar formalmente a necessidade da continuidade do serviço para o atendimento de suas finalidades institucionais.

2.3.4 **Previsão Orçamentária**: Deverá haver créditos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa no exercício financeiro seguinte.

2.3.5 **Concordância das Partes**: A CONTRATADA deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do contrato.

2.3.6 **Formalização**: A prorrogação deverá ser formalizada por meio de um Termo Aditivo ao contrato original, celebrado antes do término da vigência em curso.

## 3. DO LOTE ÚNICO

3.1 A contratação será realizada em lote único, que engloba um conjunto integrado de serviços especializados destinados à manutenção e ao paisagismo das áreas do IEMA. A decisão por agrupar os serviços em um lote único foi justificada por ser a opção técnica e economicamente mais viável, visando racionalizar a gestão do contrato, garantir a economia de escala e reduzir os custos administrativos.

3.2 Este lote engloba os seguintes itens:

3.2.1 **Serviços de Poda de Árvores**: Incluindo podas em logradouros e locais próximos à rede elétrica, com o uso de equipamentos específicos como Caminhão Munck com Cesto Aéreo.

3.2.2 **Execução de Paisagismo**: Contempla atividades como plantio ornamental e a manutenção de jardins e canteiros.

3.2.3 **Manutenção de Áreas Verdes**: Abrange serviços de roçada (manual e mecânica), adubação e controle de pragas.

3.2.4 **Plantio de Gramíneas**: Inclui o plantio e replantio de grama em áreas internas do IEMA e área externas que são Unidades de Conservação e Parques Estaduais, gerenciados pelo IEMA.

3.2.5 **Fornecimento Integral de Recursos**: O lote prevê que a contratada deve fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários para a completa execução dos serviços.

3.2.6 **Quilometragem percorrida** para deslocamento dos serviços.

3.3 A tabela de lote único contendo os dados referenciais qualitativos e quantitativos estão descritos na tabela I abaixo:

**TABELA I – Descrição do item, quantidade e valor**

| ITEM | SIADE S/CAT MAT | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | PADRÃO DE MEDIDA | QUANT ANUAL MÍN | QUANT ANUAL MÁX | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO MÁXIMO (ANUAL) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 15 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 15 / 36

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 15130 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 300 | 1.104 | R$ 1.087,90 | R$ 1.201.041,60 |
| 02 | 15148 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 100 | 1.000 | R$ 28,68 | R$ 28.681,00 |
| 03 | 14044 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 3.000 | 26.750 | R$ 5,44 | R$ 145.506,63 |
| 04 | 1953 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 100 | 1.000 | R$ 27,69 | R$ 27.692,00 |
| 05 | 27812 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 3.048 | 9.144 | R$ 6,87 | R$ 62.851,74 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ 1.465.772,97** |

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o devido controle ambiental e, principalmente, para garantir a segurança e a integridade física de servidores e visitantes, é imprescindível a realização de manutenção periódica. Esta manutenção inclui serviços essenciais como poda de árvores, corte de vegetação invasora e roçada (corte de grama). Tais ações visam prevenir riscos iminentes, como a queda de árvores ou galhos, que podem causar danos significativos a pessoas e ao patrimônio público.

4.2 A justificativa para a terceirização desses serviços reside no fato de que o órgão não dispõe de mecanismos próprios, equipamentos adequados (como caminhão munck), ou de profissional exclusivo para a execução e destinação correta dos resíduos provenientes de quedas ou podas.

4.3 Agrava a situação o fato de o contrato atualmente vigente estar defasado, tanto em seus quantitativos quanto nos valores de mercado. Essa defasagem não permite que os serviços sejam realizados de forma efetiva e preventiva; o IEMA é forçado a gerir a pequena quantidade contratual apenas para ações corretivas, atuando somente quando há risco iminente de queda ou danos à fiação elétrica.

4.4 Dessa forma, a nova contratação é necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança desses serviços essenciais. A execução planejada e regular dessas atividades permitirá uma gestão preventiva, evitando a degradação ambiental, preservando a estética e a funcionalidade das áreas verdes e assegurando ambientes saudáveis e seguros para todos. Além disso, a manutenção adequada contribui para a valorização do patrimônio institucional do IEMA.

4.5 Ademais, as demais fundamentações da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 16 / 36 17/06/2026 10:34 E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 2026-8V6PH0

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua, sob demanda, de um conjunto de serviços de manejo ambiental e paisagístico. O objetivo é atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), garantindo a manutenção, segurança e valorização de suas áreas verdes.

5.2 A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com base no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade foi escolhida por se tratar de serviços comuns , permitindo maior agilidade, economia processual e aquisições conforme a necessidade da Administração.

5.3 A empresa contratada deverá fornecer integralmente a mão de obra qualificada, equipamentos (incluindo caminhão munck com cesto aéreo), veículos, ferramentas e insumos necessários para a correta execução.

5.4 A prestação dos serviços abrange a Sede do IEMA e suas Unidades de Conservação (UCs):

5.4.1 Os serviços serão executados prioritariamente na Sede do IEMA, localizada na BR 262, KM 0, Pátio Porto Velho – Jardim América, Cariacica/ES. A Sede ocupa uma área total de 72.408,95 m², sendo predominantemente composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações.

5.4.2 O valor do contrato considera o pagamento do deslocamento de quilometragem (KM) percorrido (ida e volta), conforme tabela de referência apresentada abaixo:

5.4.3 No anexo II encontra-se detalhado mais informações sobre a tabela de deslocamento.

5.4.4 Está previsto o planejamento de até três visitas anuais às demais unidades do IEMA para a prestação dos serviços. O item "Quilometragem" constante na tabela II destina-se a informar sobre esses deslocamentos, cujas distâncias (ida e volta) a partir da Sede (Cariacica) são:

**5.4.5 Tabela II – Locais atendimento IEMA**

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 17 / 36

| Unidade de Conservação | MUNICÍPIO | DISTÂNCIA DA SEDE - IDA |
|---|---|---|
| Reserva Biológica de Duas Bocas – REBIODB | Cariacica | 22 km |
| Parque Estadual Paulo Cesar Vinha – PEPCV | Guarapari | 40 km |
| A Área de Proteção Ambiental de Goiapaba-Açu - APAGO | Fundão | 80 km |
| Parque Estadual Pedra Azul – PEPAZ | Pedra Azul | 90 km |
| Parque Estadual Forno Grande – PEFG | Castelo | 120 km |
| Parque Estadual Mata das Flores – PEMF | Castelo | 145 km |
| Parque Estadual Cachoeira da Fumaça – PECF | Alegre | 240 km |
| Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante - APAPE | Nova Venécia | 253 km |
| Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra - APACB | São Mateus | 264 km |
| Parque Estadual Itaúnas - PEI | Conceição da Barra | 270 km |

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1 A contratação deverá observar um conjunto de requisitos essenciais para garantir a eficiência, legalidade e adequação da execução dos serviços, conforme detalhado abaixo:

### 6.1.1 Sistema de Contratação

6.1.1.1 Sistema de Registro de Preços (SRP): Será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), que proporciona maior agilidade, elimina a necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda e reduz os custos processuais da administração. A vigência da ata será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso obedecendo a legislação vigente.

### 6.1.2 Execução e Controle dos Serviços

6.1.2.1 Ordem de Serviço: Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitações formais emitidas por Ordens de Serviço. Essas ordens detalharão a natureza e a urgência do atendimento requerido.

6.1.2.2 Atendimento Emergencial: Em situações emergenciais, como a queda de árvores sobre cabos de comunicação, a empresa deverá priorizar o atendimento imediato para restabelecer a infraestrutura afetada.

6.1.2.3 Relatórios de Controle: Todas as ações executadas deverão ser devidamente registradas em relatórios de serviço para o controle e acompanhamento por parte do IEMA.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 18 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 18 / 36

### 6.1.3 Local de Prestação dos Serviços

6.1.3.1 Sede do IEMA: Os serviços serão executados prioritariamente na Sede do IEMA, localizada em Cariacica/ES.

6.1.3.2 Unidades de Conservação (UCs): Está previsto o planejamento de até três visitas anuais às demais Unidades de Conservação do IEMA para a prestação dos serviços. O deslocamento para essas unidades está contemplado no objeto da contratação.

### 6.1.4 Obrigações e Responsabilidades

6.1.4.1 Qualidade: A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços prestados e pela integridade dos materiais fornecidos.

6.1.4.2 Vínculo Empregatício: A prestação dos serviços não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

### 6.1.5 Da Sustentabilidade

6.1.5.1 A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços e integridade dos equipamentos.

6.1.5.2 A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à segurança contra incêndios e à administração pública.

6.1.5.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.1.5.4 A aquisição deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 6.1.6 Da Subcontratação

6.1.6.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, visando assegurar a integridade técnica e a qualidade na execução dos serviços. Tal vedação justifica-se pela necessidade de o IEMA manter o controle direto sobre a qualificação da mão de obra e o emprego de equipamentos específicos, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3776/2017 – Segunda Câmara), que proíbe a subcontratação de parcelas de maior relevância ou do objeto principal como forma de preservar a responsabilidade da empresa detentora do contrato.

### 6.1.7 Da Garantia de Execução



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 19 / 36

6.1.7.1 Não haverá exigência da prestação de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7.2 Tal decisão fundamenta-se na natureza dos serviços de poda, paisagismo e manutenção de áreas verdes, que possuem baixo risco operacional e financeiro para a Administração. Uma vez que o modelo de pagamento é condicionado à medição periódica do serviço efetivamente executado, o Erário permanece resguardado, pois não há despendimento de recursos sem a devida contraprestação e atesto da fiscalização.

6.1.7.3 Ademais, a dispensa da garantia visa o fomento à competitividade no certame. Ao desonerar as licitantes dos custos financeiros atrelados à obtenção de seguro-garantia, fiança bancária ou caução, busca-se ampliar o leque de possíveis competidores e atrair propostas economicamente mais vantajosas. A complexidade administrativa de gerir e custodiar garantias para serviços de execução contínua com este perfil também se mostra desproporcional ao benefício, em observância ao princípio da eficiência.

6.1.7.4 Por fim, entende-se que o rigoroso acompanhamento por parte da fiscalização técnica, aliado ao regime de sanções administrativas estabelecido neste Termo de Referência, constitui instrumento suficiente para compelir a contratada ao fiel cumprimento das obrigações. Dessa forma, a segurança da contratação será assegurada pela prerrogativa de retenção de pagamentos em caso de irregularidades e pela aplicação de penalidades previstas em lei, sem a necessidade de onerar previamente o contratado.

### 6.1.8 Demais Condições

6.1.8.1 Outros requisitos e detalhes operacionais da contratação estarão descritos no Termo de Referência que subsidiará o edital da licitação.

6.1.8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

## *7.* MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A contratação consiste na prestação de serviços de natureza contínua , executados sob o regime de demanda, conforme as necessidades do IEMA. A execução visa garantir a manutenção, segurança e qualidade ambiental das áreas verdes da Sede e das Unidades de Conservação (UCs).

### 7.2 Fornecimento de Recursos

7.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer integralmente todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, o que inclui, mas não se limita a:

a) Mão de obra qualificada e devidamente treinada para cada atividade (poda, paisagismo, roçada);



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 20 / 36 17/06/2026 10:34 E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 2026-8V6PH0

b) Equipamentos específicos, como caminhão munck com cesto aéreo, roçadeiras, motosserras e ferramentas adequadas;

c) Veículos para transporte de equipes, materiais e resíduos;

d) Todos os insumos (ex: grama, plantas ornamentais, adubos, defensivos autorizados);

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) para suas equipes.

7.3 **Fluxo da Demanda e Execução**

7.3.1 Solicitação via Ordem de Serviço (OS): A demanda será formalizada pelo IEMA (Fiscal do Contrato) através da emissão de uma Ordem de Serviço (OS). A OS detalhará, no mínimo:

a) A natureza dos serviços a serem executados (Itens 01 a 05 do Lote);

b) O local da prestação (Sede do IEMA ou a respectiva Unidade de Conservação);

c) A urgência e o prazo estipulado para o atendimento e a conclusão dos trabalhos.

7.4 **Priorização Emergencial**: Em situações emergenciais, como a queda de árvores que apresentem risco à segurança de pessoas, ao patrimônio ou à infraestrutura (ex: rede elétrica, fibra óptica), a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato, independentemente do fluxo regular das Ordens de Serviço.

7.5 **Execução e Relatório**: A CONTRATADA executará os serviços conforme a OS, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. Ao concluir, deverá registrar todas as ações realizadas em relatórios de serviço para controle e acompanhamento do IEMA.

7.6 **Modelo de Gestão, Medição e Pagamento (Lei nº 14.133/2021)**

7.6.1 Fiscalização e Medição: O controle da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pelo IEMA. A medição dos serviços não se baseará apenas na disponibilização de mão de obra, mas sim na entrega efetiva dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, conforme os padrões de qualidade exigidos.

7.6.2 Instrumento de Medição e Aceite: O Fiscal do Contrato utilizará os relatórios de serviço e a inspeção in loco para verificar se o objeto da OS foi cumprido. O "ateste" da nota fiscal será condicionado ao recebimento e aceite formal dos serviços medidos, comprovando que a necessidade do IEMA foi atendida.

7.6.3 Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente (ou conforme periodicidade definida no contrato) e corresponderá estritamente ao somatório dos quantitativos de serviços (conforme os itens da tabela) que foram efetivamente executados, medidos e formalmente aceitos pelo Fiscal do Contrato dentro do período de apuração.

## 8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1.1 **Garantia da Qualidade dos Serviços e Materiais**

8.1.1.1 A CONTRATADA obriga-se a responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela integridade dos materiais fornecidos , assegurando que todas as atividades



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 21 / 36 2026-8V6PH0

sejam executadas em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. A garantia de qualidade técnica deve assegurar que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, garantindo a execução correta das atividades de poda, paisagismo e manutenção.

8.1.1.2 Especificamente para os serviços de plantio (Itens 02 e 04), a garantia da CONTRATADA inclui a responsabilidade pela preparação do solo, manutenção inicial e monitoramento do crescimento, devendo realizar a reposição de plantas ou grama quando necessário para garantir a fixação e a cobertura adequada.

8.1.2 **Manutenção**

8.1.2.1 O próprio objeto da contratação constitui a prestação de serviços de manutenção contínua, notadamente nos itens de "Execução de paisagismo (manutenção de jardins e canteiros)" e "Manutenção de áreas verdes (roçada, adubação, controle de pragas)". A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção de forma regular, conforme a demanda estabelecida nas Ordens de Serviço, para preservar a estética, a saúde da vegetação e a funcionalidade das áreas verdes do IEMA.

8.1.3 **Assistência Técnica e Suporte Operacional**

8.1.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte operacional para a execução dos serviços, o que inclui o fornecimento de mão de obra qualificada, todos os equipamentos (como caminhão munck), veículos, ferramentas e insumos necessários. A assistência técnica se materializa na capacidade de resposta da empresa. Em situações emergenciais (como queda de árvores sobre infraestruturas), a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato para garantir a segurança e o restabelecimento das condições normais.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 22 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 22 / 36

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

9.6 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um servidor na condição de titular e de um servidor suplente a serem designados pelo Órgão analisando a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

9.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1 Recebimento

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 23 / 36

material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **15 (quinze) dias.**

10.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

10.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.6 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

**10.2 Nota Fiscal**

10.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 24 / 36

10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**10.3 Nota Fiscal**

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.3.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.3.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

10.3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**10.4 Da forma de Pagamento**

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - PÁGINA 25 / 36

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1 Este IMR foca na performance técnica e na qualidade dos serviços, servindo como base para o cálculo da Parcela Variável de Resultado (PVR) do pagamento mensal. A tabela II demonstra os índices adotados para este objeto.

**TABELA III – Indicadores de Medição de Resultados**

| INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **INDICADOR** | **OBJETIVO** | **MÉTODO DE CÁLCULO** | **FONTE DE DADOS** | **FREQUÊNCIA DE MEDIÇÃO** | **META DE PERFORMANCE** |
| IMR-B: Qualidade da Execução e Conformidade | Assegurar que os serviços (poda, roçada, paisagismo) sejam executados conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança, e sem danos ao patrimônio. | (Nº de OS aceitas sem não-conformidade / Nº total de OS concluídas no mês) * 100 | Relatórios de fiscalização in loco e aceite formal do Fiscal do Contrato. | Mensal | Meta: >= 95% |

11.2 A fatura mensal será dividida em duas partes para fins de análise:

a) Parcela Fixa (70% do valor mensal): Corresponde à remuneração base pela disponibilização do serviço.

b) Parcela de Qualidade 30% (trinta por cento) do valor mensal: É uma parcela variável que a CONTRATADA recebe integralmente se não houver falhas de performance. Esse montante ficará dividido em percentuais iguais de **15% (quinze por cento) para cada índice**. As deduções se necessário só ocorrerão sobre esta parcela da qualidade considerando as análises dos dois índices.

**11.2.1.1 Meta de Qualidade (IMR-B):**

a) **Meta Atingida (>= 95%):** A CONTRATADA recebe os 15% integrais referentes a este índice.

b) **Meta Não Atingida (< 95%):** Incidirá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da fatura mensal.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813df449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 26 / 36

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 14.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, conforme o art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Por se tratar de um serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em edital.

14.1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, adjudicando-se o objeto à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o valor global do lote.

14.1.4 O modo de disputa será o aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos em sessão eletrônica.

### 14.2 Da Forma de Fornecimento

14.2.1 O fornecimento dos serviços será de forma contínua e executado sob o regime de demanda, conforme as necessidades do IEMA.

14.2.2 A prestação será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal do Contrato. A OS detalhará a natureza dos serviços, o local da prestação (Sede ou UC específica) e o prazo estipulado para o atendimento e a conclusão dos trabalhos.

14.2.3 A CONTRATADA deverá ter capacidade de mobilização para iniciar os serviços no prazo estipulado na OS, devendo priorizar atendimentos emergenciais (como queda de árvores e riscos iminentes) conforme determinado pelo IEMA.

14.2.4 O fornecimento inclui a total responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, conforme descrito no Modelo de Execução do Objeto (Item 7).

### 14.3 Das Exigências de Habilitação

14.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos **no ANEXO I** deste Termo de Referência.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo projetado total da contratação, considerando prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual é de **R$ 1.482.075,80** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). O valor informado está em consonância com a Tabela I (Item 3).

15.2 Os valores dos itens estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme o artigo 86, § 2º, inciso II, Lei 14.133/2021, disposto na tabela I deste Instrumento.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 27 / 36 8V6PH0

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.4 No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os itens necessários à sua execução, bem como os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua completa execução.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 41.201- IEMA;

Fonte de Recursos: 150100010

Programa de Trabalho: 41.201.18.122.0800.2070 – Administração da Unidade;

Natureza de despesa: 3.3.90.39.16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/manutenção e conservação de bens imóveis

PIP/PO – Não definido

16.2 Nos termos da Instrução de Serviço IEMA nº 177-S, de 09 de outubro de 2024, a presente despesa consta no PCA/2025-versão 04.

16.3 Assim, as despesas poderão ocorrer à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Termo de Referência e seus anexos são os documentos que fundamentam a presente contratação e vinculam as partes, juntamente com o Edital de Licitação, a Proposta vencedora e o Contrato a ser firmado, sendo regidos, em todas as suas fases, pela Lei nº 14.133/2021.

18.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

18.3 Quaisquer dúvidas ou casos omissos decorrentes deste Termo de Referência serão resolvidos pela equipe de contratação do IEMA, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito administrativo.

18.4 As comunicações e os esclarecimentos relativos a este processo deverão ser realizados exclusivamente por meio dos canais oficiais a serem indicados no Edital de Licitação.

18.5 Salientamos que a contratação, por sistema de registro de preços, na modalidade na modalidade pregão eletrônico, de acordo com o artigo 6º, inciso XLI e XLV da lei 14.133/2021 e por isso, torna-se obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 17 do Decreto Estadual (ES) nº 5352-R, 28/03/2023.

18.6 Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo correspondente e o Edital de Licitação para todos os fins e efeitos legais.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 28 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 28 / 36
202606-8V6PH0

18.7 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitação pode ser vedada quando houver justificativas fundamentada, o que ocorre no presente caso, pois o objeto licitado não exige complexidade técnica ou financeira que justifique a reunião de empresas. A vedação à participação de consórcios no Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de poda, paisagismo e manutenção de áreas verdes do IEMA, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de simplificar a gestão e execução da Ata de Registro de Preços (ARP), garantindo a eficiência operacional e a segurança jurídica. A inclusão de consórcios, embora legalmente possível em licitações comuns, introduz uma complexidade excessiva na fase de contratação derivada e fiscalização, devido à pluralidade de partes e à dificuldade na aplicação de sanções, o que comprometeria a celeridade e a agilidade inerentes ao SRP. Assim, a exigência de que a empresa detentora da ARP possua, individualmente, a plena qualificação técnica e econômico-financeira para responder pela totalidade e complexidade do objeto — que demanda mão de obra especializada e o cumprimento de rigorosas normas ambientais — é uma medida prudente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. De acordo com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.831/2012), empresas individualmente constituídas têm plena capacidade para atender às exigências do edital, e a vedação à formação de consórcios visa fomentar a competitividade, estimulando a participação de mais empresas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A medida é discricionária e não prejudica o processo licitatório, pois não há necessidade de esforços conjuntos para a execução do objeto.

## 16. RESPONSÁVEIS

18.8 Jaécio Matos Santos Filho – Analista do Executivo – GEAD

18.9 Cleilson Bourguignon Costa - Subgerente – GEAD

18.10 Danilo da Rocha Alves – Subgerente – GEAD

18.11 Rafael Almeida Lovo – Diretor Setorial – DIAF

18.12 Mário Stella Cassa Louzada– Diretor Presidente/Geral - DP

**Cariacica, 07 de Abril de 2026.**



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 29 / 36

HASH: ed910d2213a31b9638756cb1dfb2902969adb8134ff4190da2a3810603726e5a73. Documento assinado digitalmente, valido em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 ZZZ6-8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 30 / 36

# ANEXO II – DESLOCAMENTO ANUAL EM KM - IEMA

| LOCAL | Município | Distância/IEMA KM | Distância (Ida e volta) | QUANTIDADE ANUAL (3) |
|---|---|---|---|---|
| SEDE IEMA | Cariacica | - | - | - |
| Rebio Duas Bocas | Cariacica | 22 | 44 | 132 |
| PEPCV | Guarapari | 40 | 80 | 240 |
| APAGO | Fundão | 80 | 160 | 480 |
| PEPAZ | D. Martins | 90 | 180 | 540 |
| PEFG | Castelo | 120 | 240 | 720 |
| PEMF | Castelo | 145 | 290 | 870 |
| PECF | Alegre | 240 | 480 | 1.440 |
| APAPE | Nova Venécia | 253 | 506 | 1.518 |
| APACB | São Mateus | 264 | 528 | 1.584 |
| PEI | Conceição da Barra | 270 | 540 | 1.620 |
| **TOTAL** | | **1.524** | **3.048** | **9.144** |

HASH: ed910d231a31b0b6387566b1dfb2902969adb813df4149bda2a3910603 7b65a73. Documento assinado digitalmente, valido em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 2226-8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PAGINA 31 / 36

# ANEXO III – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC'S

## PROTEÇÃO INTEGRAL




## USO SUSTENTÁVEL



HASH: ed910d2214a31b0b387b6cb1dfb2902969adb8134df4490da2a2810b027b0e5a73. Documento assinado digitalmente, valido em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 22:26 - 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 32 / 36

# ANEXO IV – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**SIADES - Sistema Administrativo Digital do ES**

## Consolidação de Intenção de Registro de Preço

**DADOS GERAIS DA INTENÇÃO**

| Nº IRP | Órgão Gerenciador | Data de Encerramento | Nº Processo |
|---|---|---|---|
| 132/2026 | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 25/02/2026 | 2025-C7709 |

**Descrição**
Registro de preço para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de poda, corte de árvores, roçada e paisagismo.

| | | | | IPAJM | SRSV | IEMA | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo | Seq | Un. Aquisição | Item | Solicitada | Solicitada | Solicitada | |
| Item | 1 | 1.0 - UN | PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES - ÁREAS PÚBLICA / PARTICULAR | 4,000 | 500,000 | 600,000 | 1104,000 |
| Item | 2 | 1.0 - OUTRAS | PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - OUTROS SERVICOS - OUTRAPRODUTIVIDADE | 0,000 | 500,000 | 500,000 | 1000,000 |
| Item | 3 | 1.0 - M2 | RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL) | 1750,000 | 18000,000 | 7000,000 | 26750,000 |
| Item | 4 | 1.0 - M2 | SERVIÇOS AMBIENTAIS - SERVIÇO: GRAMA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO (SEM FIXAÇÃO COM ESTACAS). | 0,000 | 500,000 | 500,000 | 1000,000 |

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**SIADES - Sistema Administrativo Digital do ES**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | 5 | 1.0 - KM/POST | DISTÂNCIA PECORRIDA PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIÇOS | 0,000 | 0,000 | 9144,000 | 9144,000 |

## ANEXO V – LOCAIS DE ATENDIMENTO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

### 1. IPAJM - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Avenida Cezar Hilal, nº 1345 - Santa Lúcia CEP: 29 056-083 - Vitória / ES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**SIADES - Sistema Administrativo Digital do ES**

**Relatório de Órgão Participante**

**DADOS GERAIS DA INTENÇÃO**

| Nº IRP | Órgão Gerenciador | Data de Encerramento | Nº Processo |
|---|---|---|---|
| 132/2026 | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 25/02/2026 | 2025-C7709 |

**Descrição**
Registro de preço para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de poda, corte de árvores, roçada e paisagismo.

**DADOS DO PARTICIPANTE**

| Respondido Por | Órgão | Data de Envio |
|---|---|---|
| LEANDRO LUIZ DA SILVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |

**ITENS DA INTENÇÃO**

| Tipo | Seq. | Item | Elemento/Subelemento | Un. Aquisição | Local de Entrega | Solicitada | Autorizada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | 1 | PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES - ÁREAS PÚBLICA / PARTICULAR | 3916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS | 1.0 - UN | venida Cezar Hilal, nº 1345 - Santa Lúcia CEP: 29 056-083 - Vitória / ES. | 4,000 | 4,000 |
| Item | 3 | RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL) | 3916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS | 1.0 - M2 | Rua João César B. de Arantes e Rua Edson Gomes, Bairro Belvedere, S/N, Bom Jesus do Norte/ES | 1750,000 | 1750,000 |

24/02/2026 19:09:11 - LEANDRO LUIZ DA SILVA

### 2. SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória

2026-H8LHG2

Título

Informações complementares - Relatório de Órgão Participante - IRP 132-2026 IEMA

**Pedi a informação correta ao órgão – 3636-2721 / 2669**

## ANEXO VI – QUANTIDADES E VALORES POR ÓRGÃO

| IEMA | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 600 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026-8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 33 / 36

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 7.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 9.144 |

| **IPAJM** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 4 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 0 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 1.750 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 0 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |
| **VALOR TOTAL** | | | |

| **SRSV** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 500 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 18.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 34 / 36 17/06/2026 10:34 E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20266V6PH0

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 35 / 36

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 17/06/2026 10:34:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCAS FABIANO DE MATOS (REQUISITADO - SUCOP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8V6PH0

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026

2026-8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 36 / 36

ATA DE RGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES,** associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Edilson Morais Monteiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, publicada no DOM/ES de 18/08/2025, processo administrativo n.º 182/2025, código Cidades TCE/ES nº 2025.501C2600012.01.0017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 012/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manejo da arborização urbana (poda e corte de árvores); plantio de árvores, em parques e praça; jardinagem e paisagismo; manejo da vegetação em áreas naturais e fornecimento de mudas de arborização e paisagismo, com melhoramento das áreas verdes dos municípios consorciados, visando suprir as demandas dos municípios integrantes do CIM Norte e dos Municípios Participantes**, especificadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° **019/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Fornecedor: CONSORCIO EBS-EMEC – CNPJ: 63.335.654/0001-96<br>Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 705, Loja 03 - Novo Horizonte - Linhares - ES - Brasil - CEP: 29902-280<br>Telefone: (9937-4599 / E-mail: ebses@hotmail.com<br>Representante Legal: Juan Rebonato Soeiro | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LOTE I | | | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1.0. SERVIÇOS DE PAISAGISMO | | | | | |
| 1.1 | Retirada de grama em placas | m² | 34.000 | R$ 9,40 | R$ 319.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.2 | Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal | m² | 100.000 | R$ 32,45 | R$ 3.245.000,00 |
| 1.3 | Grama em placas em taludes com estacas de madeira, fornecimento e plantio | m² | 1.000 | R$ 34,38 | R$ 34.380,00 |
| 1.4 | Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, inclusive muda. | und | 4.800 | R$ 176,64 | R$ 847.872,00 |
| 1.5 | Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, inclusive muda. | und | 200 | R$ 353,21 | R$ 70.642,00 |
| 1.6 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Erica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Grama Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandedeliana (Asistasia), Bulbeline Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Duranta Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigrafhis Colorata (Hera- Roxa), Ophiopogon Japonicus (Pele-de-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierei (Pileia / Planta Aluminio), Pilea Microphylla (Brilhantina), Ruellia Squarrosa (Ruelia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jiboia), Setcreasea Purpurea ou Trandescantia Pallida (Setcresea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), | m² | 25.000 | R$ 50,72 | R$ 1.268.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Syngonium Podophyllum (Maracana Rajado), Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeraba Roxa), Tradescantia Zebrina Purpusii ou Zebrina Purpusii (Trapoeraba Roxa), Wedelia Paludosa ou Spangineticola Trilobata (Margaridao) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento. | | | | |
| 1.7 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da India), Canna x Generallis (Cana-Indica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoeo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento. | $m^2$ | 3.450 | R$ 182,59 | R$ 629.935,50 |
| 1.8 | Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m | und | 2.320 | R$ 33,63 | R$ 78.021,60 |
| 1.9 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 1.370 | R$ 99,59 | R$ 136.438,30 |
| 1.10 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 870 | R$ 223,37 | R$ 194.331,90 |
| 1.11 | Planta - Agave gigantea (furcraea gigantea) - muda, | und | 920 | R$ 146,71 | R$ 134.973,20 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | fornecimento e plantio | | | | |
| 1.12 | Planta - Antúrio (anthurium andraeanum) - muda, fornecimento e plantio | und | 1.320 | R$ 96,71 | R$ 127.657,20 |
| 1.13 | Planta - Flor ave do paraíso (strelitzia reginae) - muda, fornecimento e plantio | und | 1.570 | R$ 72,28 | R$ 113.479,60 |
| 1.14 | Planta - Margaridinha (sanvitalia procumbens) - muda, fornecimento e plantio | und | 4.170 | R$ 15,49 | R$ 64.593,30 |
| 1.15 | Transplante de arvores/palmeiras com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6,00m a 15,00m, incluindo arrancamento, replantio considerando abertura de cova de (180 x 180 x 80)cm, terra estrumada, escoramento com estaca de madeira e retirada do material excedente, irrigacao 1 vez/dia durante 30 dias, exclusive, demolicao e recomposicao de passeio. | und | 25 | R$ 2.557,00 | R$ 63.925,00 |
| 1.16 | Plantio de arbusto ou cerca viva. | und | 2.650 | R$ 58,41 | R$ 154.786,50 |
| 1.17 | Plantio de grama em pavimento concregrama. | m² | 800 | R$ 22,57 | R$ 18.056,00 |
| 1.18 | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. | m² | 15.100 | R$ 5,41 | R$ 81.691,00 |
| 1.19 | Caiação de meio fios, sarjetas, etc | m² | 50.000 | R$ 7,27 | R$ 363.500,00 |
| 1.20 | Fornecimento e espalhamento de terra vegetal | m³ | 3.650 | R$ 267,83 | R$ 977.579,50 |
| 2.0 PODA E CORTE DE ÁRVORES | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.1 | Poda ornamental de árvore pequeno porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 2.165 | R$ 355,80 | R$ 770.307,00 |
| 2.2 | Poda ornamental de árvore médio porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 8.335 | R$ 636,90 | R$ 5.308.561,50 |
| 2.3 | Poda ornamental de árvore grande porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 1.000 | R$ 908,60 | R$ 908.600,00 |
| 2.4 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. | und | 400 | R$ 188,00 | R$ 75.200,00 |
| 2.5 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. | und | 300 | R$ 312,10 | R$ 93.630,00 |
| 2.6 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m. | und | 300 | R$ 411,30 | R$ 123.390,00 |
| 2.7 | Retirada completa de árvore (com exceção da raíz) e remoção dos galhos, troncos e folhas. Árvores até 6,00 metros de altura | und | 800 | R$ 1.509,40 | R$ 1.207.520,00 |
| 3.0 SERVIÇOS DE JARDINAGEM | | | | | |
| 3.1 | Revolvimento e limpeza manual de solo. | m² | 60.000 | R$ 5,40 | R$ 324.000,00 |
| 3.2 | Aplicação de adubo (fertilizante) em solo. | m² | 30.000 | R$ 7,50 | R$ 225.000,00 |
| 3.3 | Aplicação de calcário para correção do PH do solo | m² | 30.000 | R$ 0,50 | R$ 15.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.4 | Capina manual, inclusive limpeza | m² | 5.000 | R$ 1,10 | R$ 5.500,00 |
| 3.5 | Roçagem com roçadeira costal, incluso equipe para roçagem com ferramentas e EPI's individuais e coletivos e remoção de resíduos | m² | 850.000 | R$ 1,70 | R$ 1.445.000,00 |
| 3.6 | Roçagem mecanizada com roçadeira deslocavel adaptavel ao trator agrícola. | m² | 950.000 | R$ 1,16 | R$ 1.102.000,00 |
| 3.7 | Tratamento fitossanitario em arvores, compreendendo: execucao de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicacao de fungicidas, inseticidas, hormonios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remocao e transporte de material; recomposicao e plantio de cobertura nas golas. | und | 650 | R$ 3.432,90 | R$ 2.231.385,00 |
| 4.0 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS | | | | | |
| 4.1 | Trituração e compostagem de massa verde e resíduos orgânicos | Equipe/ Mês | 36 | R$78.134,70 | R$ 2.812.849,20 |
| 5.0 EQUIPAMENTOS | | | | | |
| 5.1 | Locação mensal de sanitário hidráulico portátil com: abastecimento de água e sucção de dejetos 03 vezes por semana, sendo 01 vez por dia; reposição de materiais de limpeza (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha); higienização interna do sanitário quando da execução dos serviços de sucção dos dejetos e abastecimento de água; | Unidade/ mês | 84 | R$ 3.105,50 | R$ 260.862,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | destinação final dos efluentes sanitários em local licenciado ambientalmente; taxas de despejos de dejetos; deslocamentos necessários do sanitário entre a base operacional e as frentes de obra e mobilização e desmobilização. | | | | |
| 5.2 | Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR - Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês | mês | 36 | R$ 5.487,60 | R$ 197.553,60 |
| 5.3 | Automóvel Utilitário - VW/ Kombi (flex) | h | 5280 | R$ 230,00 | R$ 1.214.400,00 |
| 5.4 | Caminhao com carroceria fixa, capacidade de 3,5 t, com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios e com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162 CV. | h | 5280 | R$ 300,30 | R$ 1.585.584,00 |
| 5.5 | Caminhão carroceria L 1319 PBT=13,9t (TOCO 8,0t) | h | 5780 | R$ 331,10 | R$ 1.913.758,00 |
| 5.6 | Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água. | h | 6600 | R$ 405,00 | R$ 2.673.000,00 |
| 5.7 | Caminhão pipa 6.000 L, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para | h | 1320 | R$ 294,70 | R$ 389.004,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | transporte de água, capacidade 6 m³. | | | | |
| 5.8 | Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 Kw | h | 2640 | R$ 205,50 | R$ 542.520,00 |
| 5.9 | Caminhão basculante L 2324/41 PBT=22,0t (TRUCK 15,0t) | h | 3960 | R$ 479,00 | R$ 1.896.840,00 |
| 5.10 | Caminhao basculante PBT=12,9t (TOCO 8,0t), com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios | h | 7920 | R$ 515,00 | R$ 4.078.800,00 |
| 5.11 | Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw | h | 1320 | R$ 268,30 | R$ 354.156,00 |
| 5.12 | Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW | h | 1320 | R$ 190,30 | R$ 251.196,00 |
| 5.13 | Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 Kw | h | 9740 | R$ 429,80 | R$ 4.186.252,00 |
| 5.14 | Aluguel mensal de equipamento soprador de ar costal, inclusive operador e EPI's | mês | 84 | R$ 9.066,80 | R$ 761.611,20 |
| 5.15 | Cones para sinalização, fornecimento e colocação | und | 525 | R$ 123,70 | R$ 64.942,50 |
| 5.16 | Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras | m | 3883,02 | R$ 28,50 | R$ 110.666,07 |
| 5.17 | Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético | m² | 200 | R$ 794,90 | R$ 158.980,00 |
| 5.18 | Micro Trator, cortador de grama, 25HP , tiopo Giro Zero | mês | 48 | R$ 17.280,90 | R$ 829.483,20 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ou Moto Cultor ( sem operador ) | | | | |
| 5.19 | Minicarregadeira de pneus - 45,50 kW | h | 5280 | R$ 208,90 | R$ 1.102.992,00 |
| 6.0 LIMPEZA DE LAGOAS | | | | | |
| 6.1 | Manejo de lagoa, corrego, canais e afins (serviço incluso remoção e destinação de planta aquatica, com utilização de caminhão carroceria, caminhão basculante, escavadeira hidráulica, barco de alumínio) | Equipe/ Mês | 12 | R$ 196.249,51 | R$ 2.354.994,12 |
| TOTAL | | | | | R$ 50.499.999,99 |

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

**3.1.** O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

**3.2.** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Município de Conceição da Barra/ES;
Município de Jaguaré/ES;
Município de Nova Venécia/ES;
Município de Pedro Canário/ES;
Município de Linhares/ES;
Município de João Neiva/ES e
Município de Fundão/ES.

| LOTE I - REGIÃO I | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Item na E&L | Serviço | | Nova Venécia | Jaguaré | Conceição da Barra | Pedro Canário | Linhares | João Neiva | Fundão |
| | | | UND | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. |
| 1.0 SERVIÇOS DE PAISAGISMO | | | | | | | | | | |
| 1.1 | 1 | Retirada de grama em placas | m² | 4.000 | 3.000 | 6.000 | 3.000 | 10.000 | 5.000 | 3.000 |
| 1.2 | 2 | Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal | m² | 8.000 | 15.000 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 12.000 | 10.000 |
| 1.3 | 3 | Grama em placas em taludes com estacas de madeira, fornecimento e plantio | m² | 200 | 300 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.4 | 4 | Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, inclusive muda. | und | 300 | 400 | 250 | 150 | 3.000 | 350 | 350 |
| 1.5 | 5 | Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, inclusive muda. | und | 15 | 15 | 5 | 5 | 150 | 5 | 5 |
| 1.6 | 6 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Erica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Grama Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandedeliana (Asistasia), Bulbeline Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Duranta Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigrafhis Colorata (Hera- Roxa), Ophiopogon Japonicus (Pele-de-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierei (Pileia / Planta Aluminio), Pilea Microphylla (Brilhantina), Ruellia Squarrosa (Ruelia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jiboia), Setcreasea Purpurea ou Trandescantia Pallida (Setcresea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), Syngonium Podophyllum (Maracana Rajado), Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeraba Roxa), Tradescantia Zebrina Purpusii ou Zebrina Purpusii (Trapoeraba Roxa), Wedelia Paludosa ou Spangineticola Trilobata (Margaridao) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento. | m² | 1.500 | 6.000 | 4.500 | 1.000 | 10.500 | 800 | 700 |
| 1.7 | 7 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da India), Canna x Generallis (Cana-Indica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoeo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou | m² | 500 | 500 | 350 | 350 | 1.000 | 500 | 250 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento. | | | | | | | | |
| 1.8 | 8 | Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m | und | 200 | 200 | 150 | 600 | 570 | 350 | 250 |
| 1.9 | 9 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 200,00 | 100 | 200 | 250 | 400 | 200 | 20 |
| 1.10 | 10 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 100,00 | 100 | 150 | 100 | 200 | 200 | 20 |
| 1.11 | 11 | Planta - Agave gigantea (furcraea gigantea) - muda, fornecimento e plantio | und | 100 | 100 | 150 | 150 | 150 | 200 | 70 |
| 1.12 | 12 | Planta - Antúrio (anthurium andraeanum) - muda, fornecimento e plantio | und | 150 | 100 | 150 | 350 | 350 | 200 | 20 |
| 1.13 | 13 | Planta - Flor ave do paraíso (strelitzia reginae) - muda, fornecimento e plantio | und | 150 | 100 | 150 | 500 | 350 | 200 | 120 |
| 1.14 | 14 | Planta - Margaridinha (sanvitalia procumbens) - muda, fornecimento e plantio | und | 400 | 300 | 200 | 2.500 | 550 | 200 | 20 |
| 1.15 | 15 | Transplante de arvores/palmeiras com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6,00m a 15,00m, incluindo arrancamento, replantio considerando abertura de cova de (180 x 180 x 80)cm, terra estrumada, escoramento com estaca de madeira e retirada do material excedente, irrigacao 1 vez/dia durante 30 dias, exclusive, demolicao e recomposicao de passeio. | und | 4 | 4 | 3 | 2 | 6 | 3 | 3 |
| 1.16 | 16 | Plantio de arbusto ou cerca viva. | und | 200 | 150 | 250 | 850 | 800 | 200 | 200 |
| 1.17 | 17 | Plantio de grama em pavimento concregrama. | m² | 100 | 100 | 120 | 30 | 400 | 50 | 0 |
| 1.18 | 18 | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. | m² | 2.000 | 2.500 | 2.300 | 1.500 | 5.500 | 1.300 | 0 |
| 1.19 | 19 | Caiação de meio fios, sarjetas, etc | m² | 5.500 | 5.000 | 6.000 | 5.500 | 15.000 | 8.000 | 5.000 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.20 | 20 | Fornecimento e espalhamento de terra vegetal | m³ | 600 | 650 | 450 | 350 | 1.000 | 400 | 200 |
| 2.0 PODA E CORTE DE ÁRVORES | | | | | | | | | | |
| 2.1 | 21 | Poda ornamental de árvore pequeno porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 100 | 550 | 115 | 100 | 1.000 | 100 | 200 |
| 2.2 | 22 | Poda ornamental de árvore médio porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 810 | 1.000 | 835 | 1.800 | 2.800 | 300 | 790 |
| 2.3 | 23 | Poda ornamental de árvore grande porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 90 | 450 | 50 | 100 | 200 | 100 | 10 |
| 2.4 | 24 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. | und | 10 | 30 | 15 | 10 | 300 | 20 | 15 |
| 2.5 | 25 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. | und | 30 | 45 | 35 | 40 | 110 | 20 | 20 |
| 2.6 | 26 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m. | und | 35 | 50 | 35 | 35 | 100 | 25 | 20 |
| 2.7 | 27 | Retirada completa de árvore (com exceção da raíz) e remoção dos galhos, troncos e folhas. Árvores até 6,00 metros de altura | und | 50 | 110 | 120 | 100 | 200 | 100 | 120 |
| 3.0 SERVIÇOS DE JARDINAGEM | | | | | | | | | | |
| 3.1 | 28 | Revolvimento e limpeza manual de solo. | m² | 5.000 | 6.000 | 6.500 | 3.500 | 35.000 | 2.500 | 1.500 |
| 3.2 | 29 | Aplicação de adubo (fertilizante) em solo. | m² | 1.500 | 2.500 | 1.000 | 1.000 | 21.000 | 1.500 | 1.500 |
| 3.3 | 30 | Aplicação de calcário para correção do PH do solo | m² | 1.500 | 2.500 | 1.000 | 1.000 | 21.000 | 1.500 | 1.500 |
| 3.4 | 31 | Capina manual, inclusive limpeza | m² | 250 | 600 | 300 | 300 | 3.000 | 350 | 200 |
| 3.5 | 32 | Roçagem com roçadeira costal, incluso equipe para roçagem com ferramentas e EPI's individuais e coletivos e remoção de resíduos | m² | 120.000 | 150.000 | 150.000 | 120.000 | 200.000 | 80.000 | 30.000 |
| 3.6 | 33 | Roçagem mecanizada com roçadeira deslocavel adaptavel ao trator agrícola. | m² | 90.000 | 160.000 | 150.000 | 150.000 | 200.000 | 110.000 | 90.000 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.7 | 34 | Tratamento fitossanitario em arvores, compreendendo: execucao de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicacao de fungicidas, inseticidas, hormonios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remocao e transporte de material; recomposicao e plantio de cobertura nas golas. | und | 100 | 100 | 70 | 100 | 200 | 50 | 30 |
| **4.0 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS** | | | | | | | | | | |
| 4.1 | 35 | Trituração e compostagem de massa verde e resíduos orgânicos | Equip e/ Mês | 6 | 6 | 0 | 0 | 24 | 0 | 0 |
| **5.0 EQUIPAMENTOS** | | | | | | | | | | |
| 5.1 | 36 | Locação mensal de sanitário hidráulico portátil com: abastecimento de água e sucção de dejetos 03 vezes por semana, sendo 01 vez por dia; reposição de materiais de limpeza (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha); higienização interna do sanitário quando da execução dos serviços de sucção dos dejetos e abastecimento de água; destinação final dos efluentes sanitários em local licenciado ambientalmente; taxas de despejos de dejetos; deslocamentos necessários do sanitário entre a base operacional e as frentes de obra e mobilização e desmobilização. | Unida de/m ês | 12 | 12 | 0 | 12 | 48 | 0 | 0 |
| 5.2 | 37 | Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR - Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês | mês | 6 | 6 | 6 | 6 | 12 | 0 | 0 |
| 5.3 | 38 | Automóvel Utilitário - VW/ Kombi (flex) | h | 0 | 2.640 | 0 | 0 | 2.640 | 0 | 0 |
| 5.4 | 39 | Caminhao com carroceria fixa, capacidade de 3,5 t, com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios e com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162 CV. | h | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.280 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.5 | 40 | Caminhão carroceria L 1319 PBT=13,9t (TOCO 8,0t) | h | 1.320 | 1.320 | 500 | 0 | 0 | 1.320 | 1.320 |
| 5.6 | 41 | Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água. | h | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.280 | 0 | 1.320 |
| 5.7 | 42 | Caminhão pipa 6.000 L, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³. | h | 0 | 220 | 500 | 300 | 0 | 300 | 0 |
| 5.8 | 43 | Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 Kw | h | 0 | 0 | 1.320 | 1.320 | 0 | 0 | 0 |
| 5.9 | 44 | Caminhão basculante L 2324/41 PBT=22,0t (TRUCK 15,0t) | h | 660 | 660 | 300 | 660 | 660 | 800 | 220 |
| 5.10 | 45 | Caminhao basculante PBT=12,9t (TOCO 8,0t), com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios | h | 1.320 | 1.320 | 0 | 0 | 5.280 | 0 | 0 |
| 5.11 | 46 | Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw | h | 300 | 300 | 300 | 100 | 0 | 200 | 120 |
| 5.12 | 47 | Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW | h | 120 | 240 | 120 | 120 | 500 | 120 | 100 |
| 5.13 | 48 | Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 Kw | h | 800 | 760 | 1.200 | 1.200 | 5.280 | 500 | 0 |
| 5.14 | 49 | Aluguel mensal de equipamento soprador de ar costal, inclusive operador e EPI's | mês | 12 | 12 | 6 | 6 | 48 | 0 | 0 |
| 5.15 | 50 | Cones para sinalização, fornecimento e colocação | und | 40 | 55 | 70 | 50 | 250 | 50 | 10 |
| 5.16 | 51 | Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras | m | 500 | 300 | 450 | 333,02 | 2.000 | 100 | 200 |
| 5.17 | 52 | Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético | m² | 25 | 25 | 35 | 20 | 80 | 10 | 5 |
| 5.18 | 53 | Micro Trator, cortador de grama, 25HP, tiopo Giro Zero ou Moto Cultor ( sem operador ) | mês | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 5.19 | 54 | Minicarregadeira de pneus - 45,50 kW | h | 1.320 | 660 | 660 | 220 | 1.320 | 660 | 440 |
| 6.0 LIMPEZA DE LAGOAS | | | | | | | | | | |
| 6.1 | 55 | Manejo de lagoa, córrego, canais e afins (serviço incluso remoção e destinação de planta aquática, com utilização de caminhão carroceria, caminhão basculante, | Equip e/ Mês | 6 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | escavadeira hidráulica, barco de alumínio) | | | | | | | | |

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

### Dos limites para as adesões

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

**4.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1**. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, contados a partir da orçamentação da Administração.

6.1.1. A atualização será feita mediante o requerimento do Fornecedor na hipótese de prorrogação da ARP.

6.1.2. Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. As ocorrências indicadas nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Fornecedor ou pela Administração, para esta no caso do preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 6.5. e no 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nova Venécia/ES, 03 de novembro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Assinado de forma digital por EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Dados: 2025.11.05 16:03:19 -03'00'

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Representante do Órgão Gerenciador

JUAN REBONATO SOEIRO:13748167792
Assinado de forma digital por JUAN REBONATO SOEIRO:13748167792
Dados: 2025.11.03 14:42:22 -03'00'

CONSORCIO EBS-EMEC
JUAN REBONATO SOEIRO
CNPJ: 63.335.654/0001-96
Fornecedor com preço registrado

Processo Administrativo n° 1907/2025-FM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **24/2025-FM**, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU E A EMPRESA ELEMENTO VERDE LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, por intermédio da FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, com sede na Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº, Campus de Botucatu, CEP 18.618-687 – Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu/São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0019-53, neste ato representada por seu diretor, Prof. Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza, nomeado pela Portaria do Reitor, de 1º de junho de 2023, publicada no DOE de 02 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 4852866, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **ELEMENTO VERDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.440.050/0001-19, sediado(a) na Rua Mario Bicudo,255, Jardim Paraiso II, CEP 18.610-190, Botucatu/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Nicolas Coronelli, inscrito(a) no CPF sob o nº 238.293.698-32, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 1907/2025-FM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90062/2025-FM*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Restauração ecológica no Câmpus Lageado/Edgárdia – Botucatu/SP, com fornecimento e plantio de 3.157 mudas nativas (≥ 0,60 m), tratos culturais e replantios, manutenção e monitoramento por 60 meses (24 intervenções), e emissão de 6 relatórios técnicos (implantação, 12, 24, 36, 48 e 60 meses) com ART, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

| *ITEM* | *ESPECIFICAÇÃO* | *UNIDADE DE MEDIDA* | *QUANTIDADE TOTAL* | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***1*** | Fornecimento e Plantio (mão de obra) | *Und.* | 3.157 | R$ 13,90 | R$ 43.882,30 |
| ***2*** | Manutenção e monitoramento | *Und.* | 24 | R$ 8.700,00 | R$ 208.800,00 |
| ***3*** | Relatórios técnicos com ART | *Und.* | 6 | R$ 855,00 | R$ 5.130,00 |
| | | | | Valor Total | R$ 257.812,30 |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da ordem de início., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

*2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

*2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. ***O valor total da contratação é de R$ 257.812,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos).***

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 17/11/2025.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, no valor de R$ 12.890,62 (doze mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.*

11.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

11.9. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

11.10. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de*

*descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.13. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.14. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.15. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

*Calculada em conformidade com a PORTARIA UNESP Nº 135/2023 que integra do edital (anexo VI).*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar

medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I.* *Gestão/Unidade:* UASG 102313 – UNESP Faculdade de Medicina de Botucatu

*II.* *Fonte de Recursos:* REC. PRÓPRIO - ADM. IND. – SUPERÁVIT FINANCEIRO

*III.* *Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304*

*IV.* *Elemento de Despesa:* 3.3.90.39.99

*V.* *Plano Interno:* não há

*VI.* *Nota de Empenho: 2823/2060 de 15/12/2025.*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Botucatu do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, data da última assinatura eletrônica das partes.

CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA:44093071349
Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA:44093071349
Dados: 2026.01.05 16:37:07 -03'00'

**Prof. Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza**
P/ CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS NICOLAS CORONELLI
Data: 05/01/2026 15:07:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Carlos Nicolas Coronelli**
P/ CONTRATANTA

Testemunhas

REGIANE APARECIDA PINEIZ:37353790873
Assinado de forma digital por REGIANE APARECIDA PINEIZ:37353790873
Dados: 2026.01.05 16:42:00 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
AGUINALDO GIACOIA JUNIOR
Data: 05/01/2026 16:46:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATO Nº 60/2026**

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDILSON MASSOCCO, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.185/0001-88, com sede na Rua Arcanjo São Rafael, 169, Sitio Cercado, Curitiba, PR, 81.910-040, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, inscrito(a) no CPF sob nº 119.517.349-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 4/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de poda e supressão legalmente autorizadas de árvores exóticas e nativas, localizadas em áreas públicas, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, conforme a programação estabelecida previamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB).

2.1.1. Compete à CONTRATANTE a elaboração de todos e quaisquer projetos de licenciamento ambiental, projetos de engenharia e a obtenção das autorizações de corte e supressão de árvores, ficando a cargo da empresa CONTRATADA exclusivamente a execução dos respectivos projetos.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

2.1.1.1. Os serviços deverão ser executados no período das 07h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados, domingo e feriados, quando solicitado.

2.1.1.2. Os serviços deverão ser executados com, no mínimo, uma equipe composta por 05 (cinco) funcionários, cujo transporte até os locais das prestações dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.1.3. Os serviços deverão ser executados nas áreas de perímetro urbano e rural do Município de Concórdia.

2.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar todas máquinas, ferramentas, e equipamentos de corte e manejo, equipamentos para trabalho em altura, cones, EPI's, veículos e logística entre outros itens adequados para a execução dos serviços, sendo que o custo de utilização estará incluso no valor global da proposta.

2.1.3. Os equipamentos motomecanizados que serão utilizados para a execução dos serviços deverão ser manuseados por operadores devidamente habilitados, tomando todas medidas de segurança estabelecidas, assim como os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, sem vazamento de óleo, combustível, emissão de gases e ruídos acima dos permitidos.

2.1.4. Em locais onde ocorra a circulação de automóveis e pedestres é indispensável o uso da tela de proteção, isolando a área onde o serviço será executado, devendo manter sinalização viária adequada, utilizando-se principalmente de cones de sinalização.

2.1.5. Todos os entulhos provenientes dos serviços realizados deverão ser removidos do local, com transporte a cargo da CONRATADA, até o destino adequado, indicado pela SEMURB, não podendo permanecer no local nenhum resíduo.

2.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados e com os equipamentos de proteção conforme Normas do Ministério do Trabalho, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

2.3. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.3.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido ou no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.3.2. Será oportunizado à CONTRATADA o direito de substituição ou correção do bem fornecido ou do serviço prestado. A substituição ou correção deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.3.3. Os bens ou materiais fornecidos deverão ser da mesma qualidade da amostra



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

apresentada para avaliação. Caso contrário, serão expressamente rejeitados, aplicando-se o disposto no item 2.3.2.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 01 de abril de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Preço Unit. | Preço Total. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores de pequeno porte (altura dos 0 e 5 metros não exata), sem a retirada. Imediatamente deve ser feito a retirada e o descarte de todo o resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$ 277,99 | R$ 69.497,50 |
| 2 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de pequeno porte (altura dos 0 e 5 metros não exata), bem como, retirada e descarte imediatamente de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$351,63 | R$ 87.907,50 |
| 3 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores de médio porte (altura dos 5 e 10 metros), sem a | 250 | Unidade | R$500,87 | R$125.217,50 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | retirada. Imediatamente Unidade deve ser feito a retirada e o descarte de todo o resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (troncos, galhos, folhas e raízes) | | | | |
| 4 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de médio porte (altura dos 5 e 10 metros), bem como, de imediato fazer a retirada e descarte de todo resíduosólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$ 711,73 | R$ 177.932,50 |
| 5 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores de grande porte (altura dos 10 e 20 metros não exata), sem a retirada. Imediatamente fazer o descarte de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$1.381,19 | R$345.297,50 |
| 6 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de grande porte (altura entre 10 e 20 metros não exata), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$1.742,13 | R$435.532,50 |
| 7 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores | 250 | Unidade | R$2.002,00 | R$500.500,00 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | de grande porte (altura acimados 20 metros não exata), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço. (Troncos, galhos, folhas e raízes). | | | | |
| 8 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de grande porte (altura acima dos 20 metros não exata), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$2.412,66 | R$603.165,00 |
| 9 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de pequeno porte (altura entre 0 e 5 metros), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço. (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$202,32 | R$50.580,00 |
| 10 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de pequeno porte (altura entre 0 e 5 metros), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$286,83 | R$ 71.707,50 |
| 11 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de médio porte (altura entre 5 e 10 metros), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em | 250 | Unidade | R$ 254,61 | R$ 63.652,50 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | | | | |
| 12 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de médio porte (altura entre 5 e 10 metros), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço. (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$ 417,34 | R$ 104.335,00 |
| 13 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte (altura entre 10 e 20 metros) , sem a retirada e descarte imediato de todoresíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$ 915,34 | R$ 228.835,00 |
| 14 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte (altura entre 10 e 20 metros), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$1.257,66 | R$ 314.415,00 |
| 15 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte (altura acima dos 20 metros), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$1.432,20 | R$358.050,00 |
| 16 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte | 250 | Unidade | R$1.804,35 | R$ 451.087,50 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (altura acima dos 20 metros), bem como a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | | | | |

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total estimado de **R$ 3.987.712,50 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **135,** conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1.1. Os serviços serão pagos por quantidade de árvores podadas.

5.1.2. Somente serão medidos pelos fiscais designados, os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

5.1.2.1. O valor de pagamento das medições será obtido a partir da aplicação dos preços unitários definidos na Cláusula Quarta deste contrato, e de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, desde que haja prévia autorização do Município de Concórdia.

7.1.1. A subcontratação será permitida exclusivamente para a execução de serviços acessórios, tais como a disponibilização de guindastes, caminhões com cesto aéreo ou outros equipamentos especializados de apoio operacional.

7.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia dos fiscais designados, que deverão avaliar se a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.2.1.1. Após a aprovação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada.

7.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada, durante toda a execução do serviço, a documentação da empresa subcontratada mencionada nos subitens anteriores.

7.2. Independentemente de haver subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual. Cabe à CONTRATADA supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas à subcontratação.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato. Também é vedada a subcontratação de pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes públicos.

7.4 A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser realizada com Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 43 do Decreto nº 7.090, de 2021.

7.5. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA pelo Município de Concórdia, conforme estabelecido na Cláusula Sexta. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento à(s) subcontratada(s) pelos serviços ajustados.

7.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando aplicável, as GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) relativas aos colaboradores da subcontratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá 2 (dois) meses após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de **12 de janeiro de 2025.**

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

10.1.8. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

10.1.8.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.8.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.9. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.10. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.12. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.1.13. Apresentar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente quitada antes do início da execução do objeto contratual.

10.1.14. Sinalizar e proteger o local de execução dos serviços com cones, fitas, cavaletes, telas, conforme necessário, com material disponibilizado pela CONTRATADA.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, inscrito no CPF sob nº 119.517.349-04, proprietário.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

14.1 Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Douglas Paulo Menin, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail douglas.menin@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441 2193.

14.2. Fica designada como Fiscal Administrativa a servidora Fabieli Vizzotto Rama, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail fabieli@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441 2195.

14.3. Fica designado como fiscal local o servidor Ademir Gonçalves, lotado na secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail ademir.goncalves@concordia.sc.gov.br telefone 49 3442 2600.

14.4. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 23 de março de 2026.

LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904

Assinado de forma digital por LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904
Dados: 2026.03.23 11:36:20 -03'00'

**Luan Henrique de Freitas da Silva**
**Proprietário**
**CONTRATADA**

**Edilson Massocco**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

Testemunhas:



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 01D8-2B86-2F30-5747

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA (CPF 119.XXX.XXX-04) em 23/03/2026 11:36:20 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Jaciele Tochetto (CPF 041.XXX.XXX-97) em 23/03/2026 13:59:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Camila Kruse (CPF 090.XXX.XXX-38) em 23/03/2026 15:00:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Edilson Massocco (CPF 730.XXX.XXX-34) em 23/03/2026 16:59:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/03/2026 às 16:59 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração, portador de Cédula de Identidade **RG nº 21.360.828-5-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 132.636.038-84**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – Processo nº 009/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **WENDELI DE CAMARGO LOPES,** estabelecida à Rua Antônio Guilherme da Silva nº 106, Bairro Vila São José, na cidade de Ourinhos/SP, CEP: 19905-020, inscrita no CNPJ nº 48.583.433/0001-43, com Inscrição Estadual nº 495.289.080.116, aqui representada por WENDELI DE CAMARGO LOPES, portador da CIRG nº 52.145.935-7 e inscrita (o) no CPF/MF nº 518.910.758-29, residente e domiciliado (a) à Rua Antônio Guilherme da Silva nº 106, Bairro Vila São José, na cidade de Ourinhos/SP, CEP: 19905-020:

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS,** visando à eventual contratação de empresa para execução de serviços de poda de árvores, destocamento, retirada de vegetação, supressão e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, em declínio fisiológico, com risco de queda ou inadequadas ao local, que estejam causando interferências, recolhimento, transporte, fragmentação e destinação final de resíduos, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital).**

**1.1.** O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

### 2. DO PREÇO

**2.1.** O valor global do objeto é de R$ 853.800,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 200 | Serviços | Prestação de serviços de PODA de árvores de pequeno porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Cerqueira César | R$ 460,00 | R$ 92.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 200 | Serviços | Prestação de serviços de PODA de árvores de médio porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Cerqueira César | R$ 509,00 | R$ 101.800,00 |
| 3 | 200 | Serviços | Prestação de serviços de PODA de árvores de grande porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Cerqueira César | R$ 750,00 | R$ 150.000,00 |
| 4 | 100 | Serviços | Prestação de serviços de CORTE de árvores de pequeno porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Votorantim. | R$ 1.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 5 | 100 | Serviços | Prestação de serviços de CORTE de árvores de médio porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Votorantim. | R$ 1.300,00 | R$ 130.000,00 |
| 6 | 100 | Serviços | Prestação de serviços de CORTE de árvores de grande porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Votorantim. | R$ 2.000,00 | R$ 200.000,00 |
| 7 | 100 | Serviços | Destocamento de raízes, remoção, transporte e destinação final | R$ 800,00 | R$ 80.000,00 |

**►No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.**

**►A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.**

**►A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**2.2.** Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

**2.3.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**3.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

**4. DA ADMINISTRAÇAO DA ATA**

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá **o Sr. Jorge Aparecido Lopes, Secretário de Governo e Administração.**

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

É de responsabilidade da empresa vencedora o envio de relatório de medição assinada pelo técnico responsável, juntamente com relatório fotográfico, detalhando as podas, supressões ou destocamentos realizados, a fim de comprovação dos serviços.

Os serviços de poda e supressão das árvores deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8 h e 17 h, podendo ser realizados em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante a urgência com prévia autorização da Administração

Os serviços deverão ser executados por profissionais/empregados especializados, sob a supervisão direta da contratada, com a utilização de equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Será de responsabilidade da detentora da ATA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetiva realização do serviço de poda, corte, extração de árvores, tocos, como exemplo, arcar com todos os custos que se fizerem necessários para viabilizar a retirada satisfatória dos tocos e descarte do material resultante.

Correrá por conta exclusiva da detentora da ATA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de prestação do serviço, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

O serviço de extração de tocos será realizado após o serviço de corte, uma vez que os tocos a serem extraídos serão em sua maioria resultado dos cortes, podendo ser realizados no mesmo dia.

Ao extrair os tocos deverá proceder a um manejo cuidadoso na retirada das raízes, pois as mesmas podem estar na estrutura dos prédios. Neste caso, deverá ser avaliada a melhor forma de extrair as raízes de modo que não abale a estrutura dos prédios em torno.

As árvores em sua maioria estão localizadas em torno dos prédios, desta forma deverão ser tomados os devidos cuidados para que durante a retirada de resíduos e prestação dos serviços não haja danos aos mesmos e nem as pessoas que possam estar próximas.

Após a retirada do vegetal, deverá ser feito pela detentora da ATA o aterramento imediato do local, para o reparo da calçada, guia e afins.

A detentora da ATA deverá ser responsável pelo fornecimento e utilização de E.P.I. por seus colaboradores.

Os profissionais/empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, acordos e convenções coletivas, eximindo o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude da Ata de Registro de Preços celebrada com o Município.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá fazer o isolamento da área com equipamentos adequados como cones, fita zebrada e ou placas em estruturas tipo cavalete.

Para os serviços de supressão, a contratada deverá fazer o corte do tronco o mais próximo possível do solo.

Será de responsabilidade da contratada a destinação final do material residual proveniente dos serviços de poda e supressão de árvores, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

O local para recebimento final dos resíduos coletados deverá ser licenciado pelos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das leis ambientais.

Todos os resíduos deverão ser transportados em caminhão disponibilizado pela contratada.

O motorista do caminhão deverá estar habilitado na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará a aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.

Todo resíduo transportado deverá ser acondicionado fragmentado, empilhado, amarrado e coberto com lona ou tela de segurança de forma a não ultrapassar os limites da caçamba e/ou carroceria do veículo utilizado, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

Quando o serviço de poda ou supressão de árvores estiver em contato com a Rede de Distribuição de Energia, a contratada deverá providenciar a autorização prévia junto à Concessionária de Energia Elétrica local;

Neste caso, a contratada só realizará a execução dos serviços depois da autorização da Concessionária de Energia Elétrica.

Possuir todos os equipamentos (caminhão munck, caminhão com carroceria para retirada dos resíduos, Máquina trituradora de galhos) e o ferramental (motosserras e moto podas), no quantitativo suficiente para execução dos trabalhos;

É de responsabilidade da contratada a verificação de todos os equipamentos e materiais que serão necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos serão fornecidos pela mesma.

**6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório completo dos serviços prestados, com todas as informações necessários como data, local, serviço executado e relatório fotográfico demonstrando o local antes da realização dos serviços e após a realização dos serviços.

**6.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

**6.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**6.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**6.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

**6.6.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

**7. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. **Não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da DETENTORA;**

**7.2.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à

celebração da presente ata de registro de preço. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

**7.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**7.5.** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

**7.6.** Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos caso não estiver de acordo com as especificações.

**7.7.**No caso de devolução, o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.8.** A execução deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**8. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Serviços Emergenciais: A empresa vencedora deverá realizar a execução dos serviços emergenciais em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação da secretaria requisitante. Consideram-se serviços emergenciais aqueles relacionados a situações que apresentam risco iminente à segurança pública ou ao patrimônio, como árvores com risco de queda, galhos instáveis, ou vegetação que interfira diretamente na rede elétrica, vias de tráfego ou outras infraestruturas essenciais. O prazo curto visa mitigar rapidamente os riscos à segurança e ao bem-estar da comunidade.

Serviços Agendados: Para os serviços agendados, que envolvem poda, supressão ou destocamento de árvores de forma planejada e não urgente, o prazo máximo para execução será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da secretaria requisitante. Esses serviços são realizados conforme programação previamente definida, com a devida coordenação para garantir que a execução ocorra sem comprometimento da segurança ou das condições de tráfego.

**9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

**10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
**10.1.1.** Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**III** – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
**IV** – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
**V** – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
**VI** – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
**10.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
**II** – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
**10.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1,** a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
**10.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.
**10.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.
**10.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.
**10.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
**10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**11. DA PUBLICIDADE**
**11.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Jorge Aparecido Lopes
Secretário de Governo e Administração

gov.br
Documento assinado digitalmente
WENDELI DE CAMARGO LOPES MACEDO
Data: 30/03/2026 11:48:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wendeli de Camargo Lopes
Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César
CONTRATADO: Wendeli de Camargo Lopes
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2026
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de poda de árvores, destocamento, retirada de vegetação, supressão e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, em declínio fisiológico, com risco de queda ou inadequadas ao local, que estejam causando interferências, recolhimento, transporte, fragmentação e destinação final de resíduos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 25 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Diego Augusto Berti Cinto
Cargo: Prefeito
CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84
Assinatura: _____
**Pela contratada:**
Nome: Wendeli de Camargo Lopes
Cargo: Proprietária
CPF: 518.910.758-29
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
WENDELI DE CAMARGO LOPES MACEDO
Data: 30/03/2026 09:23:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84
Assinatura: _____

Licitação: Ata de Registro de Preço - Lei 14.133 nº 3007616/2025/SEÇÃO DE COMPRAS - DIADEMA

Diadema, 08 de outubro de 2025.

**UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90079/2025**

A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo Prof.º Dr. Dário Santos Júnior, nomeado pela Portaria nº 3.522 de 06 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de setembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 1623569, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90079/2025, processo administrativo n.º 23089.011315/2025-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de engenharia contínuos de manutenção arbórea através dos serviços de poda, supressão tratamento, manejo de árvores e vegetação e fornecimento de mudas de compensação ambiental, se responsabilizando pela destinação final dos resíduos verdes gerados nas dependências do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas - Campus Diadema da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90079/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor: Ônix Service Ltda ME – CNPJ: 02.427.142/0001-65**
**Endereço: Rua Maranhão, 157, Bairro Litorâneo, São Mateus - ES, CEP 29932-780**
**Contato: 27 99982 5025 / E-mail: mmbiet@gmail.com**
**Representante Legal: MARCOS MENDES BIET**

| Item do G1 | Especificação | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Poda de árvores de pequeno porte. | Unidade | 12 | 1 | R$ 680,00 | R$ 8.160,00 |
| 2 | Poda de árvores de médio porte. | Unidade | 20 | 1 | R$ 800,00 | R$ 16.000,00 |
| 3 | Poda de árvores de grande porte. | Unidade | 10 | 1 | R$ 1.100,00 | R$ 11.000,00 |
| 4 | Corte, recorte e remoção de árvores de pequeno porte, sem remoção de raízes. | Unidade | 8 | 1 | R$ 870,00 | R$ 6.960,00 |
| 5 | Corte, recorte e remoção de árvores de médio porte, sem remoção de raízes. | Unidade | 12 | 1 | R$ 1.100,00 | R$ 13.200,00 |
| 6 | Corte, recorte e remoção de árvores de grande porte, sem remoção de raízes. | Unidade | 4 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 7.600,00 |
| 7 | Corte, recorte e remoção de árvores de médio porte, com remoção de raízes. | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 3.800,00 |
| 8 | Corte, recorte e remoção de árvores de grande porte, com remoção de raízes. | Unidade | 2 | 1 | R$ 3.800,00 | R$ 7.600,00 |
| 9 | Laudo fitossanitário de espécies arbóreas. | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 3.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Tratamento para doenças e/ou pragas de acordo com as indicações do Laudo fitossanitário. | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 3.800,00 |
| 11 | Remoção de vegetação parasita aérea (a unidade se refere à remoção de vegetação parasita de uma árvore). | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.300,00 | R$ 2.600,00 |
| 12 | Remoção de vegetação exótica (bambu). | m2 | 20 | 5 | R$ 530,00 | R$ 10.600,00 |
| 13 | Aquisições fracionadas de mudas nativas da Mata Atlântica com altura mínima de 1,50m à 2,00m, com plantio incluso. | Unidade | 20 | 2 | R$ 510,00 | R$ 10.200,00 |
| | | | | | **Total** | R$ 105.320,00 |

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Marcos Mendes Biet**
**ÔNIX SERVICE LTDA ME**

**Prof. Dr. Dário Santos Júnior**
**Diretor Acadêmico**
**CAMPUS DIADEMA- UNIFESP**

Fiscal Titular:
Maria Fernanda Salgado Santos Mattos Pereira
SIAPE: 19087205

Fiscal Substituto:
Vanessa Honda Ogihara Silva
SIAPE: 22158495

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Mendes Biet**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Honda Ogihara Silva**, **Engenheira**, em 10/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior**, **Diretor(a)**, em 10/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Salgado Santos Mattos Pereira**, **Chefe de Divisão**, em 13/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3007616** e o código CRC **1DCCBE77**.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO**

# Estudo Técnico Preliminar 69/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23085.014124/2025-41

## 2. Descrição da necessidade

A presente contratação fundamenta-se no interesse público de assegurar a adequada conservação, salubridade e segurança das áreas verdes e espaços abertos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Para o cumprimento pleno de suas finalidades institucionais, a UFTM depende da manutenção rigorosa e contínua de suas infraestruturas externas, as quais desempenham papel vital no bem-estar da comunidade acadêmica, na preservação do patrimônio público e na qualidade ambiental dos blocos didáticos e administrativos. O crescimento contínuo da vegetação e o desgaste natural dos gramados e coberturas vegetais demandam intervenções regulares de roçagem, capina e corte, além do fornecimento e plantio de novas gramíneas para controle de erosões e recuperação de áreas degradadas. Da mesma forma, a manutenção do ecossistema universitário exige o enriquecimento paisagístico por meio do fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral, garantindo ambientes propícios ao convívio social, ao estudo e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Soma-se a esse cenário a imperiosa necessidade de continuidade do serviço público, uma vez que o Contrato nº 30/2021, atualmente vigente para o atendimento de demandas relacionadas, possui encerramento definitivo previsto para 04/10/2026. Por ter sido firmado sob a égide da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), o referido ajuste já atingiu o seu prazo máximo regulamentar de prorrogação, restando juridicamente impossibilitada qualquer nova renovação de sua vigência. Desse modo, a deflagração deste novo processo licitatório é indispensável para evitar a descontinuidade das atividades de conservação patrimonial e os severos prejuízos operacionais decorrentes da ausência de cobertura contratual para a manutenção dos campi.

A falta de uma empresa especializada para executar tais rotinas impõe graves riscos operacionais, sanitários e de segurança à Administração. A ausência de um manejo vegetal planejado propicia a proliferação de pragas, vetores de doenças (como insetos e roedores) e o acúmulo de biomassa seca, que eleva o risco de incêndios sazonais nas proximidades das edificações. Adicionalmente, o envelhecimento, o crescimento desordenado ou o adoecimento do patrimônio arbóreo da instituição geram riscos iminentes de quedas de galhos ou de espécimes inteiros sobre pedestres, veículos e e em vias de circulação. Diante disso, mostra-se indispensável prever serviços técnicos especializados de roçagem, capina e corte, além de serviços de manejo arbóreo que classifiquem e executem podas e supressões de árvores divididas estrategicamente por portes (pequeno, médio e grande), garantindo que intervenções drásticas ocorram apenas sob critérios técnicos justificados de segurança ou fitossanidade. Para viabilizar essa dinâmica, a contratada deverá fornecer integralmente todas as ferramentas, maquinários, insumos e equipes qualificadas, desonerando a universidade de gerenciar a aquisição direta de equipamentos de proteção, ferramentas de corte ou maquinários de grande porte.

Por fim, a necessidade desta contratação está intrinsecamente ligada à responsabilidade socioambiental da instituição, exigindo que todos os rejeitos gerados pelas atividades de roçagem, capina, podas e supressões passem por processos de coleta, remoção imediata e destinação ambientalmente adequada. O modelo de contratação transfere à empresa contratada a obrigação legal pelo manejo correto dessa biomassa e de resíduos associados, priorizando, sempre que viável, a compostagem ou o descarte em áreas de transbordo e triagem devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Em suma, a contratação atende à necessidade premente de garantir a integridade física dos usuários dos *campi*, a preservação estética e ambiental dos ecossistemas da UFTM, a total eficiência e economicidade através de um contrato integrado de serviços e insumos, e o cumprimento rigoroso das diretrizes de sustentabilidade e conformidade legal.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Departamento de Serviços e Logística | Mickael Garcia Lemos Ramos |
| Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos | Guilherme Marcelino de Lima |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; conforme dispõe o artigo 15 da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Sendo assim, a interrupção dos serviços de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo poderia acarretar prejuízos ao erário, à segurança dos usuários, à saúde pública e à continuidade das atividades finalísticas da Instituição. A ausência de roçagem e capina regular comprometeria a salubridade dos campi, propiciando a proliferação de pragas e vetores de doenças, além de elevar o risco de incêndios sazonais nas proximidades dos blocos didáticos e administrativos. Ademais, a falta de manejo e poda regular do patrimônio arbóreo gera riscos iminentes de quedas de galhos ou de árvores inteiras sobre pedestres, veículos e vias de circulação, enquanto a falta de manutenção do campo de futebol inviabilizaria as atividades desportivas e acadêmicas de extensão previstas para o complexo esportivo em construção. Ademais, ressalta-se que as atividades que integram este objeto possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como serviços comuns. Por todo o exposto, tal objeto se consolida como serviço comum, essencial e de natureza contínua, uma vez que a paralisação dessas atividades impacta diretamente na segurança da comunidade universitária, na qualidade ambiental e na preservação do patrimônio da União.

Desta forma, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, período necessário para que os fiscais e a gestão dos Campi avaliem a qualidade dos serviços prestados e, assim, decidam-se sobre a renovação ou não do contrato. Neste caso, observando o interesse público e, a critério das contratantes, os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá atender de maneira efetiva todo o serviço de conservação de áreas verdes e manejo vegetal, abrangendo a roçagem, capina, poda e supressão de árvores de pequeno, médio e grande porte, bem como o fornecimento e plantio de grama, mudas de árvores, flores e plantas ornamentais, incluindo também a manutenção técnica do campo de futebol. A operação deverá ser viabilizada mediante ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização, devendo a contratada fornecer integralmente toda a mão de obra qualificada, uniformes, ferramentas, insumos, insumos vegetais com garantia fitossanitária e maquinários necessários (como roçadeiras, motosserras e trituradores de galhos), além de se responsabilizar pela imediata remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e biomassa gerados, em estrita conformidade com a Lei nº 12.305 /2010.

Para a participação no processo licitatório, os licitantes deverão comprovar qualificação técnica-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia em serviços de natureza e complexidade técnica similar, englobando a conservação de áreas verdes e o manejo arbóreo, além de declaração formal de que os licitantes têm pleno conhecimento das condições locais nos *campi* para a adequada prestação dos serviços.

## 5. Levantamento de Mercado

A partir de pesquisas em outras instituições públicas e da análise do histórico operacional da própria Universidade, foram mapeados e avaliados três modelos de solução disponíveis no mercado para o atendimento das demandas de conservação vegetal e manejo arbóreo:

Solução 1: Manutenção por meio de equipe própria e execução direta pela Universidade

> Análise: **Solução inviável**, tendo em vista que o quadro de servidores da Instituição não possui cargos suficientes e específicos para suprir o quantitativo e as atribuições técnicas necessárias (como jardineiros, operadores de motosserra, podadores e operadores de trituradores). Além disso, a execução direta exigiria que a universidade adquirisse e gerenciasse uma estrutura própria e permanente de maquinários de grande porte, ferramentas de corte, caminhões para transporte de biomassa e equipamentos de proteção especializados, o que se mostra ineficiente, oneroso e administrativamente inviável sob o ponto de vista da logística pública.

Solução 2: Contratação fragmentada de prestadores de serviços locais por meio de licitação tradicional

> Análise: **Solução inviável**, pois fragmentar a contratação em múltiplos processos (um para roçagem, outro para fornecimento de mudas, e outros específicos para podas e supressões de árvores por porte) geraria uma severa sobrecarga na equipe de fiscalização e gestão contratual da UFTM. Adicionalmente, esse modelo restringe a eficiência operacional, pois diante de uma situação de emergência fitossanitária ou risco iminente de queda de uma árvore de grande porte, a Administração ficaria refém da burocracia de acionamentos apartados, sem contar a histórica dificuldade de encontrar prestadores locais que consigam absorver, simultaneamente, desde o manejo técnico do campo de futebol até intervenções em altura (NR-35).

Solução 3: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo (Mão de Obra e Insumos)

> Análise: **Solução viável** e mais vantajosa para a Administração Pública. Este modelo unifica em um único contrato a prestação dos serviços de roçagem, capina, podas e supressões por porte, juntamente com o fornecimento planejado de insumos (placas de grama, terra vegetal, mudas de

árvores e plantas ornamentais) e a destinação ecológica dos resíduos. A contratação de uma empresa especializada garante o fornecimento imediato de equipes dimensionadas e maquinários adequados, otimizando a fiscalização, assegurando a agilidade no atendimento aos *campi* e garantindo a conformidade com as metas de sustentabilidade ambiental da UFTM.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de conservação de áreas verdes e manejo vegetal nas unidades e campi da UFTM. A execução dar-se-á de forma integrada, englobando as atividades de roçagem, capina, poda e supressão de árvores de pequeno, médio e grande porte, fornecimento e plantio de grama, mudas de árvores, flores e plantas ornamentais, além da manutenção técnica especializada do campo de futebol, com o fornecimento integral de toda a mão de obra qualificada, ferramentas, insumos e maquinários necessários.

Metodologia e Racionalidade da Contratação

A escolha por este modelo integrado e sob demanda fundamenta-se na impossibilidade de a Administração prever e quantificar com exatidão matemática a velocidade de crescimento da vegetação ou a ocorrência exata de emergências fitossanitárias que demandem podas e supressões ao longo do contrato. Não é razoável nem eficiente exigir que o órgão instaure um novo processo licitatório ou realize contratações fragmentadas para cada intervenção sazonal ou emergencial. Assim, a solução centraliza a gestão operacional em uma única empresa especializada, permitindo:

Capilaridade e Mobilidade: atendimento ágil e simultâneo aos vários *campi* da UFTM localizados no município de Uberaba-MG, garantindo o deslocamento imediato de equipes, insumos e maquinários sem custos adicionais para a Administração;

Padronização e Pronta Resposta: eliminação do risco de descontinuidade do serviço público e de contratações emergenciais decorrentes do fim do Contrato nº 30/2021, garantindo a salubridade, a segurança contra incêndios e a prevenção de riscos de quedas de árvores nos campi;

Eficiência Administrativa: desoneração da estrutura logística da UFTM, uma vez que a contratada assume a responsabilidade total pelo fornecimento, manutenção e substituição de ferramentas de corte, caminhões, trituradores e equipamentos de proteção.

Fluxo Operacional e Dimensionamento das Demandas

Sempre que uma demanda de manutenção ou plantio for identificada nas áreas verdes da Instituição, a fiscalização do contrato emitirá ordens de serviço específicas delimitando a área de intervenção, o tipo de manejo vegetal requerido e os prazos de execução. O processo seguirá critérios rigorosos de planejamento e agilidade:

Execução sob Demanda: as atividades de roçagem, capina e tratamentos fitossanitários ordinários serão desencadeadas conforme cronograma aprovado e ordens de serviço geradas no interesse da Administração;

Prazos para Manejo Arbóreo: em situações de risco iminente ou emergências fitossanitárias que comprometam a segurança de pedestres e bens, os serviços de poda ou supressão de árvores deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos estritos estipulados pela fiscalização, adotando-se o isolamento e a sinalização adequada da área;

Dimensionamento Seguro: o quantitativo anual estimado dos itens baseia-se no histórico de consumo ajustado pelas reais necessidades institucionais, prevendo-se as margens de segurança necessárias para absorver o crescimento vegetal e as demandas de expansão ou recuperação paisagística.

Parâmetros de Preços, Qualidade e Sustentabilidade

Para garantir a economicidade, a excelência técnica e a conformidade legal das intervenções, a solução adota os seguintes parâmetros:

Balizamento de Preços e Serviços: os custos associados às atividades de engenharia agronômica ou florestal e serviços comuns seguirão estritamente os valores de mercado e limites estimados no processo licitatório;

Padrão de Qualidade dos Insumos Vegetais: exigência de placas de grama, terra vegetal, mudas de árvores e plantas ornamentais novas e com garantia de procedência fitossanitária, sendo obrigatória a substituição sem custos para a UFTM de qualquer espécime que não vingue no período inicial de adaptação;

Compromisso Socioambiental: obrigatoriedade de remoção imediata de 100% da biomassa, galhadas, terra e rejeitos gerados após o término de cada jornada de trabalho, sendo expressamente vedada a queima de resíduos. A contratada deve comprovar a destinação ambientalmente adequada de toda a matéria orgânica em locais licenciados (como usinas de compostagem ou bota-foras autorizados), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Gestão, Responsabilidade Técnica e Fiscalização

A fiscalização da UFTM atuará diretamente no acompanhamento de cada ordem de serviço executada, tendo total autonomia para rejeitar serviços que não atinjam o padrão de acabamento exigido ou suspender atividades que descumpram normas de segurança.

Segurança do Trabalho: cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pelas equipes da contratada, com foco na NR-35 (Trabalho em Altura) para podas em copas altas e NR-12 para operação segura de maquinários, exigindo-se dos operadores de motosserras o treinamento obrigatório e o registro regularizado de porte e uso junto ao IBAMA;

Avaliação Continuada: o contrato terá vigência de 12 meses, permitindo à Administração avaliar de maneira contínua o desempenho e a qualidade técnica da prestação dos serviços antes de decidir por eventuais prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos quantitativos para a presente contratação fundamentou-se na análise das características físicas das áreas verdes da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), pautando-se na expertise obtida pela fiscalização técnica no contrato anterior (Contrato nº 30/2021) e nas projeções de uso institucional. O dimensionamento foi estruturado com base em parâmetros objetivos para garantir a modicidade de preços e a eficiência administrativa, dividindo-se as metodologias conforme a natureza de cada objeto:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 14044 | m² | 1.370.947 |
| | 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24325 | Outras unidades | 1371 |
| | 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24287 | Outras unidades | 12 |
| | 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24252 | Outras unidades | 138 |
| | 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 |
| | 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 |
| | 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 |
| | 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 |
| | 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 |

Item 1: Serviços de Roçagem, Capina e Corte de Área Verde

Para o cálculo da área total de roçagem, capina e corte de área verde, a Administração mapeou, conforme Anexo I, a extensão superficial das unidades que possuem densidade de áreas verdes, mensurada em metros quadrados. Para a consolidação do quantitativo final, o montante de área ajustado foi multiplicado pelo fator de frequência igual a 05 (cinco) intervenções anuais. Justifica-se a manutenção dessa periodicidade com base no histórico de execução do contrato atual, cuja regularidade mostrou-se técnica e operacionalmente eficiente frente à sazonalidade climática da região.

Item 2: Fornecimento e Plantio de Grama

Com o objetivo de manter o certame em patamares financeiros módicos e evitar o desperdício de recursos, este item foi projetado exclusivamente como uma reserva de contingência para a recomposição pontual de canteiros e taludes degradados. O quantitativo foi obtido pela aplicação do percentual crítico de 0,5% (meio por cento) sobre a área definida no item 1 (desconsiderando-se a repetição das frequências de corte).

Item 3: Manutenção do Gramado do Campo de Futebol

Por se tratar de uma estrutura esportiva de alta performance e preservação constante, o dimensionamento deste item pautou-se na vigência prevista para a contratação. Assim, previu-se a quantidade de 12 meses de prestação de serviços (envolvendo rotinas preventivas autônomas e demandas corretivas sob requisição), assegurando a cobertura financeira ininterrupta e o faturamento regular por meio de um valor mensal fixo ao longo de toda a execução. Essa modelagem garante a previsibilidade orçamentária da Instituição, ficando o repasse condicionado ao início efetivo das atividades após o recebimento definitivo da infraestrutura desportiva pela UFTM.

Item 4: Fornecimento e Plantio de Mudas, Flores e Plantas Ornamentais

Como a Universidade não possui um histórico de contratações anteriores para este item, o cálculo do quantitativo foi feito de forma estimada com base no volume previsto para o Item 2 (Fornecimento e plantio de grama). Para isso, dividiu-se a quantidade total de metros quadrados de grama previstos por 10 m², parâmetro esse que estabelece um distanciamento e recuo seguro entre as mudas, flores e plantas ornamentais e as infraestruturas prediais, de modo a protegê-las contra possíveis danos radiculares. O objetivo deste dimensionamento, assim como adotado no Item 2, é garantir exclusivamente uma reserva para a reposição mínima e pontual dessas espécies ao longo do contrato, sem qualquer finalidade de reforma paisagística integral.

Itens 5 a 10: Manejo Arbóreo - Podas e Supressões

Para o dimensionamento dos serviços de manejo arbóreo (abrangendo podas e supressões de pequeno, médio e grande porte), a Administração utilizou como parâmetro referencial as quantidades previstas no contrato vigente da instituição (Contrato nº 30/2021), o qual estabelece 05 podas e 01 supressão para cada um dos três portes. Sobre essa base referencial, aplicou-se uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento). Justifica-se o acréscimo em razão da total imprevisibilidade biológica e climática envolvida no manejo de espécimes vegetais, visto que sinistros decorrentes de eventos climáticos extremos — como tempestades severas, vendavais e descargas atmosféricas — são impossíveis de serem previstos ou quantificados. Frente a tais ocorrências, a Administração não pode ficar desamparada operacionalmente ou sofrer com a interrupção precoce dos serviços, sob o risco de comprometer a continuidade das atividades acadêmicas. Desse modo, a referida margem garante o pronto atendimento emergencial indispensável para a desobstrução imediata de vias, calçadas e para a salvaguarda da integridade física de toda a comunidade universitária e do patrimônio público. Ressalta-se ainda, que como a incidência dessa margem de segurança gerou valores

fracionados, realizou-se o arredondamento técnico para o número inteiro imediatamente superior. Dessa forma, os limites máximos estimados para a vigência do contrato foram consolidados em 07 podas e 02 supressões para cada um dos três portes (pequeno, médio e grande).

Ressalta-se que os quantitativos parametrizados e fixados para todos os itens deste certame representam exclusivamente limites máximos estimados para a vigência contratual. A UFTM efetuará o pagamento de forma fracionada, estritamente sobre as unidades e serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização, em estrita observância ao Princípio da Economicidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 346.245,99

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 346.245,99 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme discriminado na tabela abaixo. A metodologia aplicada para a formação do preço de referência atendeu a critérios estatísticos e normativos rigorosos, garantindo a modicidade de preços e a plena exequibilidade contratual.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 14044 | m² | 1.370.947 | R$ 0,19 | R$ 260.479,93 |
| | 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24325 | Outras unidades | 1371 | R$ 24,41 | R$ 33.466,11 |
| | 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24287 | Outras unidades | 12 | R$ 2.203,91 | R$ 26.446,92 |
| | 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24252 | Outras unidades | 138 | R$ 28,68 | R$ 3.957,84 |
| | 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ 469,86 | R$ 3.289,02 |
| | 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando | 15130 | Unidade | 7 | R$ 519,91 | R$ 3.639,37 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ 1.064,24 | R$ 7.449,68 |
| | 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 761,28 | R$ 1.522,56 |
| | 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 1.065,63 | R$ 2.131,26 |
| | 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ 1.931,65 | R$ 3.863,30 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO | | | | | | | R$ 346.245,99 |

Em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, os preços de referência foram compostos

com base em 03 (três) contratações similares, realizadas há menos de 1 (um) ano da data da pesquisa por outros órgãos da Administração Pública, conforme detalhado no Anexo II.

Para fins de equalização e comparabilidade, os valores dos contratos foram atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), alinhando os preços históricos às condições econômicas atuais do setor de prestação de serviços.

Após a devida atualização monetária dos contratos adotados como referência, foram calculadas a média e a mediana dos valores obtidos. Em cumprimento às diretrizes de busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e com foco na modicidade de preços, os menores valores apurados entre esses dois métodos estatísticos foram definidos como os valores máximos previstos para a licitação.

Ressalta-se novamente que a contratação será executada sob o regime de preços unitários por demanda (exceto o item 3 correspondente ao gramado do campo de futebol, que deverá possuir valor fixo mensal). Dessa forma, a UFTM efetuará o pagamento de forma fracionada, estritamente sobre as unidades de serviços efetivamente solicitadas, executadas e atestadas pela fiscalização, mantendo o estrito cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese a regra geral estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e na na Súmula nº 247 do TCU ser o fracionamento do objeto, ou seja, a sua divisão em tantos itens quantos forem possíveis, a formação de um Grupo Único (Lote Único) unificando todos os itens deste processo é a solução técnica e administrativa que se impõe. A natureza das atividades de conservação paisagística e manejo arbóreo condiciona tecnicamente a execução conjunta, sendo indispensável agrupar os serviços de roçagem e capina, os itens de fornecimento e plantio de mudas e grama, a manutenção do campo de futebol e as intervenções de poda e supressão de árvores.

Ainda que cada um desses itens individualmente já englobe a integralidade de suas respectivas ações (como o item de plantio de mudas, que já inclui nativamente a preparação do solo, as ferramentas e o fornecimento vegetal), a separação desses grandes blocos de serviços em contratos com empresas distintas geraria perda de economia de escala, severas incompatibilidades operacionais, técnicas e de responsabilidade civil dentro dos *campi* da UFTM, conforme justificado a seguir:

1. Interdependência Técnica e Conflitos de Responsabilidade por Danos (Manejo Arbóreo vs. Roçagem e Campo de Futebol)

As atividades de roçagem, capina e a conservação do campo de futebol ocorrem exatamente sob a projeção das copas das árvores que demandam podas e supressões. Caso a empresa responsável pelas podas e supressões (executadas com motosserras, galhos pesados em queda e movimentação de maquinário em altura) fosse diferente da empresa responsável por manter o gramado comum e o gramado do campo de futebol, haveria um conflito inevitável de responsabilidades. Qualquer avaria severa ao solo compactado, quebra de aspersores de irrigação ou destruição da grama recém-roçada decorrente da queda de uma galhada de grande porte geraria um impasse: a empresa de manutenção do gramado exigiria aditivos ou se recusaria a recuperar a área, alegando que o dano foi causado por terceiro, enquanto a empresa de poda alegaria que o estrago era inevitável ao serviço, onerando a Administração com disputas judiciais e custos de reparação duplicados.

2. Sinergia no Ciclo de Nutrição e Riscos Fitossanitários Cruzados (Plantio, Conservação e Roçagem)

O ecossistema das áreas verdes da universidade é integrado. Pragas, fungos e plantas daninhas não respeitam divisões contratuais. Se a roçagem e a capina fossem contratadas de forma apartada do fornecimento/plantio de novas mudas e da manutenção do campo de futebol, a ineficiência ou o atraso na roçagem de um canteiro comum geraria a proliferação imediata de pragas que contaminariam as mudas ornamentais novas e o gramado de alta performance do campo de futebol. Sendo uma única empresa, ela responde de forma global pela sanidade vegetal de todo o campus, impedindo que um prestador culpe a negligência do outro pelo surgimento de doenças ou pela morte de espécimes vegetais.

3. Logística Unificada de Resíduos e Biomassa (Eficiência Ambiental)

Todos os itens da contratação — desde os restos de capina e roçagem até os troncos e galhadas de supressões e podas, passando pela limpeza de mudas e manutenção do campo de futebol — geram volumes massivos de resíduos verdes que exigem destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010). Reunir todos os itens sob um único Grupo permite que a contratada otimize a logística reversa, utilizando os mesmos caminhões de transporte e estruturas de trituração de galhos de forma contínua e integrada no campus. Fragmentar o objeto significaria ter múltiplos caminhões de empresas diferentes transitando e disputando espaço nos campi para recolher frações distintas de lixo verde, gerando tumulto logístico e encarecendo o preço unitário de cada item devido à perda da economia de escala.

4. Eficiência Administrativa, Fiscalização e Pronta Resposta

O agrupamento em lote único centraliza a responsabilidade em um único fornecedor, propiciando à UFTM:

Agilidade operacional extrema: permite a emissão de ordens de serviço combinadas de forma imediata. Diante da necessidade de suprimir uma árvore com risco de queda (Item de Supressão), a fiscalização pode determinar, na mesma ordem de trabalho, que a empresa limpe a área (Item de Roçagem), prepare o terreno e faça a reposição paisagística imediata (Item de Plantio de Mudas), sem hiatos temporais ou necessidade de coordenar agendas de cronogramas de empresas concorrentes;

Otimização da força de trabalho da fiscalização: a gestão de um único contrato integrado demanda menor gasto de tempo e de pessoal administrativo do que fiscalizar e acompanhar medições de múltiplas empresas atuando nos mesmos espaços físicos, atendendo estritamente aos princípios da economicidade e da eficiência;

Atratividade de mercado: O volume total unificado atrai empresas robustas, com capacidade técnica comprovada e frota própria de maquinários pesados, garantindo a ampla competitividade no certame e propostas com maior desconto global para a instituição.

Tendo em vista as argumentações técnicas apresentadas, a formação de um grupo único unificando todos os itens licitados é a solução que melhor atende ao interesse público e à realidade operacional dos *campi* da UFTM em Uberaba-MG, mitigando riscos de conflitos executivos e garantindo a harmonia, a segurança e a salubridade das áreas verdes institucionais.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui uma interdependência parcial e temporária com contratos de obras e projetos de engenharia atualmente em execução na instituição, especificamente no que tange ao item de manutenção e conservação do gramado do campo de futebol. Identificaram-se as seguintes contratações relacionadas à infraestrutura desse complexo esportivo:

Contrato nº 54/2025: oriundo da Dispensa de Licitação nº 95840/2025, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia (projetos complementares) para a construção do Complexo Esportivo da UFTM.

Contrato nº 13/2026: decorrente da Concorrência nº 90007/2025, refere-se à contratação de empresa para a execução de obras de engenharia não contínuas para a construção da Primeira Etapa do Complexo Esportivo.

A interdependência técnica ocorre porque o campo de futebol encontra-se atualmente em fase de implantação e construção sob a responsabilidade da construtora contratada. Para que a empresa a ser selecionada por este Estudo Técnico Preliminar possa assumir efetivamente as rotinas de manutenção e conservação do gramado, a obra de engenharia deverá ter alcançado a etapa de conclusão e entrega do plantio inicial do gramado, com o consequente encerramento do período de garantia de pegamento da grama sob responsabilidade da executora da obra.

Por outro lado, os demais serviços que compõem o objeto desta contratação — compreendendo as atividades de roçagem, capina, fornecimento e plantio de mudas e gramas em áreas comuns, além de podas e supressões de árvores divididas por portes — são totalmente autossuficientes. A solução foi desenhada para que a empresa contratada forneça, por conta própria, a integralidade dos materiais, insumos, ferramentas, mão de obra qualificada e a destinação final ambientalmente adequada de toda a biomassa gerada. Dessa forma, a execução operacional e administrativa desses itens comuns e de manejo arbóreo não depende de nenhum outro contrato vigente ou futuro na Instituição, possuindo plena autonomia para ser iniciada imediatamente após a assinatura do termo contratual e o envio das respectivas ordens de serviço.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro através de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Ciclo 2025-2029, vinculando-se aos objetivos estratégicos número 7 (promover desenvolvimento sustentável observando os pilares ambiental, social e financeiro); 8 (promover a segurança patrimonial e pessoal); e 10 (promover melhoria na infraestrutura física).

O adequado suporte de conservação paisagística, ambiental e de limpeza das áreas externas, garantido pela execução contínua e integrada desta solução, é condição fundamental para que a UFTM cumpra sua missão institucional e atinja as metas do seu plano estratégico, sob as seguintes dimensões:

> Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão: A plena conservação e salubridade dos canteiros, matas e áreas abertas garantem um ambiente seguro, higiênico e didaticamente adequado para que docentes, discentes e pesquisadores realizem atividades práticas de campo, coletas e estudos científicos nos campi da UFTM.
>
> Desenvolvimento Social, Regional e Esportivo: A manutenção especializada incluída na solução para o campo de futebol e áreas adjacentes viabilizará as atividades de extensão integradas à comunidade, festivais, competições acadêmicas e projetos de treinamento esportivo, projetando as ações da Universidade para além dos limites prediais.
>
> Eficiência Administrativa e Sustentabilidade: O planejamento foca no manejo correto e na destinação ecologicamente adequada de 100% da biomassa gerada, mitigando riscos de incêndios em períodos de estiagem, combatendo a proliferação de pragas/vetores e protegendo o patrimônio imobiliário, em consonância com a busca por melhoria da eficiência e responsabilidade socioambiental da instituição.

Para atender ao proposto e garantir o estrito alinhamento institucional, o planejamento desta contratação foca na governança do processo por meio da previsão orçamentária equilibrada, na elaboração de um Termo de Referência conciso e no mapeamento prévio de riscos. A execução dar-se-á mediante a realização de certame licitatório unificado, formalização contratual sob o modelo de Grupo Único e a designação formal de fiscais técnicos, assegurando o adimplemento das obrigações da futura Contratada e integrando os serviços de conservação ambiental aos fluxos de integridade e excelência da Instituição.

Ressalta-se também que o objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:  25437484000161-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 226;
- IV) Classe/Grupo: 839 / OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153035-82/2026.

As informações detalhadas referentes à disponibilidade orçamentária e à reserva de recursos para fazer frente às despesas serão informadas em momento oportuno pela Divisão de Orçamento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com esta contratação, garantir a continuidade operacional, a segurança, a salubridade e a conservação paisagística e ambiental das áreas externas e verdes da UFTM no município de Uberaba-MG, assegurando um suporte de infraestrutura ágil e eficiente para o pleno desenvolvimento das atividades de servidores e discentes. A solução de prestação de serviços integrados sob o modelo de Grupo Único busca alcançar ganhos relevantes de eficiência, qualidade e padronização, permitindo que a Instituição mantenha o foco em suas atividades finalísticas e no cumprimento de sua missão institucional, ao mesmo tempo em que preserva o patrimônio público contra o abandono, a degradação e os riscos sazonais.

Com a solução adequada, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- Eficácia no suporte às atividades finalísticas: garantir o atendimento integral e a conservação de canteiros, matas e áreas abertas, viabilizando práticas de campo, pesquisas, ações de extensão, atividades esportivas e o bem-estar da comunidade acadêmica entre os *campi*;

- Eficiência e continuidade operacional: assegurar a permanência e a regularidade dos serviços de roçada, capina e manejo arbóreo, reduzindo o impacto do crescimento sazonal da vegetação (especialmente nos períodos chuvosos) e garantindo o uso racional dos recursos financeiros por meio de um planejamento unificado;

- Economicidade e Melhor Relação Custo-Benefício: obtenção de preços competitivos e otimização logística através da contratação por Grupo Único, gerando ganho de escala na aquisição de insumos, uso de maquinários adequados e execução dos serviços de forma rápida, econômica e sustentável;

- Segurança e Mitigação de Riscos: proporcionar condições seguras de trafegabilidade e convivência nas áreas externas, reduzindo riscos de incêndios em períodos de estiagem, combatendo a proliferação de pragas, insetos e vetores de doenças, e mitigando acidentes com quedas de galhos ou árvores instáveis;

- Otimização dos Recursos Humanos da UFTM: permitir que as equipes técnicas concentrem esforços em atividades estratégicas de planejamento e fiscalização contratual, delegando a operacionalização da mão de obra à Contratada;

- Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: garantir o manejo ecológico correto e a destinação final ambientalmente adequada de 100% da biomassa e resíduos gerados nas podas e roçadas, em estrita observância às normas ambientais vigentes e aos objetivos de sustentabilidade da instituição.

## 13. Providências a serem Adotadas

A contratação pretendida não demandará adequações físicas complexas ou intervenções de grande porte na infraestrutura predial da UFTM, visto que se trata da continuidade de serviços que já são executados rotineiramente na instituição, em locais e características similares. No entanto, para garantir a plena eficácia da transição contratual, mitigar o impacto da sazonalidade climática e assegurar o início imediato das operações sob o modelo de Grupo Único, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e procedimentais:

- Gestão de Dados e Mapeamento de Áreas: proceder à consolidação e atualização do inventário de todas as áreas verdes, canteiros, matas e campos de futebol pertencentes aos *campi* de Uberaba, delimitando metragens e quantitativos para subsidiar o cronograma inicial de ordens de serviço da Contratada;

- Capacitação de Pessoal e Alinhamento Técnico: realização de reuniões técnicas de alinhamento entre a equipe de fiscalização da UFTM e o preposto da Contratada, visando parametrizar os níveis de qualidade exigidos para as roçadas, capinas, podas e os fluxos de solicitação de demandas extraordinárias;

- Designação de Fiscalização e Fluxos de Medição: formalização da equipe de fiscalização técnica, garantindo que os servidores indicados disponham de ferramentas de controle técnico para aferir o adimplemento dos serviços e validar os relatórios mensais de execução;

- Validação do Cronograma e Maquinários: verificação e validação do cronograma de manutenção preventiva apresentado pela Contratada para o primeiro trimestre contratual, certificando-se de que a alocação de pessoal, ferramentas e maquinários específicos atenda simultaneamente às demandas da Universidade;

- Plano de Destinação de Resíduos: alinhamento prévio junto à Contratada acerca das diretrizes de sustentabilidade para o recolhimento, trituração (quando aplicável) e destinação ecológica final de 100% da biomassa gerada, assegurando a conformidade com as normas ambientais e com os fluxos internos de descarte da Instituição.

Tais medidas asseguram que a UFTM esteja devidamente preparada sob o ponto de vista procedimental, operacional e regimental para a execução do objeto, evitando o abandono estético, riscos biológicos e interrupções nas condições de uso das áreas externas indispensáveis às atividades acadêmicas e administrativas no órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo envolve o manuseio de vegetação, fauna local e a operação de maquinários motorizados. Entretanto, a presente contratação é estruturada de forma a mitigar riscos e promover a sustentabilidade, estabelecendo as seguintes diretrizes:

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Biomassa: a Contratada deverá garantir que a coleta, transporte, trituração (quando aplicável) e destinação final de 100% da biomassa gerada (folhas, galhos, grama roçada e troncos) sejam realizados de forma adequada, vedando terminantemente a queima desses materiais e priorizando a compostagem ou outras formas de reaproveitamento orgânico, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Mitigação de Riscos por Queimadas Sazonais: a regularidade na execução dos serviços de roçada e capina nas áreas periféricas e nos limites dos *campi* atua como medida preventiva essencial contra incêndios espontâneos ou criminosos durante os períodos de estiagem, protegendo as reservas vegetais da instituição e reduzindo a emissão de fumaça e gases poluentes na atmosfera;

- Preservação da Biodiversidade e Manejo Arbóreo Seguro: as atividades de poda e supressão de espécimes arbóreas deverão ser precedidas de avaliação técnica para evitar danos à avifauna local (como destruição de ninhos) e à saúde das árvores sadias, combatendo pragas e doenças fitossanitárias de forma controlada e mantendo o equilíbrio ecológico dos *campi*;

- Prevenção de Poluição por Maquinários: a manutenção preventiva regular das roçadeiras, motosserras, tratores e demais equipamentos motorizados utilizados na execução do objeto é obrigatória para mitigar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) e evitar o vazamento de combustíveis ou óleos lubrificantes que possam contaminar o solo e os corpos d'água locais;

- Orientações e Treinamentos: a Contratada deverá instruir regularmente seus colaboradores acerca da importância das políticas de sustentabilidade, com atenção ao consumo consciente, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, redução dos níveis de ruído na operação, manejo adequado de resíduos, uso racional da água (especialmente nos serviços de irrigação) e medidas para evitar impactos severos à fauna urbana dos *campi*;

- Uso Restrito de Defensivos Químicos: é vedada a aplicação indiscriminada de defensivos químicos (como herbicidas e dessecantes) sem a prévia e expressa autorização da fiscalização técnica da UFTM, devendo-se priorizar sempre métodos mecânicos e manuais de controle de vegetação invasora para evitar a contaminação do lençol freático e de animais não alvo.

Deverão, ainda, ser observados e atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Instrução Normativa SEGES /MPOG nº 01/2010 e no Plano Diretor de Logística Sustentável da UFTM (PDLS–UFTM), o qual propõe programas e medidas de sustentabilidade socioambiental no âmbito da instituição (https://www.uftm.edu.br/proplan/planejamento-e-desenvolvimento/planejamento-estrategico/pdls/plano).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos abordados neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução integrada de prestação de serviços de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo mostra-se integralmente viável e razoável. A solução é fundamental para assegurar a continuidade operacional, a salubridade, a segurança e a conservação paisagística e ambiental das áreas externas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, garantindo o suporte de infraestrutura indispensável às atividades de ensino, pesquisa, extensão, práticas esportivas e suporte administrativo.

A adoção do modelo de contratação unificada sob a modelagem de Grupo Único permitirá conciliar eficiência operacional, padronização visual, economia de escala na alocação de maquinários e insumos, e atendimento tempestivo às necessidades da Administração, mitigando com eficácia os riscos decorrentes do crescimento sazonal da vegetação e garantindo a destinação ecologicamente correta dos resíduos gerados.

Reforça-se, ainda, que a prestação destes serviços configura obrigação de resultado e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme os preceitos legais e regulamentares vigentes.

Diante das justificativas expostas e da análise das alternativas técnicas, operacionais e econômicas, declaramos viável a contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MICKAEL GARCIA LEMOS RAMOS**

Diretor do Departamento de Serviços e Logística

**GUILHERME MARCELINO DE LIMA**

Chefe da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos

**FABRICIO INACIO DE OLIVEIRA**

Assistente em Administração

**DOUGLAS CUNHA ANDRADE**

Administrador de Edifícios

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Áreas verdes.pdf (11.95 KB)
- Anexo II - Planilha Orçamentos.pdf (20.35 MB)

| Campus Sede - Uberaba - MG | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Identificação do local** | **Endereço** | **Unidade** | **Área verde (m²)** |
| 1 | Biblioteca Central | Av. Frei Paulino, 30 | Abadia | 81,93 |
| 2 | Centro de Pesquisas Prof. Aluísio Prata | Av. Vigário Carlos, 100 | Abadia | 252,00 |
| 3 | Centro Educacional | Av. Getúlio Guaritá, 159 | Abadia | 200,00 |
| 4 | Nucli / ACI / Comissões Permanentes | Rua Conde de Prados, 191 | Abadia | 29,65 |
| 5 | Pós-graduação IELACHS | Rua Conde de Prados, 155 | Abadia | 171,00 |
| 6 | REITORIA | Av. Frei Paulino, 30 | Abadia | 245,00 |
| 7 | Unidade Praça Manoel Terra - Bloco | Praça Manoel Terra, 330 | Manoel Terra | 250,00 |
| 8 | Unidade Peirópolis | Peirópolis | Peirópolis | 27.500,00 |
| 9 | Biotério/ Biologia celular / canil | Av. Tutunas, 490 | Tutunas | 328,58 |
| 10 | Ginásio Poliesportivo + Pós Ed.Física Unidade Tutunas | Av. Tutunas, 490G | Tutunas | 3.000,00 |
| 11 | Centro Olímpico | Avenida Doutor Randolfo Borges Junior, 2401 - Univerdecidade | Univerdecidade | 12.871,40 |
| 12 | Unidade Univerdecidade | Avenida Doutor Randolfo Borges Junior, 1250/1400 | Univerdecidade | 229.259,85 |

| | |
|---|---|
| ***TOTAL*** | ***274.189,41*** |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>JTA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>INVICTA AGRO LOG LTDA | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 1.370.947,00 | R$ 0,18 | 29/05/2026 | 0,5800% | R$ 0,18 | R$ 0,33 | 24/11/2025 | 3,7263% | R$ 0,34 | R$ 0,19 | 11/08/2025 | 4,2032% | R$ 0,20 | R$ 0,24 | R$ 0,19 | R$ 0,19 | 3 | 1.370.947 | R$ 260.479,93 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>R.S. FERNANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 1371,00 | R$ 30,81 | 09/02/2026 | 2,8599% | R$ 31,69 | R$ 14,22 | 26/09/2025 | 4,3180% | R$ 14,83 | R$ 26,40 | 07/04/2026 | 1,2539% | R$ 26,73 | R$ 24,41 | R$ 26,73 | R$ 24,41 | 3 | 1.371 | R$ 33.466,11 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>DOMINGOS RODRIGUES FILHO | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>AGEU BELO FLORENTINO | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>SARA DA SILVA AGUIAR | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 12 | R$ 2.500,00 | 24/11/2025 | 3,7263% | R$ 2.593,16 | R$ 1.680,00 | 11/05/2026 | 0,5800% | R$ 1.689,74 | R$ 2.300,00 | 20/04/2026 | 1,2539% | R$ 2.328,84 | R$ 2.203,91 | R$ 2.328,83 | R$ 2.203,91 | 3 | 12 | R$ 26.446,92 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>MOVER ENGENHARIA LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>CONSORCIO EBS-EMEC | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>ELEMENTO VERDE LTDA | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 138 | R$ 28,68 | 16/06/2026 | 0,0000% | R$ 28,68 | R$ 50,72 | 03/11/2025 | 3,7263% | R$ 52,61 | R$ 13,90 | 05/01/2026 | 3,1994% | R$ 14,34 | R$ 31,87 | R$ 28,68 | R$ 28,68 | 3 | 138 | R$ 3.957,84 |

| Item | Descricao | Quantidade | Valor Pesq. 1 original<br>MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA | Data da compra 1 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II do art. 5° da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.1 corrigido | Valor Pesq. 2 original<br>WENDELI DE CAMARGO LOPES | Data da compra 2 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.2 corrigido | Valor Pesq. 3 original<br>ÔNIX SERVICE LTDA ME | Data da compra 3 | Índice acumulado IPCA até o mês do fechamento da cotação; conforme incisos I e II da IN 65/21; para os demais incisos alterar o índice de reajuste para 0,00% | Valor Pesq.3 corrigido | Valor Unitário Estimado (Média) | Valor Unitário Estimado (Mediana) | MENOR VALOR ESTIMADO | Cont. Valores | Qtd | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 7 | R$ 286,83 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 292,98 | R$ 460,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 469,87 | R$ 680,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 705,97 | R$ 489,60 | R$ 469,86 | R$ 469,86 | 3 | 7 | R$ 3.289,02 |
| 6 | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 7 | R$ 417,34 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 426,29 | R$ 509,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 519,92 | R$ 800,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 830,56 | R$ 592,25 | R$ 519,91 | R$ 519,91 | 3 | 7 | R$ 3.639,37 |
| 7 | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 7 | R$ 1.257,66 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.284,64 | R$ 750,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 766,09 | R$ 1.100,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 1.142,02 | R$ 1.064,24 | R$ 1.142,01 | R$ 1.064,24 | 3 | 7 | R$ 7.449,68 |
| 8 | Supressão de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 2 | R$ 351,63 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 359,17 | R$ 1.000,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.021,45 | R$ 870,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 903,23 | R$ 761,28 | R$ 903,23 | R$ 761,28 | 3 | 2 | R$ 1.522,56 |
| 9 | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 2 | R$ 711,73 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 727,00 | R$ 1.300,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.327,88 | R$ 1.100,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 1.142,02 | R$ 1.065,63 | R$ 1.142,01 | R$ 1.065,63 | 3 | 2 | R$ 2.131,26 |
| 10 | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 2 | R$ 1.742,13 | 23/03/2026 | 2,1449% | R$ 1.779,50 | R$ 2.000,00 | 25/03/2026 | 2,1449% | R$ 2.042,90 | R$ 1.900,00 | 10/10/2025 | 3,8197% | R$ 1.972,57 | R$ 1.931,65 | R$ 1.972,57 | R$ 1.931,65 | 3 | 2 | R$ 3.863,30 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 69/2026** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa **JTA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em roçagem manual e mecânica.

**MUNICÍPIO:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

**DETENTORA:** **JTA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.908.478/0001-02, com sede na Avenida Gregório Aversa, 647, Apto. 145, na cidade São Carlos-SP, CEP. 13.571-260, telefone (16) 99233-0953, e-mail: jhonatanaquino527@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo seu proprietário **Jhonatan Tomaz de Aquino,** portador do CPF. nº 491.455.728-28.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

**1.1.** A presente Ata fundamenta-se:

**I -** no Pregão (Eletrônico) nº. **22/2026,** conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios

**II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

**a)** constem no Processo Administrativo n.º **1.584/2026**

**b)** não contrariem o interesse público;

**III -** nos preceitos de direito público;

**IV -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**V -** As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:

**a)** Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020

**b)** Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022

**c)** Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023

**d)** Decreto Municipal nº 2.925, de 16/08/2024

**e)** Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024

**f)** Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024

**g)** Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024

**h)** Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024

**i)** Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024

**j)** Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024

**k)** Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024

**l)** Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024

**m)** Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024

**n)** Decreto Municipal nº 2.739, de 25/03/2024

**o)** Decreto Municipal nº 3.081, de 06/03/2025

**p)** Decreto Municipal nº 3.190, de 18/07/2025

**q)** Decreto Municipal nº 3.234, de 04/09/2025

**r)** Decreto Municipal nº 3.251, de 22/09/2025

**s)** Decreto Municipal nº 3.269, de 14/10/2025

**t)** Decreto Municipal nº 1.925, de 17/12/2021

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** Registro de preços para eventual prestação de serviços de especializados em roçagem manual e mecânica, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

**2.2.** As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **1.584/2026** aderem a esta Ata e dela fazem parte independentemente de transcrição.


Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO/OBJETO | QTD | UNID | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem manual e mecânica, com limpeza, manutenção e conservação de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros, avenidas, escolas, postos de saúde e demais próprios municipais, localizados no Município de Porto Ferreira com o devido acondicionamento, armazenamento, coleta, controle e manuseio, com transporte e destinação final dos resíduos gerados em local ambientalmente correto e ás expensas da Detentora, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. Sendo os quantitativos por Secretaria: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria: 700.000 m²; Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: 65.000 m²; Secretaria da Saúde: 150.000 m²; Secretaria de Esportes e Lazer: 50.000 m²; Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana: 300.000 m²; Gabinete do Prefeito (Fundo Social de Solidariedade): 2.000 m²; Secretaria de Cultura e Economia Criativa: 100.000 m² e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: 100.000 m². | 1.467.000 | M2 | R$ 0,18 | R$ 264.060,00 |

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**3.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO;

**4.4.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

**4.4.1** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela DETENTORA, em **até 15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**4.4.2** A DETENTORA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

**4.4.3** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**4.4.4** O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

**4.4.5** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4.6** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

**4.4.7** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

**4.5** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**4.5.1**. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.5.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**4.5.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**4.5.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**4.6.1.** Verificação do serviços executados se correspondem ao indicado na nota fiscal;

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**4.6.2.** Observar as condições de execução dos serviços se estão como pactuados;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em **31/03/2026**

**5.2.** Caso a Ata venha ser prorrogada, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo. A data-base para a contagem do prazo de reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, qual seja: **31/03/2026.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**6.1.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será: *Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria* (Órgão 16.01 - Elemento: 3.3.90.39.99 Funcional: 15.452.6005.2.413).

6.1.1. Participará(rão) também da Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgãos:

| SECRETARIA | ÓRGÃO | ELEMENTO | FUNCIONAL |
|---|---|---|---|
| Desenvolvimento Social e Cidadania | *09.01*<br>*09.02*<br>*09.03* | 3.3.90.39.99<br>3.3.90.39.99 | 08.122.4007.2.307<br>08.245.4007.2.130<br>08.245.4007.2.300<br>08.245.4007.2.396<br>08.245.4007.2.398<br>08.245.4014.2.130<br>08.245.4016.2.130<br>08.245.4015.2.300<br>08.122.4007.2.395<br>08.122.4007.2.397 |
| Esportes e Lazer | *07.01* | 3.3.90.39.99 | 27.812.3007.2.405 |
| Cultura e Economia Criativa | *06.01* | 3.3.90.39.99 | 13.392.3006.2.404 |
| Saúde | *08.01* | 3.3.90.39.99 | 10.122.1009.2.039<br>10.301.1010.2.288<br>10.302.1011.2.306<br>10.303.1013.2.028<br>10.304.1012.2.019<br>10.305.1012.2.322 |
| Desenvolvimento Econômico e Turismo | *10.01* | 3.3.90.39.99 | 04.122.6007.2394 |
| Segurança e Mobilidade Urbana (Mobilidade Urbana) | *15.05* | 3.3.90.39.99 | 15.452.8001.2.284 |
| Gabinete – Fundo Social de Solidariedade | *01.02* | 3.3.90.39.99 | 08.244.4012.2.414<br>08.244.4013.2.415<br>08.244.4012.2.415<br>08.244.4012.2.424 |

**6.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.696/2.024.

**6.3.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

**6.4.** A Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**7.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, a critério técnico e discricionário da Administração.

**7.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**7.2.** A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**9.1.1.** Início da execução do objeto: **02 dias** da emissão da ordem de serviço;

**9.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**9.1.2.1.** Os serviços deverão ser executados em locais e nos prazos e condições indicado pela secretaria através de ordem de serviço e CRONOGRAMA, devidamente calculados por metro quadrado, com descrição e apontamento de áreas**.**

**9.1.3.** Cronograma de realização dos serviços:

**9.1.3.1** A execução dos serviços que por ora se pretende contratar será realizada sob demanda, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do município;

**9.1.3.2.** Consequentemente, apenas será gerado ordem de serviço sob demanda, ou seja, sempre que houver a necessidade de execução do serviço;

**9.1.3.3.** A contratada deverá iniciar a prestação de serviços, objeto da presente licitação, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, conforme o cronograma de execução a ser disponibilizado pela secretaria solicitante. O descumprimento dos prazos acordados, bem como atrasos injustificados na execução dos serviços, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e nos demais dispositivos regulamentares, conforme estabelecido no edital do certame.

**9.1.3.4.** Os serviços serão executados no município de Porto Ferreira/SP, nos locais indicados pela secretaria requisitante, devendo ser realizado em dias úteis. Havendo interesse público devidamente justificado a contratante poderá convocar a contratada para prestação dos serviços em sábados, domingos e/ou feriados;

**9.1.3.5.** A execução da roçagem deve abranger áreas gramadas, canteiros ajardinados, praças, calçadas, vias públicas, terrenos, áreas de pedrisco ou brita.

**9.2.** Os serviços serão prestados nos endereços constantes na ordem de serviços emitidos pela secretaria solicitante.

**9.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: em dias úteis (das 7:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas.) Havendo interesse público devidamente justificado a contratante poderá convocar a contratada para prestação dos serviços em sábados, domingos e/ou feriados.

**9.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**9.4.1.** Antes de iniciar a prestação de serviços, no local requisitado, a contratada deverá proceder a sinalização das áreas de trabalho e adoção de medidas preventivas de acidentes, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**9.4.2.** Na execução dos serviços a empresa contratada deverá dispor de equipe/profissionais qualificados e obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria requisitante conforme especificado na ordem de serviços e neste Termo de Referência;

**9.4.3.** Cumpre salientar que, em determinados momentos, os serviços devem ocorrer de modo concomitante em mais de um local;

**9.4.4.** Sugere-se que equipe a ser mobilizada para este serviço seja composta por no mínimo 04 (quatro) roçadores, 04 (quatro) ajudantes e 01 (um) encarregado, acompanhado de um veículo de apoio para transporte de utensílios e ferramental necessário para a perfeita execução dos trabalhos;

**9.4.5.** A FUTURA CONTRATADA deverá apresentar Medição dos Serviços executados em metros quadrados (M²) para o funcionário responsável (designada) pelas Secretarias.

**9.4.5.1** Concluídos os serviços solicitados, a empresa contratada deverá solicitar ao fiscal a realização de vistoria in loco, para aferição dos serviços prestados.

**9.4.5.2** O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da roçada mecânica, conforme parâmetros especificados.

**9.4.5.3** A aprovação dos serviços pela Fiscalização não exime o executante da responsabilidade final pela qualidade da execução.

5.4.5.4 A medição será realizada em metro quadrado (m²), considerando a área efetivamente roçada, incluindo serviços complementares manuais, conforme atestado pela Fiscalização.

**9.4.5.4** A medição deve ser documentada por memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

**9.4.5.5** Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços decorrentes de má execução anterior.

**9.4.6.** Os veículos a serem utilizados nas atividades deverão ser de propriedade da FUTURA CONTRATADA e exclusivos para o transporte de resíduos e pessoas, apropriados e compatíveis com as características dos resíduos, que atendam às normas legais e acompanhados dos Certificados de Inspeção para transporte de pessoas e materiais necessários.

**9.4.7.** Exige-se que os serviços de roçagem manual e mecânica com limpeza, manutenção e conservação de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas, postos de saúde e demais próprios municipais, localizados no Município de Porto Ferreira com o devido acondicionamento, armazenamento,

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

coleta, controle e manuseio, com transporte e destinação final dos resíduos gerados, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), dentre outras que possam oferecer riscos à saúde e integridade física de seus usuários e ao meio ambiente como um todo.

**9.4.8.** O fornecedor deverá indicar as providências necessárias com vistas à destinação final ambientalmente adequada dos óleos e peças que venham a ser recolhidos em virtude de substituição em garantia, indicando, ainda, os responsáveis pelo recolhimento e a especificação da referida destinação, com exceção dos equipamentos que já possuam programa de destinação ambiental próprios.

**9.4.9.** Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**9.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**9.5.1.** Todos os equipamentos, combustíveis, refeições, utensílios, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais providencias e gastos com mobilizações e desmobilizações de pessoal.

**9.5.2.** Os equipamentos utilizados neste serviço são roçadeiras manuais motorizadas ou mini trator com roçadeira, enxada, rastelos, foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, Caminhão de carroceria, entre outras, em quantidade mínima definida conforme o item da contratação.

**NOTA:** O equipamento/materiais deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade seguida e deverá compreender basicamente as unidades acima.

**9.5.3.** Será exigido da empresa vencedora de cada item da contratação que disponibilize uma quantidade mínima de operadores devidamente capacitados, cada qual com sua respectiva roçadeira manual motorizada, de modo a assegurar que a demanda de serviços em cada região do Município de Porto Ferreira/SP seja atendida de forma eficiente, contínua e adequada.

**9.5.4.** A empresa vencedora poderá utilizar de mini trator com roçadeira para realizar o serviço de roçagem, mas tal equipamento não será obrigatório.

**9.5.5.** Na operação manual auxiliar serão utilizadas ferramentas como enxada, rastelos, foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, entre outras.

**9.5.6.** Na operação mecanizada serão utilizadas ferramentas como motosserra, roçadeiras manuais mecanizadas, mini trator com roçadeira.

**9.5.7.** Será de responsabilidade da contratada fornecer todo o maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias, em tipos e quantidades compatíveis com o volume de serviços.

**9.5.8.** Será de responsabilidade da contratada fornecer as embalagens necessárias para ensacar o material roçado.

**9.5.9.** A fiscalização poderá exigir substituição imediata de equipamentos inadequados ou sem condições de uso, sem que isso justifique atrasos.

**9.5.10.** A manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos defeituosos será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**9.5.11** A equipe deve dispor de anteparo de proteção para resguardar veículos contra partículas arremessadas.

**9.5.12** A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte e alimentação dos empregados.

**9.5.13** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento de uniformes e EPIs exigidos por lei, bem como a cobrança de seu uso.

**9.5.14** Os funcionários deverão estar uniformizados e equipados com EPIs compatíveis, incluindo: avental raspa, óculos de proteção, luvas, capacete, protetor auricular, calçado de segurança, máscara, cinto de segurança, perneira e demais exigidos em norma.

**9.5.15** A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de EPCs, como redes de proteção e recipientes térmicos para água potável.

**9.6.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**9.6.1.** Os serviços serão solicitados individualmente por secretaria;

**9.6.2.** Poderá ocorrer solicitação de serviços concomitantemente em dias ou semanas de duas ou mais secretarias;

**9.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

**10.1.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.



Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**10.2.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo(s) solicitante(s) caso tenham sido executados com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;
**10.3.** Nos casos de recusa do serviço, a DETENTORA terá o **prazo máximo de 02 (dois) dias** para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo MUNICÍPIO.
**10.4.** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características técnicas descritas no edital, na proposta e nesta Ata, para que posteriormente seja aferida a conformidade.
**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1**. Em conformidade com os Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021.
**11.2.** A DETENTORA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
**11.3.** A DETENTORA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
**11.4.** O MUNICÍPIO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a DETENTORA designará outro para o exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**12.1.** O Detentor da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.
**b)** A indicação ou a manutenção do preposto da DETENTORA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a DETENTORA designar outro para o exercício da atividade.
**c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
**g)** Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
**h)** O DETENTOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;
**j)** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
**k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
**l)** Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**o)** Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**q)** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**r)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**v)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**w)** Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br, na opção "Protocolos."

**x)** É de responsabilidade da contratada a reparação de eventuais danos a patrimônios alheios durante a execução dos serviços.

**12.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPO

**13.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

**b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**c)** Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo Detentor da Ata;

**e)** Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.

**f)** Aplicar ao Detentor da Ata as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133 de 2.021 e nesta Ata;

**g)** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da Ata;

**h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**i)** Em solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Detentor da Ata no prazo máximo de até 30 dias.

**k)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A DETENTORA DA ATA**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Detentor da Ata que:

**a)** der causa à inexecução parcial da Ata;

**b)** der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total da Ata;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

**f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao Detentor da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i.** Advertência, quando o Detentor da Ata der causa à inexecução parcial do Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.3.1.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Detentor da Ata , além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata , observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.7.** A personalidade jurídica do Detentor da Ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da Ata , observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.10.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**14.11**. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **15.1,** dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**15.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**15.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**15.1.3**. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.696, de 2024; ou

**15.1.4**. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador para a Divisão de licitação e Contratos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá solicitar para a Divisão de Licitação e Contratos a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**16.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.1.2**. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**16.1.3**. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**16.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**16.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará a convocação do fornecedor para negociar a redução do preço registrado para a Divisão de Licitação e Contratos.

**16.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**16.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**16.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto da cláusula décima quinta desta Ata.

**16.2.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, a Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços.

**16.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**16.3.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**16.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**16.3.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**16.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **15.1** desta Ata.

**16.3.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **16.3** e no item **16.3.1**, a Divisão de Licitação e Contratos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**16.3.6** A Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO**

**18.1.** A Detentora não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do MUNICÍPIO ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata.

**18.2.** A Detentora não poderá, também, pronunciar-se em nome do MUNICÍPIO à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Administração da MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**20.2.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**20.3.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**20.4.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução da presente Ata, fica desde já compelida a Detentora a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**20.5.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**21.1.** Esta Ata fica vinculado ao **Pregão (Eletrônico) nº 22/2026**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 1.584/2026**, e a proposta apresentada pela DETENTORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**22.1.** **Jhonatan Tomaz de Aquino,** proprietário, portador do CPF. 491.455.728-28 responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

gov.br Documento assinado digitalmente
JHONATAN TOMAZ DE AQUINO
Data: 29/05/2026 10:53:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

to Ferreira, SP, 29 de maio de 2026.

**JHONATAN TOMAZ DE AQUINO**
**PROPRIETÁRIO**
**DETENTOR**

**ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**
**PREFEITO**
**MUNICÍPIO**

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

**TESTEMUNHAS**:

**THAYLA MARIA DA COSTA**
**CPF.: 499.133.778-03**

**SIMONE APARECIDA TRINCHETTE**
**CPF.: 374.748.308-92**

Assinado por 3 pessoas: SIMONE APARECIDA TRINCHETTE, THAYLA MARIA DA COSTA e ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83 e informe o código 649B-5C5C-18C9-5F83

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 649B-5C5C-18C9-5F83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE APARECIDA TRINCHETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 29/05/2026 11:29:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAYLA MARIA DA COSTA (CPF 499.XXX.XXX-03) em 29/05/2026 13:45:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 29/05/2026 17:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/649B-5C5C-18C9-5F83

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025-FCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025-FCT**

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP por intermédio da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, com sede na Rua Roberto Simonsen, nº 305, Centro Educacional – CEP 19060-900, Presidente Prudente/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0009-81, neste ato neste ato representada pela Diretora CRISTINA MARIA PERISSINOTTO BARON, designada pela Portaria Unesp s/n, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOE em 04 de fevereiro de 2022, portadora da identificação funcional/matrícula nº 391276-0no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 1401/2025-FCT, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, COMPREENDENDO ROÇAGEM EM ÁREAS PLANAS E TALUDES, COM COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNESP – CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90053/2025-FCT, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: INVICTA AGRO LOG LTDA

CNPJ: 44.134.197/0001-27

Endereço: Avenida Dom Antonio, 1205, Vila Tenis Clube, CEP: 19806-173, Assis/SP

Telefone: (18) 3322-5646

Email: invictaagrolog@gmail.com

Representante/responsável para contato: Jaqueline Panchiniak

| Item | Descrição | Unid | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo roçagem em áreas planas e taludes, com coleta, remoção e destinação dos resíduos | $m^2$ | 100.000 | R$ 0,33 | R$ 33.000,00 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP Campus de Presidente Prudente.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.2.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.6. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es)

remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.9. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.9.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.9.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Presidente Prudente, data da última assinatura.

Assinaturas

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO:

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA MARIA PERISSINOTTO BARON
Data: 24/11/2025 07:27:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTINA MARIA PERISSINOTTO BARON
Matrícula nº 391276-0

PELA EMPRESA DETENTORA:

JAQUELINE PANCHINIAK:01010967983
Assinado digitalmente por JAQUELINE PANCHINIAK:01010967983
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JAQUELINE PANCHINIAK:01010967983
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.19 11:24:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Nome: Jaqueline Panchiniak
Cargo: Representante Legal, CPF: 010.109.679-83

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ RODRIGUES NINELLO ALVES
Data: 19/11/2025 11:42:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEATRIZ RODRIGUES NINELLO ALVES
Matrícula: 392134-7

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Data: 19/11/2025 13:19:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Matrícula: 390907-4

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

| Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Unidade | Quantidade máxima a ser cotada | Quantidade mínima a ser cotada | Valor Un | Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso) |
| | | | | | | | | |

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso) | Unidade | Quantidade máxima a ser cotada | Quantidade mínima a ser cotada | Valor Un | Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso) |
| | | | | | | | | |

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2025***
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025***
***PROCESSO Nº 162/2025***
Validade da Ata 11/08/2026

O MUNICÍPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua sede executiva, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, situada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 centro, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-051, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, CPF nº 737.331.308-63, RG nº 4.273.755-5, doravante designado CONTRATANTE, quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da ***Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** da ***Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006*** e dos ***Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.421, de 31 de julho de 2023, nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024,*** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no ***PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025***, RESOLVE registrar os preços para contratação e futuro fornecimento dos itens constantes da cláusula primeira desta Ata, ofertados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado como CONTRATADA:

Razão Social: **CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA**, CNPJ nº 23.903.848/0001-26, Endereço: Rua Guaracy de Oliveira, nº 13, Bairro: Portal da Serra, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, CEP: 13.520-000, Telefone: (19) 3483-2639, E-mail: centrocorteareasverdes@gmail.com. Representante legal: Orides Rodrigo Rodrigues, RG nº 451746041, CPF nº 440.879.408-29.

## *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:*

1.1 A presente Ata registra preços para a futura contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de roçagem manual com roçadeiras de cordão com fio/faca com corte, em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada, quando for necessário, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência, em anexo, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do ÓRGÃO GERENCIADOR e de órgãos participantes, devendo ser fornecida a quantidade requisitada, cujas condições de entrega são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora da licitação, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

| ITEM | QTDE | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 600.000,0 | M² | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL COM ROÇADEIRAS DE CORDÃO COM FIO/FACA COM CORTE, EM ÁREAS VERDES MUNICIPAIS, PRAÇAS, PARQUES, CALÇAMENTOS E TERRENOS DE PROPRIEDADE PRIVADA QUANDO FOR NECESSARIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. | R$0,19 | R$114.000,00 |
| | | | | VALOR TOTAL: | R$114.000,00 |

## *CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:*

2.1 O órgão gerenciador é o próprio Município de Guariba, através de Secretaria Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, enquanto que o órgão participante é o que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.

2.2. Caberá à empresa licitante vencedora do certame, com preços registrados nesta Ata assegurar futuros fornecimentos de bens de consumo comuns, mediante atendimento de Ordens de Entrega ou Autorização de Fornecimento, emitidas pelo órgão gerenciador ou órgão participante.

2.3. O órgão gerenciador será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, por meio do seu gerenciamento, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar a empresa detentora da Ata, via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a empresa detentora e fornecedora registrada quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

2.4. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura ou pelo órgão gerenciador ou órgão participante desta ***ARP***, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:***

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do ***art. 23*** da ***Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*** e de conformidade com o ***art. 17*** do ***Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023.***

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ***ARP*** poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

3.3. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos ***arts. 105 a 114, da Lei federal nº 14.133/2021,*** consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

***CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:***

4.1. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na ***ARP,*** quanto a estes, salvo nos contratos dela decorrentes, de acordo com as disposições do ***art. 19*** do ***Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023,*** e dos casos previstos no ***art.124, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.***

4.2. A ***ARP*** poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

b) por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

4.3. O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pela empresa detentora da ***ARP*** se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

4.4. As alterações de preços nesta ***ARP*** obedecerão às seguintes regras:

a) o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

b) o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ***ARP***, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

i) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

ii) considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;

iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

4.5. A exceção à regra prevista na ***subalínea "i" da alínea "b"*** deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.6. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

***CLÁSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DA ARP:***

5.1. Com fundamento no ***art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021***, o Edital de licitação observará as regras gerais para registro de preços e deverá dispor sobre:

5.1.1 - as condições para alteração de preços registrados ***(inciso VI),*** assim, os preços registrados somente serão alterados e reajustados no caso de prorrogação da vigência anual, desde que por igual período de mais 12 meses;

5.1.2 - o sistema de registro de preços, usado para a contratação de bens e serviços, poderá ter a atualização periódica dos preços registrados ***(§ 5º, inciso IV),*** quando então aplicar-se-á, sobre os valores dos quantitativos renovados, até o limite dos quantitativos originais, na forma do ***subitem 3.2 da cláusula terceira, o IPCA do IBGE*** acumulado no último período de 12 meses, para reposição de perdas inflacionárias;

5.2. No caso de variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, e seja necessária a recomposição econômico-financeira da ***ARP***, poderá haver a revisão dos preços registrados, desde que, comprovadamente, a variação de preços de mercado seja decorrente de "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado", nos termos do ***art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133/2021, e do art. 22 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.3. A empresa detentora da ***ARP*** não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, nesta hipótese, deverão ser observadas as disposições do ***subitem anterior.***

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ***ARP***, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da ***ARP*** para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observado a regra do ***art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.6. Se a empresa detentora da ***ARP*** não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas, na forma prevista pelo parágrafo único do ***art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ***ARP,*** mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado, devendo ser observadas as condições estabelecidas pelo ***subitem 5.2.***

5.8. Se não houver prova efetiva da variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, o pedido de revisão de preços registrados será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da ***ARP*** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ***ARP.***

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata, de conformidade com o ***caput do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

5.10. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no ***subitem 4.4, alíneas "a" e "b",*** tendo em vista o disposto no ***parágrafo único do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.***

***CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA:***

6.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.2. Os contratos celebrados em decorrência da ***ARP*** estão sujeitos às regras previstas nos ***arts. 124 a 136***, da ***Lei Federal nº 14.133, de 2021***, observadas as disposições dos ***artigos 108 e 109 do Decreto municipal nº 4.300, de 2023,*** e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ***ARP,*** cujo limite de acréscimos é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ***ARP***.

6.3. A empresa detentora da ***ARP*** que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência ou oportunidade da Administração, dentro do limite de até 25% do valor inicial e atualizado da contratação, cuja autorização está prevista no ***art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021***, observado o disposto no ***§ 1º do art. 18 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023.***

6.4. A cada pedido de contratação do objeto da ARP, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora para, no prazo de até ***3 (três) dias úteis,*** assinar o contrato ou retirar ou receber por e-mail e confirmar o recebimento, no prazo de ***1 (um) dia,*** o instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de entrega, que poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

6.5. Os contratos ou instrumentos similares derivados da **ARP,** como condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública *(PNCP),* dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do ***art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021,*** e ser publicados no Diário Oficial do Município.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ARP:***

7.1. O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ***ARP;***

b) quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ***ARP,*** e, também de os preços registrados não estiver compatível com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, observadas as disposições dos ***subitens 5.4 e 5.6.;***

d) por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo administrativo;

e) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

f) quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;

g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

i) por ordem judicial.

7.2. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da ***ARP*** por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.

7.4. A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.5. O cancelamento da ***ARP*** não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades, observadas as competências previstas nos ***arts. 2º e 3º do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023,*** assim como as disposições pertinentes dos ***arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.***

***CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:***

8.1. A empresa detentora da ***ARP*** deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

8.2. O prazo para entrega dos bens nas quantidades, marcas, endereço e horários indicados no instrumento equivalente, será de **15 (quinze) dias úteis**, que poderá ser prorrogado por até igual período, conforme ***art. 90 § 1º da Lei federal nº 14.133/21,*** mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.

8.4. O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante deposito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da ***ARP***, dentro do prazo de até ***30 (trinta) dias*** após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

8.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

8.5. A empresa detentora da ***ARP*** deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

8.6. Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da ***ARP,*** que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na ***cláusula décima.***

***CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:***

9.1. Aplicam-se à ARP e às contratações dela decorrentes as sanções e/ou penalidades previstas na ***Lei federal nº 14.133, de 2021***, e nos ***artigos 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.***

9.2. A empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para manter atualizada sua habilitação;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no ***art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de*** agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de no mínimo, ***0,5% (cinco décimos por cento)*** e, máximo, de ***30% (trinta por cento)*** do valor do objeto licitado ou contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. As sanções previstas nas ***alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.3.*** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na ***alínea "b"*** do mesmo ***subitem.***

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no ***subitem 9.3.***

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas no ***subitem 9.3,*** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Na aplicação da sanção prevista no ***subitem 9.3, alínea "b",*** será facultada a defesa do interessado no prazo de ***15 (quinze) dias úteis***, contado da data de sua intimação.

9.9. Para aplicação das sanções previstas nas ***alíneas "c" e "d" do subitem 9.3***, a empresa detentora da ***ARP*** ou a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de ***15 (quinze) dias úteis***, contado da data da intimação.

9.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.14. A sanção pelas infrações previstas nas ***alíneas "g"*** e ***"k" do subitem 9.2*** exigirá, como condição de reabilitação da empresa ou da empresa contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.15. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo órgão participante, nos termos do ***inciso VII do art. 2º,*** do ***inciso VI do art. 3º*** e do ***inciso III do § 2º do art. 4º***, do ***Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023,*** e divulgadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ***(CEIS)***, e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas ***(CNEP)***, com fundamento, nos ***arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.***

***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:***

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Guariba (SP), 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR:73733130863
Dados: 2025.08.11 15:50:41 -03'00'

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA**

ORIDES RODRIGO RODRIGUES:44087940829

Assinado digitalmente por ORIDES RODRIGO RODRIGUES:44087940829
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=26888360000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORRETORES, OU=RFB e-CPF A1, CN=ORIDES RODRIGO RODRIGUES:44087940829
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.14 13:24:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**CENTROCORTE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA**
**EMPRESA FORNECEDORA**

***Testemunhas:***

Nome:
CPF nº 445.111.558-64

Nome:
CPF nº 163.944.268-57

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Gestor: João Roberto Pereira**
***Agente de apoio administrativo***

**Fiscal:Edson Luiz Montalvao Caporusso**
*Vigilante Sanitário*

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçagem com roçadeira manual com fio e faca, com corte,rastelamento,recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos; serviços estes a serem realizados, nas areas verdes, praças, calçamentos e terreno de propriedades publicas e privadas quando for necessário.**

**Como serviços de roçagem entende-se neste termo como sendo: Roçagem manual com roçadeira de cordão com fio ou faca com corte, onde o mato ou o capim estão altos, acabamento de meios-fios e proximidades das calçadas, com roço manual no maximo 05 centimetro de altura, com a retirada do material roçado logo após o término.**

| ITEM | M² | SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|---|---|---|---|
| 1 | 600.000,00 | Roçagem manual | Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de roçagem manual com roçadeiras de cordão com fio/faca com corte, em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada quando for necessário, através da Secretaria Municipal. |

**ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL.**

| ITEM | QUANTIDADE | SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | Estimativa | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Requisição minima mensal | Requisição maxima mensal |
| 1 | 600.000,00 m² | Roçagem manual | Empresa especializada, visando a prestação de serviços de roçagem manual com roçadeiras de cordão com fio/faca com corte, em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada quando for necessário, através da Secretaria Municipal. | 83.000,M² | 350.000,M² |

**PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

- O prazo da vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

- Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação do serviços,o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor,em tempo habil,para a realização das tratativas de negociação com a contratada ou para ultimar a recisão contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada em roçagem, com roçadeira manual com cordão, fio e faca com corte, rastelamento, carregamento, transporte, com destinação final dos resíduos no local indicado pela Contratante dentro do município de Guariba/SP, para prestação de serviços a Secretaria do Meio Ambiente.

A referida contratação se faz necessária para manutenção das atividades de roçagem urbana realizada pela da Prefeitura Municipal de Guariba, viabilizando, desta forma, a prestação do serviço nas diversas áreas verdes deste Município, considerando que o item é indispensável para manutenção e bem-estar aos munícipes. A contratação solicitada já foi prevista no PAC através do sistema de Ata de registro de preço, sendo o mesmo encerrado em 06/12/2024.

Contudo foi feito um aditivo de 25% da quantidade requisitada no exercicio de 2024 , ainda assim a metragem não foi suficiente , a ata teve todo o saldo utilizado com seis meses de homologação, sendo assim o secretario da pasta se reuniu com chefe do executivo e decidiram realizar o levantamento da metragem das áreas que necessitam de roçagem para contratar a quantidade aproximada que comporte o exercício de 2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de roçagem manual com fio e faca com corte das áreas verdes municipais e particulares quando necessário, Essa prática não apenas mantém a estética do município, mas também contribui significativamente para a prevenção de diversos problemas ambientais e de saúde pública.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

**Para que a empresa possa ser contratada deve seguir os seguintes requisitos:**

- A detentora deverá dispor da quantidade mínima de 08 (oito) funcionários a serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas.
- As empresas candidatas devem possuir todos os equipamentos(roçadeiras manuais de cordão e faca) inerentes para execução do objeto.
- A empresa contratada deverá dispor dos equipamentos para realizar a roçagem com também os meios para coletar e destinar os resíduos.
- A empresa prestadora será responsável por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, seguritária, fiscal ou tributária, transporte, inclusive, com relação a qualquer dano ocasionado a terceiro, assim como assumir todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- O abastecimento de combustível para as roçadeiras manuais será de responsabilidade exclusiva da Contratada. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem manual, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs. Igualmente. Uma atenção especial deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.
- A empresa devera realizar a destinação do resíduos no aterro sanitário em uma vala especifica, ou em local direcionado pela Secretaria Municipal do meio Ambiente.
- É vedada a remoção de cobertura vegetal por meio da queima, o que, além de gerar riscos de incêndio e ainda prejudica o atendimento de critérios de sustentabilidade estabelecidos neste documento;
- A empresa será obrigada a realizar a destinação dos resíduos no local correto.
- A empresa não será taxada pelo descarte no aterro.
- As empresas participante devem se atentar ao edital se estão aptas a seguir exatamente como esta descritos no edital ,pois não serão aceitos indagações em desacordos.
- As empresas deverão solicitar esclarecimentos e duvidas antes da homologação do contrato, pois após a homologação não serão possíveis esclarecimentos referente ao edital, somente alinhamentos de como o serviços serão realizados.
- Obs. As empresas candidatas a licitação deverão se atentar que a modalidade de contratação é uma ata de registro e que a contratante poderá utilizar o serviço com maior demanda entre os meses **de novembro a maio** e que de **junho a outubro** poderá não utilizar os serviços.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**O serviço de roçagem será executado conforme descrito:**

- Entende-se por Roçagem/Roço consiste em cortar ou aparar o mato baixo com no maximo 05 centimetros de altura, parecido com a grama. Porém, ela também é útil para remover capins de várias formas, assim como de arbustos e plantas menores;
- Serviços de roçagem com a utilização de roçadeira manual, incluindo a rastelagem, remoção de resíduos e deposição de materiais em locais adequados e autorizados;
- O licitante vencedor deverá prestar os serviços de roçagem em áreas verdes municipais, praças, parques, calçamentos, e terrenos de propriedade privada quando for necessário, através da Secretaria Municipal.
- O serviço será executado de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00, podendo também ocorrer de maneira exepcional em dias não úteis desde que justificado a necessidade pelo Secretário do Meio Ambiente.
- É dever da contratada entregar relatório diario ,das areas que forem realizado os serviços de roçagem , nele deve conter, data, local de trabalho com fotos de antes e depois dos locais com descrição, das metragens roçadas e com o recolhimento dos resíduos, relação nominal dos trabalhadores do dia.
- A detentora além de apesentar o relatório diario conforme citado acima, deverá apresentar um relatório mensal para fins de conferencia.
- A detentora somente poderá iniciar a execução do objeto, se possuir a quantidade mínima de 08 (oito) funcionários a serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas.
- A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados á administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários,na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- Na execução do serviço de roçagem nas áreas com grande movimentação de pedestre e veículo, ficará obrigatório o uso de telas e redes de proteção.
- A emprea vencedora deverá rastelar, coletar, transportar os resíduos e destinar ao local indicado pela contratante, dentro do município de Guariba - SP.
- É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis

trabalhistas.

- A licitante vencedora é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir identificação, acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- A empresa vencedora será responsável por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou tributária, transporte, inclusive, com relação a qualquer dano ocasionado a terceiros, danos ao patrimônio público e danos ao meio ambiente, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados, assim como assumir todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- A licitante vencedora é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas com comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior.
- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- A detentora realizará o serviço de segunda a sexta feira, porém poderá ser acionada em carater emergencial para realizar o serviço aos sabados domingos e feriados.
- A detentora será impossibilitada de realizar o serviço, se descumprir os itens do edital.
- Todos equipamentos utilizados nas operações, manutenções e abastecimentos de combustíveis serão por conta da contratada.
- A realização do serviço, os dias trabalhados e as metragens a serem roçadas serão determinados pelo cronograma que será informado após homologação da Ata na inicialização do serviço.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Prestador, sem justificativa aceita pelo órgão interessado ou não, resguardados os procedimentos legais pertinentes, como a garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

- A execução do serviço será através do cronograma semanal das areas designadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato juntamente com o secretario da pasta.
- A gestão do contrato será realizado pelo gestor através da fiscalização do fiscal, mediante cronograma, de comprovação do cumprimento do contrato, como quantidade de funcionarios, se estarão uniformizados, devidamente paramentados para realização do serviço.
- Fiscais da Segurança do Trabalho da prefeitura fará visitas aos locais dos serviços para verificação do uso de EPIS.
- As medições das areas roçadas serão feitas por sistema de Georeferenciamente ou trenas, executadas através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o auxlio da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.
- A Secretaria do Meio Ambiente realizará o pagamento mediante ao acompanhamento do serviço realizado pelo fiscal do contrato e fornecimento dos relatórios diarios e mensais.
- Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- A empresa contratada terá no prazo de 15 dias para a execução do serviço, após a autorização da ordem de serviço.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Das qualificações técnicas para realização do serviço**

- Apresentação de atestado de um ou mais qualificação de capacidade técnica (declaração ou certidão)fornecida por pessoa juridica de direito publico ou privado.

## 7 CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Por metragem das areas roçadas, conforme o cronograma disponibilizado pela Secretária do Meio Ambiente e mediante fiscalização do fiscal do contrato.

**O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comprovação da realização dos serviços, nas condições exigidas, após a apresentação do respectivo relatório de atividades desenvolvidas no período, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada o cumprimento do cronograma proposto, também, do recebimento da nota fiscal e/ou fatura.**

Os pagamentos serão autorizados somente apresentação dos devidos recolhimentos previdenciários devidamente comprovados.

O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente feito a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência emque a licitante seja correntista.

**ENVIO DAS NOTAS FISCAIS**

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br, com a descrição correta do produto, de acordo com os pedidos emitidos em anexo, e nas mesmas deverão constar:

I – o nº da Ata de Registro de Preços / Contrato
II – o nº do Processo de Licitação e a Modalidade
III – nº da Autorização de Compra/Ordem de Serviço
IV – Secretaria de Aplicação
V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

## 8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será através de pregão eletrônico, a empresa vencedora deverá comprovar que se enquadra nos requisitos de contatação descritos neste termo de referência.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 32021, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMETÁRIA

As dotações orçamentárias serão informadas pelo departamento de contabilidade.

## 11. ESPECIFICAÇÃO DE LOCAIS A SEREM ROÇADOS

**Locais em que os serviços de roçagem poderão ser realizados e suas respectivas coordenadas.**

| PRAÇAS | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| CDHU | 48°14'48.17"O | 21°22'1.09"S |
| CENTRO | 48°13'40.11"O | 21°21'32.00"S |
| CLEMENTINO POLITI I | 48°14'52.87"O | 21°21'54.18"S |
| CLEMENTINO POLITI II | 48°15'4.33"O | 21°21'53.23"S |
| COHAB I – 1 | 48°13'12.61"O | 21°22'1.59"S |
| COHAB I – 2 | 48°13'12.50"O | 21°22'4.99"S |
| COHAB I – 3 | 48°13'11.39"O | 21°22'6.65"S |
| COHAB I - 4 - STA MADALENA | 48°13'5.93"O | 21°22'3.78"S |
| COHAB II - ANTONIO DAMASIO | 48°14'24.65"O | 21°22'13.94"S |
| COHAB II - MILTON ROCCA | 48°14'21.32"O | 21°22'11.69"S |
| GARAVELLO | 48°13'56.28"O | 21°21'56.12"S |
| IRAJÁ | 48°13'20.28"O | 21°21'14.68"S |
| JARDIM AMÉRICA | 48°14'33.32"O | 21°22'33.01"S |
| JARDIM JUSSARA | 48°13'59.32"O | 21°21'22.90"S |
| JARDIM PAULISTANO – 1 | 48°14'5.31"O | 21°22'12.84"S |
| LAURENTIZ | 48°12'54.40"O | 21°21'32.94"S |
| MARIANA I | 48°13'58.67"O | 21°22'33.69"S |
| MARIANA I - ESCOLA | 48°14'17.85"O | 21°22'21.37"S |
| MARIANA II | 48°13'42.18"O | 21°22'38.02"S |
| MATRIZ | 48°13'44.06"O | 21°21'38.36"S |
| MORADA DO SOL | 48°13'29.60"O | 21°22'8.42"S |

| | | |
|---|---|---|
| NELSON CAPORUSSO – 1 | 48°14'27.09"O | 21°22'27.81"S |
| NOVA GUARIBA - (LIBIANO) | 48°13'50.58"O | 21°22'16.37"S |
| NOVA ROCCA | 48°13'10.03"O | 21°20'59.48"S |
| PLANALTO VERDE | 48°14'41.64"O | 21°22'20.52"S |
| RESIDENCIAL MANGOLINI | 48°12'56.07"O | 21°22'14.79"S |
| SANTIN FUNICHELLI | 48°13'12.40"O | 21°22'27.83"S |
| SÓZIO CAPORUSSO | 48°13'8.46"O | 21°21'53.37"S |
| VILA VARELLA | 48°13'14.23"O | 21°22'19,64"S |

| ÁREAS VERDES | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| BAIRRO ALTO | 48°14'24.70"O | 21°21'43.40"S |
| CDHU – 1 | 48°14'57.63"O | 21°22'1.60"S |
| CDHU – 2 | 48°14'54.65"O | 21°22'7.61"S |
| CLEMENTINO POLLITI I | 48°14'47.97"O | 21°21'52.59"S |
| CLEMENTINO POLLITI II | 48°15'5.48"O | 21°21'59.74"S |
| COHAB I - ÁREA DE LAZER | 48°13'20.49"O | 21°22'11.26"S |
| EMÍDIO DE PAULA | 48°13'30.19"O | 21°22'16.92"S |
| FUNICHELLI - RUA NICOLAU BALDAN | 48°12'52.96"O | 21°21'21.03"S |
| INDUSTRIAL | 48°13'43.71"O | 21°20'51.03"S |
| JARDIM AMÉRICA | 48°14'42.12"O | 21°22'33.43"S |
| JARDIM PAULISTANO | 48°14'4.27"O | 21°22'11.65"S |
| JARDIM PRIMAVERA – QUADRA | 48°14'11.95"O | 21°21'34.77"S |
| JARDIM PRIMAVERA - RUA DOS BELLODI | 48°14'17.40"O | 21°21'34.60"S |
| JARDIM SÃO FRANCISCO | 48°14'33.95"O | 21°22'19.47"S |
| LAGOA CONTENÇÃO - MARIO CASERI | 48°14'37.17"O | 21°21'55.20"S |
| LAURENTIZ | 48°12'49.41"O | 21°21'31.94"S |
| MACAÚBAS - 1 - AV. LUIZ BARRICHELLO | 48°13'14.88"O | 21°21'22.00"S |
| MACAÚBAS - 2 - AV. JOÃO LOUZADA | 48°13'12.07"O | 21°21'18.02"S |
| MANGOLINI – 1 | 48°12'55.95"O | 21°22'23.32"S |
| MANGOLINI – 2 | 48°12'54.18"O | 21°22'17.55"S |
| MARIANA I | 48°14'17.34"O | 21°22'33.60"S |
| MARIANA II | 48°13'53.29"O | 21°22'29.53"S |
| MONTE BELO - ÁREA DE LAZER | 48°13'49.60"O | 21°22'8.03"S |
| NELSON CAPORUSSO | 48°14'36.00"O | 21°22'25.80"S |
| NELSON CAPORUSSO - TERRENO PUBLICO | 48°14'27.41"O | 21°22'17.69"S |
| NOVA GUARIBA – 1 | 48°14'9.58"O | 21°22'17.48"S |
| NOVA GUARIBA – 2 | 48°14'12.21"O | 21°22'17.35"S |
| NOVA GUARIBA - RUA RAMIRO SUAREZ | 48°14'9.36"O | 21°22'17.55"S |
| NOVA ROCCA - 1 - FRENTE A PRAÇA | 48°13'13.76"O | 21°20'59.46"S |
| NOVA ROCCA - 2 - ANTIGO RODEIO | 48°13'7.66"O | 21°21'11.60"S |
| NOVA ROCCA - 3 - LAGOA DE CONTENÇÃO - 1 | 48°12'58.34"O | 21°21'16.97"S |
| NOVA ROCCA - 4 - LAGOA DE CONTENÇÃO 2 | 48°12'52.32"O | 21°21'15.60"S |
| PLANALTO VERDE – 1 | 48°14'51.15"O | 21°22'14.04"S |
| PLANALTO VERDE – 2 | 48°14'48.48"O | 21°22'16.84"S |
| SANTIN FUNICHEELI – 1 | 48°13'14.44"O | 21°22'28.07"S |

| | | |
|---|---|---|
| SANTIN FUNICHEELI – 2 | 48°13'6.33"O | 21°22'34.91"S |
| SÓZIO CAPORUSSO - TERRENOS PÚBLICOS | 48°13'4.98"O | 21°21'52.10"S |
| TCRA - STA CRUZ | 48°12'26.99"O | 21°21'17.99"S |
| VILA CHIQUITO | 48°14'24.86"O | 21°22'20.28"S |

| PASSEIOS E CANTEIROS | ENDEREÇO | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|---|
| AMADEU MAZZI | AV. AMADEU MAZZI | 48°13'28.03"O | 21°21'3.02"S |
| BARTOLOMEU MANNA | AV. BARTOLOMEU MANNA | 48°13'35.45"O | 21°20'57.82"S |
| BELA VISTA | AV. HELLIO DELA CORTE | 48°13'1.20"O | 21°22'25.39"S |
| COHAB I | AV. RIBEIRÃO PRETO | 48°13'12.99"O | 21°22'8.93"S |
| COHAB I - 1 | DUMONT / DOBRADA | 48°13'47.39"O | 21°21'26.77"S |
| COHAB I - 2 | DOBRADA / STA ERNESTINA | 48°12'51.72"O | 21°21'22.51"S |
| COHAB I - 3 | STA ERNESTINA / MATÃO | 48°14'6.72"O | 21°22'33.96"S |
| CORRÉGO GUARIBA | RUA DONA CONSTÂNCIA | 48°12'59.12"O | 21°21'16.41"S |
| FUNICHELLI | HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETTO | 48°13'49.17"O | 21°21'30.75"S |
| MARIANA | AV. RICIERI DE OLIVEIRA | 48°14'11.44"O | 21°21'41.39"S |
| NOVA ROCCA | AV. HELAINE DE O. VARELLA | 48°13'5.21"O | 21°22'22.28"S |
| RODOVIÁRIA VELHA | RUA DOS GUZZO / AV PAULISTA | 48°13'5.35"O | 21°22'20.95"S |
| RUA DA FEIRA | RUA OTÁVIO E. DE SOUZA | 48°13'5.50"O | 21°22'19.13"S |
| VARELLA - 1 | LUIZ GERALDI | 48°13'5.56"O | 21°22'16.98"S |
| VARELLA - 2 | ESTEVAM / LUIZ GERALDI | 48°13'5.84"O | 21°22'14.99"S |
| VARELLA - 3 | ESTEVAM / ELÍDIO | 48°13'5.75"O | 21°22'13.00"S |
| VARELLA - 4 | ELÍDIO / PLÍNIO | 48°13'5.78"O | 21°22'11.26"S |
| VARELLA - 5 | PLÍNIO / SEBASTIÃO | 48°13'5.96"O | 21°22'9.65"S |
| VARELLA - 6 | SEBASTIÃO DUARTE VARELLA | 48°13'6.32"O | 21°22'7.63"S |

| LOCAIS PÚBLICOS | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| ATERRO CONSUTRUÇÃO CIVIL | 48°12'6.72"O | 21°21'24.31"S |
| ATERRO SANITÁRIO | 48°14'20.25"O | 21°20'46.32"S |
| CEMITÉRIO | 48°13'43.74"O | 21°22'6,48"S |
| CÓRREGO JORDÃO | 48°13'18.17"O | 21°21'39.51"S |
| GINÁSIO DE ESPORTES | 48°13'19.21"O | 21°21'54.68"S |
| HOSPITAL | 48°13'30.72"O | 21°21'53.74"S |
| PARQUE DOS LAGOS | 48°13'7.96"O | 21°21'37.06"S |
| RODOVIÁRIA NOVA | 48°14'8.85"O | 21°21'34.71"S |
| SANTA CRUZ | 48°12'32.81"O | 21°21'13.63"S |
| UBS - COHAB I | 48°13'12.05"O | 21°22'7.91"S |
| UBS - ERNESTO DE ANGELIS | 48°14'25.92"O | 21°22'17.36"S |
| UBS - VILA AMORIM | 48°13'35.27"O | 21°21'18.46"S |

| TREVOS | COORDENADAS GEOGRÁFICAS | |
|---|---|---|
| BAIRRO ALTO | 48°14'33.30"O | 21°21'42.10"S |
| COOPERATIVA RECICLAGEM | 48°14'4.81"O | 21°21'20.83"S |
| CRUZEIRO | 48°13'47.52"O | 21°21'6.14"S |
| GALINHA | 48°13'29.05"O | 21°20'51.82"S |
| MANGOLINI | 48°12'59.45"O | 21°22'14.88"S |

| | | |
|---|---|---|
| STA CRUZ | 48°13'2.61"O | 21°20'30.78"S |
| STA CRUZ - 2 | 48°12'39.28"O | 21°21'1.33"S |

Os serviços de roçagem serão realizados, em áreas verdes, praças, calçamentos e terreno de propriedades públicas e privadas do municipio de Guariba, sob orientação do fiscal de acordo com as necessidades do município mediante ao cronograma.

## 12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: João Roberto Pereira
Cargo: Agente de apoio administrativo.

Edson Luiz Montalvao Caporusso
Cargo: Fiscal

**Espedito Aparecido Jorge**
**Secretário do Meio Ambiente**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (ÓRGÃO GERENCIADOR) Nº 23077.082921/2024-70**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051.020794/2025-39**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS PARAGOMINAS E EMPRESA APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas, na cidade de Paragominas /PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0017-05, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, Íthalo Bruno Grigório de Moura, nomeado pela Portaria nº 3.721/2023, de 03/08/2023, publicada no DOU de 04/08/2023 portador da Matrícula Funcional nº 1075808, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Apoio Comércio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.994.238/0001-02, sediada na rua Princesa Isabel, nº 524, Cidade Alta em Natal/RN, CEP nº 59025-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo Senhor Wagner Lima de Carvalho, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo (Órgão Gerenciador) nº 23077.082921/2024-70 e Processo nº 23051.020794/2025-39 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de poda e supressão de árvore, extração de tocos de árvores, fornecimento e plantio de grama e capinagem para atender demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Para fins de execução e gestão deste contrato, todas as referências ao Órgão Gerenciador (UFRN) contidas nos anexos e no Termo de Referência original deverão ser interpretadas como referências ao IFPA - Campus Paragominas, a quem compete a fiscalização e o pagamento.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC-3978000000010) | m² | 10.645 | 2,18 | 23.206,10 |
| 2 | EXTRACAO DE TOCOS E ARVORES Extracao de tocos de arvores com fornecimento de todo material necessário para a realizacao dos servicos, aterro da vala e bota -fora do material resultante (de acordo com a conveniencia da UFRN) e comprovante da destinacão final dos residuos. (DC-3978000000008). | Unidade | 30 | 370,00 | 11.100,00 |
| 3 | FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA. Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. (DC 3916000000737). | Unidade | 1.600 | 30,81 | 49.296,00 |
| 4 | GRAMA TIPO ESMERALDA Grama do tipo esmeralda | m² | 2.450 | 16,00 | 39.200,00 |
| 5 | PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 10 METROS Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000014). | Unidade | 60 | 460,00 | 27.600,00 |
| 6 | PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 5 METROS. Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000016). | Unidade | 130 | 270,00 | 35.100,00 |
| | SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA ACIMA DE 10 METROS Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo material necessário | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **8** | para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000110). | Unidade | 17,18 | 900,00 | 15.462,00 |
| **TOTAL** | | | | | **200.964,10** |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do início na data 09/02/2026 e encerramento em 09/02/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5. Preço.

5.1. O valor total da contratação é de R$ 200.964,10 (Duzentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6. Pagamento.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado, em **13/08/2024.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado**,** os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8. São obrigações do CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9. Obrigações do CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTENCENTES À LGPD

10. Obrigações Pertencentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11. Garantia de Execução.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c"** e **"d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"b", "c"** e **"d",** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do **subitem 12.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea **"b"** do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea **"d"** do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea **"a"** do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento**) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14. Dotação Orçamentária.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000045

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339030
- Plano Interno: L20RLP60PGN

- Nota de Empenho: 2025NE000046

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000047

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000050

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Alterações.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021..

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Paragominas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[redacted]

Íthalo Bruno Grigório de Moura

Digitally signed by Íthalo Bruno Grigório de Moura
DN: O=Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, CN=Íthalo Bruno Grigório de Moura, E=ithalo.moura@ifpa.edu.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.02.03 15:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.1

Representante legal da CONTRATANTE

Paragominas (PA), 09 de fevereiro de 2026

WAGNER LIMA DE CARVALHO:50350790400

Assinado de forma digital por WAGNER LIMA DE CARVALHO:[redacted]
Dados: 2026.02.03 12:06:46 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS 1:**

**TESTEMUNHAS 2:**

MARIZIANE DA CAMARA GALVAO CARVALHO:53886194434

Assinado de forma digital por MARIZIANE DA CAMARA GALVAO CARVALHO:[redacted]
Dados: 2026.02.03 12:06:59 -03'00'

**ANEXOS**:

**INST FED.DO PARA/CAMPUS INDUSTRIAL MARABÁ PA**

# Estudo Técnico Preliminar 40/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.020794/2025-39

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de limpeza de terreno (capinagem e destocamento), poda e supressão de árvores e plantio de grama para atender as necessidades do IFPA - Campus Paragominas.

O serviços serão realizados numa área de cerca de 10.645 m² do terreno lateral ao prédio principal do IFPA – Campus Paragominas que encontra-se com acúmulo de mato alto, vegetação invasora e entulho. Essa situação representa risco à segurança, a salubridade e ao bem-estar da comunidade (servidores, discentes e demais usuários) devido ao potencial foco de pragas (vetores de doenças) e animais peçonhentos, além de depreciar o patrimônio público. A contratação visa mitigar esse risco e promover a melhoria da estética e do uso funcional do espaço, transformando-o em uma área verde limpa e segura.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Departamento de Administração - DA | Flávio Valério Pereira Medeiros |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A presente contratação caracteriza-se com comum, pois tem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;
- A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas e às normas de medicina e segurança do trabalho, bem como a toda a legislação pertinente;
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, atendendo a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, civil e o que couber;
- A contratada deverá disponibilizar pessoal com habilitação técnica e material adequado para a realização dos serviços descritos neste estudo técnico;
- O prazo de vigência do contrato e possibilidade de renovação será de acordo com o que determina a Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade referentes a esta contratação, é necessário que as normas sejam atendidas, no que se refere ao material resultante da execução dos serviços, esse deverá ser destinado a local apropriado e que atenda à legislação ambiental correlata. A contratada deverá apresentar ao contratante certificado de destinação de resíduos, garantindo a conformidade com os requisitos ambientais e o cumprimento das normas de manejo de resíduos;
- Quanto à garantia dos serviços, será exigido que a contratada cumpra a garantia legal disposta em lei.

Deverão ainda ser observados os seguintes pontos:

**Limpeza e preparo do terreno**

Remoção total da vegetação existente (capinagem mecânica ou manual), destocamento, raspagem e nivelamento do solo.

**Critério de Sustentabilidade:**

O descarte do material orgânico e entulho deve seguir a legislação ambiental vigente, priorizando a compostagem do material orgânico, quando viável, ou o envio para aterro licenciado.

**Poda e supressão de árvores**

A poda e supressão de árvores, quando necessárias e autorizadas, deverão ser executadas por profissionais qualificados, seguindo as melhores práticas e normas técnicas vigentes (como as da ABNT NBR 16246).

**Critério de Sustentabilidade:**

- **Autorização Ambiental:** A contratada deverá obter a prévia e expressa autorização do órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso) para a poda ou supressão de qualquer indivíduo arbóreo, incluindo árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção, se houver.
- **Compensação Ambiental:** Quando aplicável, a contratada deverá realizar a compensação ambiental conforme as exigências da licença /autorização emitida pelo órgão competente (e.g., plantio de mudas de espécies nativas em local e proporção definidos).
- **Destino dos Resíduos:** O material lenhoso (galhos, troncos, etc.) resultante da poda ou supressão deverá ter destinação adequada, priorizando o reaproveitamento (ex: produção de composto, *mulching* ou lenha) ou o envio para aterro/local licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- **Proteção:** Deverão ser adotadas medidas para isolamento e proteção de indivíduos arbóreos que não forem suprimidos, evitando danos ao tronco, galhos e raízes durante a execução das obras (instalação de cercas de proteção e isolamento da Zona de Proteção da Árvore – ZPA).

**Critério de Qualidade/Desempenho:**

- **Técnica de Poda:** As podas devem ser realizadas de acordo com a técnica correta (ex: remoção junto ao colar ou gema lateral, evitando podas drásticas como o destopo), visando a saúde da árvore e a rápida cicatrização.
- **Supressão:** Em caso de supressão autorizada, o corte deve ser realizado o mais próximo possível do nível do solo, e o toco deve ser removido ( *destocamento*) ou tratado de forma a não gerar rebrota indesejada, quando especificado.

**Plantio da grama**

Fornecimento e plantio de grama esmeralda (*Zoysia japonica*) em formato de placas (tapetes), com garantia de pegamento.

**Critério de Qualidade/Desempenho**

A contratada deverá garantir 90% de taxa de "pegamento" da grama no prazo de 30 dias após o plantio, com substituição do material que falhar.

**Segurança e Regularidade:**

- **Normas de Segurança:** A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), com a utilização de equipamentos e ferramentas adequadas (ex: motosserras, motopodas, guindastes) e em bom estado de conservação.
- **EPIs e EPCs:** A contratada deve fornecer e garantir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) específicos para a atividade de poda e supressão, incluindo, mas não se limitando a, capacetes com jugular, óculos/visores de proteção, luvas de segurança, calçados de segurança, protetores auriculares e cintos de segurança/talabartes para trabalho em altura.
- **Isolamento de Área:** A área de trabalho deve ser isolada e sinalizada de forma eficaz (cones, fitas, placas de alerta) para prevenir acidentes com terceiros, veículos e estruturas.

# 5. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento considera viáveis as seguintes opções para a contratação dos serviços:

1. Contratação de empresa especializada para realizar os serviços necessários, incluindo mão de obra e equipamentos, por meio de licitação; ou ainda,

2. Adesão a ata de registro de preços de órgão público federal que tenha realizado contratação similar, visando: a vantajosidade econômica, a economia de recursos, a celeridade processual e a segurança jurídica.

- Vantajosidade econômica: a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já licitada por outro órgão federal pressupõe que os preços e as condições já foram submetidos ao crivo da Administração, atestando sua vantajosidade econômica e evitando a necessidade de realizar nova pesquisa de mercado;

- Economia de recursos e celeridade processual: esta opção promove uma significativa economia de recursos humanos e financeiros internos, pois elimina as etapas burocráticas e demoradas de uma licitação completa (elaboração de edital, fases de julgamento e habilitação), conferindo maior celeridade ao processo de contratação e permitindo que os serviços iniciem mais rapidamente;

- Segurança jurídica: a utilização da ARP, respeitando as regras e os limites legais do "carona" (como o limite de quantitativos), oferece segurança jurídica ao processo, pois se baseia em um procedimento licitatório previamente homologado por outro órgão da esfera federal.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços (limpeza de terreno, capinagem, destocamento, poda e supressão de árvores, além do plantio de grama) é a solução indispensável para o atendimento das necessidades do IFPA - Campus Paragominas. Esta medida se justifica pela urgência em garantir a segurança, a salubridade e o bem-estar de toda a comunidade acadêmica (servidores, discentes e demais usuários), além de promover a organização e a valorização do patrimônio público.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados foram definidos visando a otimização dos recursos públicos e a necessidade do IFPA - Campus Paragominas, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Serviço/Material | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | **CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA**<br>Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. | m² | 10.645 |
| 2 | **EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES**<br>Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 30 |
| 3 | **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA**<br>Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. | m² | 1.600 |
| | **GRAMA TIPO ESMERALDA** | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Grama - aspecto físico: folha estreita; cor: verde-esmeralda; tipo: Esmeralda; aplicação: jardim residencial/público; características adicionais: resistência a pisoteio. | m² | 2.450 |
| 5 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 10 METROS**<br><br>Pode de árvores realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bora-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 140 |
| 6 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS**<br><br>Poda de árvores realizadas em alturas de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 130 |
| 7 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE**<br><br>Poda de árvores realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 104 |
| 8 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA ACIMA DE 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 21 |
| 9 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovação da destinação final dos resíduos. | Unidade | 34 |
| 10 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 5 A 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros de altura, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 24 |

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 330.222,10

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos. O valor total estimado para a contratação é de R$ 330.222,10 (trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Serviço/Material | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA**<br>Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. | m² | 10.645 | 2,18 | 23.206,10 |
| 2 | **EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES**<br>Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 30 | 370,00 | 11.100,00 |
| 3 | **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA**<br>Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. | m² | 1.600 | 30,81 | 49.296,00 |
| 4 | **GRAMA TIPO ESMERALDA**<br>Grama - aspecto físico: folha estreita; cor: verde-esmeralda; tipo: Esmeralda; aplicação: jardim residencial/público; características adicionais: resistência a pisoteio. | m² | 2.450 | 16,00 | 39.200,00 |
| 5 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 10 METROS**<br>Pode de árvores realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bora-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 140 | 460,00 | 64.400,00 |
| | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS** | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Poda de árvores realizadas em alturas de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 130 | 270,00 | 35.100,00 |
| 7 | **PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE**<br><br>Poda de árvores realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 104 | 570,00 | 59.280,00 |
| 8 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA ACIMA DE 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 21 | 900,00 | 18.900,00 |
| 9 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovação da destinação final dos resíduos. | Unidade | 34 | 430,00 | 14.620,00 |
| 10 | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 5 A 10 METROS**<br><br>Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros de altura, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos. | Unidade | 24 | 630,00 | 15.120,00 |
| **Total Geral:** | | | | | **330.222,10** |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços de limpeza de terreno (capinagem e destocamento), poda, supressão de árvores e plantio de grama são considerados indivisíveis sob as perspectivas técnica e de gestão. A interdependência é evidente, visto que o preparo do solo (limpeza, raspagem e nivelamento) constitui etapa condicionante para o sucesso e a qualidade do plantio e 'pegamento' da grama. A contratação em lote único (serviço integral) é, portanto, essencial para evitar a descoordenação operacional, a sobreposição de custos e a dificuldade na atribuição da responsabilidade pela qualidade final. Assim, a execução por um único fornecedor garantirá maior eficiência, economia de escala e rastreabilidade do resultado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes que devam ser consideradas para a execução dos serviços de limpeza de terreno, poda e supressão de árvores e plantio de grama.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, demonstrando o alinhamento entre a contratação e o planejamento da instituição.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal resultado esperado é a transformação da área mencionada no item 2 deste estudo técnico de um local insalubre e degradado em um espaço verde, limpo e seguro para a comunidade.

Benefícios:

- Segurança e salubridade: redução drástica do risco de acidentes e proliferação de animais peçonhentos e de vetores (mosquitos, roedores, etc.);
- Estética: valorização do patrimônio público e melhoria do ambiente institucional;
- Sustentabilidade: adequação do descarte de resíduos e criação de uma área permeável com a grama esmeralda, que possui boa resistência e adaptabilidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não foi identificada necessidade de adequação do ambiente para a contratação pretendida.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida terá como principal impacto ambiental a geração de resíduos. Por esse motivo, é exigido que a contratada apresente "Certificado de Destinação Adequada dos Resíduos", para comprovar o correto descarte do material resultante.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços pretendidos é plenamente viável e importante para o IFPA - Campus Paragominas, pois trará benefícios para a comunidade acadêmica, garantindo a salubridade, a segurança e a valorização do patrimônio público com a devida otimização dos recursos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

**ANDREA DA COSTA DE MACEDO**

Presidente da Equipe de Planejamento de Contratação

*Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 16:53:32.*

**FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 17:41:41.*

José Lieno Sousa de Oliveira

Assinado digitalmente por José Lieno Sousa de Oliveira.
ND: OU=IFPA Campus Paragominas, CN=Jose Lieno Sousa de Oliveira, E=jose.lieno@ifpa.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.22 10:04:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIRETORIA DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.082921/2024-70**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.** Disposições relativas ao Objeto.

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORE, EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES, FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E CAPINAGEM PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LISTA DE ITENS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Emitido em 25/10/2024 15:08 | | | | | | | |
| **Item** | **Especificação dos Itens** | **Unidade de Medida** | **Quant. Int.** | **Quant. Ext.** | **Quantidade Total** | **Valor Unitário Máximo Aceitável** | **Valor Total** |
| **LOTE/GRUPO 1: PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORE, EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES, FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E CAPINAGEM** | | | | | | | **R$ 1.075.076,30** |
| **1** | **3978000000010** | **METRO QUADRADO** | **1000** | **20290** | **21290** | **R$ 3,43** | **73.024,70** |
| | **CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA** | | | | | | |
| | Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 14044. | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 1000 | R$ 3.430,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | | | | 5000 | 17.150,00 | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 5290 | 18.144,70 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 10000 | 34.300,00 | |
| **2** | **3978000000008** | **UNIDADE** | **20** | **39** | **59** | **R$ 618,00** | **36.462,00** |
| | **EXTRAÇÃO DE TOCOS E ÁRVORES** | | | | | | |
| | Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 14672.<br><br>CATMAT/CATSER:14672 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 20 | R$ 12.360,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | | | | 15 | 9.270,00 | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 20 | 12.360,00 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 4 | 2.472,00 | |
| **3** | **3916000000737** | **METRO QUADRADO** | **1000** | **2200** | **3200** | **R$ 42,02** | **134.464,00** |
| | **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA.** | | | | | | |
| | Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. CATSER 1953.<br><br>CATMAT/CATSER:1953 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 1000 | R$ 42.020,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 2000 | 84.040,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 200 | 8.404,00 | |
| **4** | **303100011449** | **METRO QUADRADO** | **2000** | **2900** | **4900** | **R$ 22,91** | **112.259,00** |
| | **GRAMA TIPO ESMERALDA** | | | | | | |
| | Grama do tipo esmeralda (CATMAT:218026).<br><br>CATMAT/CATSER:218026 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 2000 | R$ 45.820,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | | | | 500 | 11.455,00 | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 2000 | 45.820,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 400 | 9.164,00 | |
| **5** | **3979000000014** | **UNIDADE** | **240** | **40** | **280** | **R$ 709,60** | **198.688,00** |
| | **PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 10 METROS** | | | | | | |
| | Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 240 | R$ 170.304,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 10 | 7.096,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 30 | 21.288,00 | |
| **6** | **3979000000016** | **UNIDADE** | **220** | **40** | **260** | **R$ 428,17** | **111.324,20** |
| | **PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 5 METROS.** | | | | | | |
| | Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 220 | R$ 94.197,40 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 10 | 4.281,70 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 30 | 12.845,10 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **7** | **3979000000017** | **UNIDADE** | **200** | **7** | **207** | **R$ 1.111,60** | **230.101,20** |
| | **PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE** | | | | | | |
| | Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 200 | R$ 222.320,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 2 | 2.223,20 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 5 | 5.558,00 | |
| **8** | **3979000000110** | **UNIDADE** | **40** | **2** | **42** | **R$ 1.803,40** | **75.742,80** |
| | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA ACIMA DE 10 METROS** | | | | | | |
| | Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 40 | R$ 72.136,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 2 | 3.606,80 | |
| **9** | **3979000000111** | **UNIDADE** | **40** | **28** | **68** | **R$ 730,20** | **49.653,60** |
| | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 0 A 5 METROS** | | | | | | |
| | Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 40 | R$ 29.208,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | | | | 20 | 14.604,00 | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 8 | 5.841,60 | |
| **10** | **3979000000112** | **UNIDADE** | **40** | **8** | **48** | **R$ 1.111,60** | **53.356,80** |
| | **SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 5 A 10 METROS** | | | | | | |
| | Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.<br><br>CATMAT/CATSER:15130 | | | | | | |
| | **Quant. Int.** | | | | | | |
| | 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | 40 | R$ 44.464,00 | |
| | **Quant. Ext.** | | | | | | |
| | 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | | | | 8 | 8.892,80 | |

| | |
|---|---|
| **DETALHAMENTO POR UASG** | |
| 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | R$ 736.259,40 |
| 154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM | R$ 37.875,00 |
| 152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA | R$ 188.569,60 |
| 158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE | R$ 112.372,30 |

**1.2. Valor Total Estimado**: **R$ 1.075.076,30 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** , sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

**1.2.1.** A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

**1.3.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

**1.4.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista os motivos expostos no estudo técnico preliminar

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

**2.** Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2024**, conforme consta das informações básicas do processo 23077.016208/2023-57.

## 3 – Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

**3.** Descrição da Solução.

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 – Requisitos da Contratação

**4.** Requisitos da Contratação.

### Da Sustentabilidade

**4.1.** Alguns critérios de sustentabilidade devem ser atendidos e serão cobrados durante a execução do contratual, **conforme** descritos abaixo:

**4.1.1.** A empresa contratada deve adotar as boas práticas de serviço de manutenção da arborização constantes na NBR 16246;

**4.1.2.** A motosserras utilizadas deverão estar devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**4.1.3.** O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz uma grande preocupação no que tange às boas práticas de manejo de resíduos sólidos, com base na Lei Federal nº 12.305, art. 47, inciso III: Assegurar que o descarte dos resíduos da atividade seja encaminhado para locais devidamente autorizados e/ou possuidores de Licença Ambiental

**4.1.4.** Com o objetivo de reduzir os impactos ambientais e promover práticas mais sustentáveis, é fundamental que a empresa contratada disponha de um triturador de galhos de grande capacidade, além do equipamento padrão. Isso possibilitará a diminuição do volume dos resíduos, gerando material triturado que poderá ser aproveitado pela universidade em atividades como jardinagem e compostagem.

### Da Subcontratação

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Da Garantia da Contratação

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**4.4.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5 – Modelo de Execução do Objeto

**5.** Modelo de Execução do Objeto.

### Condições de Execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias** da assinatura do contrato ~~OU [da emissão da ordem de serviço];~~

**5.1.2.** Os serviços serão solicitados através de "Comprovantes das Requisições de Material/ Serviço Contratado" que serão enviados para o e-mail disponibilizado pela empresa. Em cada requisição estarão discriminados os quantitativos de cada serviço.

**5.1.3.** Após o recebimento dos "comprovantes de material/serviço contratado, a empresa terá um prazo de 7 dias para início do serviço, salvo comum acordo entre a mesma e a fiscalização.

**5.1.4.** Em virtude da natureza de alguns serviços, como por exemplo as podas e supressões de árvores, eventualmente, poderão ser solicitados serviços EMERGENCIAIS, necessários à resolução de situações de risco.

**5.1.5.** Com os serviços concluídos, inclusive limpeza dos locais onde houve intervenção e a liberação pelo fiscal do contrato, a empresa poderá emitir a Nota fiscal para posterior procedimento de pagamento.

**5.1.6.** Os serviços deverão ser executados em observância às legislações e normas ambientais e de segurança vigentes.

### Local e Horário da Prestação de Serviços

**5.2.** Os serviços poderão ser executados em todas as unidades da UFRN localizadas na região metropolitana da cidade de Natal/RN.

**5.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário, via de regra: das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Entretanto, dependendo do cenário específico de cada serviço, esses horários poderão ser alterados.

### Rotinas a Serem Cumpridas

**5.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**5.4.1.** Os serviços serão solicitados através de "Comprovantes das Requisições de Material/ Serviço Contratado" que serão enviados para o e-mail disponibilizado pela empresa. Em cada requisição estarão discriminados os quantitativos de cada serviço.

**5.4.2.** A empresa deverá realizar a programação do serviço em acordo com a equipe de fiscalização.

**5.4.3.** Tendo em vista que os serviços pretendidos serão prestados em diversos ambientes, a Contratada deverá providenciar a delimitação e o isolamento adequados do local onde irá atuar, seja através de fita zebrada, tela de ráfia, tela tapume, cones, cavaletes, ou outros materiais que minimizem a circulação de pessoas.

**5.4.4.** Com os serviços concluídos, inclusive limpeza dos locais onde houve intervenção e a liberação pelo fiscal do contrato, a empresa poderá emitir a Nota fiscal para posterior procedimento de pagamento.

**5.4.5.** Os serviços deverão ser executados em observância às legislações e normas ambientais e de segurança vigentes.

### Informações Relevantes para o Dimensionamento

**5.5.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.5.1.1.** As demandas estão apresentadas no item 1.1 do presente Termo de Referência, e foram baseadas nas contratações anteriores para os mesmos serviços.

### Especificação da Garantia do Serviço

**5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

**5.7.** Procedimentos de transição e finalização do contrato.

**5.7.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6 – Modelo de Gestão de Contratos

**6.** Modelo de Gestão de Contrato.

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

**6.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

**6.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor de Contrato**

**6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 – Critérios de Medição e de Pagamento

**7.** Critérios de Medição e de Pagamento.

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV**.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Recebimento do Objeto**

**7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 (um) dia**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.8.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.15.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.16.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.16.1.** o prazo de validade;

**7.16.2.** a data da emissão;

**7.16.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.16.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.16.5.** o valor a pagar; e

**7.16.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.17.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.18.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. .

**7.19.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de Pagamento**

**7.24.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

**Forma de Pagamento**

**7.26.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.28.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.29.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

**7.30.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020,, conforme as regras deste presente tópico.

**7.30.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.31.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

**7.32.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.33.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.34.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

**8.** Forma e Critérios de seleção do Fornecedor.

**Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário.**

**Exigências de Habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação Jurídica**

**8.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020..

**8.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.3.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.3.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**8.3.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.3.18.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.3.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.3.20.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**8.3.20.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.3.20.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.3.20.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.3.20.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.3.21.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de **7,5%** do valor total estimado da parcela pertinente.

**8.3.22.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*Disposições Relativas à Comprovação de Aptidão*

**8.3.23.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.3.23.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.23.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já executou trabalhos de mesma complexidade e características semelhantes aos itens a serem licitados, em especial no que tange os serviços de podas de árvores em grandes alturas e supressões, durante o período mínimo de 2 (dois) anos.

**8.3.23.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.3.23.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.3.23.4.** O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do pregoeiro, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

8.3.23.4.1. Nos casos em que houver necessidade de se realizar diligências posteriores, a critério do pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.23.4.2. O licitante poderá será convocado a apresentar os documentos exigidos para a realização de diligências, em formato digital, via sistema, a critério e no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

*Disposições Especiais Relativas ao Objeto*

**8.3.24.** Indicar e apresentar o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços (Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo), coordenando e supervisionando a execução dos serviços, com base na Resolução CFBio nº 700, de 20 de abril de 2024 (confere rol de atuações profissionais do biólogo, incluso arborização urbana) e na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973 (confere rol de atuações profissionais do engenheiro agronômico e florestal, dentre outros).

*Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas*

**8.3.25.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.3.25.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.3.25.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.3.25.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.3.25.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;;

**8.3.25.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.3.25.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.3.25.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.** Estimativas do Valor da Contratação

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.075.076,30 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

**9.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**9.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.** Adequação Orçamentária.

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.1.1.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de2023.

**10.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10.2.** A contratação será atendida por dotações orçamentárias diversas que serão utilizadas durante o decorrer do exercício financeiro.

## 11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**11.** Da Aprovação e Autorização.

**11.1.** A autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN aprova o presente *Termo de Referência* e autoriza a contratação do objeto do presente pregão.

Natal (RN), ____/____/_____

_____

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora de Administração da UFRN

## ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (conforme IN nº 05/2017).
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório com base nas sanções definidas no Termo Contratual.
3. O valor a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
4. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.
5. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.
6. A CONTRATANTE apresentará Relatório de Avaliação devidamente fundamentado no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA

com base na Tabela de Ocorrências.

7. Caso a fiscalização indique falhas cometidas pela CONTRATADA em relação a algum item da Tabela de Ocorrências, o Relatório de Avaliação será enviado a esta última com prazo aberto para eventual manifestação.
   a) A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias** para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
   b) Após análise de eventual contestação (ou não havendo contestação) por parte da CONTRATADA acerca das falhas apontadas em relatório, a fiscalização formalizará o resultado da avaliação indicando o somatório dos pontos e a respectiva faixa de ajuste de pagamento com base no IMR. Desta forma, se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
8. O prazo para atendimento de diligências necessárias ao pagamento suspende o prazo para RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
9. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

| **INDICADOR 1** | | |
|---|---|---|
| PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Garantir a prestação de serviços em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência. | |
| Meta a cumprir | 100% dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência. | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato | |
| Periodicidade | Por serviço demandado, com aferição para cada requisição de material/serviço contratado executada | |
| Mecanismo de cálculo | Soma do número de ocorrências registradas no serviço, sendo 01 ocorrência por dia de atraso. | |
| Início de vigência | A partir do início da prestação dos serviços | |
| Faixas de ajuste no pagamento | **Número de ocorrências** | **Percentual, do valor da nota fiscal, a ser** |

| | | |
|---|---|---|
| | | **pago** |
| | Até 03 (três) ocorrências | **100%**<br><br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha |
| | De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências | **99%** |
| | De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências | **98%** |
| | Acima de 09 (nove) ocorrências | **97%**<br><br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. |
| Sanções | Conforme previsto no Termo Contratual | |
| Observações | A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. | |
| **INDICADOR 2** | | |
| CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir o bom cumprimento dos serviços contratados. | |
| Meta a cumprir | Nenhum registro de ocorrência no serviço demandado. | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato | |
| Periodicidade | Por serviço demandado, com aferição do resultado para cada requisição de | |

<table>
<tr><td></td><td colspan="2">material/serviço contratado executada</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de cálculo</td><td colspan="2">Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por serviço em desconformidade</td></tr>
<tr><td>Início de vigência</td><td colspan="2">A partir do início da prestação dos serviços</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Faixas de ajuste no pagamento</td><td>Número de ocorrências</td><td>Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago</td></tr>
<tr><td>Até 03 (três) ocorrências</td><td>100%<br><br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha</td></tr>
<tr><td>De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências</td><td>99%</td></tr>
<tr><td>De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências</td><td>98%</td></tr>
<tr><td>Acima de 09 (nove) ocorrências</td><td>97%<br><br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td colspan="2">Conforme previsto no Termo Contratual</td></tr>
<tr><td>Observações</td><td colspan="2">A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.</td></tr>
<tr><td colspan="3">INDICADOR 3</td></tr>
<tr><td colspan="3">COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE</td></tr>
<tr><td>Item</td><td colspan="2">Descrição</td></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td colspan="2">Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração referentes a Notificações ou Solicitações à Contratada.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td colspan="2">Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td colspan="2">Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td colspan="2">Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td colspan="2">Por demanda de comunicação, com aferição do resultado para cada requisição de material/serviço contratado.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de cálculo</td><td colspan="2">Soma do número de ocorrências registradas para cada requisição, sendo 01 ocorrência por tentativa de comunicação</td></tr>
<tr><td>Início de vigência</td><td colspan="2">Data de início da prestação dos serviços</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Faixas de ajuste no pagamento</td><td>Número de ocorrências</td><td>Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago</td></tr>
<tr><td>Até 03 (três) ocorrências</td><td>100%<br><br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha</td></tr>
<tr><td>De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências</td><td>99%</td></tr>
<tr><td>De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências</td><td>98%</td></tr>
<tr><td>Acima de 09 (nove) ocorrências</td><td>97%<br><br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td colspan="2">Conforme previsto no Termo Contratual</td></tr>
<tr><td>Observações</td><td colspan="2">A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.</td></tr>
</table>

| INDICADOR 4 | | |
|---|---|---|
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Garantir que o contrato se mantenha apto a exercer direitos e assumir obrigações relativas ao contrato | |
| Meta a cumprir | Manutenção durante toda a contratação das condições de habilitação constantes no edital e seus anexos. | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato. | |
| Periodicidade | Por notificações/solicitações enviadas à contratada. | |
| Mecanismo de cálculo | Soma do número de ocorrências registradas, sendo 01 ocorrência por inabilitação | |
| Início de vigência | A partir da data da assinatura do contrato | |
| Faixas de ajuste no pagamento | **Número de ocorrências** | **Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago** |
| | Até 03 (três) ocorrências | **100%** com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha |
| | De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências | **99%** |
| | De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências | **98%** |
| | Acima de 09 (nove) ocorrências | **97%** sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. |
| Sanções | Conforme previsto no Termo Contratual | |

| | | |
|---|---|---|
| Observações | A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. | |
| **INDICADOR 5** | | |
| APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS | | |
| **Item** | **Descrição** | |
| Finalidade | Garantir que os pagamentos sejam realizados no prazo determinado. | |
| Meta a cumprir | Apresentação das faturas acompanhadas de toda documentação necessária ao pagamento | |
| Instrumento de medição | Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências. | |
| Forma de acompanhamento | Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação de ocorrências. | |
| Periodicidade | Para cada requisição. | |
| Mecanismo de cálculo | Soma do número de ocorrências registradas para cada requisição, sendo 01 ocorrência por documento em desconformidade | |
| Início de vigência | A partir da data da assinatura do contrato | |
| Faixas de ajuste no pagamento | **Número de ocorrências** | **Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago** |
| | Até 03 (três) ocorrências | **100%**<br>com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha |
| | De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências | **99%** |
| | De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências | **98%** |
| | Acima de 09 (nove) ocorrências | **97%**<br>sem prejuízo da abertura de processo administrativo |

| | | |
|---|---|---|
| | | para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. |
| Sanções | Conforme previsto no Termo Contratual | |
| Observações | A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. | |

AJUSTE MENSAL PARA REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM IMR – INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

| Processo n°: | | Contrato n°: | Mês/Ano de. Referência: |
|---|---|---|---|
| FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS | | | |
| Indicador | | Número de Ocorrências Verificadas pelo (a) Fiscalização Técnica: | Percentual de Retenção na Fatura/Nota Fiscal: |
| | PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | | |
| | CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE | | |
| | COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | | |
| | APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS | | |
| Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura | | | |
| VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA | | | |
| | Número da Nota Fiscal/Fatura: | Data da emissão Nota Fiscal/Fatura: | |
| | (Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura): | | |
| | VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO) | | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 224/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.125/2024, DE 20/05/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS, COM ROÇADA, CAPINAÇÃO, PODA/SUPRESSÃO DE ARVORE, DESTOCAMENTOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, CAÇAMBAS, MATERIAIS E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, n. 501, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos, **SAMUEL DE OLIVEIRA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada no PNCP, processo administrativo n.º 05.125/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **R. S. FERNANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Avenida João Barbosa de Moraes, nº 1.019, sala 01, Vila Zeferina, em Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.568.646/0001-26 e no Estado sob nº 379.288.488.111, neste ato, devidamente representada por seu sócio, **ALAN CORREIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1995, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.269.109-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 464.450.968-08, residente e domiciliado na Travessa Ibaité, nº 133, Monte Belo, em Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de saneamento e conservação de áreas externas, com roçada, capinação, poda/supressão de arvore, destocamentos com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos, caçambas, materiais e a destinação final dos resíduos dos serviços prestados nas dependências dos próprios públicos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | UND. | QTD. | DESCRITIVO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | M² | 4.000.000 | **Roçagem Manual e mecânica:** com limpeza e rastelagem da vegetação cortada com posterior recolhimento e transporte do material gerado pelo serviço para destinação final comprovadamente licenciada e adequada. | 1,36 | 5.440.000,00 |
| 2 | M² | 1.470.000 | **Capina manual de vegetação daninha,** com limpeza e rastelagem da vegetação suprimida com posterior recolhimento e transporte do material gerado pelo serviço para destinação final comprovadamente licenciada e adequada | 0,50 | 735.000,00 |
| 3 | M² | 30.000 | **Plantio de grama em placa dos tipos Esmeralda ou São Carlos** com a preliminar erradicação de plantas daninhas e regularização do terreno nos locais do plantio, preparo do solo com aplicação de calcário dolomítico e/ou calcítico, aplicação de adubo químico NPK 10-10-10, fornecimento e colocação de terra vegetal marrom, compactação e irrigação. | 14,22 | 426.600,00 |
| 4 | Un. | 1.000 | **Poda de arvore com ate 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado. | 122,38 | 122.380,00 |
| 5 | Un | 850 | **Poda de arvore acima de 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 155,62 | 132.277,00 |
| 6 | Un | 400 | **Supressão total de arvores com até 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 265,00 | 106.000,00 |
| 7 | Un | 400 | **Supressão total de arvores acima de 2,5 metro de altura**, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 308.75 | 123.500.00 |
| 8 | Un | 450 | **Destocamento** oriundo de supressão, com limpeza, recolhimento e transporte do material gerado pelos serviços para destinação final comprovadamente licenciada e adequado | 2.350,00 | 1.057.500,00 |
| 9 | Km | 60.000 | **Varrição Manual com Monitoramento de GPS, utilizando o Carrinho tipo "Lutocar": em PEAD** equipado com sistema GPS e com capacidade volumétrica não inferior a 100(cem) litros. Para ser utilizado na coletagem da roçagem manual e mecânica, varrição manual e capina ate 05 carrinhos | 25,58 | 1.534.800,00 |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 9.678.057,00**<br>**(Nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais)** | | | | | |

## 3. DA SECRETARIA GERENCIADORA E PARTICIPANTES

**3.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame poderá ser utilizada por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Suzano, mediante requisições de serviços e justificativa da necessidade da contratação solicitada, encaminhadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

**3.2.** A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

**3.3.** As quantidades estimadas na presente Ata de Registro de Preços servem apenas como informação aos interessados, já que, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar as quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços,

podendo revoga-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços poderão ser reajustados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, com base no índice INPC - IBGE, mediante requerimento expresso da Contratada em Processo Administrativo próprio, que será apreciado pela secretaria gestora, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** A ADJUDICATÁRIA executará o fornecimento do objeto com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições do Edital e de sua proposta, bem como desta Ata de Registro de Preços, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para as entregas do objeto efetivamente realizadas.

**10.2.** O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, **até o vigésimo (20º) dia** após a dezena da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 10.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.

Para fins de recebimento de seu crédito, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal.

**10.3.** Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

**10.4.** Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

**10.5.** O não cumprimento do disposto no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

**10.6.** O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, o fornecimento de todos os alimentos, conforme Pedidos de Compra expedidos, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste instrumento.

**10.7.** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

## 11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**12.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**12.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: **3390 3000** do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da ADJUDICATÁRIA, para atender a tal finalidade.

## 14. PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 15. CONDIÇÕES GERAIS

**15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

**15.2.** Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços a empresa Detentora deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**15.3.** Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, devendo a ADJUDICATÁRIA substituir no **prazo de um (01) dia útil**, por sua conta os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes.

**15.4.** Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Detentora, ADJUDICATÁRIA.

**15.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

**15.6.** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

**15.7.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## 16. FORO (art. 92, §1º)

**16.1.** Fica eleito o foro desta cidade e Comarça de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (2) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 26 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**
**SAMUEL DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos
**MUNICÍPIO**

**R. S. FERNANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**
**ALAN CORREIA DO NASCIMENTO**
Sócio
**ADJUDICATÁRIA**

Testemunhas:

1. _____
Giovanna Caroline de Andrade Ventura
RG: 56.022.466-7-SSP/SP

2. _____
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

Prefeitura
de Jundiaí

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento futuro de GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO E ACOMPANHAMENTO - RP.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2026**
**SEI PMJ.0000922/2026**

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**: inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, neste ato, representado pelo(a) Sr(a).JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante designado apenas MUNICÍPIO.

**SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP**: estabelecida em TIETE - SP, na RUA ANTONIO LUCIO DA SILVA nº 720, Bairro JARDIM DA SERRA, inscrita no CNPJ sob nº 29.765.790/0001-88, por seu representante legal que esta subscreve, doravante designada apenas EMPRESA.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 32.574, de 22 de fevereiro de 2023.

I – Pela presente Ata, o MUNICÍPIO e a EMPRESA resolvem registrar os preços para a aquisição dos produtos e/ou serviços relacionados abaixo, com vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a critério do MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente.

| Item | Cota | Código | Descrição | Qtde. mínima e máxima | Unidade de Medida | Marca | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PRINCIPAL | 39258 | GRAMA ESMERALDA, COM PLANTIO | 42750,00 a 53438,00 | M2 | PRÓPRIA | R$ 26,4000 | R$ 1.410.763,20 |
| 1 | RESERVADA | 39258 | GRAMA ESMERALDA, COM PLANTIO | 14250,00 a 17812,00 | M2 | PRÓPRIA | R$ 26,4000 | R$ 470.236,80 |

II – Preço Total Estimado da Ata de Registro de Preços **R$ 1.881.000,00**

Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a EMPRESA a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
A assinatura da presente Ata implicará plena aceitação, por parte da EMPRESA, das condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos.
A presente Ata será divulgada em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.
Qualquer alteração na presente ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes.
Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de ato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do Inciso I, do artigo 19 do Decreto Municipal n° 32.570/23 e da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/21;
b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do Decreto Municipal n° 32.570/23 e da Lei Federal n° 14.133/21.
Em caso de prorrogação da vigência da presente Ata, poderá ser concedido reajuste ou a repactuação mediante expressa solicitação da EMPRESA, após análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta, podendo vigorar após um ano da mesma data.  O MUNICÍPIO, por meio do órgão interessado, efetuará a fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviços a qualquer instante, solicitando à EMPRESA nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
O registro do fornecedor será cancelado pelo MUNICÍPIO quando:
a) quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21.
Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado.
A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a EMPRESA de total responsabilidade de executar o fornecimento ou a prestação de serviço.
Na hipótese de não cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e/ou na contratação, a EMPRESA estará passível de sofrer as penalidades previstas no Edital em conformidade com a legislação vigente.
O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.
As assinaturas realizadas na presente Ata convalidam os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente licitação.

Jundiaí, 7 de abril de 2026

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADO: SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

OBJETO: Fornecimento futuro de GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO E ACOMPANHAMENTO - RP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR(ES) DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 294.476.458-60
Assinatura:

GESTORES DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAI
CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50

CONTRATADO: SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP
CNPJ Nº 29.765.790/0001-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital

VIGÊNCIA: 1 ano, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP

OBJETO: Fornecimento futuro de GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO E ACOMPANHAMENTO - RP

VALOR (R$): 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital)

RESPONSÁVEL

Nome: JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Cargo: Secretário(a) Municipal DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
Email: jcoimbra@jundiai.sp.gov.br

Assinatura:_____

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Aparecido Coimbra**, **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 07/04/2026, às 12:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suzimare Macedo Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 14:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3066250** e o código CRC **418B5AC3**.

**CONTRATO Nº 202511240003**
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0135/2025 - SECULT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2025 - SECULT**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, E, DO OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA DOMINGOS RODRIGUES FILHO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré / CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física DOMINGOS RODRIGUES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 60.963-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Rosa, nº 819, Casa, Lagoinha, ré, Ceará, CEP: 62.920-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que a no Processo Administrativo nº 0135/2025 - SECULT e em observância às disposições i nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, rente da DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0135/2025 - SECULT, mediante as ılas e condições a seguir enunciadas.

**ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviço especializado a prestação de serviços de manutenção do gramado do campo de futebol, incluindo adubação, controle de pragas, irrigação e demais cuidados necessários para a tenção de sua qualidade e uso. O campo de futebol está localizado na Rua Joaquim no, e os serviços serão executados sob a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e tude do município., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de ência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, ficado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Prestação de Serviços de Manutenção do Campo de Futebol | Própria | Mês | 12.0 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| Prestação de serviço especializado para a prestação contínua de serviços de manutenção e conservação do gramado do campo de futebol, localizado na Rua Joaquim Cipriano, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude. Os serviços incluem: - Corte e poda: Realização de corte do gramado em frequência adequada, garantindo a altura ideal para a prática esportiva. - Irrigação: Manejo do sistema de irrigação para manter a umidade do solo, essencial para a saúde da grama. - Adubação: Aplicação de fertilizantes e nutrientes específicos para o fortalecimento e densidade do gramado. - Controle fitossanitário: Identificação e combate de pragas, doenças e ervas daninhas. - Reposição e reparo: Preenchimento de falhas no gramado e reparos pontuais em áreas danificadas. O objetivo final é garantir um campo em perfeitas condições de uso para a comunidade, seguindo os padrões técnicos necessários para a prática de futebol amador e eventos esportivos. | | | | | |

**Valor total: 30.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 1 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24 de novembro de 2025 e encerramento em 24 de novembro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, da SECRETARIA DE CULTA, ESPORTE E JUVENTUDE, na classificação abaixo: 0901.13.122.1306.2.076 - Gerenciamento da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, R$ 30.000,00 no elemento de despesa 33903622: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**ÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no o de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0135/2025 - _T.

**ÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano do da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os s iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, sivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o atante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, ando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) tivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), atoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) e qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em tuição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 2 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0135/2025 - SECULT.

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0135/2025 - SECULT.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0135/2025 - SECULT.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de ência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0135/2025 - SECULT.

**LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, inado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à RATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no )4 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes tos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob ção de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 3, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os cimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por ) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixeré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas ) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos aentes.

QUIXERÉ/CE, 24 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
**CNPJ/MF Nº 07.807.191/0001-47**
**MIECIO DE LIMA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECULT**
**CONTRATANTE**

DOMINGOS RODRIGUES FILHO
**CPF/MF Nº 923.760.963-91**
**PRESTADOR DE SERVIÇO**
**CONTRATADA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 4 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**TESTEMUNHAS:**

1 _____
CPF Nº _____

2 _____
CPF Nº _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-216-096
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2026**
**CONTRATO Nº 58/2026**

**O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça del Comune, nº 126, Centro, Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAXILIANO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, e no que mais couber, e a empresa **60.429.848 SARA DA SILVA AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.429.848/0001-62, com sede à Rua Gervasio Timoteo Farias, nº205, Bairro Bela Vista, Palhoça/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma legal, devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, parecer jurídico e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 150/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência simplificado aprovado;

III – Proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

IV – Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 150/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção do campo de futebol do Humaitá (Estádio Aderbal Ramos da Silva), compreendendo, de forma integrada e regular, os seguintes serviços mínimos:

a) corte de grama adequado para a prática do futebol, com trator próprio, operador e combustível fornecidos pela CONTRATADA;

b) no mínimo duas demarcações mensais das linhas do campo, com fornecimento de tinta e equipamentos necessários pela CONTRATADA;

c) acabamento em torno de traves, muros, bordas e demais áreas de interferência ao bom uso do campo;

d) aplicação de adubo e areia, conforme plano de manutenção e necessidade técnica identificada;

e) serviço de controle de pragas (formiga, picão e roseta), com fornecimento de produtos adequados pela CONTRATADA, observadas as normas ambientais e de segurança;

Parágrafo único. O campo deverá permanecer em condições de uso em todos os dias da semana, apto à realização de treinamentos das escolinhas esportivas e campeonatos de futebol, conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações técnicas e os padrões mínimos de desempenho dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra o presente contrato.

3.2. O quantitativo contratado é de 12 (doze) meses de prestação de serviço de manutenção de campo de futebol, na unidade de medida “mês”, na forma do item 1.1 do Termo de Referência.

3.3. Considera-se como unidade de medição o mês de manutenção, entendida como a execução de todos os serviços elencados na Cláusula Segunda, em frequência e qualidade suficientes para manter o campo permanentemente em condições de jogo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável e neste contrato:

I – executar integralmente os serviços contratados, com observância estrita do Termo de Referência, da proposta apresentada e das orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato;

II – atender a todas as solicitações de execução dos serviços efetuadas pela CONTRATANTE durante a vigência contratual;

III – responsabilizar-se pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços;

IV – reparar, corrigir, refazer ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com desempenho insatisfatório, no prazo fixado pela fiscalização;

V – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de sanções;

VI – não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VIII – responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

IX – responsabilizar-se integralmente por todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, ambiental e civil decorrentes da execução dos serviços;

X – utilizar produtos para controle de pragas devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, obedecendo às normas ambientais e de saúde, e promover a destinação adequada de resíduos;

XI – manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para comunicação com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração;

XII – observar as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs adequados aos seus empregados e garantindo condições seguras de execução dos serviços;

XIII – zelar pela integridade das instalações e equipamentos municipais situados no Estádio Aderbal Ramos da Silva, respondendo por danos que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar o acesso ao campo de futebol, mediante entrega de chave e definição prévia de horários de execução, conforme rotina ajustada entre a Secretaria de Esportes e a CONTRATADA;

II – comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

III – fornecer, quando necessário, adubo e areia, nas quantidades indicadas tecnicamente pela CONTRATADA e previamente aprovadas pela Secretaria de Esportes;

IV – disponibilizar, quando necessário e previamente ajustado, rolo nivelador ou outro equipamento pesado de propriedade do Município para apoio às atividades de manutenção de campo;

V – promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do Gestor e do Fiscal designados, registrando falhas e determinando medidas corretivas;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VII – observar, durante a vigência contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a manutenção das condições de habilitação;

VIII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;

IX – prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

X – efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos pactuados, desde que cumpridas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município, conforme art. 94 e art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos adicionais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – haja interesse da Administração, devidamente motivado;

II – seja comprovada a vantajosidade da prorrogação em relação a nova contratação;

III – haja previsão nos Estudos Técnicos Preliminares e no respectivo processo administrativo;

IV – haja disponibilidade orçamentária e financeira para os exercícios subsequentes.

6.3. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, com atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos, de modo a assegurar que o campo esteja em condições de uso todos os dias da semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O **valor global estimado do contrato é de R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O **valor mensal contratual é de R$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) por mês de manutenção do campo.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, desde que devidamente atestada, em conformidade com o art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento estará condicionado:

I – à entrega da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária e com o objeto contratado;

II – ao atesto da execução satisfatória dos serviços pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

III – à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigida pela legislação, quando for o caso.

7.6. A falta de pagamento no prazo previsto não desobriga a CONTRATANTE de sua obrigação, mas sujeita-a, quando cabível, à correção monetária na forma da legislação aplicável, não caracterizando, por si só, mora da Administração quando decorrente de atraso de repasses legais ou insuficiência de caixa, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da data-base prevista no processo, mediante aplicação de índice setorial ou geral que reflita a variação dos custos do serviço, na forma a ser definida no processo administrativo e neste contrato, nos termos do art. 25, §7º, e art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A definição do índice e da data-base constará de cláusula específica a ser completada na formalização do contrato, de acordo com o procedimento adotado no processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos seguintes agentes, designados por ato próprio da autoridade competente:

Gestor do Contrato:

Nome: Aprigio José Botameli

Cargo: Secretário de Esportes

Matrícula: 10496

E-mail: zico@novatrento.sc.gov.br

Fiscal do Contrato:

Nome: Clodoaldo Sartori

Cargo: Assessor Administrativo

Matrícula: 7864

E-mail: sme@novatrento.sc.gov.br

9.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, controlar, registrar e atestar a execução dos serviços, bem como comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas e propor a aplicação de sanções, quando cabíveis.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, nem implica co-responsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalmente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. As alterações unilaterais e as revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, notadamente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível;

IV – declaração de inidoneidade, nas hipóteses previstas em lei.

11.2. As multas, sua forma de cálculo, hipóteses de incidência e limites percentuais serão definidas em regulamento municipal e nos termos do instrumento convocatório que fundamentou a contratação, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

11.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

I – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

II – por iniciativa da Administração, nos casos de:

a) inadimplemento contratual pela CONTRATADA;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

c) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III – por iniciativa da CONTRATADA, nas hipóteses admitidas em lei.

12.2. A rescisão contratual será formalizada mediante termo próprio, precedida de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços e das características do campo de futebol do Humaitá, assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões de sua parte.

13.2. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de prazos ou condições contratuais não implica novação ou renúncia de direitos, sendo considerada mera liberalidade, que não impede a exigência posterior do fiel cumprimento do contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas municipais pertinentes e nos princípios gerais que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em _ (_) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Trento/SC, 20 de abril de 2026.

MAXILIANO DE OLIVEIRA:03594018997

Assinado de forma digital por MAXILIANO DE OLIVEIRA:03594018997
Dados: 2026.04.29 10:03:48 -03'00'

_____

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
SARA DA SILVA AGUIAR
Data: 20/04/2026 12:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CONTRATADA

60.429.848 SARA DA SILVA AGUIAR

***PROCESSO Nº 090/2026***
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026***
***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026***

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA AGEU BELO FLORENTINO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE–SP, com sede a Praça Dr. Euclydes Cardoso nº 185, centro, em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **FABIANO DE MELLO BELENTANI,** denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado **AGEU BELO FLORENTINO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.047.138/0001-00, com sede na Rua Antônio Cardoso, nº 672, bairro Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, aqui representado pelo Senhor Ageu Belo Florentino, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 39.***.***., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 325.***.***-19, doravante denominado **CONTRATADO,** pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS**, incluindo o Estádio Josué Quirino de Moraes "Quirinão", Campo de Futebol "CLT" e o estádio " Julião Bravo" , pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada às fls 146/147.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | OBJETO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Serviços contínuos de manejo técnico de gramados e manutenção de infraestrutura – estádio quirinão | 12 meses | R$ 1.680,00 | R$ 20.160,00 |
| 2 | Serviços contínuos de manejo técnico de gramados e manutenção de infraestrutura – centro de lazer do trabalhador | 12 meses | R$ 1.160,00 | R$ 13.920,00 |
| 3 | Serviços contínuos de manejo técnico de gramados e manutenção de infraestrutura – Julião Bravo | 12 meses | R$ 1.451,00 | R$ 17.412,00 |
| Valor total: | | | | R$ 51.492,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. *O Prazo de **vigência da contratação é de 14 (quatorze)** **meses***, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do extrato do contrato e após cumprir as formalidades contratuais.

*2.1.1. O Prazo de **execução é de 12 (doze) meses** após o recebimento da ordem de serviços/assinatura do contrato;*

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº 034/2025

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.9. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.10. *O valor total da contratação é de **R$ 51.492,00** (Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais).*

1.11. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.12. O valor acima descrito, bem como os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, atestados no momento da liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.13. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº 034/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

1.15. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substitui-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.21. São obrigações do Contratante:

1.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.24. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.26. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.27. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.28. Cientificar o órgão de representação judicial nos termos do Decreto Municipal nº 8.004/2022 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.29. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.30. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.

1.32. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.33. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.34. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.36. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.40. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.43. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.46. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.50. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.52. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.53. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.53.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.53.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

1.53.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

1.53.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.53.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.53.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.53.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.53.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.53.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

1.53.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.53.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.53.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.53.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.53.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.53.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.53.9.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.53.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.53.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.54. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.54.1. Advertência;

1.54.2. Multa;

1.54.3. Impedimento de licitar e contratar; e

1.54.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.55. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.55.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

1.55.2. As peculiaridades do caso concreto;

1.55.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.55.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.56. Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:

1.56.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.56.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.56.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.56.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.56.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.56.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.56.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.56.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.56.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.

1.57. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

1.57.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

1.57.2. Descontado do valor da garantia prestada;

1.57.3. Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.

1.57.4. Cobrado judicialmente.

1.58. A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:

1.58.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.59. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.60. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

1.60.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

1.60.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.60.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.60.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

1.60.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

1.60.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

1.60.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.60.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

1.60.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

1.60.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.60.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.60.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

1.60.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.60.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

1.61. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

1.62. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

1.62.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

1.62.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

1.62.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

1.62.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

1.62.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

1.62.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

1.63. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

1.63.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

1.63.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

1.63.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

1.63.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

1.63.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

1.64. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

1.65. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

1.66. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.67. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.68. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1.69. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.70. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.71. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.72. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.73. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.74. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.75. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.76. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.77. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.78. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.78.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.79. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.79.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.79.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.79.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.80. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.80.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.80.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.80.3. Indenizações e multas.

1.81. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.82. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha n° 814

Unidade: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0005.2020.0000 Manutenção dos Serviços do CRAS
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha n° 811

Unidade: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0029.2074.0000 Programa de Gestão do SUS
Cat. Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.84. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.85. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.86. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.87. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.88. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.89. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.90. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.91. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Horizonte, 11 de maio de 2026.

Dr. Fabiano de Mello Belentani
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Ageu Belo Florentino
AGEU BELO FLORENTINO
CONTRATADA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Novo Horizonte
**CONTRATADO:** Ageu Belo Florentino
**CONTRATO Nº:** 056/2026
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS**, incluindo o Estádio Josué Quirino de Moraes "Quirinão", Campo de Futebol "CLT" e o estádio " Julião Bravo" , pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Novo Horizonte, 11 de maio de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: Ageu Belo Florentino
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 325.***.***-19
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Fabiano de Mello Belentani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.***.***-31
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome: Fagner leite Siqueira
Cargo: Diretor Municipal de Esportes e Lazer.
CPF:
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
FAGNER LEITE SIQUEIRA
Data: 14/05/2026 12:09:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Bruna de Almeida
Cargo: Agente administrativo I
CPF:
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA APARECIDA DE ALMEIDA
Data: 14/05/2026 10:52:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Novo Horizonte
**CNPJ:** 45.152.139/0001-99
**CONTRATADA:** Ageu Belo Florentino
**CNPJ:** 47.047.138/0001-00
**CONTRATO N°:** 056/2026
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS**, incluindo o Estádio Josué Quirino de Moraes "Quirinão", Campo de Futebol "CLT" e o estádio " Julião Bravo" , pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de maio de 2026
**VIGÊNCIA:** 20 de julho de 2027
**VALOR:** R$ 51.492,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Novo Horizonte, 11 de maio de 2026.

FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal
gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA

Ata de Registro de Preços nº 005/2026
Pregão nº 004/2026
Processo nº 2025-C7709
ID CidadES nº 2026.500E0100018.01.0006

**O INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -IEMA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.358/0001-81 com sede na Avenida Mário Gurgel, BR 262, Km 0, s/nº, Bairro Jardim América, Cariacica, CEP: 29.140-130 representada legalmente pelo seu Diretor Geral **MÁRIO STELA CASSA LOUZADA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 790, de 30 de abril de 2024 (publicada no DIO de 02 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3519660, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 005/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de poda de árvore, paisagismo, plantio de gramíneas e serviços correlatos, especificado do grupo único do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (Mover Engenharia Ltda - CNPJ: 24.595.182/0001-59-Endereço: Avenida Mário Gurgel, nº 5353, Sala 914,Shopping Moxuara, Bloco 8. CEP: 29.145-910. Telefone: 27 99881-2572
E-mail: mover.engenharia7@gmail.com
Representante Legal: MARIO DE JESUS SEPULCRO)

| ITEM | SIADE S/CAT MAT | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | PADRÃO DE MEDIDA | QUANT ANUAL MÍN | QUANT ANUAL MÁX | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO MÁXIMO (ANUAL) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 15130 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 300 | 1.104 | R$ 1.087,90 | R$ 1.201.041,60 |
| 02 | 15148 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 100 | 1.000 | R$ 28,68 | R$ 28.681,00 |
| 03 | 14044 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 3.000 | 26.750 | R$ 5,44 | R$ 145.506,63 |
| 04 | 1953 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 100 | 1.000 | R$ 27,69 | R$ 27.692,00 |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813df449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2206:28
V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 1 / 36

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 27812 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 3.048 | 9.144 | R$ 6,87 | R$ 62.851,74 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ 1.465.772,97** |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

## 3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.

3.2 Participantes:

| **IEMA** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 600 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 7.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 9.144 |
| **IPAJM** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 4 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 0 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 1.750 |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PAGINA 2 / 36
17/06/2026 10:34 E-DOCS - COPIA SIMPLES 2026.8V6PH0

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 0 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |
| **SRSV** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 500 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 18.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

## 4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 08:28
7VME-8G2J-TM7X-YPGJ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 3 / 36

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Dos limites para as adesões**

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 4 / 36

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2206:28
7VME-8G2J-TM7X-YPGJ - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 5 / 36

## 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

## 7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2[illegible]
2026.V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 6 / 36

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2206268V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PAGINA 7 / 36

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

## 9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2[illegible]
2026.8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PAGINA 8 / 36

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## 12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de ___ de 2026.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA:93871376787

Assinado digitalmente por MARIO STELLA CASSA LOUZADA:93871376787
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIO STELLA CASSA LOUZADA:93871376787
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 09:38:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIO DE JESUS SEPULCRO
Data: 16/06/2026 11:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

| | |
|---|---|
| Instituto Estadual De Meio Ambiente–IEMA | Mover Engenharia Ltda |
| **Mario Stella Cassa Louzada** | **Mario De Jesus Sepulcro** |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 9 / 36

# TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes para atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 10 / 36

# TERMO DE REFERÊNCIA

| QUADRO RESUMO DO TR | | |
|---|---|---|
| **1.01** | Título e Objetivo Geral: | Registro de Preços para a contratação de empresa de prestação de serviços de poda de árvore, paisagismo, plantio de gramíneas e serviços correlatos. |
| **1.02** | Delimitação do Objeto a ser licitado: | Registro de Preços para a contratação de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos para atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). |
| **1.03** | Modalidade de Licitação e Base Legal: | SRP - Pregão Eletrônico – Art. 6ª, incisos XLI e XLV, da Lei 14.133/2021 |
| **1.04** | Estimativa de custos global | R$ 1.465.772,97. (Valor referente ao Custo Máximo Anual da Tabela I). |
| **1.05** | Prazo de vigência da ARP: | 12 (doze) meses após a assinatura |
| **1.06** | Informação Orçamentária: | 3.3.90.39.16 |
| **1.07** | Unidade administrativa responsável pela especificação do objeto, execução e fiscalização | CADM |
| **1.08** | Equipe responsável pela formalização do Termo de Referência | Cleilson Bourguignon Costa, Jaécio Matos Santos Filho e Danilo da Rocha Alves. |
| **1.09** | Versão e Data do Termo de Referência | Versão 4.0 – 07/04/2026 |
| **1.10** | Data prevista para início dos serviços | Em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato |
| **1.11** | Fiscalização e/ou Gestor | Danilo da Rocha Alves e Cleilson Bourguignon Costa |
| **1.12** | Aprovação do Termo de Referência | Diretor Presidente |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 11 / 36 2026.8V6PH0

## 1. DO OBJETO

### 1.1 Definição do Objeto

1.1.1 Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de poda de árvores, paisagismo, manutenção de áreas verdes, plantio de gramíneas e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes para atender as necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Fazem parte deste termo:

1.2.1 Anexo I – Habilitação

1.2.2 Anexo II – Deslocamento Anual em Km

1.2.3 Anexo III – Unidades de Conservação – UC's

1.2.4 Anexo IV – Órgãos Participantes

1.2.5 Anexo V – Locais de Atendimento Órgãos Participantes

1.2.6 Anexo VI – Quantidades e Valores por Órgão

### 1.3 Da Justificativa para contratação

1.3.1 O Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), criado em 2002, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), com autonomia técnica, financeira e administrativa. Sua finalidade é planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente, aos recursos hídricos estaduais e aos recursos naturais federais.

1.3.2 Considerando que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA ocupa uma área total de 72.408,95 m², predominantemente composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações. Para o devido controle ambiental e segurança, é necessária a realização de manutenção periódica, incluindo poda e corte de árvores invasoras, além de serviços de roçada (corte de grama e afins). Tais ações visam não apenas preservar o meio ambiente, mas também garantir a integridade física de servidores e visitantes, prevenindo riscos como quedas de árvores ou galhos que possam causar danos a pessoas e bens patrimoniais.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 12 / 36

1.3.3 O órgão não dispõe de equipamentos nem mão de obra ou equipe dedicada para remoção e destinação de árvores ou galhos provenientes de quedas, para a manutenção da área verde. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços e aquisição de grama tipo Esmeralda, que, além de melhorar a estética, contribui para reduzir o rebroto e a frequência das manutenções.

1.3.4 A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção periódica da área total do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, que compreende 72.408,95 m², sendo sua maior parte composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações. Para o devido controle ambiental e segurança de servidores e visitantes, é essencial a realização de serviços de poda, corte de árvores e roçada. Essas ações visam prevenir riscos como quedas de árvores ou galhos, que podem causar danos a pessoas e ao patrimônio.

1.3.5 Atualmente, o órgão não dispõe de equipe ou equipamentos próprios para a execução dessas atividades. O contrato vigente é considerado defasado em quantitativos e valores, permitindo apenas ações corretivas em situações de risco iminente, em vez de um manejo preventivo e planejado. A nova contratação busca garantir a continuidade, a qualidade e a segurança desses serviços, permitindo uma gestão eficiente e a valorização do patrimônio institucional do IEMA.

**1.4 Delimitação e Componentes do Objeto**

1.4.1 O presente serviço caracteriza-se como contínuo, em conformidade com o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que serviços contínuos são aqueles prestados de forma regular e ininterrupta, com necessidade de manutenção das atividades ao longo do período contratual, garantindo a continuidade na execução e a satisfação das necessidades da Administração Pública

1.4.2 O objeto da contratação é a execução contínua de um conjunto de serviços especializados, que abrange desde a manutenção de arborização até o paisagismo, incluindo o fornecimento integral de todos os recursos necessários pela empresa contratada. Os componentes principais são:

a) Realização de podas em logradouros e áreas próximas à rede elétrica, utilizando caminhão Munck com cesto aéreo e ferramentas adequadas.

b) Corte, derrubada e remoção de galhos secos ou que ofereçam risco.

c) Destinação correta dos resíduos vegetais, em conformidade com as normas ambientais.

d) Plantio ornamental e reposição de plantas em jardins e canteiros.

e) Manutenção de jardins, o que inclui poda ornamental, irrigação, limpeza e controle de plantas invasoras.

f) Roçada manual e mecânica de gramados e áreas de difícil acesso.

g) Adubação e correção do solo

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 13 / 36

h) Controle de pragas e doenças, utilizando defensivos autorizados.

i) Substituição de áreas de gramado que estejam degradadas ou danificadas.

j) Planejamento e execução de projetos paisagísticos conforme critérios técnicos, estéticos e ambientais

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.352-R/2023.

1.1.3 O objeto da presente contratação é caracterizado como serviços contínuos, conforme o artigo 6ª, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4 De acordo com o Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.1.5 Considerando a análise realizada, e em conformidade com o disposto nos normativos aplicáveis, em caso de divergência entre o disposto nos Códigos (SIADES/CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerá o que estiver expressamente descrito neste último. Dessa forma, qualquer inconformidade entre as duas normativas será resolvida com base nas orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, que é o documento que melhor reflete as necessidades e condições para a execução do objeto contratado.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A Ata de Registro de Preços resultante da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

2.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses e o objeto, por sua natureza de manutenção contínua e essencial às atividades do IEMA, enquadra-se na definição de serviço de natureza contínua. A vigência obedece ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O contrato dela decorrente, por ser de natureza contínua, poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos, observadas as condições legais e limitando-se a **vigência final a 5 (cinco) anos**, conforme os artigos 106 e 107 da referida Lei.

2.3 A prorrogação da vigência contratual não é automática e dependerá da satisfação cumulativa das seguintes condições, a serem verificadas pela Administração antes do término de cada período:

2.3.1 **Execução Satisfatória**: A CONTRATADA deverá ter cumprido satisfatoriamente todas as suas obrigações contratuais no período anterior, o que será comprovado por meio de relatórios e despachos favoráveis do Fiscal do Contrato.

2.3.2 **Vantajosidade Econômica**: A Administração deverá realizar uma pesquisa de mercado para comprovar que os preços pactuados permanecem vantajosos e compatíveis com os

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 14 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 14 / 36

praticados no mercado. A prorrogação só ocorrerá se o preço se mostrar economicamente benéfico para o IEMA.

2.3.3 **Necessidade do Serviço**: A Administração deverá justificar formalmente a necessidade da continuidade do serviço para o atendimento de suas finalidades institucionais.

2.3.4 **Previsão Orçamentária**: Deverá haver créditos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa no exercício financeiro seguinte.

2.3.5 **Concordância das Partes**: A CONTRATADA deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do contrato.

2.3.6 **Formalização**: A prorrogação deverá ser formalizada por meio de um Termo Aditivo ao contrato original, celebrado antes do término da vigência em curso.

## 3. DO LOTE ÚNICO

3.1 A contratação será realizada em lote único, que engloba um conjunto integrado de serviços especializados destinados à manutenção e ao paisagismo das áreas do IEMA. A decisão por agrupar os serviços em um lote único foi justificada por ser a opção técnica e economicamente mais viável, visando racionalizar a gestão do contrato, garantir a economia de escala e reduzir os custos administrativos.

3.2 Este lote engloba os seguintes itens:

3.2.1 **Serviços de Poda de Árvores**: Incluindo podas em logradouros e locais próximos à rede elétrica, com o uso de equipamentos específicos como Caminhão Munck com Cesto Aéreo.

3.2.2 **Execução de Paisagismo**: Contempla atividades como plantio ornamental e a manutenção de jardins e canteiros.

3.2.3 **Manutenção de Áreas Verdes**: Abrange serviços de roçada (manual e mecânica), adubação e controle de pragas.

3.2.4 **Plantio de Gramíneas**: Inclui o plantio e replantio de grama em áreas internas do IEMA e área externas que são Unidades de Conservação e Parques Estaduais, gerenciados pelo IEMA.

3.2.5 **Fornecimento Integral de Recursos**: O lote prevê que a contratada deve fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários para a completa execução dos serviços.

3.2.6 **Quilometragem percorrida** para deslocamento dos serviços.

3.3 A tabela de lote único contendo os dados referenciais qualitativos e quantitativos estão descritos na tabela I abaixo:

**TABELA I – Descrição do item, quantidade e valor**

| ITEM | SIADE S/CAT MAT | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | PADRÃO DE MEDIDA | QUANT ANUAL MÍN | QUANT ANUAL MÁX | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO MÁXIMO (ANUAL) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 15 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 15 / 36

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 15130 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 300 | 1.104 | R$ 1.087,90 | R$ 1.201.041,60 |
| 02 | 15148 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 100 | 1.000 | R$ 28,68 | R$ 28.681,00 |
| 03 | 14044 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 3.000 | 26.750 | R$ 5,44 | R$ 145.506,63 |
| 04 | 1953 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 100 | 1.000 | R$ 27,69 | R$ 27.692,00 |
| 05 | 27812 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 3.048 | 9.144 | R$ 6,87 | R$ 62.851,74 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ 1.465.772,97** |

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o devido controle ambiental e, principalmente, para garantir a segurança e a integridade física de servidores e visitantes, é imprescindível a realização de manutenção periódica. Esta manutenção inclui serviços essenciais como poda de árvores, corte de vegetação invasora e roçada (corte de grama). Tais ações visam prevenir riscos iminentes, como a queda de árvores ou galhos, que podem causar danos significativos a pessoas e ao patrimônio público.

4.2 A justificativa para a terceirização desses serviços reside no fato de que o órgão não dispõe de mecanismos próprios, equipamentos adequados (como caminhão munck), ou de profissional exclusivo para a execução e destinação correta dos resíduos provenientes de quedas ou podas.

4.3 Agrava a situação o fato de o contrato atualmente vigente estar defasado, tanto em seus quantitativos quanto nos valores de mercado. Essa defasagem não permite que os serviços sejam realizados de forma efetiva e preventiva; o IEMA é forçado a gerir a pequena quantidade contratual apenas para ações corretivas, atuando somente quando há risco iminente de queda ou danos à fiação elétrica.

4.4 Dessa forma, a nova contratação é necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança desses serviços essenciais. A execução planejada e regular dessas atividades permitirá uma gestão preventiva, evitando a degradação ambiental, preservando a estética e a funcionalidade das áreas verdes e assegurando ambientes saudáveis e seguros para todos. Além disso, a manutenção adequada contribui para a valorização do patrimônio institucional do IEMA.

4.5 Ademais, as demais fundamentações da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 16 / 36 17/06/2026 10:34 E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 2026-8V6PH0

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua, sob demanda, de um conjunto de serviços de manejo ambiental e paisagístico. O objetivo é atender às necessidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), garantindo a manutenção, segurança e valorização de suas áreas verdes.

5.2 A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com base no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade foi escolhida por se tratar de serviços comuns , permitindo maior agilidade, economia processual e aquisições conforme a necessidade da Administração.

5.3 A empresa contratada deverá fornecer integralmente a mão de obra qualificada, equipamentos (incluindo caminhão munck com cesto aéreo), veículos, ferramentas e insumos necessários para a correta execução.

5.4 A prestação dos serviços abrange a Sede do IEMA e suas Unidades de Conservação (UCs):

5.4.1 Os serviços serão executados prioritariamente na Sede do IEMA, localizada na BR 262, KM 0, Pátio Porto Velho – Jardim América, Cariacica/ES. A Sede ocupa uma área total de 72.408,95 m², sendo predominantemente composta por área verde com diversos tipos de árvores e vegetações.

5.4.2 O valor do contrato considera o pagamento do deslocamento de quilometragem (KM) percorrido (ida e volta), conforme tabela de referência apresentada abaixo:

5.4.3 No anexo II encontra-se detalhado mais informações sobre a tabela de deslocamento.

5.4.4 Está previsto o planejamento de até três visitas anuais às demais unidades do IEMA para a prestação dos serviços. O item "Quilometragem" constante na tabela II destina-se a informar sobre esses deslocamentos, cujas distâncias (ida e volta) a partir da Sede (Cariacica) são:

**5.4.5 Tabela II – Locais atendimento IEMA**

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 17 / 36

| Unidade de Conservação | MUNICÍPIO | DISTÂNCIA DA SEDE - IDA |
|---|---|---|
| Reserva Biológica de Duas Bocas – REBIODB | Cariacica | 22 km |
| Parque Estadual Paulo Cesar Vinha – PEPCV | Guarapari | 40 km |
| A Área de Proteção Ambiental de Goiapaba-Açu - APAGO | Fundão | 80 km |
| Parque Estadual Pedra Azul – PEPAZ | Pedra Azul | 90 km |
| Parque Estadual Forno Grande – PEFG | Castelo | 120 km |
| Parque Estadual Mata das Flores – PEMF | Castelo | 145 km |
| Parque Estadual Cachoeira da Fumaça – PECF | Alegre | 240 km |
| Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante - APAPE | Nova Venécia | 253 km |
| Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra - APACB | São Mateus | 264 km |
| Parque Estadual Itaúnas - PEI | Conceição da Barra | 270 km |

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1 A contratação deverá observar um conjunto de requisitos essenciais para garantir a eficiência, legalidade e adequação da execução dos serviços, conforme detalhado abaixo:

### 6.1.1 Sistema de Contratação

6.1.1.1 Sistema de Registro de Preços (SRP): Será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), que proporciona maior agilidade, elimina a necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda e reduz os custos processuais da administração. A vigência da ata será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso obedecendo a legislação vigente.

### 6.1.2 Execução e Controle dos Serviços

6.1.2.1 Ordem de Serviço: Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitações formais emitidas por Ordens de Serviço. Essas ordens detalharão a natureza e a urgência do atendimento requerido.

6.1.2.2 Atendimento Emergencial: Em situações emergenciais, como a queda de árvores sobre cabos de comunicação, a empresa deverá priorizar o atendimento imediato para restabelecer a infraestrutura afetada.

6.1.2.3 Relatórios de Controle: Todas as ações executadas deverão ser devidamente registradas em relatórios de serviço para o controle e acompanhamento por parte do IEMA.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 18 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 18 / 36

### 6.1.3 Local de Prestação dos Serviços

6.1.3.1 Sede do IEMA: Os serviços serão executados prioritariamente na Sede do IEMA, localizada em Cariacica/ES.

6.1.3.2 Unidades de Conservação (UCs): Está previsto o planejamento de até três visitas anuais às demais Unidades de Conservação do IEMA para a prestação dos serviços. O deslocamento para essas unidades está contemplado no objeto da contratação.

### 6.1.4 Obrigações e Responsabilidades

6.1.4.1 Qualidade: A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços prestados e pela integridade dos materiais fornecidos.

6.1.4.2 Vínculo Empregatício: A prestação dos serviços não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

### 6.1.5 Da Sustentabilidade

6.1.5.1 A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços e integridade dos equipamentos.

6.1.5.2 A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à segurança contra incêndios e à administração pública.

6.1.5.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.1.5.4 A aquisição deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 6.1.6 Da Subcontratação

6.1.6.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, visando assegurar a integridade técnica e a qualidade na execução dos serviços. Tal vedação justifica-se pela necessidade de o IEMA manter o controle direto sobre a qualificação da mão de obra e o emprego de equipamentos específicos, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3776/2017 – Segunda Câmara), que proíbe a subcontratação de parcelas de maior relevância ou do objeto principal como forma de preservar a responsabilidade da empresa detentora do contrato.

### 6.1.7 Da Garantia de Execução



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 19 / 36

6.1.7.1 Não haverá exigência da prestação de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7.2 Tal decisão fundamenta-se na natureza dos serviços de poda, paisagismo e manutenção de áreas verdes, que possuem baixo risco operacional e financeiro para a Administração. Uma vez que o modelo de pagamento é condicionado à medição periódica do serviço efetivamente executado, o Erário permanece resguardado, pois não há despendimento de recursos sem a devida contraprestação e atesto da fiscalização.

6.1.7.3 Ademais, a dispensa da garantia visa o fomento à competitividade no certame. Ao desonerar as licitantes dos custos financeiros atrelados à obtenção de seguro-garantia, fiança bancária ou caução, busca-se ampliar o leque de possíveis competidores e atrair propostas economicamente mais vantajosas. A complexidade administrativa de gerir e custodiar garantias para serviços de execução contínua com este perfil também se mostra desproporcional ao benefício, em observância ao princípio da eficiência.

6.1.7.4 Por fim, entende-se que o rigoroso acompanhamento por parte da fiscalização técnica, aliado ao regime de sanções administrativas estabelecido neste Termo de Referência, constitui instrumento suficiente para compelir a contratada ao fiel cumprimento das obrigações. Dessa forma, a segurança da contratação será assegurada pela prerrogativa de retenção de pagamentos em caso de irregularidades e pela aplicação de penalidades previstas em lei, sem a necessidade de onerar previamente o contratado.

### 6.1.8 Demais Condições

6.1.8.1 Outros requisitos e detalhes operacionais da contratação estarão descritos no Termo de Referência que subsidiará o edital da licitação.

6.1.8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

## *7.* MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A contratação consiste na prestação de serviços de natureza contínua , executados sob o regime de demanda, conforme as necessidades do IEMA. A execução visa garantir a manutenção, segurança e qualidade ambiental das áreas verdes da Sede e das Unidades de Conservação (UCs).

### 7.2 Fornecimento de Recursos

7.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer integralmente todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, o que inclui, mas não se limita a:

a) Mão de obra qualificada e devidamente treinada para cada atividade (poda, paisagismo, roçada);



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 20 / 36 17/06/2026 10:34 E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 2026-8V6PH0

b) Equipamentos específicos, como caminhão munck com cesto aéreo, roçadeiras, motosserras e ferramentas adequadas;

c) Veículos para transporte de equipes, materiais e resíduos;

d) Todos os insumos (ex: grama, plantas ornamentais, adubos, defensivos autorizados);

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) para suas equipes.

7.3 **Fluxo da Demanda e Execução**

7.3.1 Solicitação via Ordem de Serviço (OS): A demanda será formalizada pelo IEMA (Fiscal do Contrato) através da emissão de uma Ordem de Serviço (OS). A OS detalhará, no mínimo:

a) A natureza dos serviços a serem executados (Itens 01 a 05 do Lote);

b) O local da prestação (Sede do IEMA ou a respectiva Unidade de Conservação);

c) A urgência e o prazo estipulado para o atendimento e a conclusão dos trabalhos.

7.4 **Priorização Emergencial**: Em situações emergenciais, como a queda de árvores que apresentem risco à segurança de pessoas, ao patrimônio ou à infraestrutura (ex: rede elétrica, fibra óptica), a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato, independentemente do fluxo regular das Ordens de Serviço.

7.5 **Execução e Relatório**: A CONTRATADA executará os serviços conforme a OS, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. Ao concluir, deverá registrar todas as ações realizadas em relatórios de serviço para controle e acompanhamento do IEMA.

7.6 **Modelo de Gestão, Medição e Pagamento (Lei nº 14.133/2021)**

7.6.1 Fiscalização e Medição: O controle da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pelo IEMA. A medição dos serviços não se baseará apenas na disponibilização de mão de obra, mas sim na entrega efetiva dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, conforme os padrões de qualidade exigidos.

7.6.2 Instrumento de Medição e Aceite: O Fiscal do Contrato utilizará os relatórios de serviço e a inspeção in loco para verificar se o objeto da OS foi cumprido. O "ateste" da nota fiscal será condicionado ao recebimento e aceite formal dos serviços medidos, comprovando que a necessidade do IEMA foi atendida.

7.6.3 Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente (ou conforme periodicidade definida no contrato) e corresponderá estritamente ao somatório dos quantitativos de serviços (conforme os itens da tabela) que foram efetivamente executados, medidos e formalmente aceitos pelo Fiscal do Contrato dentro do período de apuração.

## 8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1.1 **Garantia da Qualidade dos Serviços e Materiais**

8.1.1.1 A CONTRATADA obriga-se a responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela integridade dos materiais fornecidos , assegurando que todas as atividades



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 21 / 36 2026-8V6PH0

sejam executadas em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. A garantia de qualidade técnica deve assegurar que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, garantindo a execução correta das atividades de poda, paisagismo e manutenção.

8.1.1.2 Especificamente para os serviços de plantio (Itens 02 e 04), a garantia da CONTRATADA inclui a responsabilidade pela preparação do solo, manutenção inicial e monitoramento do crescimento, devendo realizar a reposição de plantas ou grama quando necessário para garantir a fixação e a cobertura adequada.

8.1.2 **Manutenção**

8.1.2.1 O próprio objeto da contratação constitui a prestação de serviços de manutenção contínua, notadamente nos itens de "Execução de paisagismo (manutenção de jardins e canteiros)" e "Manutenção de áreas verdes (roçada, adubação, controle de pragas)". A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção de forma regular, conforme a demanda estabelecida nas Ordens de Serviço, para preservar a estética, a saúde da vegetação e a funcionalidade das áreas verdes do IEMA.

8.1.3 **Assistência Técnica e Suporte Operacional**

8.1.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte operacional para a execução dos serviços, o que inclui o fornecimento de mão de obra qualificada, todos os equipamentos (como caminhão munck), veículos, ferramentas e insumos necessários. A assistência técnica se materializa na capacidade de resposta da empresa. Em situações emergenciais (como queda de árvores sobre infraestruturas), a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento imediato para garantir a segurança e o restabelecimento das condições normais.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 22 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 22 / 36

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

9.6 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um servidor na condição de titular e de um servidor suplente a serem designados pelo Órgão analisando a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

9.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1 Recebimento

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 23 / 36

material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **15 (quinze) dias.**

10.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

10.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.6 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

**10.2 Nota Fiscal**

10.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 24 / 36

10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**10.3 Nota Fiscal**

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.3.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.3.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

10.3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**10.4 Da forma de Pagamento**

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - PÁGINA 25 / 36

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1 Este IMR foca na performance técnica e na qualidade dos serviços, servindo como base para o cálculo da Parcela Variável de Resultado (PVR) do pagamento mensal. A tabela II demonstra os índices adotados para este objeto.

**TABELA III – Indicadores de Medição de Resultados**

| INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **INDICADOR** | **OBJETIVO** | **MÉTODO DE CÁLCULO** | **FONTE DE DADOS** | **FREQUÊNCIA DE MEDIÇÃO** | **META DE PERFORMANCE** |
| IMR-B: Qualidade da Execução e Conformidade | Assegurar que os serviços (poda, roçada, paisagismo) sejam executados conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança, e sem danos ao patrimônio. | (Nº de OS aceitas sem não-conformidade / Nº total de OS concluídas no mês) * 100 | Relatórios de fiscalização in loco e aceite formal do Fiscal do Contrato. | Mensal | Meta: >= 95% |

11.2 A fatura mensal será dividida em duas partes para fins de análise:

a) Parcela Fixa (70% do valor mensal): Corresponde à remuneração base pela disponibilização do serviço.

b) Parcela de Qualidade 30% (trinta por cento) do valor mensal: É uma parcela variável que a CONTRATADA recebe integralmente se não houver falhas de performance. Esse montante ficará dividido em percentuais iguais de **15% (quinze por cento) para cada índice**. As deduções se necessário só ocorrerão sobre esta parcela da qualidade considerando as análises dos dois índices.

**11.2.1.1 Meta de Qualidade (IMR-B):**

a) **Meta Atingida (>= 95%):** A CONTRATADA recebe os 15% integrais referentes a este índice.

b) **Meta Não Atingida (< 95%):** Incidirá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da fatura mensal.

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb280296 9adb813df449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 26 / 36

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 14.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, conforme o art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Por se tratar de um serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em edital.

14.1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, adjudicando-se o objeto à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o valor global do lote.

14.1.4 O modo de disputa será o aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos em sessão eletrônica.

### 14.2 Da Forma de Fornecimento

14.2.1 O fornecimento dos serviços será de forma contínua e executado sob o regime de demanda, conforme as necessidades do IEMA.

14.2.2 A prestação será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal do Contrato. A OS detalhará a natureza dos serviços, o local da prestação (Sede ou UC específica) e o prazo estipulado para o atendimento e a conclusão dos trabalhos.

14.2.3 A CONTRATADA deverá ter capacidade de mobilização para iniciar os serviços no prazo estipulado na OS, devendo priorizar atendimentos emergenciais (como queda de árvores e riscos iminentes) conforme determinado pelo IEMA.

14.2.4 O fornecimento inclui a total responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, conforme descrito no Modelo de Execução do Objeto (Item 7).

### 14.3 Das Exigências de Habilitação

14.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos **no ANEXO I** deste Termo de Referência.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo projetado total da contratação, considerando prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual é de **R$ 1.482.075,80** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). O valor informado está em consonância com a Tabela I (Item 3).

15.2 Os valores dos itens estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme o artigo 86, § 2º, inciso II, Lei 14.133/2021, disposto na tabela I deste Instrumento.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 27 / 36 8V6PH0

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.4 No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os itens necessários à sua execução, bem como os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua completa execução.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 41.201- IEMA;

Fonte de Recursos: 150100010

Programa de Trabalho: 41.201.18.122.0800.2070 – Administração da Unidade;

Natureza de despesa: 3.3.90.39.16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/manutenção e conservação de bens imóveis

PIP/PO – Não definido

16.2 Nos termos da Instrução de Serviço IEMA nº 177-S, de 09 de outubro de 2024, a presente despesa consta no PCA/2025-versão 04.

16.3 Assim, as despesas poderão ocorrer à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Termo de Referência e seus anexos são os documentos que fundamentam a presente contratação e vinculam as partes, juntamente com o Edital de Licitação, a Proposta vencedora e o Contrato a ser firmado, sendo regidos, em todas as suas fases, pela Lei nº 14.133/2021.

18.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

18.3 Quaisquer dúvidas ou casos omissos decorrentes deste Termo de Referência serão resolvidos pela equipe de contratação do IEMA, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito administrativo.

18.4 As comunicações e os esclarecimentos relativos a este processo deverão ser realizados exclusivamente por meio dos canais oficiais a serem indicados no Edital de Licitação.

18.5 Salientamos que a contratação, por sistema de registro de preços, na modalidade na modalidade pregão eletrônico, de acordo com o artigo 6º, inciso XLI e XLV da lei 14.133/2021 e por isso, torna-se obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 17 do Decreto Estadual (ES) nº 5352-R, 28/03/2023.

18.6 Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo correspondente e o Edital de Licitação para todos os fins e efeitos legais.



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 28 / 36 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 28 / 36
202606-8V6PH0

18.7 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitação pode ser vedada quando houver justificativas fundamentada, o que ocorre no presente caso, pois o objeto licitado não exige complexidade técnica ou financeira que justifique a reunião de empresas. A vedação à participação de consórcios no Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de poda, paisagismo e manutenção de áreas verdes do IEMA, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de simplificar a gestão e execução da Ata de Registro de Preços (ARP), garantindo a eficiência operacional e a segurança jurídica. A inclusão de consórcios, embora legalmente possível em licitações comuns, introduz uma complexidade excessiva na fase de contratação derivada e fiscalização, devido à pluralidade de partes e à dificuldade na aplicação de sanções, o que comprometeria a celeridade e a agilidade inerentes ao SRP. Assim, a exigência de que a empresa detentora da ARP possua, individualmente, a plena qualificação técnica e econômico-financeira para responder pela totalidade e complexidade do objeto — que demanda mão de obra especializada e o cumprimento de rigorosas normas ambientais — é uma medida prudente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. De acordo com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.831/2012), empresas individualmente constituídas têm plena capacidade para atender às exigências do edital, e a vedação à formação de consórcios visa fomentar a competitividade, estimulando a participação de mais empresas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A medida é discricionária e não prejudica o processo licitatório, pois não há necessidade de esforços conjuntos para a execução do objeto.

## 16. RESPONSÁVEIS

18.8 Jaécio Matos Santos Filho – Analista do Executivo – GEAD

18.9 Cleilson Bourguignon Costa - Subgerente – GEAD

18.10 Danilo da Rocha Alves – Subgerente – GEAD

18.11 Rafael Almeida Lovo – Diretor Setorial – DIAF

18.12 Mário Stella Cassa Louzada– Diretor Presidente/Geral - DP

**Cariacica, 07 de Abril de 2026.**



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 29 / 36 2026-8V6PH0

HASH: ed910d2213a31b9638756cb1dfb2902969adb8134ff4190da2a3810603726e5a73. Documento assinado digitalmente, valido em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 ZZZ6-8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 30 / 36

# ANEXO II – DESLOCAMENTO ANUAL EM KM - IEMA

| LOCAL | Município | Distância/IEMA KM | Distância (Ida e volta) | QUANTIDADE ANUAL (3) |
|---|---|---|---|---|
| SEDE IEMA | Cariacica | - | - | - |
| Rebio Duas Bocas | Cariacica | 22 | 44 | 132 |
| PEPCV | Guarapari | 40 | 80 | 240 |
| APAGO | Fundão | 80 | 160 | 480 |
| PEPAZ | D. Martins | 90 | 180 | 540 |
| PEFG | Castelo | 120 | 240 | 720 |
| PEMF | Castelo | 145 | 290 | 870 |
| PECF | Alegre | 240 | 480 | 1.440 |
| APAPE | Nova Venécia | 253 | 506 | 1.518 |
| APACB | São Mateus | 264 | 528 | 1.584 |
| PEI | Conceição da Barra | 270 | 540 | 1.620 |
| **TOTAL** | | **1.524** | **3.048** | **9.144** |

HASH: ed910d231a31b0b6387566b1dfb2902969adb813df4149bda2a3910603 7b65a73. Documento assinado digitalmente, valido em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 2226-8V6PH0 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PAGINA 31 / 36

# ANEXO III – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC'S

## PROTEÇÃO INTEGRAL




## USO SUSTENTÁVEL



HASH: ed910d2214a31b0b387b6cb1dfb2902969adb8134df4490da2a2810b027b0e5a73. Documento assinado digitalmente, valido em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 23/06/2026 22:26 - 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 32 / 36

# ANEXO IV – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**SIADES - Sistema Administrativo Digital do ES**

## Consolidação de Intenção de Registro de Preço

**DADOS GERAIS DA INTENÇÃO**

| Nº IRP | Órgão Gerenciador | Data de Encerramento | Nº Processo |
|---|---|---|---|
| 132/2026 | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 25/02/2026 | 2025-C7709 |

**Descrição**
Registro de preço para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de poda, corte de árvores, roçada e paisagismo.

| | | | | IPAJM | SRSV | IEMA | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo | Seq | Un. Aquisição | Item | Solicitada | Solicitada | Solicitada | |
| Item | 1 | 1.0 - UN | PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES - ÁREAS PÚBLICA / PARTICULAR | 4,000 | 500,000 | 600,000 | 1104,000 |
| Item | 2 | 1.0 - OUTRAS | PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - OUTROS SERVICOS - OUTRAPRODUTIVIDADE | 0,000 | 500,000 | 500,000 | 1000,000 |
| Item | 3 | 1.0 - M2 | RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL) | 1750,000 | 18000,000 | 7000,000 | 26750,000 |
| Item | 4 | 1.0 - M2 | SERVIÇOS AMBIENTAIS - SERVIÇO: GRAMA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO (SEM FIXAÇÃO COM ESTACAS). | 0,000 | 500,000 | 500,000 | 1000,000 |

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**SIADES - Sistema Administrativo Digital do ES**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | 5 | 1.0 - KM/POST | DISTÂNCIA PECORRIDA PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIÇOS | 0,000 | 0,000 | 9144,000 | 9144,000 |

## ANEXO V – LOCAIS DE ATENDIMENTO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

### 1. IPAJM - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Avenida Cezar Hilal, nº 1345 - Santa Lúcia CEP: 29 056-083 - Vitória / ES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**SIADES - Sistema Administrativo Digital do ES**

**Relatório de Órgão Participante**

**DADOS GERAIS DA INTENÇÃO**

| Nº IRP | Órgão Gerenciador | Data de Encerramento | Nº Processo |
|---|---|---|---|
| 132/2026 | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 25/02/2026 | 2025-C7709 |

**Descrição**
Registro de preço para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de poda, corte de árvores, roçada e paisagismo.

**DADOS DO PARTICIPANTE**

| Respondido Por | Órgão | Data de Envio |
|---|---|---|
| LEANDRO LUIZ DA SILVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |

**ITENS DA INTENÇÃO**

| Tipo | Seq. | Item | Elemento/Subelemento | Un. Aquisição | Local de Entrega | Solicitada | Autorizada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | 1 | PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES - ÁREAS PÚBLICA / PARTICULAR | 3916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS | 1.0 - UN | venida Cezar Hilal, nº 1345 - Santa Lúcia CEP: 29 056-083 - Vitória / ES. | 4,000 | 4,000 |
| Item | 3 | RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL) | 3916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS | 1.0 - M2 | Rua João César B. de Arantes e Rua Edson Gomes, Bairro Belvedere, S/N, Bom Jesus do Norte/ES | 1750,000 | 1750,000 |

24/02/2026 19:09:11 - LEANDRO LUIZ DA SILVA

### 2. SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória

2026-H8LHG2

Título

Informações complementares - Relatório de Órgão Participante - IRP 132-2026 IEMA

**Pedi a informação correta ao órgão – 3636-2721 / 2669**

## ANEXO VI – QUANTIDADES E VALORES POR ÓRGÃO

| IEMA | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 600 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |



HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 2026-8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 33 / 36

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 7.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 9.144 |

| **IPAJM** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 4 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 0 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 1.750 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 0 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |
| **VALOR TOTAL** | | | |

| **SRSV** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** | **PADRÃO DE MEDIDA** | **QUANT ANUAL MÁX** |
| 1 | Poda de árvores em logradouros e próximos à rede elétrica, com uso de caminhão munck com cesto Aéreo | UNID | 500 |
| 2 | Execução de paisagismo (plantio ornamental, manutenção de jardins e canteiros); | UNID | 500 |
| 3 | Manutenção de áreas verdes (roçada manual e mecânica, adubação, controle de pragas); | M² | 18.000 |
| 4 | Plantio e replantio de gramíneas em áreas públicas. | M² | 500 |
| 5 | Quilometragem percorrida para deslocamento dos serviços | KM | 0 |

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 PÁGINA 34 / 36 17/06/2026 10:34 E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20266V6PH0

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026 10:34 - 8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 35 / 36

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 17/06/2026 10:34:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCAS FABIANO DE MATOS (REQUISITADO - SUCOP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8V6PH0

HASH: ed910d231a31b9638756cb1dfb2802969adb813dff449bda2a39106037be5af3. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7VME-8G2J-TM7X-YPGJ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 17/06/2026, LUCAS FABIANO DE MATOS em 17/06/2026

2026-8V6PH0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/06/2026 10:34 PÁGINA 36 / 36

ATA DE RGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES,** associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Edilson Morais Monteiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, publicada no DOM/ES de 18/08/2025, processo administrativo n.º 182/2025, código Cidades TCE/ES nº 2025.501C2600012.01.0017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 012/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manejo da arborização urbana (poda e corte de árvores); plantio de árvores, em parques e praça; jardinagem e paisagismo; manejo da vegetação em áreas naturais e fornecimento de mudas de arborização e paisagismo, com melhoramento das áreas verdes dos municípios consorciados, visando suprir as demandas dos municípios integrantes do CIM Norte e dos Municípios Participantes**, especificadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° **019/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Fornecedor: CONSORCIO EBS-EMEC – CNPJ: 63.335.654/0001-96<br>Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 705, Loja 03 - Novo Horizonte - Linhares - ES - Brasil - CEP: 29902-280<br>Telefone: (9937-4599 / E-mail: ebses@hotmail.com<br>Representante Legal: Juan Rebonato Soeiro | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LOTE I | | | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1.0. SERVIÇOS DE PAISAGISMO | | | | | |
| 1.1 | Retirada de grama em placas | m² | 34.000 | R$ 9,40 | R$ 319.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.2 | Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal | m² | 100.000 | R$ 32,45 | R$ 3.245.000,00 |
| 1.3 | Grama em placas em taludes com estacas de madeira, fornecimento e plantio | m² | 1.000 | R$ 34,38 | R$ 34.380,00 |
| 1.4 | Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, inclusive muda. | und | 4.800 | R$ 176,64 | R$ 847.872,00 |
| 1.5 | Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, inclusive muda. | und | 200 | R$ 353,21 | R$ 70.642,00 |
| 1.6 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Erica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Grama Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandedeliana (Asistasia), Bulbeline Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Duranta Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigrafhis Colorata (Hera- Roxa), Ophiopogon Japonicus (Pele-de-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierei (Pileia / Planta Aluminio), Pilea Microphylla (Brilhantina), Ruellia Squarrosa (Ruelia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jiboia), Setcreasea Purpurea ou Trandescantia Pallida (Setcresea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), | m² | 25.000 | R$ 50,72 | R$ 1.268.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Syngonium Podophyllum (Maracana Rajado), Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeraba Roxa), Tradescantia Zebrina Purpusii ou Zebrina Purpusii (Trapoeraba Roxa), Wedelia Paludosa ou Spangineticola Trilobata (Margaridao) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento. | | | | |
| 1.7 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da India), Canna x Generallis (Cana-Indica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoeo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento. | $m^2$ | 3.450 | R$ 182,59 | R$ 629.935,50 |
| 1.8 | Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m | und | 2.320 | R$ 33,63 | R$ 78.021,60 |
| 1.9 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 1.370 | R$ 99,59 | R$ 136.438,30 |
| 1.10 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 870 | R$ 223,37 | R$ 194.331,90 |
| 1.11 | Planta - Agave gigantea (furcraea gigantea) - muda, | und | 920 | R$ 146,71 | R$ 134.973,20 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | fornecimento e plantio | | | | |
| 1.12 | Planta - Antúrio (anthurium andraeanum) - muda, fornecimento e plantio | und | 1.320 | R$ 96,71 | R$ 127.657,20 |
| 1.13 | Planta - Flor ave do paraíso (strelitzia reginae) - muda, fornecimento e plantio | und | 1.570 | R$ 72,28 | R$ 113.479,60 |
| 1.14 | Planta - Margaridinha (sanvitalia procumbens) - muda, fornecimento e plantio | und | 4.170 | R$ 15,49 | R$ 64.593,30 |
| 1.15 | Transplante de arvores/palmeiras com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6,00m a 15,00m, incluindo arrancamento, replantio considerando abertura de cova de (180 x 180 x 80)cm, terra estrumada, escoramento com estaca de madeira e retirada do material excedente, irrigacao 1 vez/dia durante 30 dias, exclusive, demolicao e recomposicao de passeio. | und | 25 | R$ 2.557,00 | R$ 63.925,00 |
| 1.16 | Plantio de arbusto ou cerca viva. | und | 2.650 | R$ 58,41 | R$ 154.786,50 |
| 1.17 | Plantio de grama em pavimento concregrama. | m² | 800 | R$ 22,57 | R$ 18.056,00 |
| 1.18 | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. | m² | 15.100 | R$ 5,41 | R$ 81.691,00 |
| 1.19 | Caiação de meio fios, sarjetas, etc | m² | 50.000 | R$ 7,27 | R$ 363.500,00 |
| 1.20 | Fornecimento e espalhamento de terra vegetal | m³ | 3.650 | R$ 267,83 | R$ 977.579,50 |
| 2.0 PODA E CORTE DE ÁRVORES | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.1 | Poda ornamental de árvore pequeno porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 2.165 | R$ 355,80 | R$ 770.307,00 |
| 2.2 | Poda ornamental de árvore médio porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 8.335 | R$ 636,90 | R$ 5.308.561,50 |
| 2.3 | Poda ornamental de árvore grande porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 1.000 | R$ 908,60 | R$ 908.600,00 |
| 2.4 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. | und | 400 | R$ 188,00 | R$ 75.200,00 |
| 2.5 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. | und | 300 | R$ 312,10 | R$ 93.630,00 |
| 2.6 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m. | und | 300 | R$ 411,30 | R$ 123.390,00 |
| 2.7 | Retirada completa de árvore (com exceção da raíz) e remoção dos galhos, troncos e folhas. Árvores até 6,00 metros de altura | und | 800 | R$ 1.509,40 | R$ 1.207.520,00 |
| 3.0 SERVIÇOS DE JARDINAGEM | | | | | |
| 3.1 | Revolvimento e limpeza manual de solo. | m² | 60.000 | R$ 5,40 | R$ 324.000,00 |
| 3.2 | Aplicação de adubo (fertilizante) em solo. | m² | 30.000 | R$ 7,50 | R$ 225.000,00 |
| 3.3 | Aplicação de calcário para correção do PH do solo | m² | 30.000 | R$ 0,50 | R$ 15.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.4 | Capina manual, inclusive limpeza | m² | 5.000 | R$ 1,10 | R$ 5.500,00 |
| 3.5 | Roçagem com roçadeira costal, incluso equipe para roçagem com ferramentas e EPI's individuais e coletivos e remoção de resíduos | m² | 850.000 | R$ 1,70 | R$ 1.445.000,00 |
| 3.6 | Roçagem mecanizada com roçadeira deslocavel adaptavel ao trator agrícola. | m² | 950.000 | R$ 1,16 | R$ 1.102.000,00 |
| 3.7 | Tratamento fitossanitario em arvores, compreendendo: execucao de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicacao de fungicidas, inseticidas, hormonios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remocao e transporte de material; recomposicao e plantio de cobertura nas golas. | und | 650 | R$ 3.432,90 | R$ 2.231.385,00 |
| 4.0 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS | | | | | |
| 4.1 | Trituração e compostagem de massa verde e resíduos orgânicos | Equipe/ Mês | 36 | R$78.134,70 | R$ 2.812.849,20 |
| 5.0 EQUIPAMENTOS | | | | | |
| 5.1 | Locação mensal de sanitário hidráulico portátil com: abastecimento de água e sucção de dejetos 03 vezes por semana, sendo 01 vez por dia; reposição de materiais de limpeza (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha); higienização interna do sanitário quando da execução dos serviços de sucção dos dejetos e abastecimento de água; | Unidade/ mês | 84 | R$ 3.105,50 | R$ 260.862,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | destinação final dos efluentes sanitários em local licenciado ambientalmente; taxas de despejos de dejetos; deslocamentos necessários do sanitário entre a base operacional e as frentes de obra e mobilização e desmobilização. | | | | |
| 5.2 | Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR - Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês | mês | 36 | R$ 5.487,60 | R$ 197.553,60 |
| 5.3 | Automóvel Utilitário - VW/ Kombi (flex) | h | 5280 | R$ 230,00 | R$ 1.214.400,00 |
| 5.4 | Caminhao com carroceria fixa, capacidade de 3,5 t, com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios e com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162 CV. | h | 5280 | R$ 300,30 | R$ 1.585.584,00 |
| 5.5 | Caminhão carroceria L 1319 PBT=13,9t (TOCO 8,0t) | h | 5780 | R$ 331,10 | R$ 1.913.758,00 |
| 5.6 | Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água. | h | 6600 | R$ 405,00 | R$ 2.673.000,00 |
| 5.7 | Caminhão pipa 6.000 L, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para | h | 1320 | R$ 294,70 | R$ 389.004,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | transporte de água, capacidade 6 m³. | | | | |
| 5.8 | Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 Kw | h | 2640 | R$ 205,50 | R$ 542.520,00 |
| 5.9 | Caminhão basculante L 2324/41 PBT=22,0t (TRUCK 15,0t) | h | 3960 | R$ 479,00 | R$ 1.896.840,00 |
| 5.10 | Caminhao basculante PBT=12,9t (TOCO 8,0t), com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios | h | 7920 | R$ 515,00 | R$ 4.078.800,00 |
| 5.11 | Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw | h | 1320 | R$ 268,30 | R$ 354.156,00 |
| 5.12 | Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW | h | 1320 | R$ 190,30 | R$ 251.196,00 |
| 5.13 | Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 Kw | h | 9740 | R$ 429,80 | R$ 4.186.252,00 |
| 5.14 | Aluguel mensal de equipamento soprador de ar costal, inclusive operador e EPI's | mês | 84 | R$ 9.066,80 | R$ 761.611,20 |
| 5.15 | Cones para sinalização, fornecimento e colocação | und | 525 | R$ 123,70 | R$ 64.942,50 |
| 5.16 | Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras | m | 3883,02 | R$ 28,50 | R$ 110.666,07 |
| 5.17 | Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético | m² | 200 | R$ 794,90 | R$ 158.980,00 |
| 5.18 | Micro Trator, cortador de grama, 25HP , tiopo Giro Zero | mês | 48 | R$ 17.280,90 | R$ 829.483,20 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ou Moto Cultor ( sem operador ) | | | | |
| 5.19 | Minicarregadeira de pneus - 45,50 kW | h | 5280 | R$ 208,90 | R$ 1.102.992,00 |
| 6.0 LIMPEZA DE LAGOAS | | | | | |
| 6.1 | Manejo de lagoa, corrego, canais e afins (serviço incluso remoção e destinação de planta aquatica, com utilização de caminhão carroceria, caminhão basculante, escavadeira hidráulica, barco de alumínio) | Equipe/ Mês | 12 | R$ 196.249,51 | R$ 2.354.994,12 |
| TOTAL | | | | | R$ 50.499.999,99 |

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

**3.1.** O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

**3.2.** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Município de Conceição da Barra/ES;
Município de Jaguaré/ES;
Município de Nova Venécia/ES;
Município de Pedro Canário/ES;
Município de Linhares/ES;
Município de João Neiva/ES e
Município de Fundão/ES.

| LOTE I - REGIÃO I | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Item na E&L | Serviço | | Nova Venécia | Jaguaré | Conceição da Barra | Pedro Canário | Linhares | João Neiva | Fundão |
| | | | UND | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. | Quant. |
| 1.0 SERVIÇOS DE PAISAGISMO | | | | | | | | | | |
| 1.1 | 1 | Retirada de grama em placas | m² | 4.000 | 3.000 | 6.000 | 3.000 | 10.000 | 5.000 | 3.000 |
| 1.2 | 2 | Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal | m² | 8.000 | 15.000 | 20.000 | 15.000 | 20.000 | 12.000 | 10.000 |
| 1.3 | 3 | Grama em placas em taludes com estacas de madeira, fornecimento e plantio | m² | 200 | 300 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.4 | 4 | Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, inclusive muda. | und | 300 | 400 | 250 | 150 | 3.000 | 350 | 350 |
| 1.5 | 5 | Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, inclusive muda. | und | 15 | 15 | 5 | 5 | 150 | 5 | 5 |
| 1.6 | 6 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Erica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Grama Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandedeliana (Asistasia), Bulbeline Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Duranta Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigrafhis Colorata (Hera- Roxa), Ophiopogon Japonicus (Pele-de-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierei (Pileia / Planta Aluminio), Pilea Microphylla (Brilhantina), Ruellia Squarrosa (Ruelia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jiboia), Setcreasea Purpurea ou Trandescantia Pallida (Setcresea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), Syngonium Podophyllum (Maracana Rajado), Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeraba Roxa), Tradescantia Zebrina Purpusii ou Zebrina Purpusii (Trapoeraba Roxa), Wedelia Paludosa ou Spangineticola Trilobata (Margaridao) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento. | m² | 1.500 | 6.000 | 4.500 | 1.000 | 10.500 | 800 | 700 |
| 1.7 | 7 | Especies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da India), Canna x Generallis (Cana-Indica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Ana), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoeo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou | m² | 500 | 500 | 350 | 350 | 1.000 | 500 | 250 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento. | | | | | | | | |
| 1.8 | 8 | Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m | und | 200 | 200 | 150 | 600 | 570 | 350 | 250 |
| 1.9 | 9 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 200,00 | 100 | 200 | 250 | 400 | 200 | 20 |
| 1.10 | 10 | Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m | und | 100,00 | 100 | 150 | 100 | 200 | 200 | 20 |
| 1.11 | 11 | Planta - Agave gigantea (furcraea gigantea) - muda, fornecimento e plantio | und | 100 | 100 | 150 | 150 | 150 | 200 | 70 |
| 1.12 | 12 | Planta - Antúrio (anthurium andraeanum) - muda, fornecimento e plantio | und | 150 | 100 | 150 | 350 | 350 | 200 | 20 |
| 1.13 | 13 | Planta - Flor ave do paraíso (strelitzia reginae) - muda, fornecimento e plantio | und | 150 | 100 | 150 | 500 | 350 | 200 | 120 |
| 1.14 | 14 | Planta - Margaridinha (sanvitalia procumbens) - muda, fornecimento e plantio | und | 400 | 300 | 200 | 2.500 | 550 | 200 | 20 |
| 1.15 | 15 | Transplante de arvores/palmeiras com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6,00m a 15,00m, incluindo arrancamento, replantio considerando abertura de cova de (180 x 180 x 80)cm, terra estrumada, escoramento com estaca de madeira e retirada do material excedente, irrigacao 1 vez/dia durante 30 dias, exclusive, demolicao e recomposicao de passeio. | und | 4 | 4 | 3 | 2 | 6 | 3 | 3 |
| 1.16 | 16 | Plantio de arbusto ou cerca viva. | und | 200 | 150 | 250 | 850 | 800 | 200 | 200 |
| 1.17 | 17 | Plantio de grama em pavimento concregrama. | m² | 100 | 100 | 120 | 30 | 400 | 50 | 0 |
| 1.18 | 18 | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. | m² | 2.000 | 2.500 | 2.300 | 1.500 | 5.500 | 1.300 | 0 |
| 1.19 | 19 | Caiação de meio fios, sarjetas, etc | m² | 5.500 | 5.000 | 6.000 | 5.500 | 15.000 | 8.000 | 5.000 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.20 | 20 | Fornecimento e espalhamento de terra vegetal | m³ | 600 | 650 | 450 | 350 | 1.000 | 400 | 200 |
| 2.0 PODA E CORTE DE ÁRVORES | | | | | | | | | | |
| 2.1 | 21 | Poda ornamental de árvore pequeno porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 100 | 550 | 115 | 100 | 1.000 | 100 | 200 |
| 2.2 | 22 | Poda ornamental de árvore médio porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 810 | 1.000 | 835 | 1.800 | 2.800 | 300 | 790 |
| 2.3 | 23 | Poda ornamental de árvore grande porte, inclusive transporte para remoção de entulho e limpeza da área. | und | 90 | 450 | 50 | 100 | 200 | 100 | 10 |
| 2.4 | 24 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. | und | 10 | 30 | 15 | 10 | 300 | 20 | 15 |
| 2.5 | 25 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. | und | 30 | 45 | 35 | 40 | 110 | 20 | 20 |
| 2.6 | 26 | Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m. | und | 35 | 50 | 35 | 35 | 100 | 25 | 20 |
| 2.7 | 27 | Retirada completa de árvore (com exceção da raíz) e remoção dos galhos, troncos e folhas. Árvores até 6,00 metros de altura | und | 50 | 110 | 120 | 100 | 200 | 100 | 120 |
| 3.0 SERVIÇOS DE JARDINAGEM | | | | | | | | | | |
| 3.1 | 28 | Revolvimento e limpeza manual de solo. | m² | 5.000 | 6.000 | 6.500 | 3.500 | 35.000 | 2.500 | 1.500 |
| 3.2 | 29 | Aplicação de adubo (fertilizante) em solo. | m² | 1.500 | 2.500 | 1.000 | 1.000 | 21.000 | 1.500 | 1.500 |
| 3.3 | 30 | Aplicação de calcário para correção do PH do solo | m² | 1.500 | 2.500 | 1.000 | 1.000 | 21.000 | 1.500 | 1.500 |
| 3.4 | 31 | Capina manual, inclusive limpeza | m² | 250 | 600 | 300 | 300 | 3.000 | 350 | 200 |
| 3.5 | 32 | Roçagem com roçadeira costal, incluso equipe para roçagem com ferramentas e EPI's individuais e coletivos e remoção de resíduos | m² | 120.000 | 150.000 | 150.000 | 120.000 | 200.000 | 80.000 | 30.000 |
| 3.6 | 33 | Roçagem mecanizada com roçadeira deslocavel adaptavel ao trator agrícola. | m² | 90.000 | 160.000 | 150.000 | 150.000 | 200.000 | 110.000 | 90.000 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.7 | 34 | Tratamento fitossanitario em arvores, compreendendo: execucao de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicacao de fungicidas, inseticidas, hormonios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remocao e transporte de material; recomposicao e plantio de cobertura nas golas. | und | 100 | 100 | 70 | 100 | 200 | 50 | 30 |
| **4.0 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS** | | | | | | | | | | |
| 4.1 | 35 | Trituração e compostagem de massa verde e resíduos orgânicos | Equip e/ Mês | 6 | 6 | 0 | 0 | 24 | 0 | 0 |
| **5.0 EQUIPAMENTOS** | | | | | | | | | | |
| 5.1 | 36 | Locação mensal de sanitário hidráulico portátil com: abastecimento de água e sucção de dejetos 03 vezes por semana, sendo 01 vez por dia; reposição de materiais de limpeza (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha); higienização interna do sanitário quando da execução dos serviços de sucção dos dejetos e abastecimento de água; destinação final dos efluentes sanitários em local licenciado ambientalmente; taxas de despejos de dejetos; deslocamentos necessários do sanitário entre a base operacional e as frentes de obra e mobilização e desmobilização. | Unida de/m ês | 12 | 12 | 0 | 12 | 48 | 0 | 0 |
| 5.2 | 37 | Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR - Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês | mês | 6 | 6 | 6 | 6 | 12 | 0 | 0 |
| 5.3 | 38 | Automóvel Utilitário - VW/ Kombi (flex) | h | 0 | 2.640 | 0 | 0 | 2.640 | 0 | 0 |
| 5.4 | 39 | Caminhao com carroceria fixa, capacidade de 3,5 t, com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios e com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162 CV. | h | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.280 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.5 | 40 | Caminhão carroceria L 1319 PBT=13,9t (TOCO 8,0t) | h | 1.320 | 1.320 | 500 | 0 | 0 | 1.320 | 1.320 |
| 5.6 | 41 | Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água. | h | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.280 | 0 | 1.320 |
| 5.7 | 42 | Caminhão pipa 6.000 L, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³. | h | 0 | 220 | 500 | 300 | 0 | 300 | 0 |
| 5.8 | 43 | Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 Kw | h | 0 | 0 | 1.320 | 1.320 | 0 | 0 | 0 |
| 5.9 | 44 | Caminhão basculante L 2324/41 PBT=22,0t (TRUCK 15,0t) | h | 660 | 660 | 300 | 660 | 660 | 800 | 220 |
| 5.10 | 45 | Caminhao basculante PBT=12,9t (TOCO 8,0t), com motorista, material de operacao, material de manutencao e licenciamento, adesivos na carroceria, cabine extendida para transporte de funcionarios | h | 1.320 | 1.320 | 0 | 0 | 5.280 | 0 | 0 |
| 5.11 | 46 | Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw | h | 300 | 300 | 300 | 100 | 0 | 200 | 120 |
| 5.12 | 47 | Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW | h | 120 | 240 | 120 | 120 | 500 | 120 | 100 |
| 5.13 | 48 | Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 Kw | h | 800 | 760 | 1.200 | 1.200 | 5.280 | 500 | 0 |
| 5.14 | 49 | Aluguel mensal de equipamento soprador de ar costal, inclusive operador e EPI's | mês | 12 | 12 | 6 | 6 | 48 | 0 | 0 |
| 5.15 | 50 | Cones para sinalização, fornecimento e colocação | und | 40 | 55 | 70 | 50 | 250 | 50 | 10 |
| 5.16 | 51 | Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras | m | 500 | 300 | 450 | 333,02 | 2.000 | 100 | 200 |
| 5.17 | 52 | Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético | m² | 25 | 25 | 35 | 20 | 80 | 10 | 5 |
| 5.18 | 53 | Micro Trator, cortador de grama, 25HP, tiopo Giro Zero ou Moto Cultor ( sem operador ) | mês | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 5.19 | 54 | Minicarregadeira de pneus - 45,50 kW | h | 1.320 | 660 | 660 | 220 | 1.320 | 660 | 440 |
| 6.0 LIMPEZA DE LAGOAS | | | | | | | | | | |
| 6.1 | 55 | Manejo de lagoa, córrego, canais e afins (serviço incluso remoção e destinação de planta aquática, com utilização de caminhão carroceria, caminhão basculante, | Equip e/ Mês | 6 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | escavadeira hidráulica, barco de alumínio) | | | | | | | | |

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

### Dos limites para as adesões

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

**4.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1**. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, contados a partir da orçamentação da Administração.

6.1.1. A atualização será feita mediante o requerimento do Fornecedor na hipótese de prorrogação da ARP.

6.1.2. Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. As ocorrências indicadas nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Fornecedor ou pela Administração, para esta no caso do preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 6.5. e no 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nova Venécia/ES, 03 de novembro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Assinado de forma digital por EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Dados: 2025.11.05 16:03:19 -03'00'

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Representante do Órgão Gerenciador

JUAN REBONATO SOEIRO:13748167792
Assinado de forma digital por JUAN REBONATO SOEIRO:13748167792
Dados: 2025.11.03 14:42:22 -03'00'

CONSORCIO EBS-EMEC
JUAN REBONATO SOEIRO
CNPJ: 63.335.654/0001-96
Fornecedor com preço registrado

Processo Administrativo n° 1907/2025-FM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **24/2025-FM**, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU E A EMPRESA ELEMENTO VERDE LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, por intermédio da FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, com sede na Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº, Campus de Botucatu, CEP 18.618-687 – Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu/São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0019-53, neste ato representada por seu diretor, Prof. Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza, nomeado pela Portaria do Reitor, de 1º de junho de 2023, publicada no DOE de 02 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 4852866, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **ELEMENTO VERDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.440.050/0001-19, sediado(a) na Rua Mario Bicudo,255, Jardim Paraiso II, CEP 18.610-190, Botucatu/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Nicolas Coronelli, inscrito(a) no CPF sob o nº 238.293.698-32, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 1907/2025-FM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90062/2025-FM*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Restauração ecológica no Câmpus Lageado/Edgárdia – Botucatu/SP, com fornecimento e plantio de 3.157 mudas nativas (≥ 0,60 m), tratos culturais e replantios, manutenção e monitoramento por 60 meses (24 intervenções), e emissão de 6 relatórios técnicos (implantação, 12, 24, 36, 48 e 60 meses) com ART, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

| *ITEM* | *ESPECIFICAÇÃO* | *UNIDADE DE MEDIDA* | *QUANTIDADE TOTAL* | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***1*** | Fornecimento e Plantio (mão de obra) | *Und.* | 3.157 | R$ 13,90 | R$ 43.882,30 |
| ***2*** | Manutenção e monitoramento | *Und.* | 24 | R$ 8.700,00 | R$ 208.800,00 |
| ***3*** | Relatórios técnicos com ART | *Und.* | 6 | R$ 855,00 | R$ 5.130,00 |
| | | | | Valor Total | R$ 257.812,30 |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da ordem de início., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

*2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

*2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. ***O valor total da contratação é de R$ 257.812,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos).***

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 17/11/2025.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, no valor de R$ 12.890,62 (doze mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.*

11.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

11.9. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

11.10. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de*

*descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.13. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.14. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.15. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

*Calculada em conformidade com a PORTARIA UNESP Nº 135/2023 que integra do edital (anexo VI).*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar

medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I.* *Gestão/Unidade:* UASG 102313 – UNESP Faculdade de Medicina de Botucatu

*II.* *Fonte de Recursos:* REC. PRÓPRIO - ADM. IND. – SUPERÁVIT FINANCEIRO

*III.* *Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304*

*IV.* *Elemento de Despesa:* 3.3.90.39.99

*V.* *Plano Interno:* não há

*VI.* *Nota de Empenho: 2823/2060 de 15/12/2025.*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Botucatu do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, data da última assinatura eletrônica das partes.

CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA:44093071349
Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA:44093071349
Dados: 2026.01.05 16:37:07 -03'00'

**Prof. Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza**
P/ CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS NICOLAS CORONELLI
Data: 05/01/2026 15:07:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Carlos Nicolas Coronelli**
P/ CONTRATANTA

Testemunhas

REGIANE APARECIDA PINEIZ:37353790873
Assinado de forma digital por REGIANE APARECIDA PINEIZ:37353790873
Dados: 2026.01.05 16:42:00 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
AGUINALDO GIACOIA JUNIOR
Data: 05/01/2026 16:46:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATO Nº 60/2026**

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDILSON MASSOCCO, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.185/0001-88, com sede na Rua Arcanjo São Rafael, 169, Sitio Cercado, Curitiba, PR, 81.910-040, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, inscrito(a) no CPF sob nº 119.517.349-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 4/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de poda e supressão legalmente autorizadas de árvores exóticas e nativas, localizadas em áreas públicas, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, conforme a programação estabelecida previamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB).

2.1.1. Compete à CONTRATANTE a elaboração de todos e quaisquer projetos de licenciamento ambiental, projetos de engenharia e a obtenção das autorizações de corte e supressão de árvores, ficando a cargo da empresa CONTRATADA exclusivamente a execução dos respectivos projetos.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

2.1.1.1. Os serviços deverão ser executados no período das 07h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados, domingo e feriados, quando solicitado.

2.1.1.2. Os serviços deverão ser executados com, no mínimo, uma equipe composta por 05 (cinco) funcionários, cujo transporte até os locais das prestações dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.1.3. Os serviços deverão ser executados nas áreas de perímetro urbano e rural do Município de Concórdia.

2.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar todas máquinas, ferramentas, e equipamentos de corte e manejo, equipamentos para trabalho em altura, cones, EPI's, veículos e logística entre outros itens adequados para a execução dos serviços, sendo que o custo de utilização estará incluso no valor global da proposta.

2.1.3. Os equipamentos motomecanizados que serão utilizados para a execução dos serviços deverão ser manuseados por operadores devidamente habilitados, tomando todas medidas de segurança estabelecidas, assim como os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, sem vazamento de óleo, combustível, emissão de gases e ruídos acima dos permitidos.

2.1.4. Em locais onde ocorra a circulação de automóveis e pedestres é indispensável o uso da tela de proteção, isolando a área onde o serviço será executado, devendo manter sinalização viária adequada, utilizando-se principalmente de cones de sinalização.

2.1.5. Todos os entulhos provenientes dos serviços realizados deverão ser removidos do local, com transporte a cargo da CONRATADA, até o destino adequado, indicado pela SEMURB, não podendo permanecer no local nenhum resíduo.

2.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados e com os equipamentos de proteção conforme Normas do Ministério do Trabalho, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

2.3. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.3.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido ou no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.3.2. Será oportunizado à CONTRATADA o direito de substituição ou correção do bem fornecido ou do serviço prestado. A substituição ou correção deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.3.3. Os bens ou materiais fornecidos deverão ser da mesma qualidade da amostra



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

apresentada para avaliação. Caso contrário, serão expressamente rejeitados, aplicando-se o disposto no item 2.3.2.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 01 de abril de 2026, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Preço Unit. | Preço Total. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores de pequeno porte (altura dos 0 e 5 metros não exata), sem a retirada. Imediatamente deve ser feito a retirada e o descarte de todo o resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$ 277,99 | R$ 69.497,50 |
| 2 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de pequeno porte (altura dos 0 e 5 metros não exata), bem como, retirada e descarte imediatamente de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$351,63 | R$ 87.907,50 |
| 3 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores de médio porte (altura dos 5 e 10 metros), sem a | 250 | Unidade | R$500,87 | R$125.217,50 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | retirada. Imediatamente Unidade deve ser feito a retirada e o descarte de todo o resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (troncos, galhos, folhas e raízes) | | | | |
| 4 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de médio porte (altura dos 5 e 10 metros), bem como, de imediato fazer a retirada e descarte de todo resíduosólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$ 711,73 | R$ 177.932,50 |
| 5 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores de grande porte (altura dos 10 e 20 metros não exata), sem a retirada. Imediatamente fazer o descarte de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$1.381,19 | R$345.297,50 |
| 6 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de grande porte (altura entre 10 e 20 metros não exata), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$1.742,13 | R$435.532,50 |
| 7 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão de árvores | 250 | Unidade | R$2.002,00 | R$500.500,00 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | de grande porte (altura acimados 20 metros não exata), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço. (Troncos, galhos, folhas e raízes). | | | | |
| 8 | Serviços de mão de obra e equipamentos para corte/supressão ou remoção (inclui retirada total) de árvores de grande porte (altura acima dos 20 metros não exata), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço, (Troncos, galhos, folhas e raízes). | 250 | Unidade | R$2.412,66 | R$603.165,00 |
| 9 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de pequeno porte (altura entre 0 e 5 metros), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço. (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$202,32 | R$50.580,00 |
| 10 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de pequeno porte (altura entre 0 e 5 metros), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$286,83 | R$ 71.707,50 |
| 11 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de médio porte (altura entre 5 e 10 metros), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em | 250 | Unidade | R$ 254,61 | R$ 63.652,50 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | | | | |
| 12 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de médio porte (altura entre 5 e 10 metros), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço. (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$ 417,34 | R$ 104.335,00 |
| 13 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte (altura entre 10 e 20 metros) , sem a retirada e descarte imediato de todoresíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$ 915,34 | R$ 228.835,00 |
| 14 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte (altura entre 10 e 20 metros), bem como, retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$1.257,66 | R$ 314.415,00 |
| 15 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte (altura acima dos 20 metros), sem a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | 250 | Unidade | R$1.432,20 | R$358.050,00 |
| 16 | Serviços de mão de obra e equipamentos para poda de árvores de grande porte | 250 | Unidade | R$1.804,35 | R$ 451.087,50 |



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (altura acima dos 20 metros), bem como a retirada e descarte imediato de todo resíduo sólido gerado em decorrência do serviço (troncos, galhos, folhas e raízes) | | | | |

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total estimado de **R$ 3.987.712,50 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **135,** conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1.1. Os serviços serão pagos por quantidade de árvores podadas.

5.1.2. Somente serão medidos pelos fiscais designados, os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

5.1.2.1. O valor de pagamento das medições será obtido a partir da aplicação dos preços unitários definidos na Cláusula Quarta deste contrato, e de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, desde que haja prévia autorização do Município de Concórdia.

7.1.1. A subcontratação será permitida exclusivamente para a execução de serviços acessórios, tais como a disponibilização de guindastes, caminhões com cesto aéreo ou outros equipamentos especializados de apoio operacional.

7.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia dos fiscais designados, que deverão avaliar se a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.2.1.1. Após a aprovação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada.

7.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada, durante toda a execução do serviço, a documentação da empresa subcontratada mencionada nos subitens anteriores.

7.2. Independentemente de haver subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual. Cabe à CONTRATADA supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas à subcontratação.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato. Também é vedada a subcontratação de pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes públicos.

7.4 A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser realizada com Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 43 do Decreto nº 7.090, de 2021.

7.5. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA pelo Município de Concórdia, conforme estabelecido na Cláusula Sexta. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento à(s) subcontratada(s) pelos serviços ajustados.

7.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando aplicável, as GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) relativas aos colaboradores da subcontratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá 2 (dois) meses após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de **12 de janeiro de 2025.**

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

10.1.8. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

10.1.8.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.8.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.9. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.10. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.12. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.1.13. Apresentar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente quitada antes do início da execução do objeto contratual.

10.1.14. Sinalizar e proteger o local de execução dos serviços com cones, fitas, cavaletes, telas, conforme necessário, com material disponibilizado pela CONTRATADA.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, inscrito no CPF sob nº 119.517.349-04, proprietário.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

14.1 Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Douglas Paulo Menin, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail douglas.menin@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441 2193.

14.2. Fica designada como Fiscal Administrativa a servidora Fabieli Vizzotto Rama, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail fabieli@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441 2195.

14.3. Fica designado como fiscal local o servidor Ademir Gonçalves, lotado na secretaria Municipal de Gestão Urbana, e-mail ademir.goncalves@concordia.sc.gov.br telefone 49 3442 2600.

14.4. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 23 de março de 2026.

LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904

Assinado de forma digital por LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904
Dados: 2026.03.23 11:36:20 -03'00'

**Luan Henrique de Freitas da Silva**
**Proprietário**
**CONTRATADA**

**Edilson Massocco**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

Testemunhas:



Assinado por 4 pessoas: LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Jaciele Tochetto, Camila Kruse e Edilson Massocco
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 01D8-2B86-2F30-5747

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA (CPF 119.XXX.XXX-04) em 23/03/2026 11:36:20 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Jaciele Tochetto (CPF 041.XXX.XXX-97) em 23/03/2026 13:59:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Camila Kruse (CPF 090.XXX.XXX-38) em 23/03/2026 15:00:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Edilson Massocco (CPF 730.XXX.XXX-34) em 23/03/2026 16:59:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/03/2026 às 16:59 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01D8-2B86-2F30-5747

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração, portador de Cédula de Identidade **RG nº 21.360.828-5-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 132.636.038-84**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – Processo nº 009/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **WENDELI DE CAMARGO LOPES,** estabelecida à Rua Antônio Guilherme da Silva nº 106, Bairro Vila São José, na cidade de Ourinhos/SP, CEP: 19905-020, inscrita no CNPJ nº 48.583.433/0001-43, com Inscrição Estadual nº 495.289.080.116, aqui representada por WENDELI DE CAMARGO LOPES, portador da CIRG nº 52.145.935-7 e inscrita (o) no CPF/MF nº 518.910.758-29, residente e domiciliado (a) à Rua Antônio Guilherme da Silva nº 106, Bairro Vila São José, na cidade de Ourinhos/SP, CEP: 19905-020:

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS,** visando à eventual contratação de empresa para execução de serviços de poda de árvores, destocamento, retirada de vegetação, supressão e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, em declínio fisiológico, com risco de queda ou inadequadas ao local, que estejam causando interferências, recolhimento, transporte, fragmentação e destinação final de resíduos, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital).**

**1.1.** O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

### 2. DO PREÇO

**2.1.** O valor global do objeto é de R$ 853.800,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 200 | Serviços | Prestação de serviços de PODA de árvores de pequeno porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Cerqueira César | R$ 460,00 | R$ 92.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 200 | Serviços | Prestação de serviços de PODA de árvores de médio porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Cerqueira César | R$ 509,00 | R$ 101.800,00 |
| 3 | 200 | Serviços | Prestação de serviços de PODA de árvores de grande porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Cerqueira César | R$ 750,00 | R$ 150.000,00 |
| 4 | 100 | Serviços | Prestação de serviços de CORTE de árvores de pequeno porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Votorantim. | R$ 1.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 5 | 100 | Serviços | Prestação de serviços de CORTE de árvores de médio porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Votorantim. | R$ 1.300,00 | R$ 130.000,00 |
| 6 | 100 | Serviços | Prestação de serviços de CORTE de árvores de grande porte e remoção dos resíduos gerados nas vias públicas e logradouros do município de Votorantim. | R$ 2.000,00 | R$ 200.000,00 |
| 7 | 100 | Serviços | Destocamento de raízes, remoção, transporte e destinação final | R$ 800,00 | R$ 80.000,00 |

**►No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.**

**►A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.**

**►A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**2.2.** Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

**2.3.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**3.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

**4. DA ADMINISTRAÇAO DA ATA**

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá **o Sr. Jorge Aparecido Lopes, Secretário de Governo e Administração.**

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

É de responsabilidade da empresa vencedora o envio de relatório de medição assinada pelo técnico responsável, juntamente com relatório fotográfico, detalhando as podas, supressões ou destocamentos realizados, a fim de comprovação dos serviços.

Os serviços de poda e supressão das árvores deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8 h e 17 h, podendo ser realizados em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante a urgência com prévia autorização da Administração

Os serviços deverão ser executados por profissionais/empregados especializados, sob a supervisão direta da contratada, com a utilização de equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Será de responsabilidade da detentora da ATA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetiva realização do serviço de poda, corte, extração de árvores, tocos, como exemplo, arcar com todos os custos que se fizerem necessários para viabilizar a retirada satisfatória dos tocos e descarte do material resultante.

Correrá por conta exclusiva da detentora da ATA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de prestação do serviço, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

O serviço de extração de tocos será realizado após o serviço de corte, uma vez que os tocos a serem extraídos serão em sua maioria resultado dos cortes, podendo ser realizados no mesmo dia.

Ao extrair os tocos deverá proceder a um manejo cuidadoso na retirada das raízes, pois as mesmas podem estar na estrutura dos prédios. Neste caso, deverá ser avaliada a melhor forma de extrair as raízes de modo que não abale a estrutura dos prédios em torno.

As árvores em sua maioria estão localizadas em torno dos prédios, desta forma deverão ser tomados os devidos cuidados para que durante a retirada de resíduos e prestação dos serviços não haja danos aos mesmos e nem as pessoas que possam estar próximas.

Após a retirada do vegetal, deverá ser feito pela detentora da ATA o aterramento imediato do local, para o reparo da calçada, guia e afins.

A detentora da ATA deverá ser responsável pelo fornecimento e utilização de E.P.I. por seus colaboradores.

Os profissionais/empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, acordos e convenções coletivas, eximindo o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude da Ata de Registro de Preços celebrada com o Município.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá fazer o isolamento da área com equipamentos adequados como cones, fita zebrada e ou placas em estruturas tipo cavalete.

Para os serviços de supressão, a contratada deverá fazer o corte do tronco o mais próximo possível do solo.

Será de responsabilidade da contratada a destinação final do material residual proveniente dos serviços de poda e supressão de árvores, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

O local para recebimento final dos resíduos coletados deverá ser licenciado pelos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das leis ambientais.

Todos os resíduos deverão ser transportados em caminhão disponibilizado pela contratada.

O motorista do caminhão deverá estar habilitado na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará a aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.

Todo resíduo transportado deverá ser acondicionado fragmentado, empilhado, amarrado e coberto com lona ou tela de segurança de forma a não ultrapassar os limites da caçamba e/ou carroceria do veículo utilizado, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

Quando o serviço de poda ou supressão de árvores estiver em contato com a Rede de Distribuição de Energia, a contratada deverá providenciar a autorização prévia junto à Concessionária de Energia Elétrica local;

Neste caso, a contratada só realizará a execução dos serviços depois da autorização da Concessionária de Energia Elétrica.

Possuir todos os equipamentos (caminhão munck, caminhão com carroceria para retirada dos resíduos, Máquina trituradora de galhos) e o ferramental (motosserras e moto podas), no quantitativo suficiente para execução dos trabalhos;

É de responsabilidade da contratada a verificação de todos os equipamentos e materiais que serão necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos serão fornecidos pela mesma.

**6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório completo dos serviços prestados, com todas as informações necessários como data, local, serviço executado e relatório fotográfico demonstrando o local antes da realização dos serviços e após a realização dos serviços.

**6.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

**6.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**6.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**6.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

**6.6.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

**7. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. **Não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da DETENTORA;**

**7.2.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à

celebração da presente ata de registro de preço. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

**7.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**7.5.** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

**7.6.** Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos caso não estiver de acordo com as especificações.

**7.7.**No caso de devolução, o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.8.** A execução deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**8. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Serviços Emergenciais: A empresa vencedora deverá realizar a execução dos serviços emergenciais em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação da secretaria requisitante. Consideram-se serviços emergenciais aqueles relacionados a situações que apresentam risco iminente à segurança pública ou ao patrimônio, como árvores com risco de queda, galhos instáveis, ou vegetação que interfira diretamente na rede elétrica, vias de tráfego ou outras infraestruturas essenciais. O prazo curto visa mitigar rapidamente os riscos à segurança e ao bem-estar da comunidade.

Serviços Agendados: Para os serviços agendados, que envolvem poda, supressão ou destocamento de árvores de forma planejada e não urgente, o prazo máximo para execução será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da secretaria requisitante. Esses serviços são realizados conforme programação previamente definida, com a devida coordenação para garantir que a execução ocorra sem comprometimento da segurança ou das condições de tráfego.

**9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

**10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
**10.1.1.** Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**III** – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
**IV** – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
**V** – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
**VI** – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
**10.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
**II** – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
**10.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1,** a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
**10.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.
**10.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.
**10.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.
**10.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
**10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**11. DA PUBLICIDADE**
**11.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Jorge Aparecido Lopes
Secretário de Governo e Administração

gov.br
Documento assinado digitalmente
WENDELI DE CAMARGO LOPES MACEDO
Data: 30/03/2026 11:48:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wendeli de Camargo Lopes
Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César
CONTRATADO: Wendeli de Camargo Lopes
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2026
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de poda de árvores, destocamento, retirada de vegetação, supressão e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, em declínio fisiológico, com risco de queda ou inadequadas ao local, que estejam causando interferências, recolhimento, transporte, fragmentação e destinação final de resíduos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 25 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Diego Augusto Berti Cinto
Cargo: Prefeito
CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84
Assinatura: _____
**Pela contratada:**
Nome: Wendeli de Camargo Lopes
Cargo: Proprietária
CPF: 518.910.758-29
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
WENDELI DE CAMARGO LOPES MACEDO
Data: 30/03/2026 09:23:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84
Assinatura: _____

Licitação: Ata de Registro de Preço - Lei 14.133 nº 3007616/2025/SEÇÃO DE COMPRAS - DIADEMA

Diadema, 08 de outubro de 2025.

**UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90079/2025**

A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo Prof.º Dr. Dário Santos Júnior, nomeado pela Portaria nº 3.522 de 06 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de setembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 1623569, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90079/2025, processo administrativo n.º 23089.011315/2025-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de engenharia contínuos de manutenção arbórea através dos serviços de poda, supressão tratamento, manejo de árvores e vegetação e fornecimento de mudas de compensação ambiental, se responsabilizando pela destinação final dos resíduos verdes gerados nas dependências do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas - Campus Diadema da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90079/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor: Ônix Service Ltda ME – CNPJ: 02.427.142/0001-65**
**Endereço: Rua Maranhão, 157, Bairro Litorâneo, São Mateus - ES, CEP 29932-780**
**Contato: 27 99982 5025 / E-mail: mmbiet@gmail.com**
**Representante Legal: MARCOS MENDES BIET**

| Item do G1 | Especificação | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Poda de árvores de pequeno porte. | Unidade | 12 | 1 | R$ 680,00 | R$ 8.160,00 |
| 2 | Poda de árvores de médio porte. | Unidade | 20 | 1 | R$ 800,00 | R$ 16.000,00 |
| 3 | Poda de árvores de grande porte. | Unidade | 10 | 1 | R$ 1.100,00 | R$ 11.000,00 |
| 4 | Corte, recorte e remoção de árvores de pequeno porte, sem remoção de raízes. | Unidade | 8 | 1 | R$ 870,00 | R$ 6.960,00 |
| 5 | Corte, recorte e remoção de árvores de médio porte, sem remoção de raízes. | Unidade | 12 | 1 | R$ 1.100,00 | R$ 13.200,00 |
| 6 | Corte, recorte e remoção de árvores de grande porte, sem remoção de raízes. | Unidade | 4 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 7.600,00 |
| 7 | Corte, recorte e remoção de árvores de médio porte, com remoção de raízes. | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 3.800,00 |
| 8 | Corte, recorte e remoção de árvores de grande porte, com remoção de raízes. | Unidade | 2 | 1 | R$ 3.800,00 | R$ 7.600,00 |
| 9 | Laudo fitossanitário de espécies arbóreas. | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 3.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Tratamento para doenças e/ou pragas de acordo com as indicações do Laudo fitossanitário. | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.900,00 | R$ 3.800,00 |
| 11 | Remoção de vegetação parasita aérea (a unidade se refere à remoção de vegetação parasita de uma árvore). | Unidade | 2 | 1 | R$ 1.300,00 | R$ 2.600,00 |
| 12 | Remoção de vegetação exótica (bambu). | m2 | 20 | 5 | R$ 530,00 | R$ 10.600,00 |
| 13 | Aquisições fracionadas de mudas nativas da Mata Atlântica com altura mínima de 1,50m à 2,00m, com plantio incluso. | Unidade | 20 | 2 | R$ 510,00 | R$ 10.200,00 |
| | | | | | **Total** | R$ 105.320,00 |

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Marcos Mendes Biet**
**ÔNIX SERVICE LTDA ME**

**Prof. Dr. Dário Santos Júnior**
**Diretor Acadêmico**
**CAMPUS DIADEMA- UNIFESP**

Fiscal Titular:
Maria Fernanda Salgado Santos Mattos Pereira
SIAPE: 19087205

Fiscal Substituto:
Vanessa Honda Ogihara Silva
SIAPE: 22158495

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Mendes Biet**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Honda Ogihara Silva**, **Engenheira**, em 10/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior**, **Diretor(a)**, em 10/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Salgado Santos Mattos Pereira**, **Chefe de Divisão**, em 13/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3007616** e o código CRC **1DCCBE77**.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO**

# Contrato 32/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 32/2026 | 153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO | ROSIMEIRE SILVEIRA DE MENEZES | 16/10/2026 10:50 (v 0.8) |

**Status**

CONCLUIDO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 23085.014124/2025-41 |

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo n° 23085.014124/2025-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com sede na *Rua Frei Paulino, 30, Bairro Abadia*, na cidade de *Uberaba/MG*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *25.437.484/0001-61*, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Administração, Prof. Dr. Lauro Osiro, nomeado(a) pela Portaria nº 593, de 19 de junho de 2023,da Reitora da UFTM, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *CONTRATADO*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *CNPJ,* sediado(a) na *endereço*, na cidade de *cidade*/*UF*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 23085.014124/2025-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *82/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviços contínuos de manutenção, conservação e manejo de áreas verdes, canteiros, terrenos e áreas externas da UFTM, englobando os serviços de roçagem, capina, podas, supressões arbóreas, implantação e conservação de gramados e jardins, com o fornecimento integrado de toda a mão de obra, ferramentas, insumos, mudas, maquinários e equipamentos necessários, bem como o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e da biomassa gerados, a serem executados nas unidades da UFTM localizadas no município de Uberaba-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **1** | Roçagem, capina e/ou corte de área verde, com coleta e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços | 14044 | m² | 1.370.947 | R$ | R$ |
| | **2** | Fornecimento e plantio de grama por metro quadrado, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 2432 | Outras unidades | 1371 | R$ | R$ |
| | **3** | Conservação e manutenção mensal do gramado do campo de futebol, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24287 | Outras unidades | 12 | R$ | R$ |
| | **4** | Fornecimento e plantio de mudas de árvores, flores e plantas ornamentais em geral por unidade, incluindo todos os serviços, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços. | 24252 | Outras unidades | 138 | R$ | R$ |
| | **5** | Poda de árvore de pequeno porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ | R$ |
| | **6** | Poda de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ | R$ |
| | **7** | Poda de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 7 | R$ | R$ |
| | **8** | Supressão de árvore de pequeno porte, com | 15130 | Unidade | 2 | R$ | R$ |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | | | | | |
| | **9** | Supressão de árvore de médio porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ | R$ |
| | **10** | Supressão de árvore de grande porte, com remoção dos resíduos e destinação ambientalmente adequada, utilizando todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. | 15130 | Unidade | 2 | R$ | R$ |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um ) ano** contado da data de _____ de_____ de20____ , prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

*5.1. O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Demais obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este contrato, e todas vinculam ao mesmo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9,.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Demais obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este contrtao, e todas vinculam ao mesmo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 153035/15242;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0031;

IV) Elemento de despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica; e

V) Plano interno: MCONTQ01RKN

*15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROSIMEIRE SILVEIRA DE MENEZES**

Pregoeiro